



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 66

Brasília - DF, terça-feira, 7 de abril de 2009

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	18
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	23
Ministério da Cultura .....	23
Ministério da Defesa .....	26
Ministério da Educação .....	27
Ministério da Fazenda .....	33
Ministério da Integração Nacional .....	36
Ministério da Justiça .....	37
Ministério da Saúde .....	41
Ministério das Cidades .....	42
Ministério das Comunicações .....	56
Ministério de Minas e Energia .....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Meio Ambiente .....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	76
Ministério do Trabalho e Emprego .....	77
Ministério do Turismo .....	77
Ministério dos Transportes .....	78
Ministério Público da União .....	78
Tribunal de Contas da União .....	80
Poder Judiciário .....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	92

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.427-2 (1)**  
PROCED. : PARANÁ  
**RELATOR** : MIN. EROS GRAU  
REQTE. : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
ADV. : WLADIMIR SÉRGIO REALE  
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVDOS. : MÂRCIA DIEGUEZ LEUZINGER - PGE/PR E OUTRO  
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente,

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo requerente o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Plenário, 30.08.2006.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS N. 10.704/94 E N. 10.818/94 DO ESTADO DO PARANÁ. CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSADOS DE "SUPLENTE DE DELEGADOS", POSTERIORMENTE DENOMINADOS ASSISTENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE DELEGADO DE POLÍCIA A ASSISTENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 144, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A Lei n. 10.704/94, que cria cargos comissionados de Suplentes de Delegados, e a Lei n. 10.818/94, que apenas altera a denominação desses cargos, designando-os "Assistentes de Segurança Pública", atribuem as funções de delegado a pessoas estranhas à carreira de Delegado de Polícia.

2. Este Tribunal reconheceu a inconstitucionalidade da designação de estranhos à carreira para o exercício da função de Delegado de Polícia, em razão de afronta ao disposto no artigo 144, § 4º, da Constituição do Brasil. Precedentes.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada totalmente procedente.

Secretaria Judiciária  
ROSEMARY DE ALMEIDA  
Secretária

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 6.814, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Regulamenta a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º e no art. 20 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º A proposta de criação de Zona de Processamento de Exportação - ZPE será apresentada pelos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente, ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, que, após sua análise, a submeterá à decisão do Presidente da República.

§ 1º Além de outros requisitos exigidos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, a proposta de criação de ZPE deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - delimitação da área total da ZPE, incluindo comprovação de sua disponibilidade;

II - indicação de áreas segregadas destinadas a instalações, estrutura e equipamentos para realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais;

III - indicação de vias de acesso a portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados;

IV - relatório sobre obras de infra-estrutura a serem realizadas e seus custos;

V - demonstração da disponibilidade de infra-estrutura básica de energia, comunicações e transportes, para atender à demanda criada pela ZPE;

VI - cronograma das obras de implantação;

VII - comprovação da viabilidade de mobilização de recursos financeiros para cobertura dos custos exigidos para implantação da ZPE;

VIII - declaração do órgão ambiental competente de que, sob o ponto de vista ambiental, a área escolhida pode ser utilizada para instalação de projetos industriais; e

IX - termo de compromisso do requerente de:

a) solicitar, em tempo hábil, o licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

b) constituir pessoa jurídica, no prazo de noventa dias após o ato de criação da ZPE, com a função específica de ser a administradora da ZPE e, nessa condição, prestar serviços a empresas que nela vierem a se instalar e dar apoio e auxílio às autoridades aduaneiras; e

c) não permitir que a administradora da ZPE transfira o domínio ou a posse de lotes da ZPE, a qualquer título, exceto para empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE, mediante escritura que contenha cláusula resolutória nas hipóteses de:

1. descumprimento do prazo de noventa dias para início das obras de instalação do estabelecimento industrial;

2. descumprimento do prazo previsto para término das obras de instalação do estabelecimento industrial; ou

3. cessão de direitos sobre o imóvel ou sobre o projeto, salvo quando expressamente autorizada pelo CZPE.

§ 2º Na cláusula resolutória da escritura pública prevista na alínea "c" do inciso IX do § 1º, deverá constar que o CZPE poderá prorrogar os prazos de que tratam os itens 1 e 2 da citada alínea, nos termos do parágrafo único do art. 8º.

§ 3º O CZPE, em função das particularidades da proposta, poderá exigir outros requisitos, condições ou elementos que julgue necessários para a sua análise técnica.

§ 4º A apreciação das propostas de criação de ZPE será realizada de acordo com a ordem de protocolo no CZPE.

Art. 2º A ZPE será considerada zona primária para efeito de controle aduaneiro.

§ 1º A área da ZPE será delimitada e fechada de forma a garantir o seu isolamento e assegurar o controle fiscal das operações ali realizadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, devem ser observadas as determinações do CZPE, bem como os requisitos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos a:

I - fechamento da área;

II - sistema de vigilância e segurança a ser adotado pela administradora da ZPE;

III - instalações e equipamentos adequados ao controle e administração aduaneiros;

IV - vias de acesso à ZPE; e

V - fluxo de mercadorias, veículos e pessoas.

§ 3º A administradora da ZPE deverá prover, sem custos para a administração pública, as instalações, estrutura e equipamentos necessários à realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle referidas no inciso II do § 1º do art. 1º.

Art. 3º A administradora da ZPE deverá submeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de noventa dias após sua constituição, projeto referente às determinações, aos requisitos e às condições referidos no § 2º do art. 2º.

Art. 4º O início do funcionamento da ZPE dependerá do prévio alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O alfandegamento da área será feito no prazo de até sessenta dias após o ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil que declarar satisfeitos as determinações, os requisitos e as condições previstos no § 2º do art. 2º e na legislação específica, desde que obtido o licenciamento de que trata a alínea "a" do inciso IX do § 1º do art. 1º.

§ 2º A administradora da ZPE será considerada depositária das mercadorias sob controle aduaneiro que receber na área da ZPE, até a entrega definitiva à empresa ali instalada.

Art. 5º A solicitação de instalação de empresa em ZPE será feita mediante apresentação de projeto, na forma estabelecida pelo CZPE.

§ 1º O projeto a ser submetido à apreciação do CZPE deverá estar acompanhado de documento firmado pelo representante legal da administradora da ZPE à qual se destina, manifestando a aceitação do empreendimento.

§ 2º No projeto, deverá constar relação dos produtos a serem fabricados de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

§ 3º A apreciação dos projetos de instalação de empresa em ZPE será realizada de acordo com a ordem de protocolo no CZPE.

Art. 6º Aprovado o projeto de que trata o art. 5º, os interessados deverão, no prazo de noventa dias, constituir empresa nos termos estabelecidos pelo CZPE.

Art. 7º A empresa constituída na forma do art. 6º assumirá compromisso, perante o CZPE, no prazo de trinta dias contados de sua constituição, de:

I - cumprir outras condições que, no exame do respectivo projeto, tenham sido formuladas pelo Conselho; e

II - auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, oitenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

§ 1º A receita bruta de que trata o inciso II do **caput** será considerada depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas.

§ 2º O percentual de receita bruta de que trata o inciso II do **caput** será apurado a partir do ano-calendário subsequente ao do início da efetiva entrada em funcionamento do projeto, em cujo cálculo será incluída a receita bruta auferida no primeiro ano-calendário de funcionamento.

Art. 8º A inobservância dos prazos estipulados no art. 6º ou no **caput** do art. 7º implicará revogação do ato de aprovação do respectivo projeto.

Parágrafo único. O CZPE, atendendo a circunstâncias relevantes, poderá prorrogar os prazos referidos no **caput** e, ainda, aqueles de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso IX do § 1º do art. 1º e o art. 3º.

Art. 9º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou a exportação de:

I - armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército; e

II - material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 10. O ato de criação de ZPE caducará:

I - se, no prazo de doze meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; ou

II - se as obras de implantação não forem concluídas, sem motivo justificado, no prazo de doze meses, contado da data prevista para sua conclusão, constante do cronograma da proposta de criação.

Art. 11. As sanções previstas na Lei nº 11.508, de 2007, não prejudicam a aplicação de outras penalidades, inclusive do disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 12. Considera-se dano ao erário, para efeito de aplicação da pena de perdimento, na forma da legislação específica, a introdução:

I - no mercado interno, de mercadoria procedente de ZPE que tenha sido importada, adquirida no mercado interno ou produzida em ZPE fora dos casos autorizados na Lei nº 11.508, de 2007; e

II - em ZPE, de mercadoria estrangeira não permitida.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para efeitos de aplicação e julgamento da pena de perdimento estabelecida neste artigo.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará:

I - o depósito, a reexportação e a destruição de mercadorias importadas;

II - o depósito, a exportação e a destruição de mercadorias adquiridas no mercado interno; e

III - os procedimentos específicos relacionados à fiscalização, vigilância, controle e ao despacho aduaneiros de mercadorias admitidas em ZPE.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 846, de 25 de junho de 1993.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Miguel Jorge

#### DECRETO Nº 6.815, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho de Aviação Civil - CONAC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São membros do Conselho:

I - o Ministro de Estado da Defesa;

II - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

III - o Ministro de Estado da Fazenda;

IV - o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - o Ministro de Estado do Turismo;

VI - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

VII - o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

VIII - o Ministro de Estado da Justiça; e

IX - o Comandante da Aeronáutica.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 5.419, de 13 de abril de 2005, e 6.165, de 23 de julho de 2007.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



## DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES  
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 4.700.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA							4.700.000
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL							4.700.000
			F 1	1	90	0	100		1.273.000
			F 3	1	90	0	100		3.427.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 4.700.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA							4.700.000
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL							4.700.000
			F 1	1	90	0	100		1.273.000
			F 3	1	90	0	100		3.427.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000

## DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 309.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE 309.000.000</b>									
PROJETOS									
26 784	1457 5750	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TUCANTINS - NO ESTADO DO PARA							309.000.000
26 784	1457 5750 0015	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TUCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA							309.000.000
			F 4	3	90	0	100		171.030.170
			F 4	3	90	0	111		137.969.830
TOTAL - FISCAL									309.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									309.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO 32.640.000</b>									
PROJETOS									
26 782	1456 7M60	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BRASILEIA - NA BR-317 - NO ESTADO DO ACRE							32.640.000
26 782	1456 7M60 0056	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BRASILEIA - NA BR-317 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE							32.640.000
			F 4	3	30	0	100		2.640.000
			F 4	3	30	0	111		30.000.000
TOTAL - FISCAL									32.640.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.640.000
<b>1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE 138.390.170</b>									
PROJETOS									
26 782	1457 7L94	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO -BARRA DO GARCAS - CACERES - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							63.390.170
26 782	1457 7L94 0056	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO -BARRA DO GARCAS - CACERES - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							63.390.170
			F 4	3	90	0	100		63.390.170



26 782	1457 7M72	CONSTRUCAO DETRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/MA (ALTO PARNAIBA) - DIVISA MA/TO - NA BR-235 - NO ESTADO DO MARANHAO									45.000.000
26 782	1457 7M72 0056	CONSTRUCAO DETRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/MA (ALTO PARNAIBA) - DIVISA MA/TO - NA BR-235 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO									45.000.000
			F 4	3	90	0	100				5.000.000
			F 4	3	90	0	111				40.000.000
26 782	1457 7M73	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - TRECHO SER-RANO DO MARANHAO (KM 162,5) - BEQUIMAO (KM 272,5) - NA BR-308 - NO ESTADO DO MARANHAO									30.000.000
26 782	1457 7M73 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - TRECHO SER-RANO DO MARANHAO (KM 162,5) - BEQUIMAO (KM 272,5) - NA BR-308 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO									30.000.000
			F 4	3	90	0	100				30.000.000

1458 VETOR LOGISTICO LESTE 30.000.000

		PROJETOS									
26 782	1458 7N27	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - LIGACAO DO CORREDOR VIA LIGHT/RJ-081, COM A BR-116 E COM O CORREDOR T5, EM MADUREIRA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									30.000.000
26 782	1458 7N27 0056	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - LIGACAO DO CORREDOR VIA LIGHT/RJ-081, COM A BR-116 E COM O CORREDOR T5, EM MADUREIRA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									30.000.000
			F 4	3	90	0	100				30.000.000

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL 71.790.000

		PROJETOS									
26 782	1459 7N26	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SOLONOPOLE - QUIXELO - NA BR-122 - NO ESTADO DO CEARA									31.790.000
26 782	1459 7N26 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SOLONOPOLE - QUIXELO - NA BR-122 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA									31.790.000
			F 4	3	30	0	111				31.790.000
26 782	1459 7N90	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BR-101 ANTIGA - ACESSO AO AEROPORTO (AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARARAPES - GILBERTO FREYRE) - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO									40.000.000
26 782	1459 7N90 0026	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BR-101 ANTIGA - ACESSO AO AEROPORTO (AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARARAPES - GILBERTO FREYRE) - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO									40.000.000
			F 4	3	30	0	100				40.000.000

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL 36.179.830

		PROJETOS									
26 782	1460 7F51	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA									36.179.830
26 782	1460 7F51 0058	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA									36.179.830
			F 4	3	90	0	111				36.179.830
TOTAL - FISCAL											309.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											309.000.000

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R\$ 19.244.428,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e no art. 56, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R\$ 19.244.428,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 934.642

		OPERACOES ESPECIAIS											
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											934.642
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL											934.642
			F 1	1	90	0	300						934.642
TOTAL - FISCAL											934.642		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											934.642		

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 69.493

		OPERACOES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											69.493
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL											69.493
			F 1	1	90	0	300						69.493
TOTAL - FISCAL											69.493		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											69.493		



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO - SAO PAULO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 544.731

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							544.731
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							544.731
			F	1	1	90	0	300	544.731

TOTAL - FISCAL 544.731

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 544.731

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 770.161

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							770.161
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							770.161
			F	1	1	90	0	300	770.161

TOTAL - FISCAL 770.161

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 770.161

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 9.201.941

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							9.197.966
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							9.197.966
			F	1	1	90	0	300	9.197.966
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							3.975
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							3.975
			F	1	1	90	0	300	3.975

TOTAL - FISCAL 9.201.941

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 9.201.941

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 106.008

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							106.008
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							106.008
			F	1	1	90	0	300	106.008

TOTAL - FISCAL 106.008

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 106.008



ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E							

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 5.275.289

		OPERACOES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS												5.275.289
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL												5.275.289
			F	1	1	90	0	300						5.275.289

TOTAL - FISCAL 5.275.289

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.275.289

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E							

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 280.919

		OPERACOES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS												280.919
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL												280.919
			F	1	1	90	0	300						280.919

TOTAL - FISCAL 280.919

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 280.919

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E							

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 100.837

		OPERACOES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS												100.837
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL												100.837
			F	1	1	90	0	300						100.837

TOTAL - FISCAL 100.837

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 100.837

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E							

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 32.636

		OPERACOES ESPECIAIS												
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS												32.636
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL												32.636
			F	1	1	90	0	300						32.636

TOTAL - FISCAL 32.636

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 32.636



ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I U E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS</b> <b>257.068</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								257.068
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300		257.068
TOTAL - FISCAL										257.068
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										257.068

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I U E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS</b> <b>1.610.601</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								1.610.601
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300		1.610.601
TOTAL - FISCAL										1.610.601
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.610.601

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I U E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS</b> <b>31.355</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								31.355
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300		31.355
TOTAL - FISCAL										31.355
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										31.355

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I U E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS</b> <b>28.747</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								28.747
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300		28.747
TOTAL - FISCAL										28.747
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.747

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71901 - FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA RFFSA - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	E							

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 19.244.428

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	E							
		OPERACOES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											18.244.428

28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL												18.244.428	
										F	1	1	90	0	144
														18.244.428	
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS												1.000.000	
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL												1.000.000	
										F	1	1	90	0	144
														1.000.000	

TOTAL - FISCAL

19.244.428

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

19.244.428

### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Citema", situado no Município de Arame, Estado de Maranhão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Citema", com área registrada de vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta hectares, trinta e um ares e treze centiares, e área medida de vinte e três mil e sessenta e um hectares, trinta e um ares e oitenta e oito centiares, situado no Município de Arame, objeto do Registro nº R-3-241, fls. 42, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Grajaú, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000965/2005-09).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Cafundó e Fazenda Nova", situado nos Municípios de Santa Maria das Barreiras e Cumaru do Norte, Estado do Pará, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Cafundó e Fazenda Nova", com área registrada de quatro mil, setecentos e sessenta e dois hectares, noventa e nove ares e noventa e oito centiares, e área medida de cinco mil, duzentos e quinze hectares, cinqüenta e cinco ares e quarenta e nove centiares, situado nos Municípios de Santa Maria das Barreiras e Cumaru do Norte, objeto das Matrículas nºs 23.463, fls. 01, Livro 2-CJ; 23.464, fls. 01, Livro 2-CJ; 23.465, fls. 01, Livro 2-CJ; e 23.466, fls. 01, Livro 2-CL, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.001293/2007-97).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nova e Marruás", situado no Município de Grajaú, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nova e Marruás", com área registrada de mil, cento e oitenta e cinco hectares e vinte e cinco ares e doze centiares, situado no Município de Grajaú, objeto da matrícula nº 1.137, fls. 49, Livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis de Sítio Novo, Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, e Matrícula nº 9.429, fls. 67, Livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Comarca de Grajaú, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000273/2007-14).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Guará", situado no Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Guará", com área registrada de mil hectares e área medida de mil e quarenta e cinco hectares, doze ares e cinco centiares, situado no Município de São João do Paraíso, objeto do Registro nº R-1-2.766, fls. 75, Livro 2-A-10, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000275/2007-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.



Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Imperial", situado no Município de Codó, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Imperial", com área registrada de sete mil e quatro hectares, quatro ares e seis centiares, e área medida de oito mil, trezentos e sessenta hectares, trinta e dois ares e setenta e nove centiares, situado no Município de Codó, objeto da Matrícula nº 2.921, fls. 221, Livro 2-A-10, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Codó, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003395/2007-01).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Ouro Verde", com área registrada de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um hectares, quarenta ares e noventa e dois centiares, e área visada de três mil, setecentos e vinte e quatro hectares, sessenta e três ares e setenta e cinco centiares, situado no Município de Brasília, objeto da Matrícula nº 2.559, fls. 14, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.000352/2006-27);

II - "Fazenda Monte Líbano", com área registrada de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um hectares e trinta e nove ares, e área visada de três mil, seiscentos e vinte e seis hectares, dois ares e oito centiares, situado no Município de Brasília, objeto da Matrícula nº 2.558, fls. 13, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.000350/2006-38); e

III - "Fazenda Santa Cruz", com área registrada de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um hectares e trinta e nove ares, e área visada de três mil, quinhentos e setenta e seis hectares, oitenta e três ares e vinte e seis centiares, situado no Município de Brasília, objeto da Matrícula nº 2.557, fls. 12, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.000349/2006-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Pageú, Arrasto do Aragua, Alto da Casina e Boa Vista - parte", situado no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Pageú, Arrasto do Aragua, Alto da Casina e Boa Vista - parte", com área registrada de quatrocentos e cinquenta e oito hectares e cinquenta e nove ares, área medida de trezentos e noventa e cinco hectares, noventa e três ares e noventa e dois centiares, e área visada de trezentos e trinta e oito hectares, trinta e oito ares e quatorze centiares, situado no Município de Porto da Folha, objeto das Matrículas nºs 425, fls. 425, Livro 2-A; 424, fls. 424, Livro 2; da Transcrição nº 263, fls. 39v/40, Livro 3-A; e do Registro nº R-2-953, fls. 953, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000139/2005-97).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Palmeira", com área registrada de setecentos e setenta e cinco hectares e setenta e cinco ares, e área medida de setecentos e vinte e sete hectares, noventa e nove ares e oitenta e nove centiares, situado nos Municípios de Ocara e Cascavel, objeto da Matrícula nº 594, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Comarca de Cascavel, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.000438/2008-05);

II - "Fazenda Croatá", com área registrada indefinida e área medida de setecentos e quarenta e oito hectares, vinte ares e dezenove centiares, situado no Município de Chorozinho, objeto das Transcrições nºs 3.736, fls. 181/182v, Livro 3-F; 4.558, fls. 12v/13, Livro 3-I; 4.253, fls. 176v/177, Livro 3-G; 4.510, fls. 47v, Livro 3-H; e 1.650, fls. 155v/156, Livro 4-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.000218/2008-73); e

III - "Oiticica - Salgadinho", com área registrada de mil, seiscentos e oitenta e três hectares, e área medida de mil, seiscentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e cinco ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Sobral, objeto da Matrícula nº 152, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício de Comarca de Sobral, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.000125/2008-49).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Petrolina", situado no Município de Almadina, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Petrolina", com área registrada de trezentos e nove hectares, noventa e um ares e quinze centiares, e área medida de trezentos e cinquenta hectares, trinta e quatro ares e sessenta e oito centiares, situado no Município de Almadina, objeto da Matrícula nº 2.541, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coaraci, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001335/2005-54).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa

jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", situado nos Municípios de Poço Redondo, Estado de Sergipe, e Pedro Alexandre, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", com área registrada de mil, cento e cinquenta e cinco hectares e noventa e dois ares, e área medida de mil, trezentos e oitenta e um hectares, trinta e quatro ares e setenta e dois centiares, situado nos Municípios de Poço Redondo, Estado de Sergipe, e Pedro Alexandre, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 1.221, fls. 147, Livro 2-F; e dos Registros nºs R-1-1.331, fls. 57, Livro 2-G; e R-1-393, fls. 193, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e R-1-3.962, fls. 217, Livro 2-Q; e R-4-1.555, fls. 555v, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000863/2005-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Pussinho", situado no Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Pussinho", com área registrada de três mil, oitocentos e noventa e dois hectares, noventa e três ares e sessenta centiares, e área medida de dois mil, cento e oitenta e nove hectares e oitenta e dois centiares, situado no Município de Santa Terezinha, objeto da Matrícula nº 3.416, fls. 228, Livro 2-M, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001044/2007-48).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

#### ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, NICOLÁS MADURO MOROS, Ministro das Relações Exteriores da República Bolivariana da Venezuela.

Brasília, 6 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Exposição de Motivos

Nº 34, de 24 de março de 2009. Pedidos de indulto formulados por ADILSON JORGE LOREDO DA COSTA e mais cento e vinte e seis sentenciados. Em face das informações, indefiro. Em 6 de abril de 2009.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

#### PROCESSO MJ Nº SENTENCIADOREGISTROUF

08016.007467/07-06	Adilson Jorge Loredo da Costa ou Adilson Jorge Louredo da Costa ou Adilson Jorge Loredo da Costa, filho de Alberico Loredo da Costa ou Alberico Louredo da Costa ou Albertina Lourena da Costa e Dalvídia Moraes da Costa ou Dalvídia Moraes da Costa ou Dalvídia Moraes da Costa	77130847 ou 077130847 ou 0771330847	RJ
08016.000791/04-42	Adrian dos Santos Escobar ou Adrian da Silva Escobar ou Adrian de Santos Escobar ou Adrian dos Santos Escobar, filho de Félix Cardoso Escobar ou Felix Cardoso Escobar e de Sandra Emilia dos Santos Escobar ou Sandra Emilia dos Santos Escobar	10.090.612-2	RJ
08001.002260/08-87	Alan Dilson Ferreira Siqueira ou Alan Dilson Ferreira Siqueira ou Alan Dilson, filho de João Batista Martins Siqueira ou João Batista Martins Siqueira ou João Batista Martins ou João Batista M. Siqueira e de Mariluce Ferreira Siqueira ou Meirelucy Ferreira ou Mariluce Ferreira Siqueira ou Alda Batista Serra Siqueira	não consta	DF
08016.003271/05-72	Alex Cirqueira Silva ou Alex Cerqueira Silva ou Alex Cerqueira Silva, filho de Veronice Cirqueira da Silva ou Veronice Cerqueira da Silva ou Veronice Cerqueira Silva ou Veronice Cirqueira Silva ou Veronice Cirqueira Silva	33.890.961 ou 51.002.186-4 ou 33890.961-8	SP

08016.001862/05-13 08016.001621/07-28	Alexandre dos Santos, filho de Darcy José dos Santos ou Darcy Jose dos Santos ou Darcy Jose dos Santos e de Ovídia Botelho dos Santos ou Ovidia Botelho dos Santos ou Ovidia Monteiro dos Santos	115101982	RJ
08016.002570/06-71	Amarildo Amâncio ou Amarildo Amancio, filho de Alistides Amâncio ou Alistides Amancio e de Ubaldina Barbosa Amâncio ou Ubaldina Barbosa Amancio ou Ubaldina Amancio	4.049.978-4 ou 4049978	PR
08016.007869/07-01	Amauri José de Lima ou Amauri Jose de Lima, filho de José Gerônimo de Lima ou José Geroncio de Lima ou José Geroncio de Lima e de Josefa Correia da Silva Lima	16.683.357	SP
08016.001862/05-13	Amilton dos Santos Ferreira ou Amilton Ferreira dos Santos ou Hamilton dos Santos Ferreira ou Hamilton Vieira dos Santos, filho de Sebastião Ferreira Magalhães ou Sebastiao Ferreira de Magalhaes ou Sebastiao Ferreira dos Santos e de Amilton dos Santos Ferreira ou Eva dos Santos Ferreira	11.393.130-7	RJ
08016.000604/07-73	Carla de Cássia dos Santos, filha de Miguel Alves dos Santos e de Maria de Oliveira dos Santos ou Maria Oliveira dos Santos	26.894.708	SP
08016.000599/07-07	Carlene Pereira Antunes, filha de Luis Carlos Antunes e de Helena Maria Pereira Antunes	51.833.157	SP
08016.003021/04-51	Carlos Alexandre Mininque ou Carlos Alexandre Minique, filho de Mário Luiz Mininque ou Mario Luiz Mininque ou Mario Luiz Mininque e de Vera Elena Juvenção ou Vera Elena Juvenção ou Vera Elena Juvenção	24558089	SP
08016.004884/07-99	Carlos Leimar Arruda da Costa, Carlos Eimar Arruda da Costa ou Carlos Eimar Arruda ou Carlos Zeimar Arruda da Costa	28.921.350 ou 28.921.350-2 ou 31.173.151-9	SP
08016.001253/05-56	Catarina de Souza Moura, filha de Juralice Rodrigues de Souza Moura	4659733-2	RJ
08016.002226/05-09	Celso da Silva Pinheiro Júnior ou Celso da Silva Pinheiro Junior ou Celso da Silva Pinheiros Junior ou Celso da Silva Pinheiros Júnior, filho de Sueli Mizaél de Oliveira ou Sueli Maciel de Oliveira e de Marçal da Silva Pinheiros ou Marçal da Silva Pinheiro	51538917-1	
08016.000737/07-40	Celso Ricardo Ferreira, filho de Benedito Ferreira e de Maria Soares Galvão da Silva Ferreira ou Maria Soares e Silva Ferreira ou Maria Soares Galvao da Silva Ferreira ou Maria Soares Galvao da Silva	23.349.299	SP



08016.005468/06-27	Christopher Iyke Onuegbu ou Christopher Iyke Onuegbu ou Christopher Iyke Onneby, filho de Godwin Onuegbu ou Godwin Onneby e de Georgina Onuegbu ou Georgina Onneby	12.822.321-1	RJ	08016.000600/07-95	Gilmar Donizete da Silva, filho de Dionísio da Silva ou Dionísio da Silva ou Dionízio da Silva e de Leonice de Fátima Soares da Silva	35.225.415-4 ou 51.381.557-0	SP
08016.006170/06-34	Cláudio Luiz Frazão de Souza ou Cláudio Luiz Frazão de Souza ou Cláudio Luiz Frazão de Sousa, filho de Ismael Frazão de Souza ou Ismael Frazão de Sousa ou Ismael Frazão de Souza e de Inês Frazão de Souza ou Inês Frazão de Souza ou Inez Frazão de Souza ou Ines Frazão de Souza	07.154.753-3	RJ	08016.002286/07-85	Gisele Lopes de Paula ou Giselle Lopes de Paula, filha de Vilmo Oliveira de Paula e de Sandra Aparecida Lopes de Paula ou Sandra Aparecida Lopes	35.285.578 ou 51.916.613-9	SP
08016.007245/06-02	Cleide Lúcia dos Santos Ribeiro ou Cleide Lucia dos Santos Ribeiro, filha de José Henrique Ribeiro ou Jose Henrique Ribeiro e de Héloisa dos Santos ou Heloisa Helena dos Santos	98.252.992 ou 09825299	RJ	08016.002332/07-46	Glauceane Cristiane Marcelino Carlos ou Glauceane Cristiane Marcelino Carlos, filha de Manoel Carlos Filho e de Maria Aparecida Carlos ou Maria Aparecida Marcelino Paiva ou Maria Aparecida Marcelino de Paiva	51.184.671-x ou 30234736	SP
08016.000591/07-32	Cleonilda Umbuzeiro ou Cleonilda Unsuzero, filha de Adolfo Umbuzeiro ou Adolfo Unsuzero e de Maria de Jesus Umbuzeiro ou Maria de Jesus Unsuzero	20.16-06.392 ou 51.562.563-2 ou 20106392	SP	08016.006639/06-35	Helber Fabiano dos Santos ou Helben Fabiano dos Santos, filho de Ana Souza Santos ou Maria Ozélia dos Santos ou Maria Zélia dos Santos ou Maria Cilíia dos Santos	51.211.639 ou 51.212.633-1	SP
08016.000870/05-34	Cleverson Gomes Martins ou Claverson Gomes Martins, filho de Aurélio Gomes Martins ou Aurélio Gomes Martins e de Judite Cícera Martins ou Judite Cicera Martins	21.895.672 ou 24.058.348 ou 2058348	SP	08016.002293/07-87	Horácio dos Santos ou Horácio Aparecido dos Santos, filho de Armindo Rodrigo de Moraes ou Armando Rodrigues Moraes ou Armindo Rodrigues de Moraes e de Sonia Aparecida dos Santos ou Sônia Aparecido dos Santos ou Sonia Aparecida dos Santos	51.053.245	SP
08016.002301/07-95	Cristiane Maria Oliveira Miranda, filha de Miguel de Oliveira e de Francisca Bernardina Dornela Oliveira ou Francisca Bernardina Dornellas de Oliveira ou Francisca Bernardina Dornela de Oliveira	51.903.939	SP	08016.000845/07-12 08016.001164/04-29	Ivani Francisca de Oliveira ou Ivani Francisco de Oliveira ou Ivanir Francisco de Oliveira, filha de Cláudio Francisco de Oliveira ou Cláudio Francisco de Oliveira e de Maria José de Oliveira ou Maria Jose de Oliveira	51.163.334	SP
08016.003749/05-64	Cristiano Brun, filho de Celto Brun ou Célio Brun ou Célio Brun e de Maria Aparecida Godoy Brun ou Maria Aparecida Godov Brun	24.760.142 ou 31.031.626-1 ou 24.760.142-1	SP	08016.003383/06-12	Jackeline dos Santos Silva ou Tatiana Cristina dos Santos, filha de Antônio Marcos da Silva ou Antonio Marcos da Silva e de Ana Alice Cardoso dos Santos ou Ana Alice Cardozo dos Santos	45.475.627-6 ou 24.561.915-0	RJ
08016.004197/06-92	Delmir Lemes Prado ou Delmir Lemes do Prado, filho de Emistócles Xavier de Souza e de Maria Lemes do Prado	4109679	DF	08016.001629/07-94	Jair José dos Santos ou Jair dos Santos, filho de Antônio dos Santos ou Antonio dos Santos e de Vitalina Ferreira do Nascimento	23.351.069 ou 31.634.421-7	SP
08016.002061/07-29	Denilson Luis ou Denilson de Souza Luiz ou Denilson de Souza ou Denilson Luiz ou Denilson Luis, filho de Sebastião Luis ou Sebastião Luiz e de Teresa Jorge Luis ou Teresa Jorge Luiz ou Tereza Jorge de Souza	51.007.820	SP	08016.001330/07-30	João Coelho Cunha ou João Coelho da Cunha ou Joao Coelho da Cunha, filho de Pedro Teófilo Cunha ou Pedro Teofilo Cunha ou Pedro Teofilo Coelho ou Pedro T. Coelho e de Firmina Geronima da Cunha ou Firmina Geronima da Cunha ou Firmina Geronima da Cunha	26.912.622	SP
08016.000607/07-15	Dileuza Dionízio dos Santos ou Edileuza Soares dos Santos ou Edileusa Soares dos Santos ou Edileuza Aparecida dos Santos ou Edileusa Aparecida dos Santos ou Dileuza Dionísio dos Santos ou Dileuza Dionésio dos Santos ou Dileuza Dionesio dos Santos, filha de Francisco Dionísio dos Santos ou Francisco Dionésio dos Santos ou Francisco Dionízio dos Santos ou Francisco Dionesio dos Santos e de Nilsa Soares dos Santos ou Nilza Soares dos Santos ou Nilva Soares dos Santos ou Ilza Soares dos Santos	37.205.417 ou 51.647.070-x ou 31.408.517-8	SP	08016.000062/06-58	João de Souza Silva ou João de Souza da Silva ou Joao de Souza da Silva, filho de Aparecido da Silva ou Aparecida da Silva e de Maria da Conceição Gomes da Silva ou Maria da Conceição Gomes da Silva	19.095.344 ou 51.271.539-7	SP
08016.002298/07-18	Edilson Rodrigues Martins ou Edilson Rodrigues Martins, filho de Eunice Rodrigues Martins	29.430.945 ou 31.589.812-4	SP	08016.005543/06-50	João José Gobo ou João José Gobbo ou Joao Jose Gobo, filho de Pedro Paulo Gobo ou Pedro Paulo Gobbo ou Lazara Maria do Carmo Gobo e de Lazara Maria do Carmo Gobbo ou Pedro Paulo Gobo	19.934.449	SP
08016.005534/06-69	Edmar Ribeiro, filho de João Fonseca e de Dorvalina Ribeiro	31.833.755 ou 31.837.525-4 ou 31833755-1	SP	08016.003058/05-61	José Carlos Gomes Nunes ou Jose Carlos Gomes Nunes, filho de José Maria Nunes ou José Mario Nunes ou Jose Mario Nunes e de Rosângela Ferreira Nunes ou Rosângela Ferreira Nunes	134493980	RJ
08016.001497/05-39	Elisabete Bastos da Silva, filha de José Fernandes da Silva ou Jose Fernandes da Silva e de Antônia Bastos da Silva	92.413.285	RJ	08016.002486/07-38	José Ozório Celuziak ou José Ozório Celuziak ou José Osório Celuziak ou José Osório Celuziak ou Jose Ozorio Celuziak, filho de Pedro Meira Machado ou Pedro Meina Machado e de Verônica Celuziak ou Verônica Celuziak ou Verônica Celuziak	23.908.599 ou 31.313.846-1 ou 23.908.559-1	SP
08016.000583/07-96	Elson Mota Rodrigues ou Nilson Mota Rodrigues, filho de José Maria Rodrigues ou Jose Maria Rodrigues e de Maria Dilma da Silva Mota ou Maria Dilma da Silva ou Maria Dilma Mota	10.655.994 ou 51.036.914-5	SP	08016.005231/06-46	José Ribeiro Silva Filho ou José Ribeiro Silva e de Lucia Aparecida Grandi Silva ou Lucia Aparecida Grandi Silva	18636027 123287872-8 ou 23287872-8	RJ
08016.004815/2007-85	Emanuella Rosa Teixeira ou Emanuela Rosa, filha de Manoel do Carmo Teixeira e de Sueli Benedita Rosa	21.346.963-8	RJ	08016.004879/07-86	José Roberto Martins ou Jose Roberto Martins, filho de Abílio Fernando Martins ou Abílio Fernandes Martins ou Abílio Fernando Martins e de Francisca da Fonseca Martins	90.640.618 ou 4.098.266-x ou 4.074.983-6 ou 4.098.267-1 ou 771.036-7	SP
08016.009434/07-92	Emerson Antonio da Silva ou Emerson Antônio da Silva, filho de Valdir Antonio da Silva e de Maria dos Anjos da Silva	7.364.883-1	PR	08016.000738/07-94	José Silva Soares ou Jose Silva Soares, filho de José Manoel Soares ou Jose Manoel Soares e de Eronice Gabriel Silva	252.126-8 ou 51.240.147-0 ou 51.240.5460-8 ou 36134710-8 ou 51.240.560-8	SP
08016.002493/07-30	Emerson Batista de Souza, filho de Manoel Candido de Souza ou Manoel Candido da Silva e de Luiza Batista Ferreira de Souza ou Luiza Batista Vieira de Souza ou Luzia Batista Ferreira de Souza	31.729.965	SP	08016.000741/07-16	Josemar da Silva Rocha ou Josimar da Silva Rocha, filho de José Tomaz da Silva Rocha ou José Tomas da Silva Rocha e de Rita da Silva Rocha ou Rita da Silta Rocha	23.507.023 ou 31.706.569-5	SP
08016.002479/06-55	Entacil Luis Cardoso ou Entacil Luiz Cardoso, filho de Moacyr Luis Cardoso ou Moacyr Cardoso ou Mõacir Cardoso ou Moaci Cardoso ou Moacyr Cardoso e de Maria de Lima Cardoso	10.257.575 ou 51.596.390-2 ou 15.066.735-8 ou 14.700.940-6 ou 10257575-7	SP	08016.007864/07-70	Júlio César de Barros Polido ou Julio Csar de Barros Polido ou Júlio Cesar de Barros Polido, filho de Nelson dos Santos Polido e de Cleusa Donizete de Barros Polido ou Cleusa Donizet Barros Polido	51.819.234 ou 51.819.690-2	SP
08016.001247/07-61	Estela Maris da Silva Miranda, filha de José Carlos Miranda da Silva ou José Carlos Miranda ou Jose Carlos Miranda da Silva e de Maria Neusa da Silva ou Maria Neusa da Silva	51.790.861	SP	08016.002048/07-70	Leandro de Oliveira, filho de Genésio de Oliveira ou Genesio de Oliveira e de Aparecida Santos de Oliveira	33.780.985 ou 51.634.822-x ou 51.168.387-4	SP
08016.002275/07-03	Fabiane Petry Vargas ou Fabiana Petry Vargas ou Fabiane Petry Vargas, filha de Antônio Donizeti Vargas ou Antonio Donizete Vargas ou Antônio Donizette Vargas e de Nadimar Maria Petry Vargas ou Nadimar Maria Petry	34.401.189-6 ou 51.363.834-9 ou 51.708.357-7	SP	08016.001252/07-73	Leidivan Antônio de Souza ou Leidivan Antonio de Souza ou Leidivan Antonio Souza ou Lenivan Antonio Souza, filho de Antônio Luiz de Souza ou Antonio Luiz de Souza ou Antonio Luis de Souza e de Maria do Socorro da Conceição	51.840.823 ou 370.006-9	SP
08016.002318/03-19	Francisco da Silva Souza, filho de João dos Santos Souza e de Zuleirde da Silva Souza ou Zuleide da Silva Souza	0823612-7	AM	08016.000491/07-14	Lenilton José de Oliveira Reis ou Lenilton José de Oliveira Reis ou Lenilton Jose Oliveira Reis ou Lenilton Jose de Oliveira Reis ou Lenilton Jose de Oliveira Reis, filho de Pedro Oscar Martins Reis e de Maria Consoladora de Oliveira Reis	31.873.174	SP
08016.000382/05-27	Geraldo Raimundo de Lima, filho de Joel Raimundo Lima e de Zilda da Silva Lima	15.455.690 ou 51.461.201-0	SP				
08016.001731/06-17	Gerson Cláudio Rodrigues, filho de José Ribeiro Neto ou José Rodrigues Neto ou Jose Rodrigues Neto e de Maria Aparecida Mariana ou Maria Aparecida Mariana	105329338	RJ				
08016.006577/07-42	Gerson Oliveira, filho de Maria Helena de Oliveira	5.037.353.587	PR				



08016.002281/07-52	Luís Carlos Faria ou Luís Carlos Faria ou Luís Carlos Farias, filho de Dirce de Fátima Faria ou Dirce de Fatima Faria	25.677.545 ou 51.020.373-5	SP	08016.006637/06-46	Paulo Roberto Borges da Silva, filho de Valdemar Borges da Silva e de Josefa Saraiva da Silva	78426087 ou 07.842.608-4	RJ
08016.002602/07-19	Luís Carlos Munhos Rodrigues ou Luís Carlos Munhos Rodrigues, filho de Anísio Munhos Rodrigues ou Anísio Munhos Rodrigues e de Maria Raimunda dos Santos Munhos ou Maria Raimunda dos Santos	30.729.122 ou 31.949.873-6	SP	08016.003671/05-88	Paulo Sérgio Borges da Silva, filho de Alexandre Borges da Silva e de Catarina Borges da Silva	1139135-9	MT
08016.007620/00-80	Luiz Carlos de Souza, filho de Carlos de Souza Filho ou Carlos de Souza Pinto e de Dirce Martins de Souza	21.074.267 ou 14.607.850	SP	08016.001670/04-18	Paulo Sinézio da Silva ou Paulo Sinésio da Silva ou Paulo Zinózio da Silva, filho de Amaro Sinézio Gomes da Silva ou Amaro Sinésio Gomes da Silva ou Amaro Zinézio Gomes da Silva e de Maria José Bezerra	19.555.008 ou 24.018.695 ou 19.555.008-0	SP
08016.000092/06-64	Luiz Cláudio Santanna ou Luiz Claudio Sant'Anna ou Luiz Claudio Santanna, filho de Alvaro Santanna ou Alvaro Sant'anna e de Nair Cunha Gonçalves	51.358.955-7 ou 05452715-5	RJ	08016.005788/06-87	Pedro Felinto Pereira Dittimar, filho de José Vieira Dittimar ou José Vieira Dilmir e de Adelaide Pereira Dittimar ou Adelaide Pereira Dilmir	4.064.124	SP
08016.002526/06-61	Manoel Diver ou Manoel Divers ou Manoel Diver Júnior ou Manoel Divers Júnior ou Manoel Fortunato Diver ou Manoel Fortunato Diver e de Rosina Fortunato Diver ou Rozina Fortunato Divers ou Ozina Fortunato Diver ou Rosena Fortunato Diver.	10.021.818	SP	08016.002491/07-41	Raul Garcia, filho de Mario Garcia e de Margarida Vasque ou Margarida Rodrigues Vasquez Maria Rodrigues Vasques ou Margarida Vasques	19.634.680 ou 90.361.000-0 ou 19.634.680-0	SP
08016.001259/07-95	Marcelo de Oliveira, filho de Paulo José de Oliveira e de Edir Guimarães de Oliveira	92.422.336 ou 09.242.233-6	RJ	08016.002478/06-19	Reginaldo de Almeida Hilário, filho de Jonas Hilário e de Maria Amélia Gomes de Almeida ou Maria Amélia Gomes de Almeida Hilário	106413784	RJ
08016.003233/06-09	Marcelo Lopes de Albuquerque, filho de Orosedes de Albuquerque ou Orosedes de Albuquerque e de Isaura Maria Lopes de Albuquerque	292974706 ou 08.444.512-1	RJ	08016.000752/07-98	Reginaldo Francisco da Silva, filho de Francisco da Silva ou Francisco Silva e de Maria Moreira da Silva ou Maria da Silva ou Maria Morena da Silva ou Maria Moneira da Silva	24.599.471 ou 31.507.940 ou 24.599.471-3	SP
08016.002051/07-93	Marcio Aparecido da Silva, filho de Celso da Silva e de Maria Izilda Ferreira da Silva ou Izilda Ferreira da Silva	30.871.707 ou 31.642.888-7 ou 31.670.137	SP	08016.000845/07-12	Renato da Silva Santos, filho de Ivanildo José dos Santos e de Gilvante Honória da Silva ou Gilvanete Honória da Silva ou Gilvanete Honório da Silva Santana	51.951.892 ou 22.768.686-8	SP
08016.004127/07-15	Márcio Ferraz Oliveira ou Marcio Ferraz Oliveira ou Márcio Ferraz, filho de Antonio Roberto Pires Oliveira ou Antonio Roberto Pires de Oliveira e de Quitéria Ferraz ou Quiterioa Ferraz de Lima	30.940.816 ou 31.675.677-5	SP	08016.005245/06-60	Renato Vieira Sampaio, filho de Ivan Vieira Sampaio ou Ivam Vieira Sampaio e de Pasqualina Leopoldina Sampaio ou Pasquelina Leopoldina Sampaio	86809977	RJ
08016.005509/06-85	Marco Antonio Pereira ou Marco Antônio Pereira, filho de Antônio Pereira dos Santos ou Marco Antônio Pereira e de Maria Rodrigues Pereira ou Maria Teresa Rodrigues Pereira	085.509.230	RJ	08016.000829/07-20	Ricardo Alexandre Pereira, filho de Sebastião Izidoro Pereira e de Maria Helena Pereira	25.749.028 ou 31.761.419-8	SP
08016.000597/07-18	Marcos Donizeti Ramos, filho de José Eustáquio Ramos e de Marina Cirilo Ramos	25.209.485 ou 31.621.820-0 ou 25.209.485-2	SP	08016.009318/07-73	Rivail Gonçalves, filho de João Gonçalves e de Iracema Ferreira Batista	não consta	PR
08016.006430/06-71	Marcos Pereira Veras ou Marcos Pereira Véras, filho de Francisco Camilo Veras ou Francisco Camilo ou Francisco Camilo Véras e de Rosilda Pereira Veras ou Rosilda Pereira Véras	31.314.099 ou 24.693.913-9	SP	08016.000837/07-76	Rodolfo Lopes de Brito, filho de Irineu Teixeira de Brito ou Irineu Teiceira de Brito e de Maria Batista Lopes	14.520.388 ou 31.061.150-7 ou 14.520.388-8	SP
08016.000038/07-08	Marcos Robison Soares ou Marcos Robison Soares ou Marcos Robison Soares ou Marcos Robson Soares ou Marcos Robsom Soares, filho de Benedito Tadeu Soares e de Maria José de Siqueira ou Maria José de Soqueira	30.493.542 ou 31.987.175-7 ou 30.493.542-6	SP	08016.007863/07-25	Rodrigo Gouvêa Coelho ou Rodrigo Gouveia Coelho ou Rodrigo Gouvêa Coelho, filho de Sílvio Coelho e de Teresinha Gouvêa Coelho ou Terezinha Gouvêa Coelho ou Terezinha Gouveia	30.973.711 ou 51.481.334-9 ou 51.460.890-0 ou 30.973.711-4	SP
08016.000486/07-01	Maria Cláudia de Oliveira ou Maria Claudia de Oliveira, filha de Benedito de Oliveira e de Jacira de Freitas Mello Oliveira ou Jacira de Freitas Mello de Oliveira	35.588.045 ou 31.278.478	SP	08016.005247/06-59	Rogério Azevedo Carreteiro, filho de Rogildo Pinto Carreteiro ou Rogilo Pinto Carreteiro e de Ana Maria Azevedo Carreteiro	128377033	RJ
08016.000480/07-26	Maria de Fátima Lima de Souza ou Maria de Fátima Lima de Sousa, filha de Fernando Gomes de Souza ou Fernando Gomes de Sousa e de Maria Ferreira Lioma ou Maria Ferreira Lima	29.440.786 ou 31.327.648-1	SP	08016.000343/06-19	Rogério Pereira de Oliveira, filho de Jurandir Pereira de Oliveira e de Maria Dalva de Oliveira	101921500	RJ
08016.002554/07-69	Maria Shirlei Barbosa Santos Ferreira ou Maria Shirlei Barbosa Santos ou Maria Shirlei Barbosa S. Ferreira, filha de José Silva Santos ou Maria de Fátima Barbosa Santos ou Maria de Fatima Arbosa Santos	32.948.614 ou 51.893.306-1 ou 32.942.614-7	SP	08016.002056/07-16	Romanini Rosa Armendro, filha de Edna Rosa Armendro	51.904.810 ou 51.904.810-6 ou 35.732.988-0	SP
08016.002490/07-04	Maria Zilda Cesário ou Maria Zilda Cezário, filha de Francisco Cesário ou Francisco Cezário e de Maria da Conceição Cesário ou Maria da Conceição Cezário	22.352.372 ou 51.893.456-1 ou 22.352.372-0	SP	08016.001703/05-19	Romildo Santos de Oliveira, filho de Nilton Sebastião de Oliveira e de Jorgina Santos de Oliveira	110133790	RJ
08016.002482/07-50	Mário Siqueira Montesse ou Mário Siqueira Montessi, filho de Reinaldo Montesse ou Reinaldo Montessi e de Josefa Siqueira Montesse ou Josefa Siqueira Montessi	24.017.780 ou 24.059.053	SP	08016.002535/06-51	Romir Dias e Silva, filho de Clodomir Ribeiro Ramos e Silva ou Clodomir Ribeiro e Silva e de Rose Dias e Silva	134601988	RJ
08016.006313/06-16	Marisa Braga da Silva, filha de Mauro Lenandro da Silva ou Mauro Leandro da Silva e de Ana Maria Braga da Silva ou Ana Maria Braga	51.471.623 ou 51.970.599-3 ou 42.126.036-1	SP	08016.003056/07-33	Rozenilda Lima de Souza ou Rosenilda Lima de Souza ou Rosenilda Lima do Carmo, filha de Manoel Francisco de Souza ou Manuel Francisco de Souza e de Angelina Lima de Souza ou Angelina Pereira de Lima	20.024.106 ou 26.056.583 ou 20.024.106 B.O	SP
08016.003387/07-73	Marlene Gonzales Balderrama, filha de Benedito Gonzáles ou Benedicto Gonzáles Rivera e de Benedita Balderrama ou Benite Balderrama Valleios ou Benita Balderrama Vellejos	51.573.268	SP	08016.007856/07-23	Samuel Bueno do Prado, filho de Darci Bueno do Prado ou de Darci Bueno de Farias e de Ermínia Felício do Prado	51.694.083	SP
08016.003400/07-94	Marta José de Vasconcelos, filha de Osmar de Vasconcelos e de Maia José de Vasconcelos	35.118.489 ou 51.286.425-1	SP	08016.001234/07-91	Sandra Coimbra ou Sandra de Lourdes Coimbra, filha de José Coimbra e de Iraci de Andrade ou Iraci de Almeida	31.700.687 ou 31.695.705-7	SP
08016.000581/07-05	Miguel Nunes Vieira Filho, filho de Miguel Nunes Vieira e de Nair Nunes Vieira	30.247.094 ou 31.861.825-4	SP	08016.005413/06-17	Severino Alves da Silva, filho de José Francisco da Silva e de Maria Alves da Silva Filha ou Maria Alves da Silva Filho	124041203	RJ
08016.002483/07-02	Misael Faria dos Reis, filho de Aparecido Faria dos Reis e de Maria Aparecida Carvalho dos Reis	18.819.671	SP	08016.002453/04-45	Sidnei de Paula Silvestre, filho de Manoel de Souza Silvestre e de Gersonilha de Paula Silvestre ou Josenília de Paula Silvestre	91864439	RJ
08016.007419/06-29	Nilo Sérgio Monteiro de Araújo, filho de Nilo Monteiro de Araújo e de Maria Nilza Correa de Araújo	70.688.072 ou 07.068.807-2	RJ	08016.002487/2007-82	Silvano da Silva, filho de Carlino da Silva ou Carlindo da Silva ou Arlindo da Silva ou Clarindo da Silva e de Beatriz Mascarenhas de Souza Silva ou Beatriz Mascarenhas de Souza e Silva ou Beatriz Mascaranha Souza Silva	38.688.054 ou 31.745.468-7	SP
08016.003073/07-71	Patrícia Luciana Pio, filha de Nezil da Silva e de Ana Lúcia Pio ou Ana Lucia Pio	33.540.770 ou 51.447.459-2 ou 51.426.737-9 ou 33.540.770	SP	08016.000545/06-52	Sylvanus Nwachukwu Godwin Uzoegwu, filho de Obgwwe Uzoegwu ou Obigwu Uzoegwu e de Mercy Uzoegwu	22283100-0 ou V 092100 H	RJ
08016.002606/07-05	Paulo André de Souza Cavalcanti Paulo Andre de Souza Cavalcanti, filho de Paulo Cupertino da Silva Cavalcanti ou Paulo Cupertino da Silva Cavalcant e de Elaine Alves de Souza	36.533.093 ou 51.601.408-0 ou 36.533.093-0	SP	08016.003058/07-22	Tatiane Aparecida Sanches, filha de João Carlos Sanches e de Maria de Fátima Alves Sanches	40.991.377 ou 51.968.438-2 ou 40.991.377-7	SP
08016.005734/06-11	Paulo César Nepomuceno ou Paulo Cezar Nepomuceno, filho de José Geraldo ou José Geraldo Filho e de Dirce Maria Nepomuceno da Silva ou Dirce Maria da Silva Nepomuceno	111.384.791 ou 11.838.479-1	RJ	08016.002605/07-52	Valdemir Ferreira da Silva, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Antonia Maria da Silva	17.893.950 ou 26.956.754	SP
08016.007468/07-42	Paulo Diovanio Pereira, filho de Valmor Bertoli e de Sirlei Margarete Pereira	929012-4	PR	08016.005619/08-17	Valdevino Alves de Souza, filho de Francisco Alves de Souza e de Maria Tereza de Souza	3.071.586-1	PR
				08016.004692/07-82	Valdir Benedito Fioreli do Nascimento ou Waldir Benedito Fioreli do Nascimento, filho de Alfredo Francisco do Nascimento e de Maria Fioreli do Nascimento	28.453.941 ou 31.239.123-7 ou 31.185.026-1 ou 28.453.941-7	SP
				08016.001625/07-14	Valdir Marcolino, filho de Bento Marcolino e de Filomena Raimunda Marcolino	51.106.871	SP



08016.005257/06-94	Valdomiro Pereira Mota ou Valdomiro Pereira Motta, filho de José Pereira Mota ou José Basílio Mota ou José Pereira Motta e de Aparecida Basílio Motta ou Aparecida Basílio Motta	21.064.927	SP	08016.000726/07-60	Valter José de Oliveira, filho de Leonardo Aquino de Oliveira e de Maria Aquino de Oliveira	74293176 ou 07.429.317-6	RJ
08016.004184/06-13	Valter de Menezes Santos, filho de Antonio Alves dos Santos e de Maria José de Menezes	79957213 ou 07.995.721-3	RJ	08016.009962/07-41	Vanderlei Seabas Machado, filho de Messias Seabas Machado e de Maria de Lourdes Machado	não consta	PR
08016.001622/07-72	Valter Felix de Oliveira, filho de Luis Felix de Oliveira ou Reis Felix de Oliveira e de Mariza Piculi Castilho ou Maria Piculi Castilho ou Mariza Felix de Oliveira ou Maria Picula Castilho	16.148.395	SP	08016.003063/07-35	Vicente Gomes da Cruz, filho de Maria Gomes da Cruz	31.676.901 ou 28.290.40	SP
				08016.001256/05-90	Wilson Fernandes da Silva, filho de Gilda Belo ou Gilda Silva	71230734	RJ
				08016.007866/07-69	Zeferino Francisco, filho de José Francisco Filho e de Maria Raquel Domingo Francisco	24.216.485-7	SP

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 206, de 2 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 978.

Nº 207, de 2 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1029.

Nº 208, de 2 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1030.

Nº 209, de 2 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1026.

## CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR CORREIOS  
CNPJ: 34.028.316/0001-03  
Processo Nº: 00100.000085/2009-44

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CORREIOS, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 03 de abril de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO NÃO ESTÁ ADSTRITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

**INDEXAÇÃO:** VIGÊNCIA. CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO. EXERCÍCIO FINANCEIRO.

**REFERÊNCIA:** Art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; art. 60, Lei nº 4.320, de 1964; art. 30, Decreto nº 93.872, de 1986; NOTA/DECOR/CGU/AGU nº 298/2006-ACMG; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 02. Decisões TCU 586/2002-Segunda Câmara e 25/2000-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRO-NOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.**

**INDEXAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQUÊNCIA CRO-NOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.

**REFERÊNCIA:** art. 38, *caput*, e 60 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas SLTI/MP nº 05, de 2002 e 03, de 2003; Orientações Básicas sobre Processo Administrativo do NAJ/PR; Decisão TCU 955/2002-Plenário e Acórdãos TCU 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.**

**INDEXAÇÃO:** CONTRATO. PRORROGAÇÃO. AJUSTE. VIGÊNCIA. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXTINÇÃO.

**REFERÊNCIA:** art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APU-RAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.**

**INDEXAÇÃO:** INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE.

**REFERÊNCIA:** arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NA CONTRATATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVE ESTABELECER CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL.**

**INDEXAÇÃO:** OBRA. SERVIÇO DE ENGENHARIA. JOGO DE PLANILHA. JOGO DE PREÇOS. PREÇOS UNITÁRIOS. PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE. PREÇOS MÁXIMOS.

**REFERÊNCIA:** art. 6º, inc. IX, item "f", art. 40, inc. X, ambos da Lei nº 8.666, de 1993; Parecer AGU/CGU/NAJRN 296/2008-APT; Decisões TCU 253/2002-Plenário e 1.054/2002-Plenário. Acórdãos TCU 1.684/2003 - Plenário, 1.387/2006-Plenário, 2.006/2006-Plenário, 818/1007 - Plenário, 597/2008-Plenário e 1.380/2008-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

**INDEXAÇÃO:** VIGÊNCIA. LIMITAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMÓVEL. ADMINISTRAÇÃO. LOCATÁRIA.

**REFERÊNCIA:** art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**O TRATAMENTO FAVORECIDO DE QUE TRATAM OS ARTS. 43 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ SER CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EDITALÍCIA.**

**INDEXAÇÃO:** MICROEMPRESA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO FAVORECIDO. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. PREVISÃO. EDITAL.

**REFERÊNCIA:** arts. 43 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006; Decreto nº 6.204, de 2007; Acórdão TCU 2.144/2007-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES ENQUADRA-SE NO CONCEITO DE SERVIÇO PREVISTO NO INC. II DO ART. 6º DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

**INDEXAÇÃO:** FORNECIMENTO. PASSAGEM AÉREA. PASSAGEM TERRESTRE. CONTRATATAÇÃO. SERVIÇO.

**REFERÊNCIA:** Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008; Nota AGU/GV nº 10/2005.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.**

**INDEXAÇÃO:** REGULARIDADE FISCAL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MONOPÓLIO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO. COMUNICAÇÃO.

**REFERÊNCIA:** Decisão TCU 431/1997-Plenário, Acórdão TCU 1105/2006-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) DEVERÁ CONSIDERAR A POSSIBILIDADE DA DURAÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

**INDEXAÇÃO:** SERVIÇO CONTÍNUO. VALOR DA CONTRATAÇÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

**REFERÊNCIA:** Arts. 7º, § 2º, inc. II, 15, inc. V, 23, § 5º, 24, inc. II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Enunciado PF/IBGE/RJ 01. Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008-Segunda Câmara.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.**

**INDEXAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. FALTA DE PLANEJAMENTO. DESÍDIA. MÁ GESTÃO. RESPONSABILIDADE. APURAÇÃO.

**REFERÊNCIA:** art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1.876/2007-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NÃO SE DISPENSA LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS INCS. V E VII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CASO A LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA TENHA SIDO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE.**

**INDEXAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. LICITAÇÃO FRACASSADA. LICITAÇÃO DESERTA. CONVITE.

**REFERÊNCIA:** arts. 22 e 24, inc. V e VII, da Lei nº 8.666, de 1993; Súmula TCU nº 248; Decisões TCU 274/94-Plenário, 56/2000-Segunda Câmara; Acórdãos TCU 1089/2003-Plenário e 819/2005-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE EXERÇA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SE ENQUADRA COMO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OS FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INC. VIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

**INDEXAÇÃO:** EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATIVIDADE ECONÔMICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.

**REFERÊNCIA:** art. 173, § 1º, inc. II, Constituição Federal; art. 2º e parágrafo único, art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdãos TCU 2203/2005-Primeira Câmara, 2063/2005-Plenário, 2399/2006-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**OS CONTRATOS FIRMADOS COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO COM BASE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INC. XIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DEVEM ESTAR DIRETAMENTE VINCULADOS A PROJETOS COM DEFINIÇÃO CLARA DO OBJETO E COM PRAZO DETERMINADO, SENDO VEDADAS A SUBCONTRATAÇÃO; A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS OU DE MANUTENÇÃO; E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PERMANENTES DA INSTITUIÇÃO.**

**INDEXAÇÃO:** FUNDAÇÃO DE APOIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. VEDAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. MANUTENÇÃO. ATIVIDADES PERMANENTES.

**REFERÊNCIA:** Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 8.958, de 1994; Decreto nº 5.205, de 2004; Acórdãos TCU 1516/2005-Plenário, 248/2006-Plenário, 918/2008-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, É RESTRITA AOS CASOS DE COMPRAS, NÃO PODENDO ABRANGER SERVIÇOS.**

**INDEXAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS. AQUISIÇÃO. COMPRAS.

**REFERÊNCIA:** Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007. Acórdão TCU 1.796/2007-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

**INDEXAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE. VERACIDADE. AVERIGUAÇÃO.

**REFERÊNCIA:** Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Despacho do Consultor-Geral da União 343/2007. Parecer AGU/CGU/NAJSE 54/2008-JANS. Acórdãos TCU 1.796/2007 - Plenário, 223/2005 - Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**É OBRIGATORIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

**INDEXAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

**REFERÊNCIA:** art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.**

**INDEXAÇÃO:** CONTRATAÇÃO. PROFESSOR. CONFERENCISTA. INSTRUTOR. TREINAMENTO. APERFEIÇOAMENTO. CURSO ABERTO. INEXIGIBILIDADE. SINGULARIDADE. NOTÓRIO ESPECIALISTA.

**REFERÊNCIA:** art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC. III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PORQUE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 3.931, DE 2001, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE, E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA.**

**INDEXAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO. VIGÊNCIA. PRAZO. VALIDADE.

**REFERÊNCIA:** art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 4º, caput, § 2º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:



**NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**INDEXAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTRATO.

**REFERÊNCIA:** arts. 15 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º do Decreto nº 3.931, de 2001; Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**É VEDADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO A LICITAÇÃO TIVER SIDO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL.**

**INDEXAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESAO. VEDAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. ESTADO. MUNICÍPIO. DISTRITO FEDERAL.

**REFERÊNCIA:** arts. 1º, 15, inc. II e § 3º, Lei nº 8.666, de 1993; art. 1º, Decreto nº 3.931, de 2001. Acórdão TCU 1.487/2007-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

**INDEXAÇÃO:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO.

**REFERÊNCIA:** art. 65, inc. II, letra "d", da Lei nº 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR nº 23/2006-AMD; Acórdão TCU 1.563/2004-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**O EDITAL E O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÃO INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, QUE DEVERÁ SER SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, COM A PREVISÃO DE ÍNDICE SETORIAL, OU POR REPACTUAÇÃO, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS.**

**INDEXAÇÃO:** REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. REAJUSTE. ÍNDICE. REPACTUAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA. PREVISÃO. CONTRATO.

**REFERÊNCIA:** arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 40, inc. XI, artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008; Acórdãos TCU 1.563/2004-Plenário, 1.941/2006-Plenário e 1.828/2008-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**O EDITAL E O CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVEM CONTER APENAS UM EVENTO COMO MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO INTERREGNO DE UM ANO PARA O PRIMEIRO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: OU A DATA DA PROPOSTA OU A DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR.**

**INDEXAÇÃO:** REAJUSTE. REPACTUAÇÃO. INDICAÇÃO. EVENTO. EDITAL. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PROPOSTA. ORÇAMENTO. INTERREGNO.

**REFERÊNCIA:** Art. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 10.192, de 2001; art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008; Acórdão TCU 1.941/2006 - Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A ALTERAÇÃO DOS INSUMOS DA PLANILHA DE PREÇOS DECORRENTE DE ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER OBJETO DE PEDIDO DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL.**

**INDEXAÇÃO:** SALÁRIOS. ACORDO. CONVENÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO. REPACTUAÇÃO.

**REFERÊNCIA:** arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR nº 23/2006-AMD; Acórdãos TCU 1.563/2004-Plenário, 2255/2005-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM QUE A MAIOR PARTE DO CUSTO FOR DECORRENTE DE MÃO-DE-OBRA, O EDITAL E O CONTRATO DEVERÃO INDICAR EXPRESAMENTE QUE O PRAZO DE UM ANO, PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO, CONTA-SE DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR.**

**INDEXAÇÃO:** REPACTUAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. PERIODICIDADE. INDICAÇÃO. EVENTO. EDITAL. CONTRATO. INTERREGNO. ORÇAMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO.

**REFERÊNCIA:** arts. 1º, 2º, 3º, da Lei nº 10.192, de 2001; art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei 8.666, de 1993; art. 5º do Decreto nº 2.271/97; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008; Parecer AGU/CGU/DEAEX 1/2008-JTB; Parecer AGU/CGU/NAJSP 095/2006-LSM; Parecer AGU/CGU/NAJSE 12/2008-JANS; Acórdão 1.941/2006-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSOLIDAÇÃO DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para a Instituição e os órgãos jurídicos de autarquias e fundações públicas federais:

**SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997**

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

**PRECEDENTES:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RE nº 145183-1/DF - TRIBUNAL PLENO - (DJ 18.11.94) RE nº 146749-5/DF - TRIBUNAL PLENO - (DJ 18.11.94)

**SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997\***

(\* Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

**SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000\***

(\* Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. Em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

**SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000\***

República no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17). Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, RE nº 285098/SP, etc. (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 179541/SP, 215760/SP, 166934/SP, 222152/SP, 209197/SP, etc. (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 126784/SP (Terceira Turma).

(\* Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

**SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001\***

(\* Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. Em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

**SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\***

República no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 9.12.1980. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos RESP's nos 246244-PB, 228379-RS, 182975-RN (Quinta Turma); 161979-PE, 181801-CE, 240458-RN, 31185-MG, 477590-PE e 354424-PE (Sexta Turma).

(\* Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

**SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\***

República no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.  
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911-7/PE, 293.214/RN, 358.231 e 345.442 (Primeira Turma); e 236.902-8/RJ (Segunda Turma).

(\*)Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

**SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\***

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.  
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707-3-DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ (Quinta Turma).

(\*)Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

**SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\***

(\*)Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004. Em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

**SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).  
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nos 241.875/SC, 258.097/RS, 233.630/RS e 226.156-SP (Corte Especial); ERESP nº 226.551/PR (Terceira Seção); RESP nº 223.083/PR (Segunda Turma).

(\*)Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

**SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).  
JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS (Corte Especial); REsp 190.096/DF (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP e 2206.621/RS (Primeira Turma); REsp 156.311/BA (Segunda Turma).

(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

**SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).  
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE' nº 285.936/RS (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS, AGRGRE nº 292.066/RS e AGRGRE nº 288.271/RS (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

**SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR (Primeira Seção); REsp 255.678/SP e 312.534/RS e AGREsp 422.760/PR (Primeira Turma); REsp 235.396/SC e 315.912/RS e AGA 347.496/RS (Segunda Turma).

(\*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

**SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).  
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AEResp 199.643/SP (Primeira Seção); REsp 308.176/PR e 267.847/SC (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS (Segunda Turma).

(\*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

**SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

I - A súmula nº 15 da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.  
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: RESP's nºs 172.869-SP; 172.252-SP; 210.038-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RESP's nºs: 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).

(\*)Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

**SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29).  
Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.  
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança nos 22933/DF, 23577/DF e 24271/DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF (Terceira Seção)

(\*)Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

**SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002\***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

## REFERÊNCIA:

LEGISLAÇÃO: Código Tributário Nacional (arts. 205 e 206), e Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 47)

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: RESP 95.889/SP, AGRRESP, 247.402/PR E 328.804/SC (PRIMEIRA TURMA); RESP 227.306/SC, AGA 211.251/PR, 310.429/MG E 333.133/SP (SEGUNDA TURMA).

(\*)Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

**SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002**

Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 e 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR e 202.830/RS (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002\***

(\*)Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.  
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º de agosto de 2006, DOU de 02 de agosto de 2006.

**SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002\***

(\*)Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008.

**SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004**

Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil do extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF e AI nº 222.118/DF.

Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF; 7.494/DF; 6.415/DF; e 6.046/DF - (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas."

## REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente:  
- Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II;  
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

## Jurisprudência:

Supremo Tribunal Federal: MS nº 20.637/DF (DJ de 12.12.1986), ADI nº 1.188/DF (DJ de 20.04.1995) e ADI nº 1.040 (DJ de 1º.04.2005) - Tribunal Pleno; RE nº 184.425/RS (DJ de 12.06.1998) - Segunda Turma; RMS nº 22.790/RJ (DJ de 12.09.1997), RE(s) nos 423.752/MG (DJ de 10.09.2004) e 392.976/MG (DJ de 08.10.2004) - Primeira Turma; e as Decisões monocráticas nos AI(s) nos 194.768/DF (DJ de 29.02.2000), 471.917/SP (DJ de 11.05.2004), 481.243/SP (DJ de 21.06.2004), 462.883/SP (DJ de 30.06.2004), 474.254/SP (DJ de 26.08.2004) e 485.888/SP (DJ de 08.09.2004).  
- Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp(s) nos 131.340/MG (DJ de 02.02.1998) e 173.699/RJ (DJ de 19.04.1999), AgRg no Ag nº 110.559-DF (DJ de 13.09.1999), RMS nº 10.764/MG (DJ de 04.10.1999), Edcl no AgRg no AI nº 397.762/DF (DJ de 04.02.2002), RMS nº 12.763/TO (DJ de 07.10.2002), REsp(s) nos 532.497/SP (DJ de 19.12.2003) e 527.560 (DJ de 14.06.2004) -Quinta Turma; RMS(s) nos 9.647/MG (DJ de 14.06.1999), 15.221/RR (DJ de 17.02.2003) e 11.861/TO (DJ de 17.05.2004) - Sexta Turma; MS(s) nos 6.200/DF (DJ de 28.06.1999), 6.559/DF (DJ de 26.06.2000), 6.855 (DJ de 18.09.2000), 6.867/DF (DJ de 18.09.2000), 6.742/DF (DJ de 26.03.2001) e 6.479/DF (DJ de 28.06.2001); Terceira Seção.

**SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

## REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente:  
- Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.  
Jurisprudência:  
- Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS (DJ de 1.3.2002), AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), RE 451.907/PR (DJ de 28.4.2006) e Decisão monocrática no RE 453.967/RS (DJ de 8.9.2005).

**SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).  
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258, 5ª Turma (DJ de 21/08/2006) e REsp 336.797, 6ª Turma (DJ de 25/02/2002); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004).\*

(\*)Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

**SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."



## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).  
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 272.270/SP, 6ª Turma (DJ de 17/09/2001); REsp 501.267/SP, 6ª Turma (DJ de 28/06/2004), e REsp 699.920/SP, 5ª Turma (DJ de 14/03/2005).

**SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).  
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, 5ª Turma (DJ de 13/06/2005), REsp 956.673/SP, 5ª Turma (DJ de 17/09/2007), AgREsp 529.047/SC, 6ª Turma (DJ de 01/08/2005), e REsp 864.906/SP, 6ª Turma (DJ de 26/03/2007).

**SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).  
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, 3ª Seção (DJ de 28/11/2005), e EREsp 576.741/RS, 3ª Seção (DJ de 06/06/2005). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

**SÚMULA Nº 28, DE 09 DE JUNHO DE 2008\***

(\*Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008.

**SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).  
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

**SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"A incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 203, V). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Art. 20, II).  
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 360.202/AL, 5ª Turma (DJ de 01/07/2002) e REsp 601.353/SP, 6ª Turma (DJ de 01/02/2005). Turma Nacional de Uniformização: PU 200430007021290, Súmula 29 (DJ de 13/02/2006).\*

\*Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

**SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).  
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, 1ª Turma (DJ de 29/09/2006); RE-AgR 502.009/PR, 2ª Turma (DJ de 29/06/2007); RE-AgR 504.128/PR, 1ª Turma (DJ de 07/12/2007); RE-AgR 511.126/PR, 1ª Turma (31/10/2007); RE-AgR 607.204/PR, 2ª Turma (DJ de 23/02/2007); RE-AgR 498.872/RS, 2ª Turma (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 484.770/RS, 1ª Turma (DJ de 01/09/2006). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Corte Especial (DJ de 23/04/2007).

**SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

**SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Quinta Turma: REsp 745.377/PE (DJ 11/06/2007), REsp 614.433/RJ (DJ 07/05/2007), AgRg no REsp 643.236/PE (DJ 16/05/2005) e REsp 577.647/SE (DJ 07/03/2005); Sexta Turma: REsp 674.565/PE (DJ 19/12/2005); AgRg no REsp 643.938/CE (DJ 24/04/2006) e AgRg no REsp 610.628/PE (DJ 06/03/2006).

**SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.  
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp. nº 643.709/PR, AgRg no REsp nº 711.995, Resp. nº 488.905/RS e AgRg no REsp nº 679.479/RJ (Quinta Turma); ROMS nº 18.121/RS, Resp nº 725.118/RJ, Resp nº 651.081/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.  
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 188.234-4, Rel. Min. Neri da Silveira, julgamento em 19-03-02; AgAI 318.367-3, Relator Min. Celso de Mello, julgamento 27/08/2002 -AgAI.660.815-4, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 30/10/2007, DJ de 22-11-2007; AgRg-AI 630.247-4, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 08-5-07, DJ de 01-06-2007, AgRgRE 466.061-0, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 30/06/2006, AgRgRE 433.921-8, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 24/02/2005, RE 243.926-6, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000.

Precedentes no STJ: AgRg no REsp 335.731, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgamento 31/05/2005; REsp 462.676, Relator Min. Paulo Medina, julgamento 23/03/2004; AgRgno EDcl no REsp 525.611, julgamento em 11/12/2007; MS 9183, Relator Min. Paulo Medina, julgamento 09/08/2006, REsp 685.726, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, julgamento 10/05/2007, ROMS 20480, Relator Paulo Medina, julgamento 30/05/2006, ROMS 17103, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgamento em 03/11/2005.

**SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 414.256-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 26-4-05, DJ de 20-5-05; RE 417.871-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-2-05, DJ de 11-3-05; RE 421.197-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-8-06, DJ de 8-9-06.

**SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.  
Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-345325/1997, E-RR-495383/1998, E-RR-17472/2002, Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXO-FAR-98017/2003 (SBDI-2); TST-AIRR-721.280/2001 (1ª Turma); TST-AIRR-66891/2000 (3ª Turma); TST-AIRR-1768/1990, AIRR e RR - 50236/2002 (4ª Turma).

**SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

Alterar a Súmula nº 28 da Advocacia-Geral da União, que passará a ter a redação da presente súmula, de caráter obrigatório, a ser publicada no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981  
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ (Quinta Turma); REsp 226907 / ES (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, AR 708 / PR, AR 693/PR ( Terceira Seção); EREsp 92867 / PE e EREsp 96177 / PE (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.  
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 420816 (DJ de 10/12/2006); RE-ED 420816 (DJ de 20/04/2007). Primeira Turma: RE-AgR 402079 (DJ de 29/04/2005); RE-AgR 412134 (DJ de 19/08/2005); RE-AgR 480958 (DJ de 24/11/2006). Segunda Turma: RE-AgR 412891 (DJ de 26/08/2005); RE-AgR 483257 (DJ de 23/06/2006); RE-AgR 490560 (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 501480 (DJ de 11/05/2007). Superior Tribunal de Justiça: Corte Especial: ERESP 653270/RS (DJ de 05/02/2007); ERESP 659629/RS (DJ de 12/02/2007); ERESP 720452/SC (DJ de 01/02/2007)".

**SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.  
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Terceira Seção: MS 8.788/DF (DJ 24/05/2005); MS 9.067/DF (DJ 14/06/2004); Quinta Turma: REsp 577.259/PE (DJ 27/11/2006); REsp 586.826/RS (DJ 21/03/2003); REsp 516.489/RN (DJ 12/08/2003). Sexta Turma: REsp 380.121/RS (DJ 25/11/2002); REsp 194.217/PE (DJ 05/04/1999).

**SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.  
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF e REsp 511.280-DF (Primeira Turma); REsp 975.132-DF e AgRg no AI nº 717.689 (Segunda Turma); MS 8.483-DF (Primeira Seção).

**SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

(\* O Ministro-relator das ADI's 2123 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos a AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000.

Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

#### REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: ADIMC 2321/DF e 2323/DF (Tribunal Pleno); RE-AgR 529.559-1/MA (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, 416.940-1/RN e 440.171-2/SC; e RE-AgRAI 482.126-1/SP (Segunda Turma).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

#### PORTARIA Nº 481, DE 6 DE ABRIL DE 2009

**O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.099, de 28 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O deslinde, em sede administrativa, de controvérsia de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, e de Municípios que sejam Capital de Estado ou que possuam mais de duzentos mil habitantes, por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União, far-se-á nos termos desta Portaria." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 1.099, de 28 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

V - Prefeitos ou Procuradores-Gerais de Municípios que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

#### SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

#### CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

#### EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTATIVA DO SEGMENTO DOS EMPREGADORES PARA COMPOR ASSENTO NO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - GESTÃO 2008-2010

Às quatorze horas do dia doze de fevereiro de dois mil e nove, na sala 304 do Ministério da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 3º andar, em Brasília/DF, reuniram-se a Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 04/2009-SEDH, composta pelo Sr. José Luiz Telles de Almeida, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, e pelos membros Sra. Fátima Rodrigues Guimarães e Sr. Eduardo Ramirez Meza, e as seguintes entidades inscritas, habilitadas e candidatas ao pleito de membro do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) como representante não-governamental pelo segmento dos empregadores na gestão 2008-2010: Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), no ato representada pela Sra. Marilena Moraes Barbosa Funari, e Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), no ato representada pela Sra. Maria Alice Lopes de Souza. O Colégio Eleitoral foi composto por 11 (onze) representantes das entidades da sociedade civil organizada, regimentalmente no exercício da titularidade como conselheiros do CNDI: Marcos Wandresen (COBAP), Maria Christina Barbosa Veras (CFP), Vera Nice Fortkamp de Araújo (ANG), Lílian Alicke (ABRAZ), Bernadete Isolina de Moraes Rego (OAB), Varlen Vidal (ANADEP), Iadya Gama Maio (AMPID), João Batista Lima Filho (CNBB), Maria Aparecida Ferreira de Mello (CIAPE), Erenice Natália Soares de Carvalho (FENAPAEs) e Karla Cristina Giacomin (SBGG). O Presidente da Comissão Eleitoral deu início à Assembléia concedendo a palavra para que ambas instituições candidatas fizessem suas respectivas apresentações ao Colegiado. Após as apresentações, informou que as representantes das duas instituições solicitaram que fosse analisada a possibilidade de ser acatado um acordo previamente consensuado entre as partes para que a CNC indicasse o/a delegado/a titular e a CNF indicasse o/a delegado/a suplente, garantindo assim assento a ambas instituições na gestão 2008-2010 do CNDI. O Presidente da Comissão Eleitoral colocou para decisão do Colegiado as duas possibilidades: 1ª) não aceitação do acordo e continuidade no processo de decisão da entidade a ser escolhida pelo voto, ou 2ª) aceitação do acordo de composição e não realização do processo eleitoral. A primeira opção obteve 09 (nove) votos e a segunda obteve 02 (dois) votos, não havendo abstenções. Desta forma deu-se início ao processo eleitoral propriamente dito. O Presidente esclareceu que o voto seria secreto e que cada eleitor deveria assinalar, na correspondente cédula eleitoral, sua opção por uma única instituição dentre as duas candidatas, observando que a marcação nas duas instituições anularia o voto. Procedida à votação, a Sra. Fátima Rodrigues Guimarães e o Sr. Eduardo Ramirez Meza deram início à contagem dos votos, sendo apurado o seguinte resultado: CNC obteve 03 (três) votos e CNF obteve 08 (oito) votos. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamou eleita a Confederação Nacional das Instituições

Financeiras (CNF) e, em nome do CNDI, desejou boas vindas para a nova Conselheira, Sra. Marilena Moraes Barbosa Funari. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente da Comissão encerrou a Assembléia.

JOSÉ LUIZ TELLES DE ALMEIDA  
Presidente, representante do Ministério da Saúde

FÁTIMA RODRIGUES GUIMARÃES  
Membro, representante do Ministério da Justiça

EDUARDO RAMIREZ MEZA  
Membro, representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos

#### SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2009

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso da atribuição que lhe confere a letra "g", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1259ª Reunião Ordinária, realizada em 26/02/2009,

#### R E S O L V E:

Aprovar a planta contendo a demarcação da Poligonal do Porto Organizado de Vitória, que de acordo com o Art. 3º do Decreto 4333 de 12 agosto de 2002 tem sua área assim constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes nos municípios de Vitória e Vila Velha, delimitadas pela poligonal definida pelos vértices de coordenadas geográficas a seguir indicadas: Ponto A: Latitude 20º 19' 26"S, Longitude: 040º 21' 00"W; Ponto B: Latitude 20º 19' 36"S, Longitude 040º 21' 07"W; Ponto C: Latitude 20º 19' 27"S, Longitude 040º 16' 03"W; Ponto D: Latitude 20º 18' 39"S, Longitude 040º 16' 33"W abrangendo todos os cais, docas, dolphins e piers de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviária e ferroviária e ainda os terrenos ao longo destas áreas e suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Vitória ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto de Vitória, compreendendo as áreas de fundeio definidas pelas coordenadas geográficas a seguir indicadas: Ponto X: Latitude 20º 20' 02"S, Longitude 040º 15' 13"W, canal de acesso e áreas adjacentes a este, até as margens das instalações portuárias terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I deste artigo, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por órgão do Poder Público; e

III - pela infra-estrutura de proteção determinadas pelas coordenadas geográficas a seguir indicadas: Ponto 1: Latitude 20º 18' 01"S, Longitude 040º 14' 27"W; Ponto 2: Latitude 20º 17' 40"S, Longitude 040º 13' 49"W; Ponto 3: Latitude 20º 17' 15"S, Longitude 040º 14' 00"W; Ponto 4: Latitude 20º 17' 13"S, Longitude 040º 13' 57"W; Ponto 5: Latitude 20º 17' 41"S, Longitude 040º 13' 47"W; Ponto 6: Latitude 20º 18' 05"S; Longitude 040º 14' 26"W, e pela bacia de evolução com raio de 350 metros cujo centro da circunferência tem coordenada de Ponto Y: Latitude 20º 17' 48"S, Longitude 040º 14' 25"W.

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

#### COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Balancete Patrimonial em: 31 de Janeiro de 2009  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

<b>A T I V O</b>	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	28.599.863,38
Disponibilidades	11.170.988,76
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	17.419.886,83
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	8.987,79
Realizável a Longo Prazo	1.431.066,30
Ativo Permanente	241.540.745,69
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	241.518.401,09
<b>T O T A L D O A T I V O</b>	271.571.675,37
	EM R\$ 1,00
<b>P A S S I V O</b>	
Passivo Circulante	12.976.709,22
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	12.976.709,22
Exigível a Longo Prazo	78.671.178,21
Patrimônio Líquido	179.923.787,94
Capital Social	130.072.038,88
Reservas de Capital	325.372.506,66
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	325.372.506,66
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(275.520.757,60)
<b>T O T A L D O P A S S I V O</b>	271.571.675,37

Natal, 31 de Janeiro de 2009.  
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Gerente de Recursos Financeiros  
Contadora CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

#### BALANÇO PATRIMONIAL 2008

#### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Em milhares de Reais)

Aos acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

Atuando nas atividades de entrepostagem e armazenagem, as receitas operacionais brutas da Companhia atingiram a importância de R\$ 67.689 mil. em 2008, representando um aumento de 21,52 % em relação ao exercício anterior. A atividade de entrepostagem, com uma receita de R\$ 42.944 mil., cresceu 11,13%. Na rede armazenadora, o aumento da produção de grãos registrado na última safra estimulou a demanda por espaços e gerou um incremento de 46,81% na receita.

O custo dos serviços prestados e das despesas gerais e administrativas, inclusive as financeiras, atingiu em 2008 a importância de R\$ 71.479 mil contra R\$ 53.964 mil. em 2007, com destaque para: a)despesas com pessoal (R\$ 40.607 mil. em 2008 contra R\$ 36.472 mil. em 2007) principalmente em razão do pagamento de indenizações trabalhistas ocorridas em 2008; b)reajustamento contratual dos serviços prestados por terceiros (R\$ 8.321 mil. em 2008 contra R\$ 7.804 mil. em 2007); c)despesas financeiras (R\$ 7.749 mil. em 2008 contra R\$ 6.145 mil. em 2007) por conta das atualizações monetárias de passivos de longo prazo e d)constituição das provisões para contingências cíveis, trabalhistas e fiscais, que resultaram, em 2007, numa reversão parcial de R\$ 12.835 mil., motivada, sobretudo, pela mudança de critério adotada naquele ano, visando adequar os procedimentos contábeis às normas do IBRACON. No ano de 2008, esta reversão parcial atingiu a importância de apenas R\$ 1.622 mil., em decorrência da reavaliação de risco promovida pela Assessoria Jurídica da Companhia.

O investimento de R\$ 3.914 mil. realizado pela Companhia no ano de 2008 atendeu, basicamente, necessidades imediatas. A empresa ainda se resente dos valores desembolsados em decorrência de sentenças judiciais relacionadas a Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria, reclamadas por ex-funcionários, que são, na verdade, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

O balanço da comercialização dos permissionários da rede de entrepostos da CEAGESP em 2008 registrou um crescimento de 2,5% em relação a 2007. Foram comercializadas 3,85 milhões de toneladas de hortifrutícolas, flores e pescados, o maior volume dos últimos 20 anos. Com relação à movimentação financeira, o crescimento foi de 10,5% em relação a 2007, somando R\$ 4,7 bilhões.

No entreposto da Capital, central responsável por 80,9% do movimento, foram comercializadas 3,11 bilhões de toneladas, registrando um volume financeiro de R\$ 3,88 bilhões. O setor de frutas continua sendo o mais representativo, movimentando 52,5% do total comercializado. E a laranja liderou o ranking dos produtos pelo volume em toneladas, com 10,4% de participação.

Nas unidades do Interior, com volume de comercialização de 736 mil toneladas, o crescimento médio foi de 2,0 no período. O volume financeiro acumulado foi de R\$ 860,3 milhões. A CEASA Ribeirão Preto lidera o ranking, com 31,1 % de participação no movimento, seguida pelas unidades de Sorocaba e de São José do Rio Preto.

A inauguração, em outubro de 2008, da área industrial do pescado do Entreposto da capital marcou a conclusão da primeira etapa do programa de modernização do setor. Com investimento do Governo Federal de R\$ 2,3 milhões, a nova unidade industrial é resultado de um convênio entre a CEAGESP e a Secretaria Especial da Pesca (SEAP).

A Rede Armazenadora da CEAGESP encerrou o ano de 2008 com os melhores resultados dos últimos anos, tanto no faturamento, quanto no volume estocado em nossas Unidades. A expansão da receita foi de 46,81% e o volume entrada cresceu 54,55% em relação ao ano de 2007.

Este resultado foi reflexo direto do comportamento das commodities agrícolas no mercado nacional e internacional, em decorrência, principalmente, da expansão na estocagem do açúcar, em parceria com os grandes grupos e traders sucro-alcooleiros. Em consequência desta conjuntura, a CEAGESP registrou o maior volume de entrada na história da armazenagem da Companhia, com 1,09 milhão de toneladas em depósitos de produtos agrícolas e industriais nas 19 unidades em operação no Estado de São Paulo.

A Rede Armazenadora da CEAGESP, que figura entre as mais importantes deste seguimento do País, com participação de 10,4% da capacidade armazenadora do Estado, mostra seu compromisso e importância estratégica na logística do agronegócio nacional.

No segundo semestre de 2008, a CEAGESP criou a Coordenadoria de Sustentabilidade, priorizando e dando visibilidade às ações sociais na empresa, por meio de programas específicos: Banco de Alimentos, Associação de Apoio à Infância e à Adolescência Nossa Turma, Inclusão Digital, Cursos de Alfabetização e Telecursos, Associação Nova Leopoldina.

Durante o ano, a Rede CEAGESP de Bancos de Alimentos, doou, na Capital, 1.113.450 quilos de alimentos para 58 entidades cadastradas.



A Associação de Apoio à Infância e à Adolescência Nossa Turma beneficiou 218 crianças e adolescentes, moradores da região próxima ao ETSP, com ações de reforço escolar e lazer educativo.

O Projeto de Inclusão Digital atendeu 94 alunos, enquanto 13 pessoas, entre funcionários, prestadores de serviços e carregadores, participaram dos Cursos de Alfabetização e Telecursos de ensino fundamental e médio. E envolvida com as questões de Responsabilidade Sócio Ambiental, a CEAGESP promoveu a reciclagem de resíduos da comercialização do ETSP.

A Associação Nova Leopoldina, constituída pela Ceagesp, COBASI, Bradesco, Metalúrgica Atlas e Cimento Votoran, aplicou recursos no valor de R\$ 24.000,00 (ano) no desenvolvimento de atividades que refletem na qualidade de vida nas áreas de segurança, meio ambiente, educação e cidadania.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP				
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO				
(Em milhares de reais)				
	2008	2007	2008	2007
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>	
<b>Circulante</b>			<b>Circulante</b>	
Disponível	6.035	4.183	Fornecedores	3.189
Clientes e usuários	10.010	8.513	Provisão para férias e encargos	3.459
Impostos a recuperar	184	204	Contribuições sociais a recolher	9.198
Estoques	754	1.018	Obrigações fiscais a recolher	22.559
Outros valores	1.314	5.389	Impostos e encargos a pagar	800
Despesas diferidas	425	423	Contas a pagar	5.971
Total do ativo circulante	18.722	19.730	Total do passivo circulante	45.176
Ativo Não Circulante				
<b>Realizável a Longo Prazo</b>			<b>Passivo Não Circulante</b>	
Depósitos judiciais	36.136	30.159	Outras obrigações	15.295
Impostos a recuperar	276	3	Encargos e tributos a recolher	25.085
Outros valores	30.248	33.297	Provisão para contingências	23.313
Total do realizável a longo prazo	66.660	63.459	Total do passivo não circulante	63.693
Investimentos	251	251		
Imobilizado	179.947	182.166	<b>Patrimônio Líquido</b>	
Intangível	86	91	Capital realizado atualizado	180.161
Total do ativo não circulante	246.944	245.967	Reserva de reavaliação	22.511
			Prejuízos acumulados	(39.918)
			Lucro (Prejuízo) do Exercício	(6.122)
			Recursos aumento de capital	165
			Total do Patrimônio Líquido	156.797
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>265.666</b>	<b>265.697</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>265.666</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO			
(Em milhares de reais)			
	2008	2007	
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			
Serviços prestados	67.633	55.407	
Venda de produtos	56	294	
	67.689	55.701	
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>			
Impostos incidentes sobre serviços prestados e vendas	(4.838)	(3.985)	
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>62.851</b>	<b>51.716</b>	
Custo dos serviços prestados e produtos vendidos	(44.401)	(41.907)	
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>18.450</b>	<b>9.809</b>	
<b>(DESPESAS)/RECEITAS OPERACIONAIS</b>			
Com vendas	(63)	(51)	
Gerais e administrativas	(18.679)	(5.092)	
Honorários da administração	(479)	(415)	
Outras despesas operacionais	(107)	(193)	
Outras receitas operacionais	786	780	
<b>(DESPESAS)/RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>(18.542)</b>	<b>(4.971)</b>	
<b>RESULTADOS ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS, LÍQUIDAS</b>	<b>(92)</b>	<b>4.838</b>	
Despesas Financeiras	(7.749)	(6.145)	
Receitas Financeiras	1.719	2.387	
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(6.030)</b>	<b>(3.758)</b>	
<b>LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL</b>	<b>(6.122)</b>	<b>1.080</b>	
Contribuição Social	-	-	
Imposto de Renda	-	-	
<b>LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO</b>	<b>(6.122)</b>	<b>1.080</b>	
<b>LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) POR AÇÃO</b>	<b>(0,19)</b>	<b>0,03</b>	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
(Em milhares de reais)					
	Capital Social Subscrito	Antecipação Aumento de Capital	Reserva de Reavaliação	Prejuízos Acumulados	Total
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	180.161	114	24.267	(47.040)	157.502
Ajustes de exercícios anteriores				125	125
Apropriação de juros sobre antecipações		18			18

Realização da reserva de reavaliação			(570)	570	
Lucro líquido do exercício				4.817	4.817
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	180.161	132	23.697	(41.528)	162.462
Ajustes de exercícios anteriores				(836)	(836)
Apropriação de juros sobre antecipações		14			14
Realização da reserva de reavaliação			(569)	569	
Lucro líquido do exercício				1.080	1.080
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	180.161	146	23.128	(40.715)	162.720
Ajustes de exercícios anteriores				180	180
Apropriação de juros sobre antecipações		19			19
Realização da reserva de reavaliação			(617)	617	
Lucro líquido do exercício				(6.122)	(6.122)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	180.161	165	22.511	(46.040)	156.797

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO	
(Em milhares de reais)	
	2008
<b>Atividades operacionais</b>	
Resultado líquido ajustado	
Prejuízo líquido	(6.122)
Depreciação e amortização	5.934
Varição monetária s/ reserva para aumento de capital	19
Ajuste de exercícios anteriores	180
Resultado líquido de alienação de imobilizado	204
Impostos a recuperar	(273)
Provisão para perdas empréstimo compulsório	7
Reversão da provisão para contingências	(2.770)
Varição monetária líquida	3.189
(Aumento) redução do ativo operacional	
Contas a receber - processos trabalhistas	(6.275)
Contas a receber - alienação de imóveis	4.852
Contas a receber - Clientes	(1.496)
Estoques	264
Despesas diferidas	(2)
Aumento (redução) do passivo operacional	
Contas correntes credores	(654)
Fornecedores	(763)
Impostos, encargos e contribuições a recolher	3.094
Obrigações fiscais a recolher	7.645
Contas a pagar	(968)
Provisões para férias e encargos	(299)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades operacionais	5.766
<b>Atividades de investimentos</b>	
Imobilizado	
Aquisição de imobilizado	(3.914)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	(3.914)
<b>Atividades de financiamentos</b>	
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos	0
Aumento do saldo de disponibilidades	1.852
Caixa equivalente de caixa no início do período	4.183
Caixa equivalente de caixa no fim do período	6.035
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	1.852

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

#### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007

(Em milhares de reais)

##### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

###### 1.1. Objeto

A Companhia é uma sociedade de economia mista regida pela legislação a ela aplicável e pelo seu estatuto.

A Companhia opera no âmbito do sistema estadual de abastecimento de produtos agropecuários e pesqueiros, atuando na guarda e conservação de mercadorias de terceiros em armazéns, silos e frigoríficos e na instalação de entrepostos para, sob sua administração, permitir o uso remunerado de seus espaços para a comercialização destes produtos por terceiros.

Executa, ainda, serviços complementares de promoção de novos projetos e estudos destinados a melhoria das necessidades do sistema de abastecimento, através de convênios elaborados com órgãos públicos.

Em 02 de janeiro de 1998, ocorreu a transferência das ações da Companhia, até então de propriedade do Estado de São Paulo, para a União, através do contrato de Assunção da Dívida firmado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

###### 1.2. Perspectivas do Desempenho Econômico - Financeiro da CEAGESP

Durante o processo de transferência de suas ações, citado no item 1.1 destas Notas Explicativas, a CEAGESP foi incluída no PND - Programa Nacional de Desestatização do Governo Federal e assim permanece desde então, sem qualquer desdobração, o que causa crescentes dificuldades à sua Administração, especialmente no que se refere a tomar decisões que possam reverter o quadro de dificuldades financeiras que a Companhia enfrenta por consequência de inúmeras ações judiciais movidas por ex-funcionários, originários da gestão Estadual, reclamando pelo pagamento de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria, obrigando-a a desenvolver um planejamento estratégico de curto prazo.

A Administração da CEAGESP trabalha com a perspectiva de que, no ano de 2009, conseguirá equacionar, junto à União, os aspectos contratuais ainda decorrentes do Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, o que possibilitará ressarcir-se dos valores pagos por consequência das decisões judiciais nos processos trabalhistas de Licença Prêmio e Aposentadoria movidos pelos ex-funcionários, que somam, até 31/12/2008, R\$ 32.267, dos quais R\$ 10.222 relativos a processos já transitados em julgado e R\$ 22.045 depositados judicialmente.

Com o objetivo de incrementar as receitas durante o ano de 2009, a Administração da CEAGESP trabalha no estudo da viabilidade do aproveitamento de áreas operacionalmente inativas, em função de mudanças ocorridas na geografia da produção agrícola paulista, direcionando-as para novas demandas identificadas no mercado. Em paralelo, e com o mesmo objetivo de incrementar receitas no ano de 2009, a Administração está intensificando esforços no sentido de estreitar e viabilizar parcerias operacionais com a iniciativa privada, visando melhor adequação da infra-estrutura e das condições de comercialização nos seus Entrepósitos e de aumento dos índices de recepção e armazenagem de produtos nos seus Armazéns, principalmente milho, soja, trigo e açúcar, os quais, já em 2008, registraram expressivo aumento, da ordem de 54% em comparação ao ano anterior.

#### 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as quais incluem estimativas para registrar determinados ativos e passivos. Assim, as demonstrações contábeis incluem várias estimativas, como a vida útil do imobilizado, provisões para contingências, entre outras, o que pode representar variações em relação à efetiva realização.

#### 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

##### Ativos circulante e não circulante

Os ativos circulantes e não circulante (realizável a longo prazo) estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicável, as atualizações com base em índices contratuais, deduzidos das respectivas provisões, calculadas com base em valores prováveis de realização e na análise das carteiras de créditos, com valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas.

##### Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição.

##### Permanente

Demonstrado ao custo de aquisição, acrescido de reavaliações, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos:

a. Os investimentos estão registrados ao custo de aquisição, deduzidos de provisões para perdas, quando aplicável.

b. Depreciação do imobilizado, pelo método linear, calculada à taxa que leva em consideração a vida útil econômica dos bens, conforme nota explicativa nº.11.

c. Amortização do intangível representado por gastos incorridos com implementação de projetos e desenvolvimento de softwares, pelo método linear, à taxa de 20% ao ano, calculada a partir da data em que os benefícios começam a ser gerados.

##### Passivo circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicável, os correspondentes encargos e variações monetárias, previstos contratual ou legalmente, incorridos até a data do balanço.

##### Provisões para contingências

Constituídas com base na análise das contingências, levando-se em conta os riscos e estimativas, sendo consideradas adequadas pela Administração e seus Assessores Jurídicos para cobrir eventuais perdas, conforme mencionado nas Notas Explicativas.

##### Apuração do resultado

As despesas e receitas são reconhecidas no resultado observando-se o regime de competência.

#### 4. CLIENTES E USUÁRIOS

	2008	2007
Contas a receber clientes - unidades	2.627	1.694
Contas a receber - usuários	7.398	6.871
Valores em cobranças	1.043	1.159
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosos	(1.058)	(1.211)
	10.010	8.513

#### 5. IMPOSTOS A RECUPERAR

	2008		2007	
	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Crédito de ICMS a compensar	15		15	
Imposto de renda na fonte	121		126	
Cofins/Pasep a recuperar	8		8	
Cofins a recuperar	6		6	
Imposto de renda a compensar - Lei 10833/03	29	223	25	
Contribuição social a compensar - Lei 10833/03	5	53	10	3
Cofins a compensar - Lei 10833/03			14	
PIS/Pasep a Compensar - Lei 10833/03	184	276	204	3

#### 6. ESTOQUES

	2008	2007
Estoques de vendas		153
Almoxarifado		601
		754
		1.56
		862
		1.018

#### 7. OUTROS VALORES

	2008	2007
Cauções para garantias diversas	17	17
Correntistas devedores	130	30
Outros créditos a curto prazo	1.055	5.238
Adiantamentos encargos pessoal	112	104
	1.314	5.389

Na rubrica "Outros créditos a curto prazo", estão registrados os valores a receber, principalmente das Prefeituras Municipais, por venda de imóveis. Eventuais inadimplências estão sendo demandadas judicial ou administrativamente e conduzidas negociações para sua liquidação.

#### 8. DEPÓSITOS JUDICIAIS - LONGO PRAZO

	2008	2007
Depósitos judiciais de processos cíveis	536	536
Depósitos judiciais trabalhistas - Ceagesp	10.895	9.686
Depósitos judiciais trabalhistas - Terceirizadas	2.660	1.941
Depósitos judiciais trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	22.045	17.996
	36.136	30.159

O saldo da rubrica "Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo", compreende os depósitos judiciais referentes às ações de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários da CEAGESP. De acordo com o Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP e pareceres da Assessoria Jurídica, esses créditos deverão ser ressarcidos à CEAGESP, pela União, após a incorporação dos mesmos no montante da dívida do Governo do Estado de São Paulo, refinanciada pela União.

#### 9. OUTROS VALORES - LONGO PRAZO

	2008	2007
Receitas realizáveis de venda de imóveis	6.415	6.995
Contas a receber clientes - usuários	8.592	7.377
Causas judiciais trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	23.416	25.879
Convênio projeto mesa	29	29
Outros valores	388	388
Créditos Conversíveis a Prazo Definido	-	7
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(8.592)	(7.378)
	30.248	33.297

O saldo do grupo "Outros Valores - Longo Prazo" registra, basicamente, os valores correspondentes ao Governo do Estado de São Paulo, decorrentes dos processos trabalhistas referentes à Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, passíveis de recebimento junto à União, conforme observado nas Notas Explicativas 1.2. e 8.

#### 10. INVESTIMENTOS

A Companhia possui 4.491.906 ações ordinárias nominais da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Coseps, entre outras, registradas em seu balanço pelo custo de aquisição. Por determinação do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, os investimentos da Companhia estão depositados no Fundo Nacional de Desestatização - FND, sendo acompanhados pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

	2008	2007
Participação voluntária permanente	238	238
Participação voluntária semi permanente	4	4
Participação decreto incentivos fiscais	9	9
Participação Eletrobrás		
	251	251
(-) Provisão para perdas	- 251	- 251

A Companhia recebeu a título de dividendo e remuneração de capital o montante de R\$ 610 em 2008 (R\$ 657 em 2007), que estão registrados diretamente no resultado, na conta Outras Receitas Operacionais.

#### 11. IMOBILIZADO

	2008		2007	
	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	Valor líquido
Terrenos		69.409		69.409
Edificações	2%	252.072	(153.749)	98.323
Equipamentos e instalações	10%	43.614	(40.620)	2.994
Veículos	20%	558	(509)	49
Móveis e utensílios	10%	4.123	(3.464)	659
Bens cedidos em comodato	10%	1.182	(896)	286
Benefitorias bens de terceiros	2% a 10%	2.875	(1.964)	911
Obras em andamento		7.316		7.316
		381.149	(201.202)	179.947
				182.166

A Companhia possui unidades em alguns municípios do Estado de São Paulo que estão assim identificados:

- 33 Unidades Armazenadoras Operacionais.
- 01 Unidade Armazenadora Frigorífica.
- 01 Unidade de Entrepóstagem na Capital.
- 01 Fábrica de gelo e as câmaras frigoríficas.
- 06 Unidades Frigoríficas.
- 12 CEASAS em atividades.
- 02 Terrenos em Cananéia.

Partes das unidades operacionais estão instaladas em terrenos doados por órgãos públicos, registradas pelo valor constante da documentação legal. Encontra-se em andamento o processo de regularização das pendências dos terrenos doados por órgãos públicos.

Em 1996, a Companhia reavaliou os ativos instalados em unidades operacionais, cuja documentação se encontra formalizada.

#### 12. INTANGÍVEL

	2008		2007	
	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	Valor líquido
Direitos de Propriedade	10% a 20%	1.644	(1.577)	67
Marcas e Patentes	10%	70	(51)	19
		1.714	(1.628)	86
				91

#### 13. FORNECEDORES

	2008	2007
Serviços médicos e odontológicos	-	247
Mão-de-obra	7	467
Materiais e serviços	1.691	1.776



Serviços de limpeza	824	697
Serviços de vigilância	528	623
Seguradoras	139	142
	3.189	3.952

## 14. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER

	2008	2007
INSS - empresa - empregados	573	575
INSS - autônomos e sindicatos	13	11
FGTS - empresa	192	205
FGTS - autônomos e sindicatos	5	4
PASEP a recolher	1.152	473
COFINS a recolher	6.873	4.349
Salário educação a recolher	42	41
INSS - Lei nº 9711/98 e OS nº 203/99	339	461
INSS - 15% - Lei nº 9876	8	3
Contribuições Sindicais e Assistenciais	1	-
	9.198	6.122

## 15. OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER

	2008	2007
Imposto de Renda na Fonte - empregados	408	153
Imposto de Renda na Fonte - terceiros		1
ISS de Terceiros	65	100
Impostos e Taxas Municipais	20.923	13.400
ICMS com Operações Mercantis	1	2
ISS - Companhia	54	81
Impostos retidos - Lei 10833/03	403	550
PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP	705	627
	22.559	14.914

O valor registrado na conta "Impostos e Taxas Municipais" refere-se a débitos de IPTU devidos à Prefeitura Municipal de São Paulo, devidamente atualizados até a data de encerramento do Balanço, parte dos quais está em processo de negociação administrativa e parte em questionamento na esfera judicial.

## 16. CONTAS A PAGAR

	2008	2007
Caução e Retenção	419	377
Colaboradores	37	50
Contas a Pagar	1.940	3.218
Correntistas Credores	5.971	6.939

O valor registrado na conta "Correntistas Credores" refere-se ao valor pago pela Prefeitura Municipal de São Paulo em decorrência da desapropriação de um imóvel de propriedade da CEAGESP e que foi destinado pela PMSP ao Projeto Singapura. Todavia, referido imóvel ainda se encontra registrado no Ativo Imobilizado da CEAGESP, que move uma ação judicial contra a PMSP questionando o valor da desapropriação.

## 17. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	2008	2007
Cofins a recolher	8.775	8.369
Pis/Pasep a recolher	6.520	6.154
	15.295	14.523

O saldo de "Outras Obrigações" refere-se a valores compensados em anos anteriores, decorrentes de diferenciação de alíquota, os quais estão sendo questionados judicialmente.

## 18. ENCARGOS E TRIBUTOS A RECOLHER

	2008	2007
PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP	24.272	22.231
CAROL - Cooperativa de Orlândia	448	827
Mercantil São Vito	4	46
ICC Armazéns Gerais Ltda	294	-
Outros	67	67
	25.085	23.171

O valor registrado na rubrica PPI - Programa de Parcelamento Incentivado refere-se a débitos de IPTU devidos à Prefeitura Municipal de São Paulo, anteriores ao exercício 2005, devidamente atualizados até a data de encerramento do Balanço, os quais foram renegociados e estão sendo quitados. O débito total é da ordem de R\$ 24.977, dos quais, R\$ 24.272 é de competência de Longo Prazo.

## 19. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA

Baseada em parecer da Assessoria Jurídica da Companhia, constituíram-se as provisões para fazer face às possíveis perdas em processos judiciais cíveis e trabalhistas relevantes.

	2008	2007
Provisão para contingências de processos cíveis	1.644	1.748
Provisão para contingências trabalhistas - CEAGESP	3.050	4.498
Provisão para contingências trabalhistas - Terceirizadas	5.050	6.220
Provisão para contingências trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	13.194	15.925
Provisão para contingências Diversas Execução Fiscal	375	425
	23.313	28.816

A Companhia, para fazer frente a estas provisões contingenciais, possui registrado na conta de depósitos judiciais (nota explicativa nº. 8), o valor de R\$ 36.136, que oportunamente será compensado na liquidação das ações judiciais. O montante de R\$ 13.194 dessas provisões contingenciais, conforme quadro acima, refere-se aos processos judiciais de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria de ex-funcionários, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Esse valor, se consumada sua perda na esfera judicial, será passível de ressarcimento pela União, conforme observado em outros itens destas Notas Explicativas.

## 20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social subscrito e integralmente realizado é composto por 31.845.053 (31.845.053 em 2007) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal em 31 de dezembro de 2008.

Composição acionária  
Em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, a composição acionária da Companhia, é:

	Número de ações ordinárias	%	Capital
Governo Federal	31.735.284	99,65	179.530
Pessoas Jurídicas	109.719	0,35	630
Pessoas Físicas	50		1
	31.845.053	100,00	180.161

Ajustes de exercícios anteriores

	2008	2007
Baixas de Identificações	5	241
Regularização de Obrigações Tributárias	(26)	(18)
Faturamento Indevido	201	(137)
Ajuste do IPTU dos exercícios de 2000 a 2004	-	(922)
	180	(836)

## 21. INTEGRAÇÃO DO BALANÇO CEAGESP AO DA UNIÃO - BGU

O reconhecimento do patrimônio da CEAGESP é registrado no Balanço Geral da União BGU, pelo valor dos investimentos da União, utilizando-se o Método da Equivalência Patrimonial.

## 22. SEGURO

Os seguros contratados relativos a bens móveis, imóveis e equipamentos, foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal dos negócios.

Os valores segurados a título de mercadorias de terceiros foram estabelecidos com base nos controles financeiros que a Companhia mantém sobre esses itens, e estão garantidos por apólices reajustáveis, com base em preços correntes, os eventuais sinistros sobre as mercadorias de terceiros armazenadas em suas dependências.

## 23. RESPONSABILIDADES SOBRE DEPÓSITOS EM GARANTIAS

As mercadorias depositadas nos armazéns gerais são negociadas através dos "warrants" de conhecimento de depósito, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.102 de 1903.

## 24. REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Em cumprimento ao que determina o Decreto nº 95.524, de 21 de dezembro de 1987, bem como o item 4, alínea "c", da Exposição de Motivos nº 139, de 17 de março de 1988, do Ministério da Fazenda, apresentamos as remunerações mensais em 31 de dezembro de 2008, pagas pela Companhia aos seus dirigentes e funcionários, nelas computadas todas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, respeitados ainda os limites impostos pela legislação pertinente:

	2008	2007
Administradores:		
Maior remuneração	15	17
Menor remuneração	1	1
Salário médio	6	5
Empregados:		
Maior remuneração	10	14
Menor remuneração	1	1
Salário médio	2	3

## 25. PREJUÍZOS FISCAIS ACUMULADOS

A companhia possui em 31 de dezembro de 2008, o montante de R\$ 6.852 (R\$ 11.164 em 2007) de prejuízo fiscal, para os quais não foram constituídos créditos tributários. Esses prejuízos não possuem prazo prescricional.

## 26. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, não houve qualquer operação no mercado de derivativos.

## 27. IMPACTO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DA ALTERAÇÃO DA LEI 6.404/76

Em 28 de dezembro de 2007 foi aprovada a Lei 11.638/2007, que introduz alterações relevantes na Lei das Sociedades Anônimas, quanto às práticas contábeis adotadas no Brasil, relativa aos exercícios sociais a serem encerrados a partir de 1º de janeiro de 2008. No atual estágio, não foi possível mensurar os eventuais efeitos das mudanças de práticas contábeis, bem como em termos de Patrimônio Líquido e Resultado da Companhia.

A alteração representa um grande passo no processo de harmonização das normas contábeis brasileiras em relação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

Algumas das principais alterações, ou novos requerimentos, estão apresentados a seguir:

- Obrigatoriedade da substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos pela apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Distingue as Demonstrações Contábeis daquelas elaboradas para fins de atendimento à legislação tributária;
- Criação, no Ativo Permanente, de subgrupo de conta do intangível e, no Patrimônio Líquido, o subgrupo de ajustes de avaliação patrimonial;
- Estabelece novos critérios para a classificação e a avaliação das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos;
- Introdução do conceito de "ajuste a valor presente" para operações ativas e passivas de longo prazo e para aquelas relevantes de curto prazo;
- Introduz a obrigatoriedade de efetuar, periodicamente, análise para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no Ativo Imobilizado, Intangível e Diferido;
- Nas operações de combinação de empresas entre partes não relacionadas, todos os ativos e passivos da incorporada, cindida ou fusionada deverão ser identificados, avaliados e contabilizados a valor de mercado;

RUBENS COSTA BOFFINO  
Diretor-Presidente

LUIZ CONCILIOUS GONÇALVES RAMOS  
Diretor Técnico-Operacional

ANTONIO AVANTE FILHO  
Diretor Administrativo e Financeiro

JOAQUIM VENAIR MENDES  
Contador CRC1SP 192671/O-3

#### PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, levantado em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Conforme notas explicativas 1.2, 8 e 9, no Realizável a Longo Prazo, nas rubricas "Depósitos Judiciais e Outros Valores", existem valores registrados, correspondentes ao Governo do Estado de São Paulo, decorrentes de processos de Licença Prêmio e Complementação de Aposentadoria, dos quais a companhia trabalha com a perspectiva de que durante o exercício de 2009, serão equacionados os aspectos contratuais entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, ainda decorrentes do Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP celebrado entre ambos em 1997, de modo a permitir que a mesma seja ressarcida daqueles processos movidos por ex-funcionários, a partir de 2008, dos valores pagos da ordem de R\$ 32.267 mil (27.949 mil em 2007), sendo que R\$ 22.045 mil (17.996 mil em 2007) estão depositados judicialmente.

4. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar dos assuntos mencionados no parágrafo 3 acima, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, em 31 de dezembro de 2008 e o resultado de suas operações, das mutações do patrimônio líquido e seus fluxos de caixa, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, sobre as quais emitimos parecer com ressalva similar à contida no parágrafo 3 acima, e com ênfase quanto a continuidade normal da Companhia. Conforme mencionado na nota explicativa 28, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pela NBC T 19.18 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo representadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios.

São Paulo, 11 de março de 2009.  
MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES  
CRC 2 RS 3717 S SP

HERALDO S.S. DE BARCELLOS  
Contador CRC 1 RS 11609 S SP  
Responsável Técnico

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos administradores e acionistas  
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo  
- CEAGESP

O Conselho Fiscal da CEAGESP, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, procedeu ao exame das Demonstrações Financeiras, inclusive o relatório anual da Administração da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008, e, tomando por base o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer da Auditoria Interna, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da CEAGESP em 31 de dezembro de 2008, opinando favoravelmente ao encaminhamento da documentação mencionada para a deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. São Paulo, 27 de março de 2009.

JOSÉ MAURO GOMES  
Presidente do Conselho

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ  
Conselheiro

PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA  
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO CAVALLARI  
Conselheiro

#### PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos administradores e acionistas  
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo  
- CEAGESP

O Conselho de Administração da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, em conformidade com o inciso V, do art.142, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em reunião realizada nesta data, examinou as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, complementadas pelas Notas Explicativas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Concluiu a análise dos referidos documentos e observados os pareceres dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna, considerou que os mesmos refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2008, razão pela qual aprova e estão em condições de serem submetidas à aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas. São Paulo, 27 de março de 2009.

JOSÉ GERALDO FONTELLES  
Presidente

WAGNER GONÇALVES ROSSI  
Conselheiro

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Conselheiro

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA  
Conselheiro

ARLON VIANA LIMA  
Conselheiro

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2009

1. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Sinochem Internacional Chemical Co.-29-4-501, Guojicheng, nº 576-Hau Zhong Road-Shijiazhuang-China, no produto Abamex Técnico registro nº 03903.

2. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Allvet Química Industrial Ltda-Londrina/PR, a importar o produto Dihex registro nº 0108, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto em questão.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada no produto Boral 500 SC registro nº 07495, a inclusão dos alvos biológicos Corda-de-viola (*Ipomoea grandifolia*) e Leiteiro (*Euphorbia heterophylla*).

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada no produto Sumisoya registro nº 07195, alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Cana-de-açúcar para o controle de Capim-colchão (*Digitaria horizontalis* e *Digitaria nuda*), Capim-colônia (*Panicum maximum*), Caruru (*Amaranthus viridis*), Corda-de-viola (*Ipomoea purpurea*) e Leiteiro (*Euphorbia heterophylla*); Batata para o controle de Capim-colchão (*Digitaria horizontalis*), Caruru (*Amaranthus hybridus*), Corda-de-viola (*Ipomoea purpurea*), Picão-preto (*Bidens pilosa*) e Trapoeraba (*Commelina benghalensis*).

5. Atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelando o registro do produto Shogun 240 EC registro nº 01993.

6. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro Alike processo nº 21000.014995/2006-60, para a marca comercial Platinum Neo.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÕES

No DOU de 12 de março de 2008, pág. 2, Seção 1, em Ato nº 9, de 10 de março de 2008, no item 14, onde se lê: ... inclusão da cultura do citrino para o controle de Pinta-preta (*Phyllosticta citricarpa*), Verrugose (*Elsinoe australis*) e Podridão floral (*Colletotrichum acutatum*) leia-se: ... inclusão da cultura do citrino para o controle de Pinta-preta (*Phyllosticta citricarpa*), Verrugose (*Elsinoe australis*). No DOU de 30 de dezembro de 2008, pág. 22, Seção 1, em Ato nº 56, de 29 de dezembro de 2008, no item 14 onde se lê: ...Carbendazim Técnico Cropchem registro nº 016604... leia-se: ... Carbendazim Técnico Cropchem registro nº 6604.

# MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 233, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de microcomputador portátil (notebook), de programas de computador (softwares) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 19 de agosto de 2008, tendo em vista a declaração de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 4 de outubro de 2005, e na Portaria MCT nº 527, de 2008, conforme o processo MCT nº 01200.004695/2008-71, de 01 de dezembro de 2008, de interesse da empresa Claudio Oliveira de Santana - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.482.370/0001-09, habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 851, de 20 de novembro de 2008, publicada no DOU de 21 de novembro de 2008.

§ 1º Os modelos do microcomputador portátil (notebook), que integram a solução de informática são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- NOTEBOOK SHOPINFO Série 8000 e NOTEBOOK SHOPINFO Série 9000.

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o microcomputador portátil.

Art. 2º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 528, de 19 de agosto de 2008.

Art. 3º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 2008, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 2008.

Art. 4º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.504, de 2008, ou nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### PORTARIA Nº 234, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001506/2008-16, de 20 de maio de 2008, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Daiken Indústria Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.435.020/0001-45, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para controle e supervisão de vias férreas;

Modelos: URCA, URCA-S, URCA-RS, URCA-P, URCA-C, URCA-RM, URCA-R, DTR-R e DTR-C.

Produto 2: Aparelho para medida de pressão de ar em composição ferroviária;

Modelos: UFT, UFT-GEP, UFT-UCL, UFT-ST e UFT-G.

Produto 3: Computador de bordo para locomotivas;

Modelos: CBL, CBU, UCL, CBL-32, CBU-32, CBL-SAT, CBL-RF e CBL-RM.

Produto 4: Painel indicador com diodo emissor de luz (LED).

Modelos: PAINEL 5D 2,3" G6 CZ SEN GUI FW001, PAINEL 5D 4,0" G7 CZ SEN GUI 2S FW004, PAINEL 5D 2,3" G1 CZ SEN GUI FW001, PAINEL 5D 2,3" G6 CZ SEN GUI FW002, PAINEL 3D 2,3" G2 BR SEN FW017, PAINEL 3D 2,3" G2 BR SEN FW 018, PAINEL 3D 2,3" G2 BR SEN FW003, PAINEL 3D 2,3" G2 CZ SEN FW003, PAINEL 3D 2,3" G2 PT SEN FW017, PAINEL 3D 2,3" G2 PT SEN FW019, PAINEL 3D 2,3" G2 PT SEN FW003, PAINEL 5D 4,0" G5 PT SEN GUI JRN RS-485 FW003, PAINEL 3D 2,3" G2 BR SEN FW019, PAINEL 3D 4,0" G3 PT SEN FW003, PAINEL 3D 2,3" G2 CZ SEN FW017, PAINEL 3D 2,3" G2 CZ SEN FW018, PAINEL 3D 2,3" G2 CZ SEN FW019, PAINEL 3D 2,3" G2 PT SEN FW018, PAINEL 3D 4,0" G3 PT SEN FW019, PAINEL 5D 2,3" G6 CZ SEN GUI FW019, PAINEL 5D 4,0" G7 CZ SEN GUI 2S FW001, PAINEL 5D 4,0" G5 PT SEN GUI JRN RS-485 FW001,

PAINEL 5D 4,0" G5 PT SEN GUI JRN RS-485 FW019, PAINEL 5D 2,3" G1 CZ SEN GUI FW019, PAINEL 4D 4,0" G8 CZ RLG FW020, PAINEL 3D 4,0" G3 PT SEN FW001, PAINEL JRN ELN. 12C, PAINEL JRN ELN. 15C, PAINEL JRN ELN. 20C, PAINEL MENS. LED 12C; PAINEL MENS. LED 15C; PAINEL MENS. LED 20C; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 BR FW003; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 BR FW017; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 BR FW018; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 BR FW019; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 CZ FW003; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 CZ FW017; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 CZ FW018; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 CZ FW019; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 PT FW003; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 PT FW017; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 PT FW018; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 PT FW019; PAINEL MENS. LED 3D 4,0" G3 PT FW001; PAINEL MENS. LED 3D 4,0" G3 PT FW003; PAINEL MENS. LED 3D 4,0" G3 PT FW019; PAINEL MENS. LED 4D 4,0" G8 CZ RLG FW020; PAINEL MENS. LED 5D 2,3" G1 CZ FW001; PAINEL MENS. LED 5D 2,3" G1 CZ FW019; PAINEL MENS. LED 5D 2,3" G6 CZ FW001; PAINEL MENS. LED 5D 2,3" G6 CZ FW002; PAINEL MENS. LED 5D 2,3" G6 CZ FW019; PAINEL MENS. LED 5D 4,0" G5 PT RS-485 FW001; PAINEL MENS. LED 5D 4,0" G5 PT RS-485 FW003; PAINEL MENS. LED 5D 4,0" G7 CZ 2S FW001; PAINEL MENS. LED 5D 4,0" G7 CZ 2S FW004; PAINEL MENS. LED 5D 4,0" G7 CZ 2S FW004 PAINEL MENS. LED 5D 4,0" G7 CZ 2S FW019; PAINEL MENS. LED 3D 2,3" G2 PT FW042; PAINEL MENS. LED 5D 4,0" G7 CZ ALUMINIO 2S FW004; PS 100; PS 110; PS 120; PS 130; PS 140; PS 200; PS 210; PS 220; PS 230; PS 240; PS 300; PS 310; PS 320; PS 330; PS 340; PS 350; PS 360; PS 500; PS 510; PS 520; PS 530; PS 540; PM 100; PM 200; PM 300 e PM 400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### PORTARIA Nº 235, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001729/2008-75, de 06 de junho de 2008, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 28/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
FACTI - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	624548 0082/08	2009ne001233 4886	616.542,70	6/5/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 236, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
08 6705 - Muita Chuva e um Bolero  
Teatro Pirlampo LTDA  
CNPJ/CPF: 08.053.122/0001-58

Digitel S.A. Indústria Eletrônica., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.547.269/0001-04, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Roteador digital;

Modelos: NR-2G 4200, NR-2G 4200/DC, NR-2G 2151 GPRS, NR-2G 2152 GPRS, NR-2G 2154 GPRS, NR-2G 3201, NR-2G 3201/DC, NR-2G 3202, NR-2G 3211, NR-2G 3211/DC, NR-2G 3212, NR-2G 3214, NR-2G 3214/DC, NR-2G 3218, NR-2G 3232, NR-2G 3234, NR-2G 3238, NR-2G 3251 GPRS, NR-2G 3252 GPRS, NR-2G 3254 GPRS, NR-2G 3258 GPRS, NR-2G 3261 EDGE, NR-2G 3262 EDGE, NR-2G 3264 EDGE e NR-2G 3268 EDGE.

Produto 2: Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos, montados, para equipamentos de telecomunicações.

Modelos: NR-2G-MW1, NR-2G-MV4/FXS e NR-2G-MV4/FXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### PORTARIA Nº 236, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000207/2008-56, de 23 de janeiro de 2008, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação e Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atende às condições de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Placa de Circuito Impresso montada com componentes eletrônicos ou eletrônicos para aparelhos de telecomunicações.

Modelos: PXE 100; PXE 200; PXE 400; PXE 145; PXE 245 e PXE 445.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Processo: 01400.005913/08-38

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 133.490,50

Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização de espetáculo teatral na linha do absurdo, que pretende provocar o debate sobre o papel do teatro e sua relação com a realidade social do país.

08 9823 - Festival de Joinville 2009

Instituto Festival de Dança de Joinville

CNPJ/CPF: 02.979.605/0001-00

Processo: 01400.009300/08-70

SC - Joinville

Valor do Apoio R\$: 2.202.130,00

Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização do Festival de Joinville, através de espetáculos, seminário, feira, mostras, encontro de Hip-hop, além de exposições e outros eventos paralelos.

08 1569 - Do Verbo Amar

Evandro Luiz Soliani

CNPJ/CPF: 984.527.548-68

Processo: 01400.001388/08-81

SP - Salto

Valor do Apoio R\$: 306.394,00

Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem da peça teatral "Do verbo amar", uma comédia romântica, no circuito Rio e São Paulo.

07 8866 - Começo do crime (O)  
Luciane Nunes de Siqueira  
CNPJ/CPF: 667.553.017-87  
Processo: 01400.009742/07-35  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 206.085,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Montagem de espetáculo teatral com o texto "O começo do Crime" e trazer à cena algumas discussões atuais. A dramaturgia do texto fomenta a reflexão sobre as contradições geradas através de regras ditadas por determinada sociedade. Com direção de Ole Edmann e dramaturgia de Luciane Chiusi, as apresentações estão previstas para acontecer no Rio de Janeiro.  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
08 9356 - Coral e Banda da Serra 2009  
Grêmio Recreativo Musical Guapiense  
CNPJ/CPF: 27.771.617/0001-67  
Processo: 01400.008781/08-04  
RJ - Guapimirim  
Valor do Apoio R\$: 257.851,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Desenvolver atividades artístico-pedagógicas tendo a música instrumental e o canto coral como referência para inclusão de crianças e jovens no universo da arte, ética e estética.  
08 1033 - Festival Internacional de Ópera da Amazônia  
Associação Amigos do Theatro da Paz  
CNPJ/CPF: 05.211.587/0001-00  
Processo: 01400.001002/08-31  
PA - Belém  
Valor do Apoio R\$: 3.723.734,71  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realização do Festival internacional de ópera da Amazônia, com récitas ao ar livre visando ampliar o acesso do público e com oficinas, nas quais os alunos escolhidos acompanharão a produção de uma ópera até a sua realização, visando com isso democratizar o acesso ao gênero.  
08 8951 - Projeto Orquestra Escola  
Associação Cultural Promoart  
CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68  
Processo: 01400.008305/08-85  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 414.826,54  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Atender a 200 crianças e adolescentes, com aulas de musicalização e de instrumentos de cordas, sopro e percussão, através de uma metodologia coletiva. Criar uma Orquestra, a partir dos participantes deste projeto, que desenvolva um repertório abrangente e composto por clássicos da música instrumental e popular brasileira.  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
07 8160 - Restauração Arquitetônica da "Casa do Inconfidente Padre Toledo" - Tiradentes/MG  
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade  
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92  
Processo: 01412.000332/07-90  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 792.847,98  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Restauração da Casa do Inconfidente Padre Toledo, sanando os diversos problemas estruturais, ligados à estabilização do torreão e do telhado, substituir rebocos e restauro total do madeiramento dos pisos, das esquadrias e forros vulgares, refazer instalações elétricas, hidro-sanitárias e pintura, registrar todo trabalho de restauração do prédio para confecção de um catálogo.  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
08 5361 - Arte Culinária de Jacira Camasmie (A)  
Editora Blocker Comercial Ltda  
CNPJ/CPF: 05.634.079/0001-26  
Processo: 01545.000685/08-65  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 106.071,68  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Editar um livro de arte intitulado "A Arte Culinária de Jacira Camasmie", com histórico, fotos, entrevistas e depoimentos de ex-alunos e formadores de opinião recolhidos pela jornalista Heloísa Machado.  
08 6686 - História do Montanhismo e Escalada no Brasil  
Eliseu Rodrigues Frechou  
CNPJ/CPF: 142.704.648-44  
Processo: 01400.005882/08-15  
SP - São Bento do Sapucaí  
Valor do Apoio R\$: 221.103,30  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Publicação bilingue que demonstra por meio de imagens as escaladas do Brasil. O obra pretende abordar a diversidade de estilos, rochas e pensamentos dos montanhistas brasileiros.  
08 6774 - Dedo mágico do meu avô (O)  
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47

Processo: 01400.005983/08-96  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 25.593,70  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Publicação de um livro que registra uma história real e ao mesmo tempo mágica da crença nos poderes do avô. Visa realizar oficinas de leitura para criança da rede pública, afim de estimular o interesse pela leitura.  
08 7303 - Oficina 50 Anos-Labirinto da Criação  
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona  
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36  
Processo: 01400.006439/08-61  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 302.800,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Editar, publicar e distribuir livro comemorativo dos 50 anos de atividade criativa do Teatro Oficina, traçando a trajetória da criação desse grupo.  
06 11238 - Mosteiro de São Bento da Bahia - O Santuário da  
Memória  
Versal Editores Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.129.472/0001-49  
Processo: 01400.014429/06-38  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 328.297,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Fortalecimento da memória cultural, histórica e religiosa do país através da edição de um livro sobre o Mosteiro de São Bento da Bahia.  
08 6469 - Sarau 10 anos  
K.S.B - Produções Áudio Visuais LTDA  
CNPJ/CPF: 08.756.260/0001-01  
Processo: 01400.005591/08-27  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 408.199,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Edição de um livro comemorativo dos 10 anos do sarau Elétrico que tem objetivo de incentivar o habito da leitura, elevar o espirito, alimentar a alma.  
08 8263 - Brasil Ritmos e Sabores  
Editora Boccato Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16  
Processo: 01545.001211/08-31  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 365.156,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Brasil ritmos e sabores. (titulo provisório) consiste na edição de um livro que aborda a rica diversidade dos sons, ritmos musicais e sabores brasileiros.  
08 4720 - Mosteiro de São Bento - 410 anos Hoje  
Ação Set Serviços em Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08  
Processo: 01545.000622/08-17  
SP - Taboão da Serra  
Valor do Apoio R\$: 254.650,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Edição de livro para divulgar ao público que, além de abrigar a comunidade beneditina e suas atribuições religiosas, o mosteiro de São Bento exerce a função de irradiador de cultura e mantém uma valiosa biblioteca.  
08 8602 - Colégio Nova Friburgo - Do Passado ao Presente  
RKF Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87  
Processo: 01400.007734/08-35  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 90.966,75  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Edição de um livro que pretende documentar o período que o autor viveu no CNF, contando a experiências na implantação do colégio e o intercâmbio com outras entidades.  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
08 2645 - Meu Brasil Estrangeiro  
Amendola e Lufti Projetos Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.132.042/0001-62  
Processo: 01400.001770/08-95  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 740.714,70  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Publicar livro de fotografias de estrangeiros em Angola, Cuba, Itália, Japão e Moçambique que estejam transitando em seu país vestindo camistas com referências brasileiras ou qualquer outro acessório que faça menção à bandeira do Brasil, demonstrando alguma admiração pelo nosso país. Produzir um documentário com entrevistas realizadas com esses estrangeiros e criar um website para comunicação dessas pessoas com brasileiros.

08 7785 - Janelas para mulheres - Ano da França no Brasil  
Raquel Meneses  
CNPJ/CPF: 773.688.946-53  
Processo: 01412.000423/08-14  
MG - São João del Rei  
Valor do Apoio R\$: 414.130,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realização de oficinas de música, poesia, leituras, interpretações teatrais, dança e marionetes gigantes em vários pontos da cidade de São João del-Rei com previsão de apresentação do produto final (espetáculo) nas cidades de Tiradentes, Barroso, Ouro Preto e Belo Horizonte. O objetivo final é integrar o resultado de cada oficina num grande espetáculo multidisciplinar a céu aberto, a ser realizado em área urbana previamente definida.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
08 9124 - Lupicínio Rodrigues - Suas Histórias e Canções, por Eduardo Canto  
Mãos de Arte Produção Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.323.500/0001-18  
Processo: 01400.008409/08-90  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 427.498,50  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realização do espetáculo musical com Eduardo Canto, em homenagem a Lupicínio Rodrigues, temporada nas cidades de Goiânia, Distrito Federal, Campo Grande e Belo Horizonte, com seis apresentações ao total.  
08 5239 - Encontro Internacional de Chamameceros (VI)  
Vânia de Moraes Guedes e Cia Ltda  
CNPJ/CPF: 08.438.035/0001-19  
Processo: 01400.004858/08-69  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 135.460,00  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:  
Realizar o VI Encontro Internacional de Chamameceros, ritmo musical gaúcho, que pretende organizar um livro com a historia do chamamé através de fotos, textos, gravar documentário com artistas, músicos, poetas, indígenas, professores e intelectuais.  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
08 8862 - Feira Mineira de Artesanato em São João Del Rei  
e Tiradentes - Samba e Seresta ao Luar em São João  
João Felipe Braga de Carvalho  
CNPJ/CPF: 04.441.159/0001-00  
Processo: 01400.008014/08-97  
MG - São João del Rei  
Valor do Apoio R\$: 351.606,39  
Prazo de Captação: 07/04/2009 a 30/11/2009  
Resumo do Projeto:  
Dar continuidade às realizações nas cidades de São João del Rei e de Tiradentes de duas grandes Feiras de Artesanato e do evento musical Samba e Seresta ao Luar em 2009.

## PORTARIA Nº 237, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
07 1855 - VI FESTIVAL YOSAKOI SORAN  
Associação Yosakoi Soran do Brasil  
CNPJ/CPF: 07.951.012/0001-40  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 232.660,00  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
07 10050 - Festival de Música de Londrina - 28ª Edição  
Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina  
CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47  
PR - Londrina  
Valor reduzido em R\$: 622.640,65

**PORTARIA Nº 238, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art 1º - Cancelar a portaria de aprovação do projeto, Portaria nº 229, de 3 de abril de 2009 publicada no DOU nº 65, de 6 de abril de 2009, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010892/07-91, Projeto "Festival de Música de Londrina - 28ª Edição" - Pronac: 07-10050.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY  
DE PEREIRA MENDES

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

05-0194 - O Contador de Histórias

Processo: 01580.023661/2005-13

Proponente: Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.308.558/0001-32

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.760.097,00 para R\$ 9.246.447,37

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 591.973-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 592.047-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.098.887,10 para R\$ 2.580.000,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 591.974-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

07-0331 - De Hokusai a Tezuka - A História do Anímê e do Mangá

Processo: 01580.032101/2007-11

Proponente: Tiago José Albuquerque Bacelar

Cidade/UF: Jaboatão dos Guararapes/PE

CPF: 041.010.744-10

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 154.380,00 para R\$ 154.180,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 154.380,00 para R\$ 154.180,00

Banco: 001- agência: 2988-2 conta corrente: 25.045-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de financiamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685/93.

03-0056 - Antes da Noite

Processo: 52800.001059/2003-54

Proponente: Olhar Imaginário Ltda EPP.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.630.930,48 para R\$ 1.620.930,48 para R\$ 888.090,00

Banco: 001- agência: 4055-x conta corrente: 3.033-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ de R\$ 764.381,89 para R\$ 746.787,43

Banco: 001- agência: 4055-x conta corrente: 8.088-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de financiamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

01-1995 - Garibaldi in America

Processo: 01400.005586/2001-48

Proponente: Laz Audiovisual Ltda

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 80.816.838/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.710.351,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1869-4 conta corrente: 11.800-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.172.763,40 para R\$ 2.553.074,67

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 18.531-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ de R\$ 1.380.311,27 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 18.530-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 302, realizada em 25/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

04-0332 - Insolação

Processo: 01580.014111/2004-14

Proponente: Nós Outros Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.919.250/0001-43

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685/93.

02-4180 - A Antropóloga

Processo: 01400.008127/2002-05

Proponente: Mundo Imaginário Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis/SC

CNPJ: 05.695.782/0001-44

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0635- Os Sonhos, sonhos são

Processo: 01580.053944/2008-24

Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 53.976.478/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 543.554,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 516.376,30

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 15.816-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

09-0044- A Cidade do Rio de Janeiro

Processo: 01580.006084/2009-11

Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 28.330.561/0001-78

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 817.442,37

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 776.570,26

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.059-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

08-0543- Cauby - Começaria Tudo Outra Vez

Processo: 01580.047620/2008-57

Proponente: Comunicação Alternativa Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.399.272/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 800.267,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 800.267,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.316-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0617- Capita

Processo: 01580.050276/2008-40

Proponente: Tumdum Artes Produções Artísticas e Culturais Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 08.058.924/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 988.030,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 938.030,00

Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 31.992-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

08-0577- Desnorteados

Processo: 01580.049390/2008-61

Proponente: Cinco Cinco Estratégia em Publicidade e Eventos Ltda

Cidade/UF: Vitória/ES

CNPJ: 06.914.274/0001-72

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.698.414,47

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.563.493,75

Banco: 001- agência: 2921-1 conta corrente: 16.280-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

08-0361- Meu Amigão

Processo: 01580.036066/2008-82

Proponente: LD Laboratório de Desenhos Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.683.477/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 11.115.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 20.529-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

08-0657- Valores em Série

Processo: 01580.056109/2008-46

Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.960.550,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.862.522,50

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.039-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

08-0616- As Borboletas do Imperador

Processo: 01580.050277/2008-28

Proponente: Setcom - Set de Comunicação Ltda

Cidade/UF: Itajaí/SC

CNPJ: 04.736.316/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 609.457,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 578.984,62

Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 10.563-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0459- In Memoriam

Processo: 01580.046067/2008-35

Proponente: Panda Filmes Ltda

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 608.570,10

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 36.879-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 36.880-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 303, realizada em 31/03/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0562- Vinte Luas

Processo: 01580.048503/2008-19

Proponente: Usyna Press Vídeo Produções Cinematográficas Ltda ME

Cidade/UF: Florianópolis/SC

CNPJ: 80.434.566/0001-60  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.893.783,34  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 17.781-4  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 17.783-0  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 349.094,17  
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 17.782-2  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 303, realizada em 31/03/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
08-0651- Geopark Araripe  
Processo: 01580.055455/2008-15  
Proponente: Espaço Tempo Produções de Mídia Ltda  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 06.293.694/0001-89  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.055.705,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 46.047-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 46.049-4  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 46.048-6  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 303, realizada em 31/03/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
09-0037- Pólvora Negra  
Processo: 01580.005435/2009-76  
Proponente: Quintal Digital Produções Ltda  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 09.506.070/0001-90  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 996.147,51  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 449.985,10  
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.874-9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 496.355,03  
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.873-0  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 303, realizada em 31/03/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
08-0637- Colorado  
Processo: 01580.054087/2008-80  
Proponente: Panda Filmes Ltda  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 04.980.287/0001-14  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.492.533,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00  
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 36.915-2  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 220.000,00  
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 36.917-9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00  
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 36.916-0  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 303, realizada em 31/03/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
09-0006- Na Quadrada das Águas Perdidas  
Processo: 01580.000473/2009-32  
Proponente: Antonio M. G. de Carvalho Produções Artísticas e Cinematográficas  
Cidade/UF: Petrolina/PE  
CNPJ: 07.947.109/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 530.871,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.871,00  
Banco: 001- agência: 0963-6 conta corrente: 61.446-7  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 303, realizada em 31/03/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
09-0022- Brasil Animado  
Processo: 01580.003461/2009-60  
Proponente: Mariana Caltabiano Criações Ltda  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.833.200/0001-98  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.106.749,38  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.051.411,91  
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 16.062-8  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 303, realizada em 31/03/2009.  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 431/MD, DE 2 DE ABRIL DE 2009**

Aprova a criação do Programa de Prevenção e Controle das DST/AIDS das Forças Armadas no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, e:

Considerando o crescimento do número de novos casos da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

Considerando a importância das ações de prevenção e controle da AIDS e das DST nas fileiras das Forças Armadas; e

Considerando o término da parceria desenvolvida pelo Ministério da Defesa com o Programa Nacional de DST e AIDS do Ministério da Saúde e com o Programa Conjunto das Nações Unidas - UNAIDS, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Defesa, o Programa de Prevenção e Controle das DAT/AIDS, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º As ações do Programa de Prevenção e Controle das DST/AIDS das Forças Armadas no âmbito do Ministério da Defesa serão planejadas, coordenadas e executadas pelo Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS), da Secretaria de Organização Institucional (SEORI), que exercerá a função de Coordenador-Geral do Programa.

Art. 3º As diretrizes para o desenvolvimento das ações de prevenção e controle das DST e AIDS nas Forças Armadas são os seguintes:

I - implementar ações de prevenção e controle das DST/AIDS no âmbito do Ministério da Defesa;

II - promover a capacitação de pessoal, pelo desenvolvimento de estudos sobre a evolução das DST/AIDS, treinamentos simulados e estudos de casos, dentre outros;

III - promover a padronização de conceitos, planos, ações, doutrina e emprego de pessoal, na execução das atividades de prevenção e controle das DST/AIDS;

IV - desenvolver, junto ao público interno, a concepção de mentalidade de prevenção, responsabilidade e promoção à saúde; e

V - promover o intercâmbio com outras nações e organismos internacionais para troca de experiências, conhecimentos e ajuda mútua.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - ações de prevenção: realização de cursos e palestras educativas nas organizações militares brasileiras e nos demais órgãos do Ministério da Defesa para a formação de educadores de pares em DST/AIDS, além da distribuição universal, gratuita e continuada de preservativos, cartões de orientação e testes voluntários com aconselhamento;

II - ações de controle: acompanhamento sistemático das pessoas vivendo com AIDS, por meio de testes de carga viral e CD4, distribuição gratuita, universal e contínua de antirretrovirais, aconselhamento e controle dos parceiros, hospitalização em centro especializado no hospital de referência de cada Força e readaptação funcional para pessoas vivendo com AIDS sem manifestação de doença;

III - eixo estratégico: para efeito de operacionalidade, o Programa está dividido em doze eixos estratégicos, distribuídos pelos Distritos Navais, Regiões Militares e Comandos Aéreos Regionais; e

IV - gestor técnico: cada eixo estratégico tem a coordenação de um oficial da área da saúde, indicados pelos Comandos Militares, representantes de cada Força Singular.

Art. 5º São atribuições do Ministério da Defesa:

I - estabelecer e manter a estrutura técnico-administrativa do Programa para o gerenciamento e execução do desenvolvimento das ações de prevenção e controle;

II - coordenar, junto com os Comandos das Forças Singulares, o desenvolvimento dos cursos e palestras educativas;

III - elaborar o Plano de Trabalho Anual;

IV - manter registro atualizado das ações realizadas pelos gestores técnicos de cada eixo estratégico;

V - promover estudos para a padronização das ações de prevenção e controle das DST/AIDS no âmbito do MD e dos Comandos das Forças Singulares;

VI - realizar o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Programa; e

VII - designar representantes para eventos nacionais e internacionais nas áreas afetas à prevenção e ao controle das DST/AIDS.

Art. 6º São atribuições dos Comandos das Forças Singulares:

I - indicar oficiais da área de saúde para compor o quadro de gestores técnicos do Programa;

II - manter o Ministério da Defesa atualizado sobre as ações de prevenção e controle das DST/AIDS realizadas em seus respectivos Comandos;

III - incentivar a participação de representantes dos Comandos das Forças Singulares em cursos e eventos relacionados à prevenção e ao controle das DST/AIDS; e

IV - indicar militares (oficial intermediário/subalterno ou sargento/suboficial) para participarem dos cursos e palestras educativas realizadas pelo Programa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

**COMANDO DO EXÉRCITO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS****PORTARIA Nº 17-SEF, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre o restabelecimento da inscrição do Centro Integrado de Guerra Eletrônica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, como filial do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Determinar ao preposto do Comandante do Exército, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que providencie o restabelecimento da inscrição do Centro Integrado de Guerra Eletrônica, como filial do Comando do Exército, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS,  
PESQUISAS E CAPACITAÇÃO****PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2009**

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 92º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 71, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Nº 500 - Autorizar a TRI-STAR Serviços Aeroportuários Ltda., com Sede em Campinas - SP, a ministrar os cursos: Básico em Segurança da Aviação Civil, Supervisão em Segurança da Aviação Civil, Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil e de Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, em Campinas - SP;

Nº 501 - Autorizar a INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, com Sede em Brasília - DF, a ministrar os cursos: Básico em Segurança da Aviação Civil e Supervisão em Segurança da Aviação Civil, em suas instalações, no Aeroporto Internacional de Belém - Val-de-Cans - PA;

Nº 502 - Autorizar a CARGO SERVICE CENTER BRAZIL - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, com Sede no Rio de Janeiro - RJ, a ministrar o curso de Segurança da Aviação Civil para Vigilantes, em seus Centros de Treinamento, no Rio de Janeiro e em São Paulo;

Nº 503 - Autorizar a CARGO SERVICE CENTER BRAZIL - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, com Sede no Rio de Janeiro - RJ, a ministrar o curso de Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil, em seu Centro de Treinamento no Rio de Janeiro - RJ;

Nº 504 - Autorizar a AZUL Linhas Aéreas Brasileiras, com Sede em Barueri - SP, a ministrar o curso de Familiarização em Segurança da Aviação Civil, em seu Centro de Treinamento em São Paulo.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO SERGIO BRAGA TAFNER



## Ministério da Educação

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho 2007, e nos Pareceres CNE/CES nº 213/2008 e CNE/CP nº 2/2009, homologados por Despachos do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicados no DOU de 11 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 213/2008, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e as atividades complementares dos cursos de graduação referidos no caput não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações específicas contidas nas respectivas Diretrizes Curriculares.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento ao art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I - a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas (60 minutos), passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III - os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

- Grupo de CHM de 2.400h:  
Limite mínimo para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.
- Grupo de CHM de 2.700h:  
Limite mínimo para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.
- Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h:  
Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.
- Grupo de CHM entre 3.600h e 4.000h:  
Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.
- Grupo de CHM de 7.200h:  
Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV - a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 213/2008 e desta Resolução, até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula, ficando resguardados os direitos dos alunos advindos de atos acadêmicos até então praticados.

Art. 4º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

#### ANEXO

Carga horária mínima dos cursos de graduação considerados da área de saúde, bacharelados, na modalidade presencial	
Curso	Carga Horária Mínima
Biomedicina	3.200
Ciências Biológicas	3.200
Educação Física	3.200
Enfermagem	4.000
Farmácia	4.000

Fisioterapia	4.000
Fonoaudiologia	3.200
Nutrição	3.200
Terapia Ocupacional	3.200

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### PORTARIA Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2009

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Métodos Diagnósticos, instituído pelo Edital nº 4, de 19/02/2009, publicado no DOU de 03/03/2009, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Radiologia  
Regime de trabalho: 20 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Média Final  
1º - Olger de Souza Tornin - 8,68

Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 751, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no artigo 78, IV, da Lei 8666/93, o descumprimento das obrigações contratuais pela empresa EMISG Empresa de Montagem Industrial e Soldagem LTDA ME, o disposto no processo nº 23113.014389/08-93, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 1083.003/2009 celebrado entre a UFS e a Firma EMISG Empresa de Montagem Industrial e Soldagem LTDA ME.

Art. 2º - Determinar à Pró-Reitoria de Administração-PROAD a aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira do contrato ora rescindido.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 781, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.017636/08-77/Departamento de Odontologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para as Disciplinas Dentística II, Estágio em Clínica Odontológica Integrada - área de concentração Dentística, conforme Edital nº 105/2008, publicado no D.O.U. em 17/11/2008, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 782, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.000583/09-17/DQI/CCET/UFS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Química/Geoquímica do Petróleo, conforme Edital nº 120/2008, publicado no D.O.U. em 31/12/2008, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 783, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.017941/08-41/NEL/CCET/UFS, resolve:

Art.1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Telecomunicações, conforme Edital nº 117/2008, publicado no D.O.U. em 18/12/2008, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 784, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.019393/08-48/Departamento de Administração/CCSA, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº 117/2008, publicado no D.O.U. em 18/12/08, para o Departamento de Administração, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Teoria Geral da Administração  
Cargo: Adjunto  
RT: Dedicção Exclusiva  
1º lugar: Rivanda Meira Teixeira - 96,3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 785, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.019000/08-23/Departamento de Engenharia Civil/CCET, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº 117/2008, publicado no D.O.U. em 18/12/08, para o Departamento de Engenharia Civil, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Expressão Gráfica e Arquitetura  
Cargo: Assistente  
RT: 40 horas  
1º lugar: Ítalo César Montalvão Guedes - 72,19;  
2º lugar: Claudia Ruberg - 69,75;  
3º lugar: Fernando Márcio de Oliveira - 61,63.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 786, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.018872/08-65/Departamento de Educação Física/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº 007/2009, publicado no D.O.U. em 30/01/2009, para o Departamento de Educação Física, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Bases Sócio-Histórica da Educação Física

Cargo: Assistente  
RT: Dedicção Exclusiva  
1º lugar: Quefren Weld Cardozo Nogueira - 73,05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 787, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº 23113.018877/08-89; 23113.018879/08-12; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº 117/2008, publicado no D.O.U. em 18/12/08, para o Núcleo de Engenharia Elétrica, cuja Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Eletrotécnica, abrangendo as Disciplinas: Sistemas de Potência, Equipamentos Elétricos, Geração de Energia e Linhas de Transmissão.

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Rafael Coradi Leme - 70,5.

Matéria de Ensino: Eletrotécnica abrangendo as Disciplinas: Distribuição de Energia Elétrica, Gerenciamento de Energia, Centrais Hidroelétricas e Energias Alternativas

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Andréa Araújo Souza - 69,2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 792, DE 3 DE ABRIL DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.014724/08-26/DMO/CCBS; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 115/2008, publicado no D.O.U. em 15/12/08, para o Departamento de Morfologia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Anatomia

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Danilo Ribeiro Guerra - 84,21;

2º lugar: Patrícia Shirley de Almeida Prado - 70,54;

3º lugar: Anderson Carlos Marçal - 63,27;

4º lugar: Juciele Valéria Ribeiro de Oliveira - 59,95.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

#### PORTARIA Nº 798, DE 3 DE ABRIL DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.016868/08-17/Departamento de Morfologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 120/2008, publicado no D.O.U. em 31/12/08, para o Departamento de Morfologia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Histologia e Embriologia

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Shirlei Octacílio da Silva - 62,47;

2º lugar: Elizabeth Ting - 60,79.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

#### PORTARIA Nº 789, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no processo nº 23113.003667/09-11 da Divisão de Material-DIMAT, de 09/03/2009, o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 007 do referido processo, resolve:

Art. 1º - Aplicar pena de suspensão à firma Construir & Reformar Comércio de Ferragens, CNPJ Nº 09.020.749/0001-75, de participar de licitações no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

#### PORTARIA Nº 790, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no processo nº 23113.003666/09-41 da Divisão de Material-DIMAT, de 09/03/2009, o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 012, do referido processo, resolve:

Art. 1º - Aplicar pena de suspensão à Empresa Alexander Short Andrade-ME, CNPJ Nº 07644687/0001-47, de participar de licitações no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

### PORTARIA Nº 847, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições Legais, de Acordo com o art. 220, "caput" do Regimento Geral e o que consta no Processo nº 23107.014195/2008-48, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 0797, de 25 de março de 2009, publicada no DOU do dia 30 de março de 2009, na página 11, seção 1, referente à Pró-Reitoria Responsável pelo respectivo certame.

Onde se lê: PROGRAD Leia-se: PRAD

OLINDA BATISTA ASSMAR

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre as competências na gestão de licitações realizadas pelo FNDE, em atendimento às aquisições de medicamentos destinados aos Hospitais Universitários das Instituições de Ensino Superior, com base na Portaria MEC nº 1.416, de 19.11.2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a gestão compartilhada entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e as diversas Secretarias do Ministério da Educação nos procedimentos de aquisição de bens e serviços para implantação de Programas de Governo inseridos na área da educação, especificamente a instituída pela Portaria MEC nº 1.416, de 19.11.2008, publicada no D.O.U. em 20 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que os Hospitais Universitários - HU's, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, coordenados pela Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC, por intermédio da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde - DRH e de sua Coordenação Geral de Hospitais Universitários Federais - CGHU, são importantes centros de formação de recursos humanos, de produção de conhecimento e de desenvolvimento de tecnologia para a área da saúde, resolve "ad referendum":

Art. 1º Determinar que o FNDE realize a adoção de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de preços destinado à aquisição de medicamentos para os Hospitais Universitários sob a Coordenação da SESU, que na condição de órgão requisitante, deverá providenciar a elaboração do "Termo de Referência", contendo as condições gerais necessárias constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A SESU indicará, sempre que necessário, servidores para compor o grupo técnico que subsidiará o julgamento das propostas nos processos licitatórios.

Art. 2º No encaminhamento da solicitação ao FNDE deverá ser apresentada documentação completa por parte da SESU, incluindo todos os Anexos que compoem o Termo de Referência, com correspondência de adesão ao pregão, se for o caso, devidamente assinado pela autoridade competente de cada HU.

Art. 3º Caso sejam identificadas falhas, informações incorretas e incompletas nas especificações dos medicamentos a serem adquiridos ou na documentação apresentada, serão demandadas diligências, emitindo-se expediente à SESU, contendo orientações para sua complementação e/ou correção.

Parágrafo Único - O Termo de Referência somente será considerado recebido após a apresentação da documentação complementar ou correção solicitada.

Art. 4º O Processo e toda a documentação que originar o procedimento licitatório permanecerão na Coordenação de Compras e Contratos - COMPC, da Diretoria de Administração e Tecnologia do FNDE, podendo, a qualquer tempo e por necessidade, ser tramitados ao Órgão requisitante da aquisição e/ou contratação para a devida instrução.

Art. 5º Eventuais situações, fatos ou procedimentos não previstos nesta Resolução constituem-se objeto de apreciação e deliberação do Senhor Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º Os contratos de fornecimento aos HU's que aderirem ao pregão serão firmados entre o fornecedor vencedor do processo e os respectivos HU's.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

1.OBJETO - Indicação do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

2.JUSTIFICATIVA - para aquisição e/ou contratação, contemplando os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade;

3.TERMO DE REFERÊNCIA - na elaboração do Termo de Referência deverão ser considerados os critérios de clareza e consistência da argumentação apresentada na justificativa; viabilidade de execução com relação aos prazos estabelecidos; coerência, consistência e compatibilidade das informações prestadas (Ex.: estimativa de preços). De acordo com o Decreto nº 3.931/2001, modificado pelo Decreto nº 4.342/2002, o Termo de Referência deverá ainda ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

a)Unidade Requisitante;  
b)Responsável pela emissão do Termo de Referência;  
c)Especificação/descrição do objeto;  
d)Justificativa;  
e)Estimativa da quantidade a ser adquirida no prazo de validade do Registro de Preços;  
f)Preço unitário máximo que a Administração dispõe-se a pagar;

g)Quantidade mínima de unidades a ser cotada por item;  
h)As condições quanto aos locais, prazo de entrega e forma de pagamento;

i)Prazo de validade do registro;  
j)Órgão e entidades participantes;  
k)Penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

4.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (detalhada), CÓDIGO DO CATMAT, QUANTIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO

5.ESTIMATIVA DE PREÇO (por item e total)

6.CONDIÇÕES DE ENTREGA (locais e prazo para entrega, prazo para instalação e modo de fornecimento);

7.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (exigências e condições quanto a Termos de Recebimento ou de Aceite)

8.FORMA DE PAGAMENTO

9.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- Documentação para habilitação

- Documentação Técnica comprobatória

- Certificação de Qualidade e prazo de validade do produto

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.PENALIDADES

13.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos financeiros para o exercício de 2009, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

Lei nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001;

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;

Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007;

Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;

Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 14 e 15, inciso VI, do anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, garante o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que não tiveram acesso ou permanência na educação básica, resolve "ad referendum"

Art. 1º. Estabelecer, para o exercício de 2009, orientações, critérios e procedimentos para a transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e para o pagamento de bolsas aos voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e coordenadores de turmas, de que trata o § 3º do Artigo 8º do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007.



Parágrafo Único - Executar as ações decorrentes das transferências dos recursos financeiros do PBA, mencionada no parágrafo anterior, não substitui as obrigações constitucionais e estatutárias dos entes federados na oferta de ensino fundamental e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, nem pretende cobrir custos totais ou substituir esforços e ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º - São objetivos do Programa Brasil Alfabetizado:

I - contribuir para superar o analfabetismo no Brasil, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, com a responsabilidade solidária da União com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios.

II - colaborar com a universalização do ensino fundamental, apoiando às ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios por meio tanto da transferência direta de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos entes executores que aderirem ao Programa quanto do pagamento de bolsas a voluntários.

Art. 3º - São beneficiários do Programa Brasil Alfabetizado:

a) jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizandos;  
b) voluntários alfabetizadores;  
c) voluntários tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que assessorarão os alfabetizadores em turmas com deficientes auditivos;  
d) voluntários coordenadores de turmas.

Art. 4º - São agentes do Programa Brasil Alfabetizado:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), órgão do Ministério da Educação responsável por formular políticas para o atendimento à alfabetização de jovens, adultos, idosos e a continuidade da escolarização na Educação de Jovens e Adultos;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), órgão do Ministério da Educação responsável pela execução das políticas educacionais, mediante a captação de recursos financeiros, financiamento de projetos da educação e pagamento de bolsas de incentivo;

III - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, doravante denominados entes executores (EEXs), órgãos responsáveis pela execução das ações previstas nesta Resolução, destinadas à obtenção plena dos objetivos do Programa;

IV - a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), órgão com caráter consultivo responsável pelo assessoramento na formulação e implementação das políticas nacionais e no acompanhamento das ações do Programa Brasil Alfabetizado, na forma estabelecida no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e conforme as suas atribuições regimentais.

Art. 5º - São responsabilidades dos agentes do Programa Brasil Alfabetizado:

I - à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) cabe:

a) analisar o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) encaminhado pelo EEX, aprovando-o ou sugerindo oficialmente eventuais alterações, assim como pronunciar-se sobre revisão do mesmo;  
b) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Programa pelo EEX, por intermédio dos sistemas informatizados específicos e de outros instrumentos que considerem apropriados para o acompanhamento e a avaliação da consecução do Programa;

c) prestar apoio técnico-pedagógico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução das ações do Programa, bem como orientá-los na operação correta dos sistemas informatizados específicos;

d) nomear, por meio de portaria, o gestor responsável por efetivar a certificação digital das autorizações para pagamento mensal das bolsas aos beneficiários e, via sistema, encaminhá-las ao FNDE/MEC;

e) definir o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada EEX, publicar sua distribuição em portaria e adotar providências para a transferência desses recursos, informando os destinatários e os respectivos valores ao FNDE/MEC, por intermédio de sistema informatizado;

f) divulgar a relação dos entes executores habilitados a receber recursos para execução das ações previstas nesta Resolução, mediante a publicação de portaria no Diário Oficial da União e divulgação na internet, na página [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad);

g) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio de sistema informatizado, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: nome da mãe, número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP), nome e número da agência do Banco do Brasil S/A escolhida pelo EEX dentre as cadastradas nos sistemas informatizados;

h) encaminhar ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as solicitações de alteração cadastral dos bolsistas;

i) gerar, no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), lotes de bolsistas vinculados ao Programa, para que os EEX solicitem e validem o pagamento mensal das bolsas;

j) monitorar e homologar as solicitações de pagamentos validadas pelos EEX e encaminhar mensalmente ao FNDE/MEC, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas, lotes dos bolsistas aptos a receber pagamentos, devidamente autorizados por certificação digital;

k) solicitar a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

l) desenvolver, implementar e coordenar um Sistema Nacional de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado;

m) implementar e coordenar um sistema de acompanhamento pedagógico das ações do Programa Brasil Alfabetizado executadas, bem como do desenvolvimento dos Planos Plurianuais de Alfabetização de Estados, Distrito Federal e Municípios;

n) informar, tempestivamente, ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

o) encaminhar ao FNDE/MEC relatórios das atividades de acompanhamento e avaliação realizadas pela SECAD/MEC, bem como os relatórios finais de execução informados pelos EEX no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA); e

p) disponibilizar no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), até o dia 30 de novembro 2010, Relatório de execução física, contendo parecer conclusivo acerca da aprovação da execução do Programa pelos diferentes EEX, de forma a subsidiar ao FNDE/MEC na análise da prestação de contas apresentada pelo EEX.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) cabe:

a) elaborar, em comum acordo com a SECAD/MEC, os atos normativos do Programa, divulgá-los aos EEX e prestar assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos financeiros;

b) providenciar a abertura das contas correntes dos EEX e transferir os recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa, nos valores fixados na portaria de que tratam as alíneas "e" e "f" do inciso I deste artigo;

c) providenciar a abertura das contas-benefício dos bolsistas e efetuar o pagamento das bolsas, observado o disposto nas alíneas "g" à "k" do inciso I deste artigo;

d) monitorar o pagamento das bolsas, atuando junto ao Banco do Brasil S/A para garantir o fluxo normal desses pagamentos;

e) enviar relatórios periódicos à SECAD/MEC sobre o pagamento de bolsas;

f) prestar informações à SECAD/MEC sempre que solicitado;

g) disponibilizar informações sobre pagamento de bolsas no endereço [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br);

h) implementar e coordenar um sistema de fiscalização e auditoria para atuação amostral e pronta resposta às denúncias;

i) fiscalizar a execução dos recursos transferidos à conta do Programa;

j) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEX; e

k) divulgar em seu sítio eletrônico [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br) a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.

III - aos Entes Executores (EEX) cabe:

a) indicar gestor para coordenar o Programa Brasil Alfabetizado no local;

b) preencher o Termo de Adesão ao Programa, elaborar ou revisar o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) e enviá-los à SECAD/MEC, em conformidade e nos prazos determinados nos Artigos 6º e 3º do 7º desta Resolução; além desses documentos, os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar, até o final do exercício de 2009, plano de execução para sua Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e para a implementação da Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com o inciso IV deste artigo;

c) realizar seleção de alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de LIBRAS, de acordo com as orientações do § 2º e § 3º do Art. 10 desta Resolução;

d) localizar, identificar, conscientizar e cadastrar jovens, adultos e idosos não alfabetizados, para ingresso em turmas de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado;

e) garantir formação inicial e continuada dos alfabetizadores e dos tradutores-intérpretes de LIBRAS, nas condições indicadas no Art. 10 desta Resolução;

f) monitorar o pagamento das bolsas, de modo a não permitir que o mesmo beneficiário acumule, concomitantemente, a bolsa de alfabetizador e a de coordenador de turmas ou a de tradutor-intérprete de LIBRAS;

g) monitorar o pagamento das bolsas dos alfabetizadores de modo que não haja duplicidade, mesmo que estejam vinculados a entes da Federação diversos;

h) prover as condições técnico-administrativas necessárias para que se proceda às avaliações do processo ensino-aprendizagem;

i) orientar os alfabetizadores para que informem os egressos do Programa Brasil Alfabetizado sobre cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA disponíveis na localidade, encaminhando a esses cursos aqueles egressos que pretendem continuar seus estudos, em articulação com a Equipe Coordenadora de EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme o Artigo 16 desta Resolução;

j) manter mensalmente atualizadas, nos sistemas informatizados específicos, todas as informações cadastrais das instituições formadoras, dos coordenadores de turmas, dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de LIBRAS, dos alfabetizandos, para possibilitar o monitoramento, a supervisão, a fiscalização e avaliação da execução do Programa;

k) monitorar a frequência dos alfabetizadores e dos coordenadores de turma;

l) manter controle sobre a frequência dos alfabetizandos;

m) atestar até o dia 15 do mês subsequente à sua vigência, os relatórios de frequência dos bolsistas, assinados pelo Gestor Local do Programa, mantendo tais relatórios arquivados até 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da gestão do Programa pelo Tribunal de Contas da União;

n) manter permanentemente disponíveis e atualizados os dados e informações necessários ao processo de avaliação, intra Sistema de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado;

o) manter o acompanhamento das transferências efetuadas pelo FNDE no âmbito do PBA, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor;

p) permitir, quando necessário, o acesso dos técnicos da SECAD/MEC, do FNDE/MEC e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público, de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim nas instalações onde funcionam as turmas do Programa Brasil Alfabetizado, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

q) fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE;

r) receber e aplicar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do Programa;

s) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, nos prazos estipulados e nos moldes definidos no Art. 29 desta Resolução;

t) estabelecer regras e critérios para o plano de formação inicial e continuada no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, segundo orientação do manual do Programa - Anexo V desta Resolução;

u) implementar seu plano de formação inicial e continuada diretamente ou em parceria com uma instituição formadora, de acordo com as orientações do Art. 10 desta Resolução;

v) mobilizar esforços para garantir atendimento oftalmológico aos alfabetizandos;

x) mobilizar esforços para garantir obtenção de registro civil a todos os alfabetizandos que ainda não o tiverem.

IV - à Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA) cabe:

a) assessorar a SECAD/MEC na formulação do Programa Brasil Alfabetizado, na forma estabelecida no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e conforme as suas atribuições regimentais;

b) assessorar a SECAD/MEC na análise dos planos de execução das Agendas de Desenvolvimento Integrado Estaduais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos apresentados pelos EEX, relatando as informações de como os entes as estão desenvolvendo;

c) acompanhar a implementação do Programa, nos termos da Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme suas atribuições regimentais; e

d) assessorar a SECAD/MEC na formulação e no acompanhamento das diretrizes para as Comissões Estaduais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e no acompanhamento do funcionamento dessas comissões.

Parágrafo Único. A Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos das unidades da federação, quando constituída, atuará em colaboração com os EEX e com a SECAD/MEC, no planejamento e no controle social do Programa Brasil Alfabetizado.

II - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Art. 6º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios interessados em participar do Programa deverão preencher e encaminhar Termo de Adesão, Anexo I, em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução, observando as seguintes condições:

I - manifestação do interesse em participar do Programa e a concordância com os termos desta Resolução;

II - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEX, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nas parcelas subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

III - obrigação do EEX de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no § 13 do Art. 24;

IV - encaminhar os dados do gestor local indicado, que deverá obrigatoriamente ser servidor público.

§ 1º - O preenchimento do Termo de Adesão referente ao exercício de 2009 é obrigatório para todos os parceiros do Programa Brasil Alfabetizado, independentemente de já haverem firmado sua adesão em anos anteriores.

§ 2º - O preenchimento deve ser feito em formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://brasillalfabetizado.mec.gov.br/>, e sua versão impressa, com assinatura autenticada do responsável administrativo pela execução do Programa e com a indicação do gestor local, deverá ser encaminhada para o endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

Programa Brasil Alfabetizado 2009 - PPAlfa

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - sala

710 Brasília - DF

CEP 70.047-900

§ 3º. Uma via do Termo de Adesão, devidamente assinada, deverá ser mantida em poder do EEx, à disposição do FNDE/MEC, da SECAD/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 7º. Além do Termo de Adesão, os EEx deverão elaborar ou revisar seu Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) e encaminhá-lo à SECAD/MEC. O Plano Plurianual de Alfabetização deverá seguir as orientações do Manual do Programa Brasil Alfabetizado do exercício de 2009, disponível no sítio eletrônico [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad), para fins de análise e aprovação da SECAD/MEC.

§ 1º. Para os EExs que não aderiram ao Programa no exercício de 2008, é obrigatória a apresentação do Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) completo, indicando todas as ações pedagógicas, de gestão, de supervisão, além de conter informações sobre a previsão das metas, abrangência, implementação e período de execução do Programa.

§ 2º a SECAD/MEC avaliará e poderá aprovar o PPAlfa apresentado ou solicitar oficialmente sua revisão em diferentes aspectos.

§ 3º A versão eletrônica dos formulários específicos do PPAlfa está disponível em <http://brasilalfabetizado.mec.gov.br/> e deve ser preenchida no período de 90 dias, a contar da data de publicação desta Resolução. Além de encaminhar o PPAlfa por meio eletrônico, uma versão impressa com a assinatura autenticada do responsável administrativo pela execução do Programa deverá ser encaminhada por meio postal ao endereço informado no § 2º do Art. 6º.

§ 4º. Os EExs que aderiram ao Programa Brasil Alfabetizado em 2008 e se propõem a atender novas turmas no ano de 2009 deverão efetuar a adequação e atualização dos dados de seu PPAlfa para o exercício de 2009, por meio eletrônico até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução, para serem analisados e aprovados pela SECAD/MEC, considerando seu desempenho anterior.

§ 5º. Os EExs que participaram do Programa Brasil Alfabetizado em 2007 deverão registrar o relatório final de situação das turmas no SBA como condição para ter sua participação aprovada em 2009.

Art. 8º. O EEx preencherá eletronicamente, exclusivamente via SBA, os cadastros dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de LIBRAS, dos coordenadores de turmas, dos alfabetizandos e das turmas no endereço <http://brasilalfabetizado.mec.gov.br/>.

§ 1º. O preenchimento dos cadastros deverá ser feito no período compreendido entre a data de aprovação do PPAlfa e o dia 30 de outubro de 2009.

§ 2º. O EEx deverá informar a data efetiva de início das aulas, requisito para que cada uma das turmas seja qualificada como "turma ativa":

a) serão consideradas ativas aquelas turmas cujas aulas já tenham sido iniciadas e que apresentem, no SBA, concomitantemente, número mínimo de alfabetizandos cadastrados, alfabetizadores vinculados a essa turma e a data efetiva do início das aulas. As demais situações são tratadas no Manual do Programa Brasil Alfabetizado 2009, disponível em [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad);

b) somente alfabetizadores de turmas ativas podem fazer jus ao recebimento de bolsas.

Art. 9º. O prazo limite para que o EEx inicie as aulas das turmas referentes ao Programa Brasil Alfabetizado 2009 será 30 de novembro de 2009, não podendo a execução do PBA exceder a data de 31 de outubro de 2010.

Art. 10. O EEx deverá elaborar plano de formação inicial e continuada e reportá-lo no endereço [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad), conforme orientação disponível nesse sítio eletrônico.

§ 1º. O plano de formação inicial e continuada poderá ser implementado diretamente pelos EEx ou em parceria com uma instituição formadora, preferencialmente que faça parte da Rede de Formação em Alfabetização de Jovens e Adultos apoiada pelo MEC, devendo a instituição manifestar formalmente a sua adesão a esse plano. Serão aceitas como formadoras as instituições de ensino superior (IES), a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, por meio da rede federal de educação profissional, as instituições comunitárias de ensino superior sem fins lucrativos, bem como instituições ou organizações de ensino sem fins lucrativos que comprovem, no mínimo, dois anos de experiência em atividades educacionais, e, no mínimo, um ano de experiência em Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme as orientações constantes do Manual de Assistência Financeira do FNDE aprovado no ano de 2009.

§ 2º. A seleção dos alfabetizadores pelos EExs deverá ser, prioritariamente, precedida de chamada pública e considerará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - ser professor das redes públicas de ensino;  
II - ter, no mínimo, formação de nível médio completo; e  
III - ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos.

§ 3º A seleção dos coordenadores de turmas pelos EExs deverá ser precedida de chamada pública e considerará os seguintes critérios:

I - ter, preferencialmente, nível superior;  
II - ter, no mínimo, formação de nível médio;  
III - ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos; e  
IV - apresentar disponibilidade de tempo, para o acompanhamento das turmas.

§ 4º. A formação inicial dos alfabetizadores e dos coordenadores de turmas deverá ter carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas presenciais, sendo no mínimo 34 horas de formação para alfabetização e 6 horas de capacitação para o Programa Olhar Brasil, cujas informações encontram-se disponíveis no endereço [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad).

§ 5º. A formação continuada dos alfabetizadores será de responsabilidade do gestor local, em conjunto com os coordenadores de turmas, e deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula quinzenais ou 2 (duas) horas semanais.

§ 6º. É recomendável que os tradutores-intérpretes de LIBRAS participem do processo de formação para que adquiram familiaridade com os temas relativos à alfabetização de jovens e adultos.

Art. 11. O Programa Brasil Alfabetizado apoiará projetos de instituições formadoras para a oferta de formação inicial e continuada de alfabetizadores (Rede de Formação em Alfabetização de Jovens e Adultos) e coordenadores de turmas, conforme requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção definidos em edital específico, disponível no endereço [www.fnde.gov.br/](http://www.fnde.gov.br/).

Parágrafo Único. A SECAD/MEC procederá à análise técnica e pedagógica dos projetos e à seleção daqueles que melhor atendam aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo respectivo edital, sendo que a assistência financeira dar-se-á por intermédio do FNDE/MEC, conforme as orientações constantes no Manual de Assistência Financeira do FNDE aprovado para o ano de 2009.

Art. 12. Os cursos de alfabetização poderão ter variações de duração e carga horária dentro dos seguintes parâmetros:

a) 6 (seis) meses de duração com, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) horas/aula;  
b) 7 (sete) meses de duração com, no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) horas/aula; ou  
c) 8 (oito) meses de duração com, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas/aula.

Parágrafo Único. Os cursos de alfabetização que apresentem duração e carga horárias diferentes dos estabelecidos neste Artigo, deverão ser submetidos à aprovação da SECAD/MEC.

Art. 13. O número de alfabetizandos em cada turma de alfabetização deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - nas áreas rurais, mínimo 7 (sete) e máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma;  
II - nas áreas urbanas, mínimo 14 (catorze) e máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma.

§ 1º. As turmas de alfabetização em que houver jovens e adultos com necessidades educacionais especiais respeitarão o número total de alfabetizandos por turma definido no caput deste artigo, recomendando-se para cada turma no máximo 3 (três) alunos com deficiência, quando esta demandar metodologias, linguagens e códigos específicos, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 7º, do Decreto nº 6.093/2007.

§ 2º. Admitir-se-á que um alfabetizador vinculado a um único EEx desenvolva atividades de alfabetização em 2 (duas) turmas ativas, desde que o horário de funcionamento dessas turmas não seja concomitante.

Art. 14. Todas as turmas deverão ser supervisionadas por coordenador de turmas, respeitados os seguintes parâmetros:

I - em áreas urbanas:  
a) o coordenador de turmas deverá acompanhar de 7 (sete) a 15 (quinze) turmas de alfabetização ativas para ter sua bolsa paga pelo FNDE/MEC;  
b) o coordenador de turmas que acompanhar de 1 (uma) a 6 (seis) turmas (s) de alfabetização ativa (s) terá sua bolsa financiada diretamente pelo EEx, com recursos próprios.

II - em áreas rurais:  
a) o coordenador de turmas que acompanhar de 5 (cinco) a 13 (treze) turmas de alfabetização ativas terá sua bolsa paga pelo FNDE/MEC;

b) o coordenador de turmas que acompanhar de 1 (uma) a 4 (quatro) turmas (s) de alfabetização ativa (s) terá sua bolsa financiada diretamente pelo EEx, com recursos próprios.

§ 1º. Não será permitido acúmulo de bolsas pelo coordenador de turmas.

§ 2º. Os coordenadores de turmas poderão atuar de 6 (seis) a 12 (doze) meses durante a execução do Programa Brasil Alfabetizado em 2009, ou menos de 06 (seis) meses em caso de substituição.

Art. 15. Os EExs deverão obrigatoriamente aplicar testes cognitivos de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando necessariamente a matriz de referência e os testes oferecidos pela SECAD/MEC, para aferir seu desempenho cognitivo em duas etapas, a saber:

a) teste de entrada: a aplicação deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia após o início das aulas;  
b) teste de saída: a aplicação deverá ocorrer nos últimos 10 (dez) dias de aula.

Art. 16. Os EExs deverão orientar os alfabetizadores e coordenadores de turmas a informarem os alfabetizandos sobre a continuidade da escolarização, bem como a encaminharem os egressos aos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertados em seu sistema de ensino público, providenciando as condições necessárias para sua matrícula.

Parágrafo Único. Os EExs que ainda não oferecem cursos de EJA em seu sistema devem indicar em seu PPAlfa quais as alternativas públicas de continuidade da escolarização disponíveis para os egressos do Programa Brasil Alfabetizado, providenciando as condições necessárias para sua matrícula.

#### III - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas concedidas no âmbito do PBA serão destinadas a voluntários que assumam tarefas de alfabetizador, tradutor-intérprete de LIBRAS e coordenador de turmas, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do Art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007.

Art. 18. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará mensalmente aos voluntários cadastrados no Programa, a cada turma ativa, até o limite dos meses da duração da turma definido no PPAlfa, os seguintes valores:

I - Bolsa classe I: valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa;

II - Bolsa classe II: valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais para o alfabetizador de turma ativa que inclua jovens, adultos e idosos com necessidades educacionais especiais, população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III - Bolsa classe III: valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o tradutor-intérprete de LIBRAS que auxilia o alfabetizador em turma ativa que inclui jovens, adultos e idosos surdos;

IV - Bolsa classe IV: valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o coordenador de turmas de alfabetização ativas, conforme normas do Art. 14 desta Resolução;

V - Bolsa classe V: valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador com 2 (duas) turmas de alfabetização ativas, conforme § 2º do Art. 13, desta Resolução, qualquer que seja o segmento atendido.

Parágrafo Único. Para que o FNDE proceda ao pagamento ao bolsista é indispensável que este:

I - tenha assinado Termo de Compromisso com o Programa, Anexo II, que conterá, dentre outros:

a) autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1) ocorrência de depósitos indevidos;  
2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;  
3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e  
4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

b) obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no § 13 do Art. 24.

II - tenha sido vinculado pelo EEx a uma turma ativa e seus dados pessoais estejam cadastrados de modo correto e completo no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA;

III - tenha participado da formação inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da formação continuada;

IV - tenha sua frequência mensal informada pelo EEx no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

V - tenha a homologação de seu pagamento enviada pela SECAD/MEC ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), devidamente atestada por certificação digital.

Art. 19. As bolsas serão pagas diretamente aos beneficiários, mediante depósito em conta-benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre as cadastradas no sistema informatizado disponível para cadastramento.

§ 1º. As contas-benefício a que se refere o caput deste artigo ficarão bloqueadas até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à cancelação dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

§ 2º. As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre a sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil.

§ 3º. A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

§ 4º. Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 5º. O banco não está obrigado a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo, ainda, restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

§ 6º. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

§ 7º. O bolsista que efetuar a movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 8º. Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de 2 (dois) anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa.

§ 9º. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas na alínea "a" do inciso I do Parágrafo Único do Art. 18 desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.



§ 10. Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no § 13 do Art. 24.

§ 11. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao agente financeiro visando a regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

§ 12. O pagamento da bolsa será suspenso quando:

I - houver o cancelamento da participação do bolsista no Programa ou sua substituição;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for constatada frequência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

IV - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos para financiamento das ações do Programa serão transferidos de forma automática aos EEx, sem a necessidade de firmar convênio ou outro instrumento similar.

Art. 21. O montante de recursos a serem transferidos para financiar as ações de apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos será calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores previstos pelo EEx, a partir da seguinte fórmula:

$$VA = \{ [(Ar/10) \times 250 \times m] + [(Au/20) \times 250 \times m] \} \times 0,50$$

em que :

VA: valor de apoio

Ar: número de alfabetizandos da zona rural

Au: número de alfabetizandos da zona urbana

10: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula rurais

20: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula urbanas

250: valor, em R\$, da bolsa de referência

m: número de meses do Programa por parceiro

§ 1º. O valor de apoio poderá ser destinado ao custeio, a luz do disposto no art. 9º do Decreto nº 6.093/2007, as seguintes ações:

I - formação inicial e continuada de alfabetizadores e coordenadores de turmas, incluindo-se capacitação para a aplicação do teste de acuidade visual do Programa Olhar Brasil;

II - aquisição de material escolar, incluindo-se a reprodução dos testes cognitivos a serem aplicados aos alfabetizandos;

III - aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alfabetizandos;

IV - transporte para os alfabetizandos; e

V - aquisição de material pedagógico, didático ou literário, para uso nas turmas.

§ 2º. A utilização do valor de apoio (VA) para a efetivação das ações elencadas no parágrafo anterior deve ser indicada no PPAIfa.

§ 3º. O valor do apoio somente poderá ser utilizado para aquisição ou reprodução de material didático no caso de o EEx não ter aderido ao Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA).

§ 4º. O valor de apoio aos EEx que aderiram ao Programa Brasil Alfabetizado em 2008 sofrerá eventuais compensações em virtude das diferenças observadas na análise do cadastramento final dos alfabetizandos, das turmas, dos alfabetizadores e dos coordenadores de turmas, registrado no Sistema Brasil Alfabetizado.

Art. 22. Na utilização dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado, o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas Leis nos. 8.666/93 e 10.520/02, em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal e no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 1º. É vedada a destinação dos recursos provenientes das transferências automáticas à conta do Programa para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PBA.

§ 2º. O EEx deverá manter em seu poder os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse de recursos, e, quando necessário, disponibilizá-los ao FNDE/MEC, a SECAD/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Art. 23. Os recursos de que trata o Art. 21 serão transferidos aos EEx em duas parcelas:

I - a primeira parcela será transferida até 30 (trinta) dias após a aprovação do PPAIfa pela SECAD/MEC e corresponderá a 80% do valor total devido ao EEx, calculada com base na meta assumida no PPAIfa;

II - a segunda parcela, correspondente a 20% do valor total será transferida até 30 dias após o início das aulas da última turma formada pelo EEx, observada a data limite de 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A liberação da segunda parcela ficará condicionada ao registro no SBA, pelo EEx, da data de início das aulas da última turma, podendo haver ajuste no valor da parcela com base no número final de alfabetizandos cadastrados em turmas ativas.

Art. 24. Os recursos financeiros de que trata o Art. 21 desta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, as serem abertas pelo FNDE, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º As contas correntes, abertas na forma estabelecida no caput deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante do EEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, os EEx são isentos do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PBA, pelo recebimento mensal de 1 (um) talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de 1 (um) cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 4º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PBA deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 6º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá o EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência do Banco do Brasil depositária dos recursos do PBA.

§ 7º Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas nos §§ 1º e 3º do art. 21 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 8º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no objeto das ações do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 9º A aplicação financeira na forma prevista no § 6º deste artigo não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 10. O FNDE/MEC divulgará a transferência dos recursos financeiros à conta do Brasil Alfabetizado na internet, no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), e enviará correspondência para:

I - as Assembleias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos Estados;

II - as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos Municípios;

III - a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal;

IV - os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal; e

V - o Ministério Público Estadual local.

§ 11. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso II do Art. 6º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos descontos nos repasses futuros.

§ 12. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente do EEx para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de repasses a ser efetuado, o beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no parágrafo seguinte.

§ 13. As devoluções de recursos financeiros referentes ao Programa Brasil Alfabetizado, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados, conforme o caso, a razão social e o CNPJ do EEx ou o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas ou do repasse dos recursos aos EEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198022 no campo "Número de Referência", se o recolhimento for realizado pelo EEx, ou o código 212198021, se o recolhimento for efetuado pelo bolsista; ou

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse aos EEx e de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198022 no campo "Número de Referência", se o recolhimento for realizado pelo EEx, ou o código 212198021, se o recolhimento for efetuado pelo bolsista.

§ 14. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior considera-se ano de repasse ou de pagamento aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 15. Os valores referentes às devoluções feitas pelo EEx deverão ser registrados no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Pagamentos Efetuados, Anexo VI desta Resolução, ao qual deverá ser anexada uma via da GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 16. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções dos recursos financeiros ao FNDE/MEC correrão por conta do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas pelo EEx.

Art. 25. O saldo dos recursos financeiros recebidos, entendido como tal a disponibilidade financeira existente na conta corrente do EEx ao final da execução do PBA 2009, deverá ser reprogramado para o período seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º. A reprogramação do saldo dos recursos financeiros de um período para outro exigirá que o EEx re programe suas metas anuais de alfabetização no PPAIfa, registrando-as no Sistema Brasil Alfabetizado.

§ 2º. O saldo dos recursos de 2008 reprogramado para 2009, nos termos deste artigo, será considerado no cômputo das transferências a serem efetivadas neste exercício, compensando-se eventuais diferenças a maior ou a menor constatadas em relação às metas estabelecidas no PPAIfa do EEx.

Art. 26. A assistência financeira de que trata esta resolução fica limitada ao montante dos recursos financeiros consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetida aos dispositivos do Plano Plurianual 2008/2011 (PPA) do Governo Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. Os EExs não poderão considerar os recursos financeiros transferidos na forma prevista no Art. 21 no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 28. Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos dos EExs, nos termos estabelecidos no §1º, do Art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EEX

Art. 29. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída:

I - do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (Anexo VI);

II - dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

III - da conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º. O EEx elaborará e remeterá ao FNDE/MEC, até 30 de novembro de 2010, a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado 2009.

§ 2º. Caso a liberação dos recursos financeiros sofra atraso que comprometa o início das aulas das turmas de alfabetização, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da SECAD/MEC, mediante justificativa apresentada pelo EEx.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECAD/MEC deverá comunicar formalmente ao FNDE/MEC a nova data limite para apresentação da prestação de contas pelo EEx.

§ 4º. As despesas realizadas na execução do Programa Brasil Alfabetizado serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa, e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos nos incisos I a III deste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, de modo que essa documentação fique disponível para o FNDE, órgãos de controle interno e externo e Ministério Público.

§ 5º. O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEx na forma prevista nos incisos I a III deste artigo adotará as seguintes providências:

I - autuará a documentação recebida e providenciará o seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas do PBA;

II - extrairá do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) e anexará aos respectivos processos o relatório final de execução física do PBA, conforme estabelecido na alínea "o" do inciso I do Art. 5º.

§ 6º. Não sendo apontadas pela SECAD/MEC irregularidades no relatório de que trata o inciso II do parágrafo anterior e não sendo detectadas pelo FNDE/MEC irregularidades na análise financeira, a prestação de contas do EEx será aprovada.

§ 7º. Sendo detectadas irregularidades na execução física e financeira ou ausência de documentos exigidos do FNDE/MEC notificará o EEx para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 8º. Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEx.

§ 9º. Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o EEx regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 10. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no § 1º deste artigo, o FNDE/MEC estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o Art. 32 desta Resolução.

§ 11. Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido ou não regularize as pendências de que tratam os parágrafos anteriores, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e instaurará Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

§ 12. O gestor responsável pela prestação de contas que permitir inserir ou fazer inserir documentos falsos, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 30. O EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º. Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º. Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do EEx sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas necessariamente de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para a adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º. É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico [atend.institucional@fnde.gov.br](mailto:atend.institucional@fnde.gov.br).

§ 4º. A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do EEx de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º. Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º. As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado efetuado em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

#### VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 31. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do Programa é de competência do FNDE/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º. Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º. O FNDE/MEC realizará, sempre que julgar necessário, auditoria na aplicação dos recursos financeiros do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

Art. 32. O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do Programa Brasil Alfabetizado, quando:

I - houver solicitação expressa da SECAD/MEC, gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos financeiros utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatado por análise documental, auditoria ou outros meios;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no Art. 29 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do Art. 30 não vierem a ser apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE/MEC, observado o estabelecido no art. 29;

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência dos documentos de que tratam os incisos I a III do Art. 29 evidenciarem falhas formais ou regulamentares que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; e

VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

Art. 33. O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no Art. 29;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV, do Art. 32;

III - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do Art. 30 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; e

V - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

§ 1º. Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao EEx.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos repasses de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado efetuado em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 34. Ao término da execução das ações, o EEx obriga-se a atualizar, em até 30 (trinta) dias, as situações de cadastro dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de LIBRAS, dos coordenadores, das turmas e dos alfabetizandos no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA).

Art. 35. O registro do relatório final da execução no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), sem prejuízo dos demais procedimentos e prazos relativos à prestação de contas, é condição para a participação futura do EEx no Programa Brasil Alfabetizado e deverá ser efetuado até 16 (dezesseis) meses após ter ocorrido o repasse dos recursos pelo FNDE/MEC.

Art. 36. O monitoramento e o acompanhamento da execução das metas físicas e da metodologia pedagógica referentes ao Programa são de competência da SECAD/MEC, mediante a realização de visitas e pesquisas por amostragem nas entidades e instituições parceiras, bem como, por meio do Sistema Nacional de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 37. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar a SECAD/MEC, ao FNDE/MEC, ao Tribunal de Contas da União, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º. Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º. Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 38. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas ao setor de Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se via eletrônica, [ouvidoria@fnde.gov.br](mailto:ouvidoria@fnde.gov.br).

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas perante o MEC por intermédio do número do telefone (61) 2104-6140, ou, pelo sítio eletrônico do MEC no seguinte endereço: [www.mec.gov.br/secad](http://www.mec.gov.br/secad).

Art. 40. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a VI desta Resolução, disponíveis no sítio eletrônico [WWW.mec.gov.br/secad](http://WWW.mec.gov.br/secad).

Art. 41. Revogam-se a Resolução CD/FNDE nº 36, de 22 de julho de 2008 e a Resolução CD/FNDE nº 40, de 04 de setembro de 2008.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

### CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

#### PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2009

O Diretor do Centro de Saúde e Tecnologia Rural/Campus de Patos da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 14 - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação deste ato no Diário oficial da União, a Empresa VIGOR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº. 08605744/0001-41, de participar de Licitação com consequente impedimento de contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, pelo mesmo período. (processo Nº. 23096.032473/08-32.) Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no D.O.U.

Nº 15 - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação deste ato no Diário oficial da União, a Empresa DROGARIA BETEL LTDA ME CNPJ Nº. 21734207/0001-60, de participar de Licitação com consequente impedimento de contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, pelo mesmo período. (processo Nº. 23096.018230/07-54.) Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no D.O.U.

PAULO DE MELO BASTOS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

#### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 198, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005446/2009-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática e de Estatística - INE/CTC, instituído pelo Edital nº 021/DDPP/2009, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2009.

Campo de Conhecimento: Sistemas de Informação, Informática Básica e Cálculo Numérico.  
Regime de Trabalho: 20 ( vinte ) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 ( uma ).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Michel Kramer Borges de Macedo	8,3

CLESAR LUIZ LOCH

#### PORTARIA Nº 199, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006340/2009-43 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - Nfr/CCs, instituído pelo Edital nº 021/DDPP/2009, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2009.

Campo de Conhecimento: Fundamentos para o Cuidado Profissional.  
Regime de Trabalho: 20 ( vinte ) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 ( uma ).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia de Gasperi	9,0
2º	Simone Coelho Amestov	8,5
3º	Margarete Maria de Lima Cassalle	8,0
4º	Helga Follmann	7,5
5º	Elizete Rodrigues Antonio	7,5
6º	Gilson de Bittencourt Vieira	7,0

CLESAR LUIZ LOCH

#### PORTARIA Nº 200, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005221/2009-73 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 021/DDPP/2009, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2009.

Campo de Conhecimento: Orientação Escolar.  
Regime de Trabalho: 40 ( quarenta ) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 ( uma ).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alessandra Maria de Espindola	90,0
2º	Raquel Santana Martins	77,5
3º	Wealth Karlo Francotti	75,5

CLESAR LUIZ LOCH



## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

#### PORTARIA Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE SUBSTITUTO (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, para julgamento na Segunda Turma:

10735.000368/2005-50	18471.001679/2005-96	10073.001589/2005-86
18471.001760/2005-76	18471.002137/2005-31	10735.001611/2005-57
10730.006974/2005-29	18471.002150/2005-90	10735.002977/2005-43
10725.000578/2005-67	18471.000618/2005-10	18471.001826/2005-28
17883.000306/2005-93	18471.002011/2005-66	10735.000664/2005-51
18471.001107/2005-15	18471.001775/2005-34	10735.002178/2005-77
18471.000615/2005-78	18471.001834/2005-74	10730.006972/2005-30
18471.000668/2005-99	10735.002388/2005-65	18471.001699/2005-67
18471.002191/2005-86	18471.001094/2005-76	18471.002080/2005-70
10735.002960/2005-96	18471.001364/2005-49	18471.002074/2005-12
18471.002060/2005-07	18471.000504/2005-61	10073.000499/2005-78
10730.006131/2005-22	18471.002107/2005-24	18471.001961/2005-73
18471.001708/2005-10	10735.003354/2005-98	10735.002610/2005-20
10735.003530/2005-91	10730.002499/2005-11	18471.001891/2005-53
10725.000693/2005-31	10730.006973/2005-84	10735.002593/2005-21
10725.000203/2005-05	10073.000844/2005-73	18471.001832/2005-85
10735.003152/2005-46	18471.000551/2005-13	18471.001819/2005-26
10735.002177/2005-22	18471.001544/2005-21	10735.000367/2005-13
18471.001736/2005-37	18471.002192/2005-21	

ÁLVARO LUIZ PIRES DOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na IN/SRF nº 562, de 19/08/2005, para os bens a serem admitidos temporariamente para o evento Campeonato Mundial de Vôlei de Praia, intitulado "Swatch Fivb World Tour".

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005, e tendo em vista o constante do processo nº 10166.002915/2009-67, declara:

Art. 1º Fica a empresa Waiver Logística Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005, para a admissão temporária dos bens de procedência estrangeira, destinados ao evento Campeonato Mundial de Vôlei de Praia, intitulado "Swatch Fivb World Tour", a ser realizado em Brasília-DF, no período de 20 a 26 de abril de 2009.

Art. 2º A empresa identificada no artigo anterior será responsável pela coordenação, importação e reexportação dos bens admitidos e destinados ao evento, bem assim pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na legislação de regência do regime.

Art. 3º Fica autorizada a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação dos bens destinados ao evento.

Art. 4º O prazo máximo de permanência dos bens no País será considerado a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo até o dia 25 de maio de 2009.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Declara, NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o Art. 30, da IN SRF nº 864,

de 25 de julho de 2008, e fundamentado no Art. 29, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 732.913.311-68 em nome de SERGIO NERES LIMA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000453/2009-68.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA  
MARTINS DA SILVA

#### 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e o inciso II do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.000343/2009-41, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 14.041.032/0001-40, da empresa RAUTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA S/A, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MACHADO BUENO

#### 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

#### PORTARIA Nº 43, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.79, e considerando o art. 292, VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, resolve:

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

#### ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.503.519/0001-43	LICOR DA SERRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	N
04.503.519/0001-43	CACHAÇA DA SERRA (PORCELANA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
07.844.309/0001-07	SAMBATUK (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
07.844.309/0001-07	SAMBATUK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
10.641.793/0003-43	CRISTAL DO VALE (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	I
11.856.283/0001-94	DO FREI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	DO FREI	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	PITÚ LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
11.858.743/0001-13	ALVORADA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
50.706.019/0008-00	DREHER (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L

**5ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ARACAJU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,**  
**DE 2 DE ABRIL DE 2009**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009 e de acordo com o disposto nos artigos 25, inciso I e 26, da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25/07/2008, declara:

Art. 1º - Canceladas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nºs 399.705.401-06 e 835.332.065-72, ambas em nome de MARIA MARTA FERREIRA DE ANDRADE, tendo em vista a comprovação de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, consoante Despacho Decisório exarado no processo nº 10510.001913/2008-11.

Art. 2º - O interessado será considerado cientificado do presente cancelamento na data da publicação desde Ato no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,**  
**DE 1º DE ABRIL DE 2009**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 30, inciso III, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.797.690/0001-66	IVAN ROSARIO BRAS	10580.011467/2008-11

MÁRCIA MARIA FONSECA

**6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BELO HORIZONTE**  
**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,**  
**DE 1º DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através da Portaria DRF/BHE nº 40 DOU DE 15/05/2007, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo 13606.000049/2009-31, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/165 a empresa A. PAZ - PRODUTOR DE AGUARDENTE, CNPJ nº 10.224.355/0001-18, estabelecida na Rua Principal, nº 121 - Coelhos, distrito de Amarantina, município de Ouro Preto/MG, CEP 35.412-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de engarrafadora do produto AGUARDENTE DE CANA, marca NHÔ TIM, que será comercializado em recipientes de 700 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Fica revogado o Ato Declaratório nº 13, de 18 de fevereiro de 2009.

5. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

**7ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,**  
**DE 4 DE ABRIL DE 2009**

Revogação de Alfandegamento.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, considerando o que consta do processo MF nº 10708.000364/96-56, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato Declaratório SRRF07 nº 73, de 30 de dezembro de 1999, que serviu para alfandegar o depósito de cereais a granel, constituído de vinte e cinco silos de concreto, designados pelos nºs 1 a 17 e 1A a 8A, localizados no Porto Organizado de Angra dos Reis, código de recinto 7.96.22.01-1, administrado pelo Moinho Sul Mineiro S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 25.860.305/0002-85.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo §1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 677, de 18 de setembro de 2006, c/c Portaria SRRF08 nº 119, de 07 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2008, e à vista do que consta no processo nº 12782.000005/2009-16, declara:

1. Fica a empresa E. F. MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida na Avenida Rebouças, 3.551 - Jardim Paulistano - São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 07.312.890/0001-16, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005 para a aplicação do regime de admissão temporária aos bens destinados ao evento desportivo "CAMPEONATO A1 GP 2009" que se realizará no Autódromo de Interlagos - São Paulo - Capital, no período de 12 a 24 de maio de 2009.

2. Os bens admitidos no regime poderão permanecer no país, no máximo, pelo período compreendido entre 12 de abril e 23 de junho de 2009, nos termos do §4º do art. 3º da retro referida Instrução Normativa.

3. A operação de que trata o item 1 ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA INÊS KIYOKO NAGAMINE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**  
**DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO**  
**E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,**  
**DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/054, o estabelecimento da empresa SHIN BUENO COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.125.785/0001-54, localizado na Rua Galvão Bueno, 48 - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001179/2009-05.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**9ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,**  
**DE 1º DE ABRIL DE 2009**

Desabilitação de RECOF AUTOMOTIVO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista nos arts. 14 e 20 da Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, e considerando ainda o que consta do processo nº 15165.000027/2004-29, declara:

Art. 1º Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 60, de 16 de julho de 2004, publicado no DOU de 20 de julho de 2004, que concedeu a habilitação à empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 04.104.117/0001-76, domiciliada na Av. Renault, 1300 - Borda do Campo - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, para operar no Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF AUTOMOTIVO.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM JOAÇABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,**  
**DE 3 DE ABRIL DE 2009**

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000065/2009-97, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica HACKER INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 83.430.355/0001-48, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Figueirópolis, projeto de titularidade da COMPANHIA ENERGETICA FIGUEIROPOLIS - CNPJ nº 07.583.828/001-69.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 266, de 2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 17, de 03/04/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRE MARDULA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,**  
**DE 3 DE ABRIL DE 2009**

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000064/2009-42, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica ENEBRAS HYDRO PROJETOS MECÂNICOS LTDA. - CNPJ nº 08.936.314/0001-02, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Figueirópolis, projeto de titularidade da COMPANHIA ENERGETICA FIGUEIROPOLIS - CNPJ nº 07.583.828/001-69.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 266, de 2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 18, de 03/04/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.



Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRE MARDULA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 1º DE ABRIL DE 2009**

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA-PR, no uso da competência delegada pelo art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008 e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 25, da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta do processo administrativo fiscal nº 16370.000074/2009-14, resolve:

CANCELAR de ofício a inscrição nº 031.371.379-00 no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, em nome de VAGNER ROGEL DE OLIVEIRA, tendo em vista a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

SÉRGIO GOMES NUNES

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 3 DE ABRIL DE 2009**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001,

Declara que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo Fiscal nº 11070.001730/2003-71, fica CANCELADO o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune nº GP-10108/038, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, alterado pela Lei nº 9.822/99, art. 32 da Medida Provisória nº 2.158-35, art. 18, parágrafo 1º do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, e o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, concedido anteriormente ao estabelecimento da empresa Reas Gráfica e Editora Ltda, CNPJ nº 05.610.649/0001-48, mediante o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 15 de Julho de 2003.

MARINO SPOHR

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 6 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10a RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.931	Lucas de Brito Toigo	835.770.500-63
10A.03.932	Marcos Giovane Ferraz Rosa	017.725.130-16
10A.03.933	Cláudia Ferreira Neto	952.373.210-20
10A.03.934	Alessandra Martins Fallavena	694.708.390-72
10A.03.935	André Luiz Schmidt	025.019.360-43
10A.03.936	Peterson Bruno Trachinsky	924.114.010-00
10A.03.937	Gabriel de Freitas Rodrigues da Luz	018.469.790-56
10A.03.938	Wagner Moraes de Lemos	825.685.290-91
10A.03.939	Wladimir Oliveira da Cruz	945.410.780-15
10A.03.940	Maria Joseane Vaz	011.742.690-30
10A.03.941	Alex Pelizzaro Pereira	730.792.190-15
10A.03.942	Gisela Prestes Emmanuelli	007.137.880-46
10A.03.943	Robson da Rosa Friedrich	013.984.950-50
10A.03.944	Elizete Aparecida Rosa	019.932.159-05
10A.03.945	Luiz Otávio Silveira dos Santos	406.531.100-49
10A.03.946	Menelisa Luz da Silva	000.831.400-42
10A.03.947	Darlan Dias Ortiz	646.893.440-00
10A.03.948	Sinara Rejane Baungarten	910.157.900-20
10A.03.949	Douglas Veleda Machado	005.496.030-42
10A.03.950	Márcio Luiz dos Santos	485.646.480-91
10A.03.951	Liziane Silveira Machado	990.454.600-25
10A.03.952	Edison Vignoli Neto	802.648.830-04
10A.03.953	Gustavo Teixeira Borba	016.451.130-00

10A.03.954	Flávia Danielle Duarte Almeida	009.784.210-94
10A.03.955	Adriana Rodrigues Soares Ferreira	008.694.830-05
10A.03.956	Belmara Sandra da Silva Hallal	593.193.640-87
10A.03.957	Rodrigo Klein de Lima	926.815.060-34
10A.03.958	Mário Carlos Janisch Dedé Júnior	007.414.560-60
10A.03.959	Vagner Ribas Dornelles	011.299.670-18

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 6 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.960	Jonas Bueno Merkel	002.569.200-36
10A.03.961	Italo Correa Nunes	007.910.210-76
10A.03.962	Yuri Machado Sahim	015.954.990-67
10A.03.963	Leonardo Maciel Luzardo Correa	017.626.460-48
10A.03.964	Graziele Soares	017.059.280-48
10A.03.965	Vagner Miranda Butierre	018.516.360-21
10A.03.966	Janaina Silva dos Santos	691.617.040-91
10A.03.967	Liziane Paiva Souza	001.991.660-48
10A.03.968	Eduardo Machado Sommer	010.978.050-77
10A.03.969	Valter Rodrigues Frizzo	000.000.720-01
10A.03.970	Jose Leoni Aires Charão	002.851.780-67
10A.03.971	David Terroso Goulart	015.491.680-37
10A.03.972	Leticia Félix Andrade	011.230.880-55
10A.03.973	Vanessa Vier	000.092.060-60
10A.03.974	Roberta Roth	013.939.150-94
10A.03.975	Rafael Fagundes Martins	024.628.400-52
10A.03.976	Elisiane Rodrigues Vargas	014.763.090-86
10A.03.977	Ana Lucia Pereira Adolfo	791.509.420-34
10A.03.978	Paulo Sergio Amaro Rodrigues	668.839.200-30
10A.03.979	Henrique Rebes de Avila	002.784.040-90
10A.03.980	Mariângela dos Reis Nunes	014.814.410-19
10A.03.981	Dione Duarte Moreira	016.728.470-36
10A.03.982	Neusa Maria Coelho Borges	001.318.690-60
10A.03.983	Anderson Martins de Freitas	017.648.070-65

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
COLEGIADO**

**DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008**

PARTICIPANTES  
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR  
ELISEU MARTINS - DIRETOR  
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR \*  
SÉRGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR  
\*por estar em São Paulo, participou da discussão por telefone somente dos Procs. RJ2008/2535 e RJ2008/6446

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 27/2005 - PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Reg. nº 5677/07  
Relator: SGE  
O Diretor Eliseu Martins manifestou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de Inquérito Administrativo instaurado com a finalidade de apurar as eventuais ocorrências de desvio de poder de administradores e abuso de poder de controle da Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, a partir de 2000.

Após a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pela Deloitte Touche Tohmatsu - Auditores Independentes e seus sócios Wanderley Olivetti e Michael John Morrel, em reunião de 30.10.07, o Comitê renegociou com os proponentes, tendo sido apresentada nova proposta em que a Deloitte se obriga a pagar à CVM o valor de R\$200 mil e os demais proponentes R\$ 50 mil cada um, num total de R\$ 300 mil. Alternativamente, os proponentes se propõem a pagar à CVM o valor total de R\$400 mil, sendo R\$ 300 mil atribuídos à Deloitte e R\$50 mil a cada um dos outros proponentes.

O Comitê manifestou-se pela rejeição da proposta inicial apresentada pela Deloitte Touche Tohmatsu - Auditores Independentes e pelos Srs. Wanderley Olivetti e Michael John Morrel, tendo encaminhado para análise do Colegiado a proposta sucessiva de pagar à CVM R\$ 400 mil.

O Colegiado entendeu que o valor total de R\$ 400 mil sugerido pelos acusados seria suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes e, dessa forma, deliberou pela aceitação da nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pela Deloitte Touche Tohmatsu - Auditores Independentes e pelos Srs. Wanderley Olivetti e Michael John Morrel. O Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". Foi fixado, ainda, o prazo de dez dias, a contar da pu-

blicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2009.  
NILZA PINTO NOGUEIRA  
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Julgamento remarcado:  
Tendo em vista o julgamento publicado no Diário Oficial da União em 02/03/2009, seção 1, pág.52, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, o que segue:

a) PAS CVM nº RJ2008/1766: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 07/04/2009, às 16h, foi remarcado para 14h do dia 28/04/2009.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2009.  
NILZA PINTO NOGUEIRA  
Chefe da Coordenação

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.332,  
DE 31 DE MARÇO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

ARISTEU ZANUNCIO - C.P.F. nº 416.655.118-34

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.333,  
DE 31 DE MARÇO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LUIZ FERNANDO FIKS, C.P.F. nº 165.859.128-37, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.334,  
DE 31 DE MARÇO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOSE MARCIO SOARES DE BARROS, C.P.F. nº 577.383.947-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Transferência de cargo da estrutura interna.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada nesta data, considerando o disposto no Decreto Nº 96.904, de 3 de outubro de 1988, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno, de que trata a Deliberação SUSEP Nº 132, de 18 de dezembro de 2008, deliberou:

Art. 1º Transferir um cargo em comissão de Assistente Técnico, código DAS 102.1, da estrutura do Gabinete do Superintendente - GABIN para a Secretaria-Geral - SEGER.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS  
DE INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007 (DOU de 9.3.2007), e o art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 (DOU de 12.04/2007), ambas, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa TÊXTIL ERVEST S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.213.505/0001-11, localizada no município de Campina Grande/PB, cujo projeto foi aprovado em 03/09/1993, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por intermédio da Resolução nº 10.888, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado para a preparação e fiação de fibras de algodão, com aporte de recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR;

Considerando que no curso da implantação do empreendimento da empresa em tela foram apontadas no Relatório de Auditoria n.º 060/2003, no Relatório Crítico n.º 052/05, bem como no Dossiê da Empresa, as seguintes irregularidades: "Inexistência de documentação que comprove que a avaliação da capacidade econômica e financeira foi realizada", "aceitação de adiantamento para obras como comprovação de inversões físicas realizadas e adiantamentos para aquisições de máquinas já contabilizadas por período superior a um ano também aceitos", "não disponibilização de projetos e apresentação apenas parcial de contratos referentes às obras civis", "apresentação de notas fiscais com valores adulterados, contabilização de adiantamentos fictícios, contratos inidôneos e valores significativos ainda contabilizados como adiantamentos à construtora de propriedade de um dos sócios", "incompatibilidade entre as máquinas e equipamentos aprovados/acatados pela SUDENE e o constatado em inspeção In loco", "execução de Obras Civis em desacordo com as previstas no Projeto aprovado pela Extinta SUDENE", "(...) pelo fato de mudança na implantação da fiação convencional aprovada por uma fiação Open End, e em consequência adquirindo equipamentos não previstos nas Memórias de Análise", a não apresentação de projeto de Adequação Técnica, cujo pleito após aprovado e com os investimentos efetivamente realizados poderia comprovar a aplicação de recursos do FINOR liberados nos anos 2000, 2001 e 2002 no montante de R\$ 4.007.425,00 que até o momento não foram fiscalizados, e também a não entrega dos Relatórios Semestrais, para que se pudesse realizar uma vistoria físico contábil e Licença de Meio Ambiente vencida, os quais não foram sanadas pela mesma;

Considerando que a empresa deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa escrita e interpor recurso administrativo, apesar de terem sido regularmente notificados a empresa e seus administradores, conforme consta dos autos;

Considerando que no curso do Processo Administrativo nº 28110.FO.0234/87-7, em que foi observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configuraram o desvio na aplicação de recursos do FINOR; e

Considerando a manifestação contida no PARECER DG-FI/GRR - Nº 013/2008, de 02 de maio de 2008, o qual entendeu que a conduta da empresa e de seus administradores configurou desvio na aplicação de recursos e, conseqüentemente, sugeriu o cancelamento dos incentivos do FINOR, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, o incentivo fiscal concedido pelo FINOR à empresa TÊXTIL ERVEST S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.213.505/0001-11, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso I, e § 7º, da Lei nº 8.167/91, de 16 de janeiro de 1991 (com alterações posteriores), e por descumprimento do art. 76, incisos IX e XI e art. 135 da Portaria SUDENE nº 855/94 (com alterações posteriores).

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 325, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Iconha - ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1278-S, de 05 de dezembro de 2008, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002696/2008-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Iconha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 326, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Viana - ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1278-S, de 05 de dezembro de 2008, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002697/2008-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Viana, zona urbana, Bairros Santo Agostinho, Vila Bethânia, Campo Verde, Nova Bethânia, Industrial, Soteco, Nova Belém, Universal, Parque do Flamengo, Ipanema, Canaã, Ribeira, Bom Pastor, Vila Nova, Morada Bethânia e Loteamento Verona; e zona rural, na localidade de Piapitangui, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 327, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Congonhas - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.815, de 5 de janeiro de 2009, do Município de Congonhas, devidamente homologado pelo Decreto de 28 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000331/2009-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Congonhas, zona urbana, nos Bairros da Basílica, Boa Vista, Vila José Arigo, Tancredo Neves, Praia, Alvorada, Novo Rosário, Lamartine, Gualter Monteiro, Centro, Cristo Rei, Lucas Teixeira Monteiro de Castro, Vila Rica, Belvedere, Vila Andreza, Gran Park, Fonte dos Moinhos, Jardim Profeta, Rosa Eulália Cunha, Vila São Vicente, Santa Mônica e do Campinho; e zona rural, nos Distritos de Santa Quitéria, Joaquim Murinho e Lobo Leite, e nas Vilas Condé, Cardoso, São Luiz, Matias e José Marques, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 328, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Aperibé - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1, de 22 de dezembro de 2008, do Município de Aperibé, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.656, de 22 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000357/2009-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Aperibé, zona urbana, nos bairros: Beira Rio, Centro, Ferreira da Luz, Palmeiras, Faria Leite e Loteamento Paixão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 329, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Campos dos Goytacases - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 289, de 23 de dezembro de 2008, do Município de Campos dos Goytacases, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.638, de 14 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000308/2009-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Campos dos Goytacases, zona urbana, comunidades: Ilha do Cunha, Parque Matadouro, Coroa, Tira Gosto, Goiabal, Areal; bairros: Estância da Penha, Vila Manhães, Agrovila, Vila Romana, Parque Aurora, Parque Alpha Ville, Parque Santo Antonio, Parque Lebet, Parque São Mathus, Parque Nova Campos, Lagoa das Pedras, Parque Santa Rosa, Novo Eldorado, Parque Bandeirantes, Parque Codin, Parque Jardim Carioca, Parque Santa Helena, Parque São José e Custodópolis; zona rural: 4º Distrito-São Sebastião, 2º Distrito-Linha do Limão, 3º Sub Distrito do 1º Distrito-Sapuçaia, 2º Sub Distrito do 1º Distrito-Abadia, 13º Distrito-Santo Eduardo-Localidade de Santo Eduardo, 7º Distrito-Travessão, pelo prazo de noventa dias, retroagindo seus efeitos à data de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 330, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Paracambi - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.927, de 17 de novembro de 2008, do Município de Paracambi, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.657, de 22 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000356/2009-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Paracambi, zona urbana, nos bairros: Centro, Vila Nova, Sabugo, Jardim Nova Era, Fábrica, Quilombo, Lages, Guarajuba, Copê e BNH; zona rural, bairros: Saudoso, KM 9, Floresta e São José, pelo prazo de quarenta e oito dias, contados a partir de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 331, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de São Francisco de Itabapoana - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 8, de 21 de janeiro de 2009, do Município de São Francisco de Itabapoana, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.662, de 29 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000316/2009-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência, no Município de São Francisco de Itabapoana, zona urbana, na localidade de Guaxindiba: Avenida Campista, Avenida Atlântica, Rua Floriano Peixoto, Rua Marechal Deodoro, Rua Campos Salles, Parque Nova Guaxubinha, nas Ruas Projetadas 1,2,3,4,5 e Ruas Projetadas 7,8,9,10, e 11, Parque Salinas nas Ruas Projetadas 1,2,3,4,5,6,7 e 8; localidade de Gargaú: Rua Dionísio Tavares, Rua Major Graça, Rua do Beco, Rua Maximiliano Afonso de Andrade, Rua do Clube, Rua Muritiba I, Rua Muritiba II, Rua Muritiba III, Rua do Cemitério e Rua Santo Antônio; localidade de Santa Clara: Rua Quita da Amendoeira, Rua Cajabami, Rua Rio Minas, Rua Deputado Alayr Ferreira, Rua Durval Machado, Rua Itaperuna, Rua José Madureira Fonseca, Rua Arlindo Ferreira Oliveira, Rua Santa Clara, Rua Medeiros, Rua 19 de Fevereiro, Rua Guanabara e Ruas 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9; localidade de Campo Novo: Rua Principal; localidade de Lagoa Feia: Rua Beira Rio, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 332, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Imbuia - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 35, de 26 de novembro de 2008, do Município de Imbuia, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000164/2009-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Imbuia, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES



## Ministério da Justiça

## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de abril de 2009, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.00001	A	ALFREDO LOPES FERREIRA FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Eymar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	55
2.	2001.20.00307	A	ARTHUR CANTALICE DORA MARIA GODOY CANTALICE	Conselheiro Márcio Gontijo	IDADE	82
3.	2001.01.05121	A	PAULO PONTES DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	63
4.	2001.01.05305	A	LAÉRCIO BEZERRA DE MELO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	66
5.	2002.01.06241	A	MÁRCIO DE ALENCAR RAMALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Virginius José Lianza da Franca	IDADE	71
6.	2002.01.08115	A	DALMO MACEDO GASPAR THEREZINHA CAMPOS DINIZ	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE	77

II - Processos incluídos para sessão do dia 09.04.08:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
7.	2001.01.02156	A R	ZENITH LACERDA NISETE CARDOSO LACERDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	59
8.	2001.01.02659	A	LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	65
9.	2002.01.06536	A	JOÃO DE PAULA MONTEIRO FERREIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	64
10.	2002.01.07915	A	CARLOS NAUM SALIM	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	78
11.	2002.01.08222	A	GERCI VOLPATO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	65
12.	2002.01.12949	A	ÍNDIO BRUM VARGAS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	71
13.	2003.06.19186	A	ANTÔNIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	84
14.	2003.01.27013	A	JOSÉ BASTOS SOUTO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	57
15.	2003.21.28836	A	GERMANO HANDEL	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	69
16.	2003.01.29964	A	IVAN DUARTE	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	80
17.	2004.01.43504	A R	NAZARENO CIAVATTA MARIA MADALENA CAMILO CIAVATTA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	90
18.	2006.01.53190	A	JOSÉ LUIZ HOMEM DA COSTA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	64
19.	2007.01.57501	A	DENIZE PERES CRISPIM	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	69

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 967, DE 9 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017277/2008-79-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 61.594.339/0004-09, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 20 (VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.430, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.002252/2009-08-SR/DPF/PI; resolve:

Conceder autorização à empresa GUADALAJARA S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS, CNPJ/MF nº 06.526.131/0001-93, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.464, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.001324/2009-11-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.786.273/0001-52, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-09 (NOVE) ARMAS DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS;

-27 (VINTE E SETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO PARA ARMAS DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS;

-04 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

-72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.472, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.000299/2009-81-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA- RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.426.994/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WAGNER FERREIRA AGOSTINHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.498, DE 27 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.019394/2008-77-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOR INTELIGENTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.723.361/0001-05, tendo como sócios REINALDO BRICOLA e RUBENS BRICOLA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.526, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.023943/2008-96/SR/DPF/BA, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 1359 de 13 de março de 2009, publicado no D.O.U em 23 de março de 2009, SEÇÃO I página 37.

b) CONCEDER autorização a empresa PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.535/0001-39 sediada no Estado da BAHIA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: -66 (SESSENTA E SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 16.499.618/0001-88 e

-792 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.541, DE 31 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.007706/2009-91-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.173.971/0001-82, tendo como sócios CLECI CONCEIÇÃO MACHADO MENEZES e JOÃO ADÃO DO NASCIMENTO MENEZES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.108, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000142/DELESP/DREX/SR/DPF/MG; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa Condomínio Lagoa do Miguelão, CNPJ/MF: 42.765.685/0001-07, com sede na Quadra B Lote 8, portaria B, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Sergio Murilo de Carvalho, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.122, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000057/DPF/IJI/SC; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 05.913.862/0001-29, com sede na TRAVESSA MARCILIO DIAS Nº 98, tendo como Sócio(s): OVIDIO RICARDO CHIQUETTI, SUELI MARIA SCHAEFER UHLMANN, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000068, expedido pela SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.123, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000378/DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.574.503/0001-94, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 22 Revolver(s) CALIBRE 38;
- 220 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.24, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000517/DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTEK SERVIÇO DE VIGILANCIA A SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 08.403.765/0001-84, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.125, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000149/DELESP/DREX/SR/DPF/PR; resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.611.593/0001-10, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal Privada tendo como Sócio(s): IRACEMA BUENO QUEIROZ, ROGERIO BUENO DE QUEIROS, para efeito de exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000069, expedido pela SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.128, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001592/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ; resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EDSONSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.373/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): BARBARA MARIA MEIRELLES DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES, para efeito de exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000071, expedido pela SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 1.486, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.018757/2008-50 - SR/DPF/PR; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria nº 03, de 31 de janeiro de 2006, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 59.291.534/0631-69, localizada no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 1.570, DE 2 DE ABRIL DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004888/2008-16 - DPF/RPO/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 0006, de 05 de abril de 2000, para exercer serviço ORGÂNICO à empresa USINA SANTA ADÉLIA S/A., CNPJ/MF nº 50.376.938/0001-89, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHOS DA SECRETARIA**

Em 6 de abril de 2009

Nº 234 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002054/2009-29. Requerentes: Alupar Investimento S.A. e Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Advs.: Vicente Bagnoli, Viviane Greche Gonçalves e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 235 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002055/2009-73. Requerentes: Yazaki Corporation e Xugnux S.A. de C.V. Advs.: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Luciana Abbate Feres e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 236 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002061/2009-21. Requerentes: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 237 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000289/2009-86. Requerentes: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. e 180 BPM Participações Ltda. Advs: Barbara Rosenberg, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 238 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002080/2009-57. Requerentes: Agrenco Netherlands N.V e Marubeni Corporation. Advs.: Lauro Celidônio Neto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 239 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001988/2009-43. Requerentes: ENEL S.p.A e Endesa S.A.. Advs: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.



Nº 240 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002042/2009-02. Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Furnas Centrais Elétricas S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e Interligação Elétrica do Madeira S.A. Adv's: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Carla Nadeu e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 241 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002084/2009-35. Requerentes: Emerson Electric Co. e Roxar ASA. Adv's: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Helena de Sá e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 242 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002087/2009-79. Requerentes: Gafisa S.A., Odebrecht Empreendimentos Imobiliários Ltda e Bairro Novo Empreendimentos Imobiliários S.A. Adv's: Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 243 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011747/2008-21. Requerentes: GlaxoSmithKline plc. e Laclede do Brasil Ltda. Adv's: Mauro Grinberg, Camilla Paoletti e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL  
Em 3 de abril de 2009

Nº 105 - Ato de Concentração nº 08012.002318/2009-44. Requerentes: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículo Automotores Ltda. e Thyssenkrupp Automotive Systems GMBH. Adv's: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/01/2008, página 45, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.032122/2007-71 - Jose Luis de Sousa  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08280.024623/2008-46 - Geanina Picado Maykall

Processo Nº 08460.009831/2008-05 - Sergio Sandro Bertolino, Lidia Rosana Matto e Oriane Bertolino

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.002361/2008-58 - Fabio Bordone

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES  
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08230.010722/2007-55 - Andreas Stefan Hauser

Processo Nº 08286.001021/2008-61 - Marco de Martin Depo

Processo Nº 08286.001092/2008-63 - Beatriz Joaquina dos Santos Azeredo da Silva

Processo Nº 08286.001303/2008-68 - Juan Gost Serra

Processo Nº 08295.009419/2008-36 - Fátima Fernandez Velez de Souza

Processo Nº 08335.000772/2008-37 - Vanesa Victoria Grance

Processo Nº 08335.000798/2008-85 - Luis Gustavo Brites Maldonado

Processo Nº 08390.001192/2008-01 - José Antonio Veiga Santiago

Processo Nº 08390.001488/2008-13 - Olga Noemi Martinez Olmedo

Processo Nº 08390.001489/2008-68 - Antonio Andres Villalobos Alarcon

Processo Nº 08390.002745/2008-34 - Frederic Jean-Claude Raymond Hustinx

Processo Nº 08420.014831/2007-12 - Sten Hakan Arvidsson

Processo Nº 08460.009729/2008-00 - Symeon Pavlopoulos

Processo Nº 08460.012983/2007-04 - Sally Margaret Claridge Teixeira

Processo Nº 08460.017267/2008-96 - Arthur David Gordin

Processo Nº 08461.003401/2006-08 - Thierry Jacques Brugnera

Processo Nº 08492.004510/2007-58 - Sebastien Yves Francois Eric Massart

Processo Nº 08505.023485/2008-04 - Mohamad Murtada Khalil

Processo Nº 08501-006986/2008-58 - Raul Andrés Martinez Uribe

Processo Nº 08460-009653/2008-12 - Manuel de Almeida Tavares

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE  
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08212.002074/2008-62 - Rolando Quispe Pusari

Processo Nº 08270.010883/2007-72 - Bruce Vincent Frederic Le Nenaon

Processo Nº 08270.011517/2006-50 - Marino Furlan

Processo Nº 08354.003750/2008-09 - Chen Qinjian e Pan Xuzhu

Processo Nº 08354.004327/2008-18 - Cristian Eduardo Arismendi Aravena e Catherine Daniela Espinoza Riveros

Processo Nº 08364.001876/2007-31 - Eriberto Legaspi Magno

Processo Nº 08420.011577/2006-10 - Rolf Johan Arntsen

Processo Nº 08492.003367/2008-68 - Christian Hans Dunnwald

Processo Nº 08505.013725/2008-54 - Fengzhen Yu

Processo Nº 08505.021096/2008-36 - Teodoro Robles Choque e Lilian Virginia Alcon Achu

Processo Nº 08505.025826/2008-78 - Oscar Rodolfo Bianchi e Julia Samanta Romero

Processo Nº 08505.027365/2008-78 - Adrian Lopez Fernandez e Zulma Solima Flores Villarroel

Processo Nº 08505.042182/2008-82 - Cristina Chirinos Bustos

Processo Nº 08505.042931/2008-71 - Juana Yobenes Quispe Chuquimia

Processo Nº 08505.042961/2008-88 - Quanming Jin e Qiuyu Su

Processo Nº 08505.043020/2008-61 - Zhong Zhan e Haiaou Hu

Processo Nº 08505.053025/2008-01 - Zhujiào Mo e Dayi Wang

Processo Nº 08506.005673/2008-32 - Yu Jianfu

Processo Nº 08711.000916/2007-30 - Jean Claude Lavocat

Processo Nº 08711.001448/2006-30 - Miguel Maria Bas Hernandez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.003703/2008-04 - Gaspar Bottino

Processo Nº 08260.003710/2008-06 - Juan Ignacio Arpeitia

Processo Nº 08260.003841/2008-85 - Jorge Alfredo Rodriguez Silva

Processo Nº 08260.004003/2008-29 - Javier Matias Simon

Processo Nº 08260.006426/2008-83 - Monica Maria Monserrat

Processo Nº 08354.005066/2008-53 - Daniel Exequiel Duarte

Processo Nº 08354.005574/2008-31 - Marcelo Damian Bonalian

Processo Nº 08386.008194/2008-81 - Sergio Fabian Mena

Processo Nº 08390.004760/2008-17 - Ezequiel David Sala

Processo Nº 08420.004574/2008-83 - Mario Alberto López Kraus

Processo Nº 08444.004245/2008-64 - Juan Raul Maica

Processo Nº 08444.004280/2008-83 - Stella Elizabeth Fernandez

Processo Nº 08444.004295/2008-41 - Nilda Maria Valfre

Processo Nº 08490.008296/2008-18 - Victor Alcides Rivadeneira

Processo Nº 08490.012589/2008-91 - Fabian Marcelo Roitman

Processo Nº 08492.006532/2008-33 - Isabel Marcela Almada

Processo Nº 08492.006548/2008-46 - Marcelo Pablo Santoro

Processo Nº 08492.006842/2008-58 - Andres Jose Diaz

Processo Nº 08492.007826/2008-82 - Andrea Karina Zapata

Processo Nº 08492.007863/2008-91 - Silvia Beatriz Gorla

Processo Nº 08492.008089/2008-35 - Hugo Mario Vergara

Processo Nº 08492.008360/2008-32 - Enrique Agustín Gomez Iriondo

Processo Nº 08492.008374/2008-56 - Eduardo Agustín Caballero

Processo Nº 08492.008624/2008-58 - Ana Cecília Garrido

Processo Nº 08495.000222/2008-85 - Genaro Agustín Santos

Processo Nº 08495.003046/2008-33 - Maria Gabriela Molina

Processo Nº 08495.003084/2008-96 - Sebastian Eliceiri

Processo Nº 08495.003155/2008-51 - Damasia Paz Roselli

Processo Nº 08495.003164/2008-41 - Maria Lia Mercau

Processo Nº 08495.003175/2008-21 - Arturo Hector Timurcioglu

Processo Nº 08495.003177/2008-11 - Daniel Juan Paris

Processo Nº 08505.049104/2008-17 - Ianina Veronica Zubowicz

Processo Nº 08505.049127/2008-13 - Jose Luis Infante

Processo Nº 08505.049152/2008-05 - Carlos Dario Lezcano

Processo Nº 08505.054185/2008-69 - Victor Hugo Minisale

Processo Nº 08505.054223/2008-83 - Daniel Oscar Gondelman, Francisco Gondelman, Josefina Gondelman, Lucila Gondelman Alvarez, Marcela Claudia Alvarez de Gondelman e Santiago Gondelman

Processo Nº 08505.054585/2008-74 - Juan Carlos Cruciani

Processo Nº 08505.054670/2008-32 - Fernando Hector Soto

Processo Nº 08794.000077/2008-68 - Alejandro Luis Arribas

Processo Nº 08711-001878/2008-13 - Pedro Jorge Arrebola

Processo Nº 08460-023439/2008-61 - Mauro David Cerutti

Processo Nº 08460-023427/2008-36 - Leonel Plugel

Processo Nº 08491-001544/2008-81 - Margarita Lujan Figueroa

Processo Nº 08492-009968/2008-84 - Francisco Juan Annacarato

Processo Nº 08494-007337/2008-19 - Jorge Rafael Moscardi, Susana Beatriz Gonzalez e Tomas Moscardi

Processo Nº 08495-003774/2008-45 - German Luis Porta

Processo Nº 08280-033718/2008-51 - Tomas Floris Guadix

Processo Nº 08102-003811/2008-91 - Esteban Espinosa Vidal

Processo Nº 08230-002693/2008-39 - Edgardo Esteban Parodi

Processo Nº 08260-007760/2008-54 - Roberto Angel Santa Maria

Processo Nº 08354-006361/2008-27 - Jorge Adrian Vladimirovsky

Processo Nº 08458-004265/2008-86 - Maria Del Carmen Giacomini

Processo Nº 08492-009548/2008-06 - Ricardo Ramon Duek

Processo Nº 08492-009624/2008-75 - Mariel Mercedes Rebolini

Processo Nº 08492-009812/2008-01 - Maria Cristina Roganti  
Processo Nº 08492-009813/2008-48 - Gustavo Humberto Kruel  
Processo Nº 08492-009961/2008-62 - Graciela Ester Brondino  
Processo Nº 08492-009962/2008-15 - Nicolas D'Urso  
Processo Nº 08492-010228/2008-91 - Lujan Francisco Gómez Maraschio  
Processo Nº 08505-058616/2008-66 - Carlos Ignacio Layus  
Processo Nº 08505-060233/2008-58 - Lisa Mariela Pignotti  
Processo Nº 08505-062617/2008-13 - Ricardo Daniel Gonzalez  
Processo Nº 08505-062682/2008-31 - Oscar Fernando Santillan  
Processo Nº 08505-064648/2008-09 - Martin Eugenio Dominguez Crivelli  
Processo Nº 08505-067417/2008-49 - Carlos Daniel de Abreu  
Processo Nº 08711-005684/2008-97 - Daniel Norberto Ares  
Processo Nº 08083-001668/2008-79 - Gustavo Carlos Juan Escobar, Marcela Alejandra Montorro e Martin Rodrigo Escobar

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.004203/2008-02 - Paola Alejandra Morales, até 03/03/2010  
Processo Nº 08240.022259/2008-56 - Bruce Gavin Marshall, até 11/01/2010  
Processo Nº 08240.022287/2008-73 - Paula Mercedes Coca Soto, até 21/02/2010  
Processo Nº 08260.003339/2008-74 - Ladu Luana, até 28/08/2009  
Processo Nº 08270.016140/2008-97 - Carlen Alice Lelis Fortes Monteiro, até 12/02/2010  
Processo Nº 08270.016176/2008-71 - Kateline Dias de Brito Fonseca, até 17/02/2010  
Processo Nº 08270.016221/2008-97 - Elisangela da Conceição Rodrigues Mendes Tavares, até 11/01/2010  
Processo Nº 08270.016223/2008-86 - Hermenalda das Dores Rodrigues da Silva, até 04/01/2010  
Processo Nº 08270.016237/2008-08 - Vania Lizandra Pinheiro Costa, até 20/02/2010  
Processo Nº 08270.016241/2008-68 - Julio Acacio Antonio Pacheco, até 06/03/2010  
Processo Nº 08270.016244/2008-00 - Rossana Teixeira Vaz Borja, até 13/02/2010  
Processo Nº 08270.016249/2008-24 - Vanessa Eveline Cabral Andrade, até 29/01/2010  
Processo Nº 08270.016250/2008-59 - Camila Fustagno Candia, até 19/03/2010  
Processo Nº 08270.016253/2008-92 - Cipriano Caetano Barbosa, até 29/01/2010  
Processo Nº 08270.016256/2008-26 - Madalena Maria Silva Coutinho, até 15/02/2010  
Processo Nº 08270.016334/2008-92 - Ilze Eneida Paris da Conceição, até 10/02/2010  
Processo Nº 08270.016336/2008-81 - Carmen Haidee Paris Conceição, até 17/03/2010  
Processo Nº 08270.016338/2008-71 - Ailine Patricia Soares Carvalho Fernandes, até 10/02/2010  
Processo Nº 08270.016353/2008-19 - Maria Jesus Pina Andrade, até 10/03/2010  
Processo Nº 08354.003655/2008-05 - Helder Gidiao Handanga, até 15/07/2009  
Processo Nº 08390.003917/2008-97 - Francisco Kata Benguela, até 02/10/2009  
Processo Nº 08390.005601/2008-30 - Julio Sanha, até 25/02/2010  
Processo Nº 08390.005608/2008-51 - Maria Jesus Fraga Garcia, até 03/01/2010  
Processo Nº 08457.007049/2008-01 - Maria do Rosário da Luz, até 01/11/2009  
Processo Nº 08505.044625/2008-70 - Jose Domingo Arbanil Vela, Ivete Zegarra Ocampo e Keyla Victoria Arbanil Zegarra, até 14/09/2009  
Processo Nº 08505.050705/2008-64 - Tekele Woldemariam Lafamo, até 18/10/2009  
Processo Nº 08505.069636/2008-62 - Freddy Lazo Villaverde, até 08/03/2010  
Processo Nº 08505.069655/2008-99 - Andrey Daniel Pascoal de Seabra, até 25/01/2010  
Processo Nº 08505.069665/2008-24 - Giorgia Estefany Alvarado Garro, até 30/01/2010  
Processo Nº 08505.069681/2008-17 - Karina Valdivia Delgado, até 28/01/2010  
Processo Nº 08701.000383/2008-96 - Francisco Ernesto Moreno Garcia, até 10/02/2010

Processo Nº 08701.000387/2008-74 - Adelmisa Brandão Bailo, até 08/03/2010  
Processo Nº 08701.000390/2008-98 - Lizeth Vargas Palomino, até 28/01/2010  
Processo Nº 08701.000401/2008-30 - Mario Wilson de Nobrega Gomes, até 14/02/2010  
Processo Nº 08701.000402/2008-84 - Giovanna Luconi Fortis, até 27/02/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 06/04/2009, Seção 1, pág. 49, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.- Processo Nº 08505-030932/2006-10 - Novella Ciscato

Leia-se:  
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seu jurídicos e legais efeitos. - Processo Nº 08505-030932/2006-10 - Novella Ciscato

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 56, DE 2 DE ABRIL DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: UMA CHANCE PARA SER FELIZ (NO LOOKING PARK, Estados Unidos da América - 1998)

Produtor(es): Alysse Bezahler  
Diretor(es): Edward Burns  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil / Videolar S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Romance  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Gestos Obscenos e Linguagem obscena e depreciativa  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.000320/2009-39  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ONDE ESTÁS FELICIDADE (Brasil - 1939)

Produtor(es): Adhemar Gonzaga/Cinédia  
Diretor(es): Mesquitinha  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Sociedade carioca da década de 1930  
Processo: 08017.000353/2009-89  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: METEORANGO KID (Brasil - 1969)  
Produtor(es): Andre Luis Oliveira  
Diretor(es): Andre Luis Oliveira  
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Consumo de drogas, Assassinato e Violência gratuita

Tema: Cinema Marginal  
Processo: 08017.000424/2009-43  
Requerente: Frederico da Cruz Machado  
Filme: OLHO POR OLHO (Brasil - 1969)  
Produtor(es): Andrea Tonacci  
Diretor(es): Andrea Tonacci  
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física  
Tema: Cinema Marginal  
Processo: 08017.000427/2009-87  
Requerente: Frederico da Cruz Machado

Filme: SEM ESSA, ARANHA (Brasil - 1970)  
Produtor(es): Mercurio Produções Ltda.  
Diretor(es): Rogerio Sganzerla  
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Nudez e Linguagem de Conteúdo Sexual  
Tema: Cinema Marginal  
Processo: 08017.000432/2009-90  
Requerente: Frederico da Cruz Machado

Filme: A FONTE (Brasil - 1970)  
Produtor(es): Andre Luis Oliveira  
Diretor(es): Andre Luis Oliveira  
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado  
Classificação Pretendida: Livre  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre

Tema: Cinema Marginal  
Processo: 08017.000433/2009-34  
Requerente: Frederico da Cruz Machado

Trailer: PHOEBE IN WONDERLAND (Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Ben Barnz/Lynette Howell  
Diretor(es): Daniel Barnz  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000457/2009-93  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: EU ODEIO O DIA DOS NAMORADOS (I HATE VALENTINE'S DAY, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): William Sherak/Jason Shuman  
Diretor(es): Nia Vardalos  
Distribuidor(es): Playarte Pictures  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Obscena  
Processo: 08017.000464/2009-95  
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: ANABAZYS (Brasil - 2007)  
Produtor(es): Paloma Rocha  
Diretor(es): Paloma Rocha/Joel Pizzini  
Distribuidor(es): Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográficas / Riofilme

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000465/2009-30  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: AMERICAN TEEN (Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Nanette Burstein/Christopher Huddleston/Jordan Roberts

Diretor(es): Nanette Burstein  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre

Processo: 08017.000467/2009-29  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ASTROBOY (Estados Unidos da América / Hong Kong / Japão - 2006)

Produtor(es): Francis Kao/Yoshihira Shimizu  
Diretor(es): David Bowers  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000468/2009-73  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRESSÁGIO (KNOWING, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): David Alper  
Diretor(es): Alex Proyas  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000469/2009-18  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.



Trailer: SEGREDOS ÍNTIMOS (THE SECRET'S (HA SO-DOT), França / Israel - 2007)

Produtor(es): Avi Neshet/David Silber  
 Diretor(es): Avi Neshet  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.000470/2009-42  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ELE OU EU (HEAVY PETTING, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Peter Glatzer/Vince P. Maggio  
 Diretor(es): Marcel Sarmiento  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Obscena

Processo: 08017.000485/2009-19  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: DE BEM COM A VIDA (HOW ABOUT YOU, Irlanda - 2007)

Produtor(es): Noel Pearson/Sarah Radclyffe  
 Diretor(es): Anthony Byrne  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Processo: 08017.000486/2009-55  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: JUST ANOTHER LOVE STORY (AKA: KAERLIGHED PÅ FILM) (Dinamarca - 2007)

Produtor(es): Michael Obel  
 Diretor(es): Olé Børnedal  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Insinuação de Sexo

Processo: 08017.000487/2009-08  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: LONG WEEKEND (Austrália - 2008)

Produtor(es): Gary Hamilton/Nigel Odell  
 Diretor(es): Jamie Blanks  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Horror  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Exposição de Cadáver  
 Processo: 08017.000488/2009-44  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: DONKEY XOTE (Espanha / Itália - 2007)

Produtor(es): Julio Fernandez/Sergio Toffetti  
 Diretor(es): Jose Pozo  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação/Desenho Animado  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.000489/2009-99  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: I LOVE YOU PHILIP MORRIS (Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Luc Besson  
 Diretor(es): Glenn Ficarra/John Requa  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Insinuação de Sexo

Processo: 08017.000490/2009-13  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: LESBIAN VAMPIRE KILLERS (Inglaterra - 2009)

Produtor(es): Steffen Aumüller/Vic Bateman  
 Diretor(es): Phil Claydon  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.000491/2009-68  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: DISGRACE (Austrália / África do Sul - 2008)

Produtor(es): Emile Sherman/Steve Jacobs  
 Diretor(es): Steve Jobs  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Insinuação de Sexo

Processo: 08017.000492/2009-11  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: CHEVOLUTION (México - 2008)

Produtor(es): Trisha Ziff  
 Diretor(es): Luiza Lopes/Trisha Ziff  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.000506/2009-98  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: VALSA COM BASHIR (WALTZ WITH BASHIR, Unidos da América / França / Israel - 2009)

Produtor(es):  
 Diretor(es): Ari Folman  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
 Gênero: Animação/Drama/Suspense  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Consumo de drogas, Relação Sexual e Assassinato

Tema: Guerra

Processo: 08017.000596/2009-17  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1640, de 24 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.090107/2001-16

Operadora: ASPERJ - Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro

Reg. ANS nº: Sem registro

Auto de Infração nº: 7264 de 7/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao §6º do artigo 19 da Lei 9.656, de 1998, na forma do § 4º do artigo 12 da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 6 DE ABRIL DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.205660/2002-41	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391	27.578.434/0001-20	Descumprimento de obrigações quanto a: mecanismos de regulação; plano de referência; urg. e emerg.; doen. e lesão preexist.; exclus. prest. serv.; cláus. contrat. (art 10, 10-A, 12, 16 e 18 Lei 9656/98; RCONSU 13/98; art 20 e 21 Lei 8884/94; art 71 RN 124/06). Infração configurada.	465.894,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

### NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da Portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001787/2005-30	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Apl. em 30/09/04, 23,10% de reaj. na contraprest. pec. do cons. ben. G.B.S., contrat. do prod. Uniplan Pessoa Física, por mud. de faixa etária, sem previsão contratual do perc. ap. Art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25, da Lei nº 9.656/98.	Advertência

OLAVO MONTEIRO GOMES

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

## DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001447/2005-07	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reaj. em 55,55%, em set/05, por mud. de fx. et., aos 53 anos, o cont. de M. F. L. O. L., prod. Univida Especial (B), sem. prev. cont. para o reaj. aplicado. Inf. ao art. 25, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE - CHEFE DE

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003333/2005-99	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98) Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI nº 15.801. Arquivamento

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÕES DE 2 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.220903/2008-66	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar, em nov/08, reaj. por mudança de faixa etária do benef. J.M.S.J., sem previsão contratual. (Art. 25 da Lei 9656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.003342/2009-13	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar, em dez/08, reaj. por mudança de faixa etária do benef. A.M.R.C., sem previsão contratual. (Art. 25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8,  
DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Regulamenta o trabalho social executado em intervenções de provisão habitacional e de urbanização de assentamentos precários, no âmbito das Ações e Programas geridos pelo Ministério das Cidades

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar instruções específicas para desenvolvimento do trabalho social em intervenções de provisão habitacional, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, no âmbito das Ações e Programas a seguir especificados:

a) Programa Habitação de Interesse Social - Ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - HIS/FNHIS, e

b) Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA - Modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais.

Art. 2º Aprovar instruções específicas para desenvolvimento do trabalho social em intervenções de urbanização de assentamentos precários, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, no âmbito das Ações e Programas a seguir especificados:

a) Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - Ação Urbanização de Assentamentos Precários - Projetos Prioritários de Investimentos - PPI - Intervenção em Favela;

b) Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - Ação Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil habitantes - Projetos Prioritários de Investimentos - PPI - Intervenção em Favela;

c) Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - Ação Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - UAP/FNHIS;

d) Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA - Modalidade Urbanização de Assentamentos Precários, e

e) Projetos Multisetoriais Integrados - PMI.  
Parágrafo único. Os Anexos I e II encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, aos Termos de Compromisso, Contratos de Repasse e Financiamento formalizados anteriormente a sua vigência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 50, de 6 de novembro de 2008.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11,  
DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Altera o Cronograma referente à Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, do Programa de Habitação de Interesse Social, aprovada pela Instrução Normativa nº 47, de 8 de outubro de 2008, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 19 de março de 2008, pela Resolução nº 19, de 16 de junho de 2008, e pela Resolução nº 20, de 17 de setembro de 2008, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 7, de 10 de fevereiro de 2009, do Ministério das Cidades, que trata das etapas para habilitação, seleção e contratação de propostas para repasse de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, no âmbito da Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, do Programa de Habitação de Interesse Social, referente ao exercício de 2008, passa a vigorar na forma do cronograma constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA



## ANEXO I

PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
AÇÃO DE APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA  
CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO, SELEÇÃO  
E CONTRATAÇÃO

## EXERCÍCIO 2008

Etapas	Responsáveis	Prazo
1 - Entrega de documentos e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habitação.	(1) e (2)	Até 21/11/2008
2 - Validação da documentação entregue para fins de habitação.	(2)	Até 05/12/2008
3 - Homologação e divulgação do resultado da habitação de entidades.	(3)	Até 12/12/2008
4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habitação.	(1)	Até 19/12/2008
5 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento da documentação ao Ministério das Cidades.	(2)	Até 05/01/2009
6 - Julgamento e divulgação do resultado dos recursos apresentados em relação ao processo de habitação.	(3)	Até 16/01/2009
7 - Preenchimento de consulta-prévia, para fins de seleção.	(4)	De 19/01/2009 a 11/02/2009
8 - Entrega de projetos técnicos, titularidade da área de intervenção e documentos sobre o perfil da entidade, se houver, no Agente Operador, para fins de enquadramento.	(4)	De 19/01/2009 a 20/02/2009
9 - Encaminhamento de relação de consultas-prévias ao Ministério das Cidades com posicionamento da documentação entregue na etapa anterior	(2)	Até 08/04/2009
10 - Aprovação e divulgação do resultado da seleção de propostas de repasse de recursos	(3)	Até 17/04/2009
11 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de seleção.	(4)	Até 24/04/2009
12 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento da documentação ao Ministério das Cidades.	(2)	Até 08/05/2009
13 - Julgamento e divulgação do resultado dos recursos apresentados em relação ao processo de seleção.	(3)	Até 25/05/2009
14 - Entrega de documentos complementares referentes às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade e contratação	(4)	De 26/05 a 25/06/2009
15 - Celebração do contrato de repasse	(2) e (4)	Até 15/07/2009

## Legenda:

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em participar do programa
- (2) Agente Operador
- (3) Ministério das Cidades
- (4) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12,  
DE 6 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Orçamento Operacional e Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 575, de 30 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 593, de 24 de março de 2009, na Resolução nº 578, de 2 de dezembro de 2008, e na Resolução nº 586, de 19 de dezembro de 2008, todas do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando o disposto na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.438, de 22 de janeiro de 2007, pela Resolução nº 3.466, de 29 de junho de 2007, e pela Resolução nº 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, todas do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2009, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa, estando sua execução condicionada às seguintes disposições:

I - serão aplicados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à área orçamentária de Habitação Popular para operações de crédito que objetivem a produção ou aquisição de imóveis novos, assim considerados aqueles que contem com até cento e oitenta dias de "habite-se" ou com prazo superior, desde que não tenham sido habitados ou alienados;

II - fica instituída rotina de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, na forma a seguir especificada:

a) os Agentes Financeiros deverão providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Instrução Normativa, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência;

b) os quadros demonstrativos preenchidos pelos Agentes Financeiros serão validados pelo Agente Operador, que deverá encaminhá-los ao Gestor da Aplicação, no prazo máximo de quinze dias, contado a partir da data de seu recebimento; e

c) o Gestor da Aplicação encaminhará ao Ministério da Fazenda, quinze dias após o recebimento dos demonstrativos encaminhados pelo Agente Operador, relatório consolidado das informações recebidas;

III - com relação aos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, será observada a distribuição por Unidades da Federação fixada no Anexo IV desta Instrução Normativa e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) serão aplicados, no mínimo, R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em financiamentos vinculados a imóveis novos, situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, municípios-sede de capitais estaduais, e municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes;

b) serão aplicados, no mínimo, R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais) em financiamentos vinculados a imóveis situados em áreas urbanas; e

c) serão aplicados, no máximo, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) dos recursos em financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto de até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), dos quais, no mínimo, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para financiamentos contratados, sob a forma coletiva, para fins de construção de unidades habitacionais.

Parágrafo único. O número de habitantes, de que trata a alínea "a", do inciso III, deste artigo será aquele constante do último Censo Demográfico ou, se mais recente, da última Contagem Populacional, ambos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º O Agente Operador fica autorizado a proceder às aplicações a seguir discriminadas, que correrão, exclusivamente, à conta das disponibilidades financeiras, constante do Orçamento Financeiro do FGTS:

I - aquisição, até o limite de R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 375, de 17 de dezembro de 2001, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações e aditamentos, e regulamentação do Agente Operador;

II - alocação, até o limite de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), a favor do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e regulamentação do Conselho Curador do FGTS;

III - contratação de operações de crédito, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nas condições especiais de financiamento a trabalhadores detentores de conta vinculada do FGTS, aprovadas pela Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentadas pela Instrução Normativa nº 58, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades; e

IV - alocação, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e debêntures, na forma e condições aprovadas pela Resolução nº 578, de 2 de dezembro de 2008, do Conselho Curador do FGTS, observada ainda a regulamentação do Agente Operador.

Art. 3º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Instrução Normativa:

I - ficam destinados até R\$ 3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

Art. 4º As operações de crédito vinculadas aos recursos da área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam limitadas ao valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocado em nível nacional.

Art. 5º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfpts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Parágrafo único. Será procedida à avaliação intermediária da execução do Orçamento Operacional do FGTS, até o final do mês de setembro, e à avaliação final, em até sessenta dias contados a partir da data de encerramento do exercício, sem prejuízo do calendário disposto no item 4, do Anexo I, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 60, de 30 de dezembro de 2008, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

## ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - FGTS  
EXERCÍCIO 2009

Áreas de Aplicação/Programas	Metas Físicas	Empregos Gerados	Valores (em R\$ 1.000,00)
I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR	652.017	1.078.329	19.000.000
1) Programa Pró-Moradia	111.111	55.650	1.000.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	390.655	738.601	13.000.000
3) Programa Carta de Crédito Associativo	120.201	227.262	4.000.000

4) Programa Apoio à Produção de Habitações	30.050	56.816	1.000.000
II) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	20.751.111	740.600	4.600.000
1) Programa Saneamento para Todos / Setor Público	17.593.333	627.900	3.900.000
2) Programa Saneamento para Todos / Setor Privado	3.157.778	112.700	700.000
III) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA	4.511.111	161.000	1.000.000
TOTAL GERAL		1.979.929	24.600.000

1) as metas físicas dos programas das áreas de Habitação Popular são expressas em número de unidades habitacionais;

2) as metas físicas dos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana são expressas em número de habitantes beneficiados, e

3) as metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos nos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

## ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS  
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR - PESSOAS FÍSICAS E  
JURÍDICAS EXERCÍCIO 2009

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular - Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	83.200	25.600	6.400	115.200
AC	41.600	12.800	3.200	57.600
AM	135.200	41.600	10.400	187.200
RR	35.100	10.800	2.700	48.600
PA	494.000	152.000	38.000	684.000
AP	45.500	14.000	3.500	63.000
TO	80.600	24.800	6.200	111.600
NORTE	915.200	281.600	70.400	1.267.200
MA	422.500	130.000	32.500	585.000
PI	191.100	58.800	14.700	264.600
CE	512.200	157.600	39.400	709.200
RN	239.200	73.600	18.400	331.200
PB	202.800	62.400	15.600	280.800
PE	595.400	183.200	45.800	824.400
AL	183.300	56.400	14.100	253.800
SE	127.400	39.200	9.800	176.400
BA	781.300	240.400	60.100	1.081.800
NORDESTE	3.255.200	1.001.600	250.400	4.507.200
MG	1.228.500	378.000	94.500	1.701.000
ES	231.400	71.200	17.800	320.400
RJ	1.241.500	382.000	95.500	1.719.000
SP	3.451.500	1.062.000	265.500	4.779.000
SUDESTE	6.152.900	1.893.200	473.300	8.519.400
PR	581.100	178.800	44.700	804.600
SC	325.000	100.000	25.000	450.000
RS	720.200	221.600	55.400	997.200
SUL	1.626.300	500.400	125.100	2.251.800
MS	165.100	50.800	12.700	228.600
MT	163.800	50.400	12.600	226.800
GO	387.400	119.200	29.800	536.400
DF	334.100	102.800	25.700	462.600
C.OESTE	1.050.400	323.200	80.800	1.454.400
TOTAL	13.000.000	4.000.000	1.000.000	18.000.000

## ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS  
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO E TOTAL GERAL  
EXERCÍCIO 2009

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Saneamento para Todos/Setor Público	Saneamento para Todos/Setor Privado	Total Saneamento Básico	Total Geral (Habitação Popular - Pessoas Físicas e Jurídicas + Saneamento Básico)
RO	28.860	5.180	34.040	149.240
AC	14.430	2.590	17.020	74.620
AM	60.450	10.850	71.300	258.500
RR	5.070	910	5.980	54.580
PA	147.030	26.390	173.420	857.420
AP	14.820	2.660	17.480	80.480
TO	36.270	6.510	42.780	154.380
NORTE	306.930	55.090	362.020	1.629.220
MA	106.470	19.110	125.580	710.580
PI	48.750	8.750	57.500	322.100
CE	184.860	33.180	218.040	927.240
RN	63.570	11.410	74.980	406.180
PB	67.470	12.110	79.580	360.380
PE	223.080	40.040	263.120	1.087.520
AL	70.590	12.670	83.260	337.060
SE	36.270	6.510	42.780	219.180
BA	271.440	48.720	320.160	1.401.960
NORDESTE	1.072.500	192.500	1.265.000	5.772.200
MG	320.580	57.540	378.120	2.079.120
ES	59.280	10.640	69.920	390.320
RJ	356.850	64.050	420.900	2.139.900
SP	794.820	142.660	937.480	5.716.480
SUDESTE	1.531.530	274.890	1.806.420	10.325.820
PR	248.820	44.660	293.480	1.098.080
SC	103.350	18.550	121.900	571.900

RS	221.910	39.830	261.740	1.258.940
SUL	574.080	103.040	677.120	2.928.920
MS	85.020	15.260	100.280	328.880
MT	85.020	15.260	100.280	327.080
GO	179.790	32.270	212.060	748.460
DF	65.130	11.690	76.820	539.420
C.OESTE	414.960	74.480	489.440	1.943.840
TOTAL	3.900.000	700.000	4.600.000	22.600.000

## ANEXO IV

## ALOCAÇÃO DO ORÇAMENTO DE DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS EXERCÍCIO 2009

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	34.000
AC	15.600
AM	88.400
RR	11.200
PA	202.400
AP	18.000
TO	42.000
NORTE	411.600
MA	293.200
PI	88.800
CE	209.200
RN	78.000
PB	85.200
PE	181.200
AL	79.600
SE	46.400
BA	326.800
NORDESTE	1.388.400
MG	356.800
ES	68.000
RJ	299.200
SP	725.200
SUDESTE	1.449.200
PR	174.400
SC	93.600
RS	205.600
SUL	473.600
MS	49.200
MT	52.800
GO	111.600
DF	63.600
C.OESTE	277.200
TOTAL	4.000.000

Legenda:

(\*) Distribuição efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2007 (famílias até 6 salários mínimos).

Estudo FJP/MCIDADES - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2007

## ANEXO V

## ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE HABITAÇÃO SETOR PÚBLICO PROGRAMA PRÓ-MORADIA

Instituição Financeira:

Identificação da Operação:

Posição em:

(Valores em R\$ 1.000,00)

Data	Saldo devedor	Liberações ocorridas	Destinação dos recursos desembolsados		Previsão de desembolsos futuros (próximos 12 meses)		Retornos ocorridos e previstos		
			Valor	Destinação	Data	Valor	Destinação	Data	Principal
TOTAL									

Nome e matrícula do responsável pelo Agente Financeiro:

Nome e matrícula do responsável pelo Agente Operador:

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação ao item 6, do Anexo da Instrução Normativa nº 34, de 30 de junho de 2008, do Ministério das Cidades, que regulamenta a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 593, de 24 de março de 2009, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O item 6, do Anexo da Instrução Normativa nº 34, de 30 de junho de 2008, do Ministério das Cidades, que regulamenta a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

## "6 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, de que trata o subitem 9.4, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste item, observadas ainda as demais diretrizes fixadas pelo Conselho Curador do FGTS:

## 6.1 Regiões do Território Nacional

A metodologia de cálculo e concessão do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel dividirá o território nacional em cinco regiões, a seguir especificadas:

a) Região I: representada pelo conjunto de municípios integrantes das regiões metropolitanas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal;

b) Região II: representada pelo conjunto de municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, municípios-sede de capitais estaduais e municípios integrantes de regiões metropolitanas não especificados na alínea "a" ou regiões integradas de desenvolvimento;

c) Região III: representada pelo conjunto de municípios com população situada no intervalo inferior a cem mil e igual ou superior a cinquenta mil habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento;

d) Região IV: representada pelo conjunto de municípios com população situada no intervalo inferior a cinquenta mil habitantes e igual ou superior a vinte mil habitantes não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento; e

e) Região V: representada pelo conjunto de municípios com população inferior a vinte mil habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento.

6.1.1 O número de habitantes de que trata este subitem será aquele constante do último Censo Demográfico ou, se mais recente, da última Contagem Populacional, ambos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 6.2 Modalidades Operacionais

A metodologia de cálculo e concessão do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel considerará quatro grupos de modalidades operacionais no âmbito das operações de crédito com pessoas físicas, a seguir especificados:

a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos destinados à aquisição ou construção de imóvel novo ou reabilitação urbana;

b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos destinados à construção em terreno próprio ou aquisição de material de construção, exclusivamente quando implementada sob a forma coletiva, para fins de construção de unidade habitacional;

c) Grupo 3: enquadram-se neste grupo os financiamentos destinados à aquisição de imóvel usado; e

d) Grupo 4: enquadram-se neste grupo os financiamentos destinados à aquisição ou produção de lotes urbanizados ou aquisição de material de construção, exclusivamente quando implementada sob a forma coletiva, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

## 6.3 Amplitude de renda

Ficam estabelecidas as seguintes categorias de renda familiar mensal bruta, conforme tabela a seguir:

Categorias	Limites de Renda Familiar Mensal Bruta
A	R\$ 2.790,00
B	R\$ 2.325,00
C	R\$ 1.395,00

## 6.4 Limites do desconto

De acordo com as regiões do território nacional, grupos de modalidades operacionais, e categorias de renda familiar mensal bruta, definidos nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3, deste Anexo, ficam definidos os valores máximos para concessão do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, conforme tabela a seguir:

Amplitude de Renda	Modalidades Operacionais	Regiões do Território Nacional	Valores máximos de desconto (R\$ 1,00)
A	1	I	23.000,00
		II	17.000,00
		III	13.000,00
		IV	8.000,00
		V	7.000,00
B	2	I	11.000,00
		II	9.000,00
		III	8.000,00
		IV	7.000,00
		V	6.000,00
3	I	6.000,00	

C	4	II	5.000,00
		I	5.000,00
3		II	4.000,00
		III	4.000,00
		IV	3.000,00
4		V	2.000,00
		III	3.000,00
		IV	2.000,00
		V	1.000,00

## 6.5 Cálculo do desconto

## 6.5.1 Modalidade Operacional - Grupo 1

6.5.1.1 Os valores máximos do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, fixados na tabela disposta no subitem 6.4, deste Anexo, aplicam-se aos financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

6.5.1.2 Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.395,01 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo) até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), serão aplicadas as fórmulas e os valores constantes da tabela a seguir:

Regiões do Território Nacional	Faixas de Renda Familiar Mensal Bruta	Valores máximos do desconto (R\$ 1,00)
I	De R\$ 1.395,01 a R\$ 2.790,00	D = 44.000 - 15,0537R
	De R\$ 1.395,01 a R\$ 2.325,00	D = 38.000 - 15,0537R
II	De R\$ 2.325,01 a R\$ 2.790,00	D = 8.000 - 2,1505R
	De R\$ 1.395,01 a R\$ 1.860,00	D = 34.000 - 15,0537R
III	De R\$ 1.860,01 a R\$ 2.325,00	D = 22.000 - 8,6021R
	De R\$ 2.325,01 a R\$ 2.790,00	R\$ 2.000,00
IV	De R\$ 1.395,01 a R\$ 1.860,00	D = 26.000 - 12,9032R
	De R\$ 1.860,01 a R\$ 2.325,00	R\$ 2.000,00
	De R\$ 2.325,01 a R\$ 2.790,00	R\$ 1.500,00
V	De R\$ 1.395,01 a R\$ 1.860,00	D = 22.000 - 10,7526R
	De R\$ 1.860,01 a R\$ 2.325,00	R\$ 1.500,00
	De R\$ 2.325,01 a R\$ 2.790,00	R\$ 1.000,00

Legenda:

D = valor do desconto a ser concedido ao beneficiário; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário, devendo ser desprezadas as casas decimais resultantes da sua multiplicação pelo fator expresso na fórmula.

## 6.5.2 Modalidades Operacionais - Grupos 2, 3 e 4

6.5.2.1 Os valores máximos do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, fixados na tabela disposta no subitem 6.4, deste Anexo, aplicam-se aos financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

6.5.2.2 Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.395,01 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo) até R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta reais), serão aplicadas as fórmulas constantes da tabela a seguir:

Modalidades Operacionais	Regiões do Território Nacional	Valores máximos do desconto (R\$ 1,00)
2	I	D = 13.200 - 5,8667R
		D = 10.800 - 4,8R
		D = 9.600 - 4,2667R
		D = 8.400 - 3,7334R
		D = 7.200 - 3,2R



3	I	D = 7.200 - 3,2R
	II	D = 6.000 - 2,6667R
4	I	D = 6.000 - 2,6667R
	II	D = 4.800 - 2,1334R

## Legenda:

D = valor do desconto a ser concedido ao beneficiário; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário, devendo ser desprezadas as casas decimais resultantes da sua multiplicação pelo fator expresso na fórmula.

6.5.2.3 O valor do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, calculado para famílias com rendimento mensal bruto de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), mediante aplicação da tabela constante do subitem 6.5.2.2 deste Anexo, será estendido para famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.875,01 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo) até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

## 6.5.3 Áreas rurais

6.5.3.1 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel vinculado a financiamentos contratados em áreas rurais obedecerá aos seguintes dispositivos:

a) o valor máximo para concessão do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais); e

b) é vedada a concessão do desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, nos casos de aquisição de imóveis usados."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros da Unidade Gestora 560003 (Ministério das Cidades) para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, destinados à realização da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, conforme Plano de Trabalho constante do Processo nº 80000.005599/2009-53.

Órgão Concedente: Ministério das Cidades.

Órgão Executor: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Unidade Gestora: 114601 - Gestão: 11301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Programa de Trabalho: 56101.15.122.0310.8785.0001 - Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0100	1.843.910,00
Total		1.843.910,00

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deverá restituir ao Ministério das Cidades, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**RESOLUÇÃO Nº 305, DE 6 DE MARÇO DE 2009**

Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando a necessidade de se reduzir custos no transporte de veículos, peças e componentes automotivos, sem prejuízo para a segurança;

Considerando o constante no artigo 102 do CTB; Considerando o contido nos processos nºs 80001.022444/2008-91 e 80001.024218/2007-63, resolve:

Art. 1º As Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP, cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução nº 210/2006 - CONTRAN, só poderão circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito - AET, em conformidade com as configurações previstas nos Anexos I e II.

§ 1º Entende-se por Combinações de Transporte de Veículos - CTV o veículo ou combinação de veículos, construídos ou adaptados especial e exclusivamente para o transporte de veículos e chassis.

§ 2º Entende-se por Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP a combinação de veículos, concebida e construída especialmente para o transporte de veículos acabados e cargas unitizadas sobre paletes ou racks.

§ 3º Ficam dispensadas do porte de Autorização Especial de Trânsito - AET as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP com até 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) de altura e que atendam aos limites de largura e comprimento previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 4º Por deliberação e a critério dos órgãos executivos rodoviários da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, poderão ser dispensadas de Autorização Especial de Trânsito as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP com altura entre 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros) e 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros), que atendam aos limites de largura e comprimento previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 5º O caminhão trator adaptado para o transporte de outro veículo sobre a cabine, na forma prevista no Anexo I desta Resolução, deve ser submetido à inspeção de segurança veicular, para obtenção do novo Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

§ 6º Tanto a estrutura de apoio quanto o veículo transportado sobre a cabine não poderão ultrapassar o ponto mais avançado do pára-choque dianteiro do veículo trator.

Art. 2º As empresas e transportadores autônomos de veículos deverão requerer, junto à autoridade competente, a Autorização Especial de Trânsito - AET, juntando a seguinte documentação:

I - requerimento em três vias, indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

III - memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga considerando a ação do vento, firmada por engenheiro que se responsabilizará pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo;

IV - planta dimensional da combinação, na escala 1:50, com o equipamento carregado nas condições mais desfavoráveis indicando:

- dimensões;
- distância entre eixos e comprimento dos balanços dianteiro e traseiro;
- distribuição de peso por eixo;
- indicação da rota específica conforme estabelecido no § 3º deste artigo;

VII - apresentação do Laudo Técnico conforme o § 2º do Art. 6º desta Resolução.

§ 1º Nenhuma Combinação para Transporte de Veículos - CTV ou Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP poderá operar ou transitar nas vias sem que a autoridade competente tenha analisado e aprovado toda a documentação mencionada nesse artigo.

§ 2º Somente será admitido o acoplamento de reboque e semi-reboque, especialmente construídos para utilização nesses tipos de Combinação para Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP, quando devidamente homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com códigos específicos na tabela de marca/modelo do RENAVAM, que enviará atestado técnico de aprovação aos órgãos rodoviários executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Entende-se por rota específica um trajeto pré-determinado contendo origem e destino, com seu respectivo percurso, identificando as vias nas quais a combinação irá transitar.

Art. 3º Para a circulação e a concessão da Autorização Especial de Trânsito - AET, deverão ser observados os seguintes limites:

I - poderá ser admitida, a critério dos órgãos executivos rodoviários, a altura máxima do conjunto carregado de 4,95 (quatro metros e noventa e cinco centímetros) para configuração que transite exclusivamente em rota específica;

II - largura - 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros); ou 3,0 m (três metros) quando se tratar de CTV ou CTVP/CP destinada ao transporte de ônibus, chassis de ônibus e de caminhões;

III - comprimentos - medido do pára-choque dianteiro à extremidade posterior (plano inferior e superior) da carroceria do veículo:

- veículos simples - 14,00 m (quatorze metros);
- veículos articulados até - 22,40 m (vinte e dois metros e quarenta centímetros), desde que a distância em entre os eixos extremos não ultrapasse a 17,47m (dezesete metros e quarenta e sete centímetros);

c) veículo com reboque - até 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros);

IV - os limites legais de Peso Bruto Total Combinado - PBTC e Peso por Eixo previstos na Resolução nº 210/2006 - CONTRAN;

V - a compatibilidade do limite da Capacidade Máxima de Tração - CMT do caminhão trator, determinada pelo seu fabricante, com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC (Anexo III);

VI - as Combinações deverão estar equipadas com sistemas de freios conjugados entre si e com o Caminhão Trator, atendendo o disposto na Resolução nº 210/2006 - CONTRAN;

VII - os acoplamentos dos veículos rebocados deverão ser do tipo automático conforme NBR 11410/11411, e estarem reforçados com correntes ou cabos de aço de segurança;

VIII - os acoplamentos dos veículos articulados com pino-rei e quinta roda deverão obedecer ao disposto na NBR 5548;

IX - contar com sinalização especial na traseira do conjunto veicular, na forma do Anexo IV, para Combinações com comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros),

X - estar provido de lanternas laterais, colocadas em intervalos regulares de no máximo 3,00 m (três metros) entre si, que permitam a sinalização do comprimento total do conjunto.

Art. 4º O trânsito de Combinações para Transporte de Veículos - CTV e de Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP de que trata esta Resolução será do amanhecer ao pôr do sol, e sua velocidade máxima, de 80 km/h.

§ 1º Para Combinações cujo comprimento seja de, no máximo, 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros), não se aplica a restrição quanto ao horário de trânsito confida no caput;

§ 2º Nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, será admitido o trânsito noturno nas Combinações que apresentem comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) até 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros).

§ 3º Nos trechos rodoviários de pista simples será permitido também o trânsito noturno, quando vazio, ou com carga apenas na plataforma inferior, devidamente ancorada e ativada toda a sinalização do equipamento transportador.

§ 4º Horários diferentes dos aqui estabelecidos poderão ser adotados em trechos específicos mediante proposição da autoridade competente, no âmbito de sua circunscrição

Art. 5º Nos veículos articulados ou com reboque, ocorrendo pane ou qualquer outro evento que impeça a utilização do caminhão-trator, será permitida sua substituição exclusivamente para a complementação da viagem.

Art. 6º A Autorização Especial de Trânsito - AET, expedida pela autoridade competente, terá validade máxima de 1 (um) ano.

§ 1º Na data da entrada em vigor desta Resolução, terão assegurada a renovação da Autorização Especial de Trânsito - AET, mediante a apresentação do Laudo Técnico abaixo especificado e do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV.

§ 2º O Laudo Técnico deverá ser elaborado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável pelo projeto, acompanhado pela respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, que emitirá declaração de conformidade, junto com o proprietário do veículo, atestando que a operação se desenvolve dentro das condições de segurança estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º A validade da Autorização Especial de Trânsito - AET será coincidente com a do licenciamento anual do caminhão-trator.

§ 4º A autorização somente será concedida ou renovada após apresentação de laudo técnico da Combinação para Transporte de Veículos - CTV ou das Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP.

Art. 7º São dispensados da Autorização Especial de Trânsito - AET as combinações que atendam as dimensões máximas fixadas pela Resolução nº 210/2006 - CONTRAN.

Art. 8º Não será concedida Autorização Especial de Trânsito - AET para combinações que não atendam integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º O proprietário do veículo, usuário de Autorização Especial de Trânsito - AET, será responsável pelos danos que o veículo venha causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que, pelo seu gabarito e sua geometria, não permitam o trânsito dessas combinações.

Art. 10 Todas as rodas de cada veículo transportado deverão estar firmemente ancoradas à estrutura de apoio, por meio de cintas cuja resistência total à ruptura seja, de no mínimo, o dobro do peso do veículo.

Art. 11 As Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP constituídas por caminhão trator 6x2 ou 6x4 mais semi-reboque novo, saído de fábrica, de dois eixos, especialmente projetadas e construídas para o transporte de automóveis, poderão transportar outras cargas paletizadas ou acondicionadas em racks.

§ 1º: Não serão admitidos o compartilhamento simultâneo de espaço entre veículos e outro tipo de carga.

§ 2º: Não é permitida a transformação de Combinações para Transporte de Veículos - CTV para Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP

Art. 12 Nas CTVP, o espaço ocupado pelas peças e componentes deverá obedecer aos seguintes limites:

a) Comprimento máximo da carga: limitado à parte do equipamento que fica rebaixada, ou seja, àquela situada entre o 'castelo' inferior (onde o cavalo trator é engatado ao semi-reboque) e os dois eixos do semi-reboque, região tecnicamente chamada de 'plataforma inferior' e conhecida vulgarmente como 'barriga da carreta', desde que não superior a 10 m;

b) Largura máxima: 2,40 m;

c) Altura máxima de carga: 2,25m.

Art. 13 As CTVP deverão contar com dispositivos adequados de fixação e contenção das cargas unitizadas (anexo V), por meio de:

a) ganchos, que se encaixem nas longarinas laterais ou nos estampos dos trilhos, completados por cintas de nylon dotadas de catracas, com resistência à ruptura de 20 tf e que contornem todos os paletes ou racks;

b) travessas metálicas removíveis.

Art. 14 O chassi dos semi-reboques das CTVP deverá ter estrutura dimensionada para suportar a concentração de cargas unitizadas.

Art. 15 As CTVP deverão contar com sider protetor contra intempéries, em todo o perímetro lateral, teto, dianteira e traseira, composto por lona especial, trilhos de alumínio, cintas para amarração e mecanismos de fixação.

Art. 16 A não observância dos preceitos desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas no inciso IV do artigo 231 e no artigo 235 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 274/08 - CONTRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER  
Ministério da Educação

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

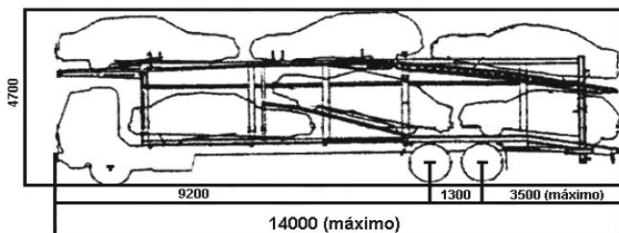
JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

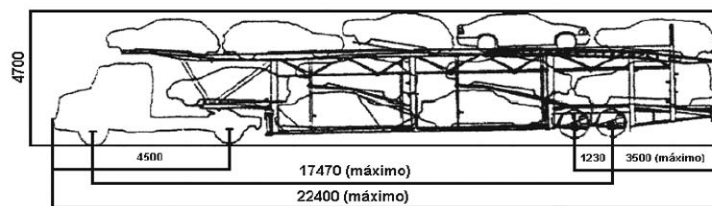
ANEXO I

Mediadas em mm



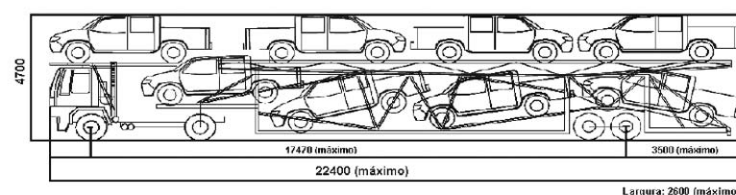
Caminhão trucado

Largura: 2600 (máximo)



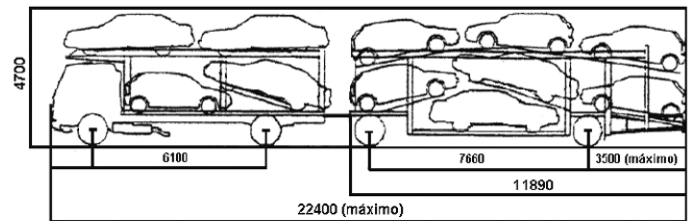
Caminhão trator e semi-reboque

Largura: 2600 (máximo)



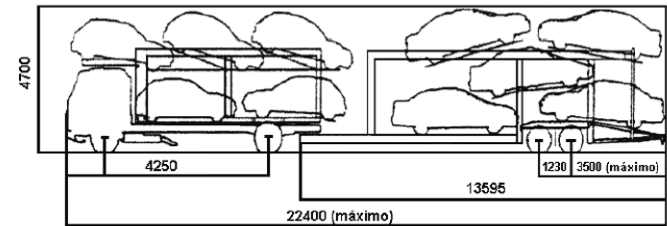
Caminhão trator com sobre cabine (castelo) e semi-reboque

Largura: 2600 (máximo)



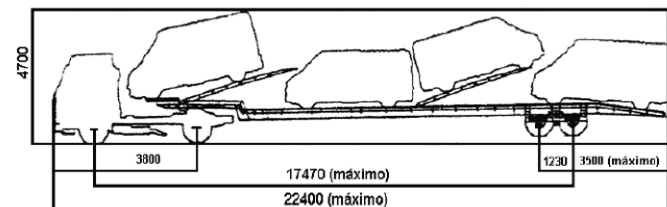
Caminhão e reboque

Largura: 2600 (máximo)



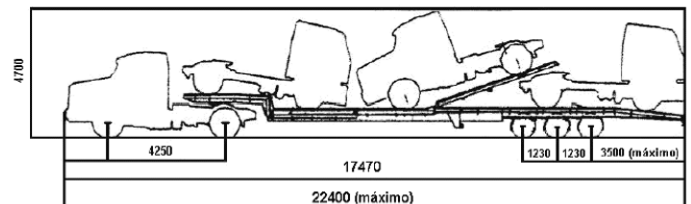
Romeu e Julieta (caminhão e semi-reboque)

Largura: 2600 (máximo)



Caminhão trator e semi-reboque (tipo prancha)

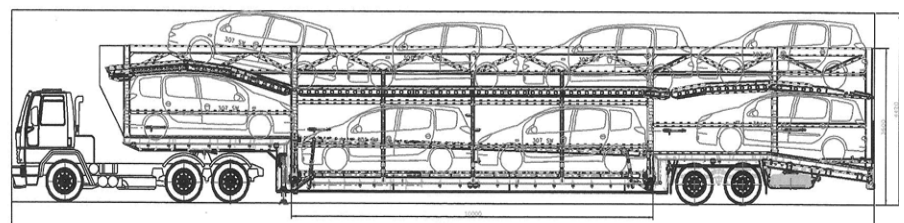
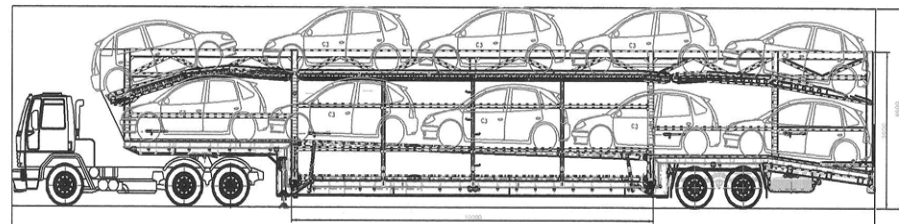
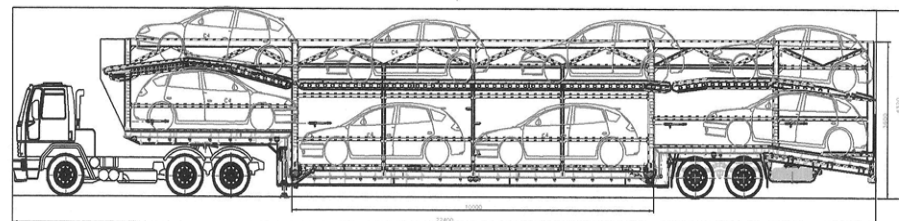
Largura: 2600 (máximo)



Caminhão trator e semi-reboque (tipo prancha)

Largura: 2600 (máximo)

ANEXO II





Dimensões em mm.

ANEXO III

Cálculo da Capacidade de Rampa:

$$i = \frac{Ft}{10 \times G} - \frac{Rr}{10}$$

Sendo:

i = Rampa máxima em %;

G = Peso bruto total combinado (t);

Rr = Resistência ao rolamento (kgf/ton);

Ft = Força de tração em kgf determinada da seguinte forma:

$$Fr = \frac{Tm \times ic \times id \times 0,9}{Rd}$$

Fad = P x u

Se Fr < Fad - Ft = Fr

Se Fr > Fad - Ft = Fad

Sendo:

Fr = força na roda (kgf)

Tm = Toque máximo do motor (kgf x m);

ic = Maior relação de redução da caixa de câmbio;

id = Relação de redução no eixo traseiro (total);

Rd = Raio dinâmico do pneu do eixo de tração (m);

Fad = Força de aderência (kgf);

P = Somatório dos pesos incidentes nos eixos de tração

u = Coeficiente de atrito pneus x solo.

ANEXO IV



NOTAS:

1 - TEXTO MAIOR:

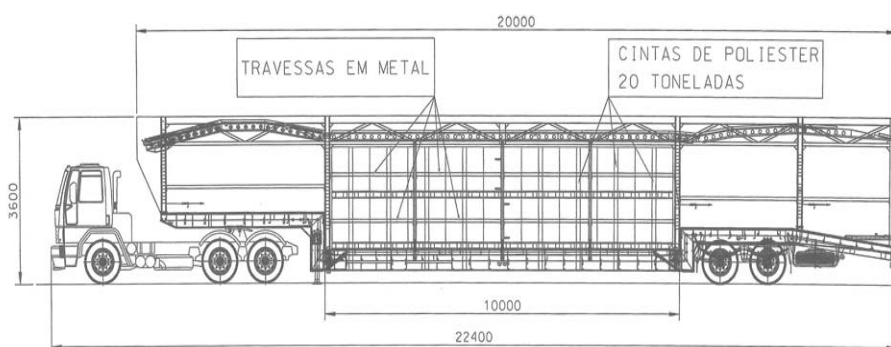


1 - TEXTO MENOR:



EXE 3 - TEXTOS CENTRALIZADOS NO ADESIVO, NA COR PRETA REFLETIVA COM FUNDO BRANCO  
DIMENSÕES EM MILÍMETROS

ANEXO V



RESOLUÇÃO Nº 306, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Cria o código numérico de segurança para o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e estabelece a sua configuração e utilização.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o artigo 12 inciso X da lei 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando a necessidade de agregar maiores elementos de segurança ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, dando-lhe características e condições de invulnerabilidade à falsificação e adulteração;

Considerando a necessidade de oferecer aos órgãos executivos de trânsito e a seus agentes, instrumento para facilitar a identificação da veracidade dos certificados de registro e licenciamento de veículos e, ainda, que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN SC apresentou-se como Estado Piloto para a implantação destes novos itens e controles, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Deliberação nº 70, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 24 de setembro de 2008.

Art. 2º Cria um código numérico de segurança a ser utilizado na emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, de que trata o artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O código numérico de segurança será composto de 11(once) dígitos gerados a partir de algoritmo específico, de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, composto pelos dados individuais de cada CRLV e fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, permitindo a validação do documento.

Art. 4º Na emissão do CRLV será obrigatória a impressão do código numérico de segurança na parte inferior do certificado, no mesmo local destinado à assinatura do Expedidor.

Parágrafo único. O código numérico de segurança será considerado a assinatura eletrônica do RENAVAM no CRLV e deverá vir acompanhado da matrícula e nome da autoridade expedidora.

Art. 5º A obrigatoriedade da implantação do código numérico de segurança nos CRLV, para os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, se dará conforme cronograma a ser estabelecido pelo DENATRAN.

Parágrafo único. Fica referendada a obrigatoriedade do código numérico de segurança implantado nas emissões de CRLV do DETRAN SC a partir de 6 de outubro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER  
Ministério da Educação

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Altera a Resolução nº 285, de 29 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN em seu Artigo 2º e Parágrafo Único, assegurando aos alunos matriculados em cursos regulamentados pela Resolução nº 168/04, na vigência do seu Anexo II, as condições nele estabelecidas, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso X da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos acerca da matrícula em cursos regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 168/04 a que se refere o art. 2º, da Resolução nº 285, do CONTRAN, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Deliberação nº 72, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Art. 2º, da Resolução nº 285, de 29 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º Assegurar aos alunos matriculados em cursos regulamentados pela Resolução 168/04, na vigência do seu Anexo II, ora alterado, todas as condições nele estabelecidas'.

Parágrafo único. Para os efeitos da matrícula acima mencionada considerar-se-á a data do cadastro do candidato junto ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e sua respectiva inclusão no sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER  
Ministério da Educação

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

#### RESOLUÇÃO Nº 308, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; resolve:

Art. 1º Fica referendada a Deliberação nº 73, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Alterar o parágrafo 7º do Artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008, que passa a ter a seguinte redação:

'§ 7º As empresas já credenciadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal - DETRAN poderão continuar a exercer as atividades previstas neste artigo até 360 (trezentos e sessenta) dias da data de publicação desta Resolução, após o que as atividades serão restritas aos DETRAN e às empresas credenciadas pelo DENATRAN'.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER  
Ministério da Educação

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

#### RESOLUÇÃO Nº 309, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação ao item 1 do anexo a Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, bem como o disposto no processo administrativo nº 80001.032503/2008-39, instaurado no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Deliberação nº 74, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º O item 1 do anexo da Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Veículos particulares, de aluguel, oficial, de experiência, de aprendizagem e de fabricante serão identificados na forma e dimensões em milímetros das placas traseiras e dianteira, conforme figura nº 1 nas dimensões:

a) Altura (h) = 130

b) Comprimento (c) = 400

c) Quando a placa não couber no receptáculo a ela destinado no veículo o DENATRAN poderá autorizar, desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, redução de até 15% (quinze por cento) no seu comprimento, mantida a altura dos caracteres alfanuméricos e os espaços a eles destinados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONTRAN nº 288, de 29 de julho de 2008.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER  
Ministério da Educação

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

#### RESOLUÇÃO Nº 310, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Altera os modelos e especificações dos Certificados de Registro de Veículos - CRV e de Licenciamento de Veículos - CRLV.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso X da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando a necessidade de adequar o documento afim de torná-lo mais eficaz e na busca do esclarecimento e proteção ao cidadão, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Deliberação nº 76, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O verso do Certificado de Registro de Veículos - CRV, que é a autorização para transferência de propriedade de veículo - ATPV, passa a vigorar conforme modelo do anexo I desta Resolução.

Art. 3º. No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, no campo destinado ao nome e endereço deverá constar apenas o nome, não sendo mais impresso o endereço do proprietário.

Art. 4º. Os formulários CRV e CRLV já distribuídos aos DETRAN's poderão ser utilizados até 30 de julho de 2009.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER  
Ministério da Educação

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

#### ANEXO

#### AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO -ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal n.º 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro- CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição, para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

CONFORME ART. 369 C.P.C.

#### RESOLUÇÃO Nº 311, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos automotores nacionais e importados conforme determina a Lei 11.910 de 18 de março de 2009;

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos condutores e passageiros dos veículos;

Considerando que a instalação deste equipamento nos veículos automotores, reduz de maneira expressiva os danos causados ao condutor e passageiro do banco dianteiro direito, nos casos de colisão frontal e

Considerando também que trata de um equipamento suplementar de segurança passiva que deve ser usado concomitantemente com o cinto de segurança; resolve:

Art. 1º Estabelecer como obrigatório, o equipamento suplementar de segurança passiva - AIR BAG, instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro, para os veículos novos produzidos, saídos de fábrica e os veículos originários de novos projetos, das categorias M1e N1, nacionais e importados.



Parágrafo único. Conforme norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT fica caracterizado:

- a) - veículos da categoria M1 são aqueles projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista.  
b) - veículos da categoria N1 são aqueles projetados e construídos para o transporte de cargas e que tenham uma massa máxima não superior a 3,5 toneladas que abrange também os veículos classificados como caminhonetes no CTB.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, define-se Air Bag, como equipamento suplementar de retenção que objetiva amenizar o contato de uma ou mais partes do corpo do ocupante com o interior do veículo, composto por um conjunto de sensores colocados em lugares estratégicos da estrutura do veículo, central de controle eletrônica, dispositivo gerador de gás propulsor para inflar a bolsa de tecido resistente.

Art. 3º O disposto na presente Resolução se aplica aos veículos das categorias M1 e N1, conforme o cronograma de implantação definido abaixo:

I - Novos projetos de automóveis e veículos deles derivados, nacionais ou importados.

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2011	10%
01 de janeiro de 2012	30%
01 de janeiro de 2013	100%

II - Automóveis e veículos deles derivados em produção, nacionais ou importados.

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2010	8%
01 de janeiro de 2011	15%
01 de janeiro de 2012	30%
01 de janeiro de 2013	60%
01 de janeiro de 2014	100%

§ 1º Independente dos percentuais definidos no inciso I, a partir de 2012, todos os veículos originários de novos projetos, nacionais ou importados, ficam condicionados ao atendimento da Resolução CONTRAN 221/2007, que estabelece requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto nos veículos.

§ 2º Considera-se novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o Código de Marca/Modelo/Versão junto ao DENATRAN, e veículos derivados de automóveis, os veículos em que a parte dianteira da carroceria, delimitada a partir da coluna "A" em diante, tenha semelhança estrutural e de forma ao do automóvel do qual o projeto deriva (anexo).

§ 3º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedido pelo DENATRAN.

§ 4º Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao DENATRAN para concessão de código de Marca/Modelo/Versão.

Art. 4º Estão dispensados do atendimento aos requisitos desta Resolução os veículos fora-de-estrada, os veículos especiais, definidos pela norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e os de uso bélico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

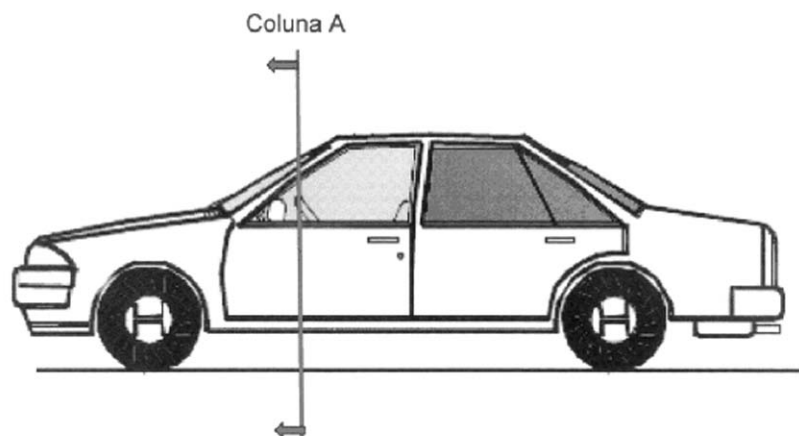
VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

ANEXO



## RESOLUÇÃO Nº 312, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos automotores nacionais e importados;

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos condutores e passageiros dos veículos;

Considerando que a instalação do sistema antitravamento das rodas - ABS, melhora a estabilidade e a dirigibilidade do veículo durante o processo de frenagem; e

Considerando também que se trata de um sistema adicional ao sistema de freio existente, que permite ao condutor manter o controle do veículo durante o processo de frenagem principalmente em pista escorregadia com possibilidade de evitar acidentes causados pelo travamento das rodas, resolve:

Art. 1º Estabelecer como obrigatório a utilização do sistema de antitravamento de rodas - ABS, para os veículos novos produzidos, saídos de fábrica e os veículos originários de novos projetos, das categorias M1, M2, M3, N1, N2, N3 e O, nacionais e importados.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução serão utilizadas as classificações estabelecidas no artigo 3º conforme norma ABNT NBR 13776.

Categoria	Descrição
M	Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de passageiros.
M1	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista.
M2	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e que contenham uma massa não superior a 5 t.
M3	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e tenham uma massa máxima superior a 5 t.
N	Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de cargas.
N1	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima não superior a 3,5 t.
N2	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t e não superior a 12 t.
N3	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 12 t.
O	Reboques (incluindo semi-reboques).

Art. 2º Para efeito desta Resolução define-se ABS como um sistema composto por uma unidade de comando eletrônica, sensores de velocidade das rodas e unidade hidráulica que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem.

Art. 3º O disposto na presente Resolução se aplica aos veículos definidos no art. 1º, conforme o cronograma de implantação abaixo:

I - Veículos das categorias M1 e N1

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2010	8%
01 de janeiro de 2011	15%
01 de janeiro de 2012	30%
01 de janeiro de 2013	60%
01 de janeiro de 2014	100%

II - Veículos das categorias M2, M3, N2, N3 e O

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2013	40%
01 de janeiro de 2014	100%

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2014, todos os veículos novos, saídos de fábrica, nacionais e importados, somente serão registrados e licenciados se dispuserem de sistema de antitravamento de rodas - ABS.

Art. 5º Fica a critério do fabricante e/ou importador antecipar o atendimento aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 6º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução os veículos de uso bélico e os fora-de-estrada (símbolo G).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTARDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2009**

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e nove, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se no DENATRAN bloco T da Esplanada dos Ministérios, Anexo II, 5º Andar Sala 525 - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Saúde, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ASSUNTOS GERAIS: 1) O CONTRAN realizou na parte da manhã, no autódromo de Brasília, reunião técnica sobre o funcionamento do Sistema Antitravamento de Rodas durante o processo de frenagem - ABS com o apoio do SINDIPEÇAS, com a presença da imprensa e de diversos representantes de áreas técnicas de órgãos e entidades ligados ao trânsito. A apresentação do funcionamento do sistema ABS foi realizada com participação efetiva dos convidados presentes, utilizando veículos em várias situações de velocidades em pista seca e em pista escorregadia. ORDEM DO DIA: 1) Processo: nº 51.170.008.830/2002-34; Interessado: Antônio Roberto Paiva Farias; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT/RJ; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 147/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 2) Processo: nº 50.606.001.319/2004-43; Interessado: Cristiane Miranda Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 148/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 3) Processo: nº 50.613.000.349/2004-43; Interessado: Jefferson Lima Palmeira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 149/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 4) Processo: nº 50.604.004.286/2003-22; Interessado: Luiz Henrique de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 150/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 5) Processo: nº 50.609.001007/06-71; Interessado: Antonio Roberto Paiva Farias; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 151/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 6) Processo: nº 50.609.000.305/2007-25; Interessado: Paulo Cesar Furlan; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 152/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: nº 50.604.001.807/2002-17; Interessado: Valmir Maurício da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 153/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: nº 50.604.000.933/2005-99; Interessado: Rogério José Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 154/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 9) Processo: nº 50.619.000.548/2006-63; Interessado: Helena Da Silva Prado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT/MS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 155/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 10) Processo: nº 50.604.000.741/2003-11; Interessado: Reginaldo José Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 156/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 11) Processo: nº 50.606.032.370/2004-05; Interessado: Francisco Eloy Anacleto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 157/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 12) Processo: nº 50.600.006.679/2005-72; Interessado: Conceição Fleury de Bastos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa

de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT/GO; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 158/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 13) Processo: nº 50.611.002.647/2003-15; Interessado: Evandro Vitório; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT/MT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 159/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 14) Processo: nº 50.607.009.157/2004-81; Interessado: Ana Virginia Figueiredo Heine; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT/DF; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 160/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 15) Processo: nº 50.609.001.030/2006-66; Interessado: Francisco Milczewski Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 161/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 16) Processo: nº 50.609.001.033/2006-08; Interessado: Márcio Machado De Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 162/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 17) Processo: nº 50.606.033229/2004-11; Interessado: Marco Aurélio da Silva Matos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 163/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 18) Processo: nº 50.619.001.958/2005-41; Interessado: Imer Pires de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT/MS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 164/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: nº 50.606.030.634/2007-21; Interessado: Robson Geraldo da Silva Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 165/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: nº 50.619.000.126/2006-98; Interessado: Francisco Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT/MS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 166/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: nº 50.606.039.857/2006-72; Interessado: Clébson Alves Pimenta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 167/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: nº 50.610.002.167/2005-18; Interessado: Geasse Máximo Lepra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª UNIT/RS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 168/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: nº 50.619.001.599/2004-41; Interessado: Gilmar Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT/DF; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 169/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 24) Processo: nº 50.610.001.416/2004-77; Interessado: Gilberto Fabrício dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª UNIT/RS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 170/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 25) Processo: nº 50.609.001.490/2003-41; Interessado: Romero Luiz Gamba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 171/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 26) Processo: nº 50.604.000.470/2007-27; Interessado: Ricardo Lessa Souza Lemos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 172/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 27) Processo: nº 50.607.014958/2004-69; Interessado: Aldecir Costa Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT/RJ; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 173/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento.

Mantendo o cancelamento. 28) Processo: nº 50.600.001.375/2004-38; Interessado: Andrea Cristina Leite Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT/DF; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 174/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 29) Processo: nº 50.611.000.486/2004-06; Interessado: Orlando Cesar Dalberto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT/MS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 175/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 30) Processo: nº 50.609.000.086/2005-12; Interessado: Sérgio João Buffon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª UNIT/RS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 176/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo penalidade. 31) Processo: nº 50.604.001.896/2006-17; Interessado: Iran Assunção Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 177/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 32) Processo: nº 50.609.000.824/2006-11; Interessado: Maria Idarcy Pruchak; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 178/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 33) Processo: nº 50.617.002.149/2002-23; Interessado: Pedro Dilen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT/ES; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 179/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 34) Processo: nº 50.617.000.002/2008-94; Interessado: Múcio Barbosa Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT/ES; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 180/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo penalidade. 35) Processo: nº 50.609.001.058/2006-01; Interessado: Antonio Gonçalves de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 181/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 36) Processo: nº 50.606.013.543/2006-40; Interessado: Luiz Roberto Coura Paiva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 182/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 37) Processo: nº 50.609.003.045/2003-16; Interessado: Adilson José Bonato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT/MS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 183/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 38) Processo: nº 50.609.001.026/2006-06; Interessado: Silgfredo Aparecido Maximiano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 184/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 39) Processo: nº 50.610.001.275/2005-73; Interessado: Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª UNIT/RS; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 185/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 40) Processo: nº 50.606.007.096/2006-90; Interessado: Raimundo Jacinto de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 186/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 41) Processo: nº 50.606.007.097/2006-34; Interessado: Espólio de Santuza de Prouença Rodrigues Lobo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 187/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não Provimento. Mantendo penalidade. 42) Processo: nº 08.660.016.865/2008-91; Interessado: Patrick Schwartz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 188/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 43) Processo: nº 08.660.016.866/2008-36; Interessado: Patrick Schwartz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 189/2009, foi o



mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 44) Processo: nº 08.660.016.080/2008-19; Interessado: Patrick Schwartz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 190/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 45) Processo: nº 08.658.012.681/2008-00; Interessado: Gilmar Antonio de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 191/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 46) Processo: nº 08.660.015.036/2008-91; Interessado: Alessandro Perlin Sarzi Sartori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 192/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 47) Processo: nº 08.666.008.549/2008-96; Interessado: Osmar Luiz Bandel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 193/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 48) Processo: nº 08.660.009.508/2008-77; Interessado: Luciano João Kovalick; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 194/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 49) Processo: nº 80001.003.288/2009-40; Interessado: Eduardo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 195/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. Posição do Relator: Não conhecimento. 50) Processo: nº 08.660.000.707/2006-58; Interessado: Heber Clean Abreu Vasconcelos Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 196/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 51) Processo: nº 08.660.000.705/2006-69; Interessado: Heber Clean Abreu Vasconcelos Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 197/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 52) Processo: nº 08.660.015.375/2008-78; Interessado: Marcos Celoi Camargo Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 198/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 53) Processo: nº 08.666.008.104/2004; Interessado: Fabiano Heinzen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 199/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 54) Processo: nº 08.660.000.707/2006-58; Interessado: Heber Clean Abreu Vasconcelos Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 200/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 55) Processo: nº 08.660.008.555/2008-01; Interessado: Vilson Vieira de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 201/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 56) Processo: nº 08.651.000.931/2007-30; Interessado: Claudionor Campos de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/AM; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 202/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 57) Processo: nº 08.660.018.893/2008-43; Interessado: Idamar Segatti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 203/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 58) Processo: nº 08.660.012.156/2008-37; Interessado: Daniel José Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 204/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 59) Processo: nº 08.660.012.157/2008-81; Interessado: Daniel José Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 205/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 60) Processo: nº 08.660.015.529/2008-21; Interessado: Claudio Pereira de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 206/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 61) Processo: nº 08.660.014.104/2008-03; Interessado: Valentim Carpinski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 207/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 62) Processo: nº 08.659.026.509/2005-72; Interessado: Maria Emília Ribeiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 208/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 63) Processo: nº 08.669.002.671/2006-67; Interessado: Carlos Edgar Vila; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 209/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 64) Processo: nº 08.658.009.450/2005-68; Interessado: Paulo Cesar Ribeiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 210/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 65) Processo: nº 08.658.010.325/2008-43; Interessado: Gunther Walter Hartfiel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 211/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 66) Processo: nº 08.659.006.999/2005-91; Interessado: José Guedes de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 212/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 67) Processo: nº 08.660.027.427/2000-00; Interessado: Viviane Vontobel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 213/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 68) Processo: nº 08.666.011.328/2007-14; Interessado: Marcos Antonio dos Santos Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 214/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 69) Processo: nº 08.659.017.592/2005-99; Interessado: Milton Ferreira Barrosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 215/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. Posição do Relator: Não conhecimento. 70) Processo: nº 50.609.001.156/2006-31; Interessado: Edson Adir da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 216/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 71) Processo: nº 50.619.001.535/2005-21; Interessado: Marcos Ozório Lobo Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT/MS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 217/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 72) Processo: nº 08.658.011.697/2005-17; Interessado: Francisca Regivania Barros da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 218/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não provimento. Mantendo o cancelamento. 73) Processo: nº 08.658.011.684/2005-75; Interessado: Rogério da Cunha Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 219/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não provimento. Mantendo o cancelamento. 74) Processo: nº 08.660.022.422/2001-63; Interessado: Laércio André Nochang; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 220/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não provimento. Mantendo o cancelamento. 75) Processo: nº 50.612.016.365/2002-04; Interessado: Antonio Carlos de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT/GO; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 221/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 76) Processo: nº 50.612.001.322/2006-40; Interessado: Weuller Fernandes Alves; Assunto: Recurso interposto

pelo Departamento de Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT/GO; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 222/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não provimento. Mantendo o cancelamento. 77) Processo: nº 50.609.000.794/2006-34; Interessado: Maria Jose Meira Ribas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 223/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não provimento. Mantendo o cancelamento. 78) Processo: nº 50.609.000.334/2007-97; Interessado: Juares Justino de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT/PR; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 224/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não provimento. Mantendo o cancelamento. 79) Processo: nº 08.660.016.078/2008-40; Interessado: Patrick Schwartz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 225/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 80) Processo: 50612.001.316/2006-92; Interessado: Rosângela Neves Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT/GO; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Posição do Relator: Após apresentação do Parecer 226/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 81) Processo: 5060912.001.007/2006-71; Interessado: Maria José Meira Ribas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Posição do Relator: Após apresentação do Parecer 227/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 82) Processo: 50604.002.327/2005-16; Interessado: José Ildo de Barros; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Posição do Relator: Após apresentação do Parecer 228/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 83) Processo: 0859025499/2005-58; Interessado: Marcio Torres Loureiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde; Posição do Relator: Após apresentação do Parecer 229/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 84) Processo: 80001.001.906/2009-17; Interessado: Almir Francisco Dal Bosco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 230/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 85) Processo: 08659.019.904/2005-07; Interessado: Catanduba Serpa Sá; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 231/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 86) Processo: 8659.022.915/2005-66; Interessado: Givaldo Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 232/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 87) Processo: 08666.007.407/2007-21; Interessado: Vitor Reichwald; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 233/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 88) Processo: 08674.001.149/2006-99; Interessado: Maria de Fátima Gonçalves França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF/TO; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 234/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 89) Processo: 08660.006.055/2008-27; Interessado: Marcelo Klein; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 235/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 90) Processo: 08659.027.070/2005-03; Interessado: Cesar Vicenzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer

236/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 93) Processo: 80001.009.328/2006-14; Interessado: Antonio Jose de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ªSRPRF/PI; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 237/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 94) Processo: 80001.009.328/2006-14; Interessado: Antonio Jose de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ªSRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 238/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 95) Processo: 08.659.013.154/2006-32; Interessado: Flavio Delallo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ªSRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 239/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 96) Processo: 08666.002.537/2008-58; Interessado: Acir Batista Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ªSRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 240/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 97) Processo: 08660.018.474/2003-05; Interessado: Ângela Sônia Scerer Rauber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ªSRPRF/RS; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 241/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 98) Processo: 08667.001.454/2004; Interessado: Raphael Moraes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ªSRPRF/ES; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 242/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 99) Processo: 08650.000.699/2006-69; Interessado: Dalton Vieira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ªSRPRF/BA; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 243/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 100) Processo: 08660.010.443/2005-18; Interessado: Transportes Roman Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ªSRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 244/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 101) Processo: 80001.001.928/2009-87; Interessado: José Américo Porto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ªSRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 245/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 102) Processo: 80001.009.328/2006-14; Interessado: Antonio Jose de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ªSRPRF; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 246/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 103) Processo: 08.666.011.292/05-15; Interessado: Senoir Idio Patrício; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ªSRPRF/SC; Relator: Valter Chaves da Costa- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 247/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

#### ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2009

Aos seis dias do mês de março de dois mil e nove, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel St. Petter no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 02 Bloco 'D' - Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. Leitura, discussão e deliberação da Ata da 77ª Reunião Ordinária, tendo sido aprovada após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: O Presidente entregou aos Conselheiros cópia da Deliberação 77/09, publicada no Diário Oficial da União de 25/02/09, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos - CRV, e dá outras providências. 2) O representante do Ministério dos Transportes solicitou ao Presidente publicação de retificação no Item 5.2 da Resolução nº 285, de 29 de julho de 2008, por ter sido publicada com incorreção, quando fala com frequência integral comprovada, 'dispensada a aplicação de prova'. Quando o correto é: 'sendo obrigatória a aplicação de prova'. O Conselho decidiu pela retificação da Resolução 285/2008. ORDEM DO DIA: 1) Processo: nº 80001.022444/2008-91; Interessado: Transportes Gabardo Ltda.; Assunto: Alteração da Resolução 274/2008 que estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos - CTV. Após leitura do Parecer 0079/2008, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares e das Notas Técnicas da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT nº 067 e da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF nº 759/2008 e 637/2008, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1203/08, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 305/2009, cuja ementa é: Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP. 2) Processo: nº 80001.038081/2008-13; Interessado: DENATRAN; Assunto: obrigatoriedade do uso do equipamento 'Air Bag' e Sistema de Freios ABS, com vista ao representante do Ministério da Ciência e Tecnologia. O Conselheiro representante do Ministério da Ciência e Tecnologia apresentou relatório sobre questões tecnológicas, ficando decidido que o Conselho fará uma reunião extraordinária, dia 20 do corrente mês, para melhor analisar o sistema ABS. 3) Processo: nº 80001.003648/2008-32; Interessado: DENATRAN; Assunto: Cria o código numérico de segurança para o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e estabelece a sua configuração e utilização - Deliberação 70/2008. Após leitura das Notas Técnicas da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE nº 083 e da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF nº 054/2008 e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 89/09, o Conselho decidiu aprovar Resolução que recebeu o nº 306/2009, cuja ementa é: 'Cria o código numérico de segurança para o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, estabelece a sua configuração e utilização'. 4) Processo: nº 80001.038288/2008-80; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução nº 285, de 29 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - Deliberação 72/2008 - que altera e complementa o Anexo II da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências'. Após leitura das Notas Técnicas da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE nº 114 e da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF nº 039/2008 e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 87/09, o Conselho decidiu aprovar Resolução que recebeu o nº 307/2009, cuja ementa é: 'Altera a Resolução nº 285, de 29 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN em seu Artigo 2º e Parágrafo Único, assegurando aos alunos matriculados em cursos regulamentados pela Resolução nº 168/04, na vigência do seu Anexo II, as condições nele estabelecidas, e dá outras providências'. 5) Processo: nº 80001.020631/2007-59; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008. Deliberação 73/2008 - que estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País. Após leitura das Notas Técnicas da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF nº 030/2008 e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 66/09, o Conselho decidiu aprovar Resolução que recebeu o nº 308/2009, cuja ementa é: 'Altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008 autorizando as empresas, já credenciadas pelos DETRAN's a executar vistorias, a continuar exercendo suas atividades até 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Resolução'. 6) Processo: nº 80001.032503/2008-39; Interessado: DENATRAN; Assunto: Da nova redação ao item 1 do anexo a Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007 - Deliberação 74/2008 - que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos. Após leitura da Nota Técnica da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF nº 041/09 e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 75/09, o Conselho decidiu aprovar Resolução que recebeu o nº 309/2009, cuja ementa é: 'Da nova redação ao item 1 do anexo a Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos'. 7) Processo: nº 80001.036289/2008-90; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera os modelos e especificações dos Certificados de Registro de Veículos - CRV e de Licenciamento de Veículos - CRVL - Deliberação 76/2008. Após leitura das Notas Téc-

nicas da Coordenação Geral de Informatização e Estatística - CGIE nº 111/08 e da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF nº 793/08 e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 73/09, o Conselho decidiu aprovar Resolução que recebeu o nº 310/2009, cuja ementa é: 'Altera os modelos e especificações dos Certificados de Registro de Veículos - CRV e de Licenciamento de Veículos - CRLV'. 8) Processo: nº 50.612.09305/2004-99; Interessado: José Vicente da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT/GO/DF; Relator: Salomão Jose de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 001/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 9) Processo: nº 50.600.005.609/2005-05; Interessado: Sistema de Emergência Médica de Brasília Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT/GO/DF; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 002/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: nº 50.617.002.128/2003-99; Interessado: Alberto Antônio Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT/ES; Relator: Salomão Jose de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 003/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 11) Processo: nº 08.660.008.181/2003-10; Interessado: Elío Kaplan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 004/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 12) Processo: nº 08.660.018.836/2006-01; Interessado: Rosângela Rodrigues Goulart; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 005/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 13) Processo: nº 08.660.003.395/00-49; Interessado: Alvarez Costa da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 006/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 14) Processo: nº 08.669.003.760/2002-05; Interessado: Rui Rezende Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 007/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 15) Processo: nº 08.660.022.022/2002-39; Interessado: Valdecir Valmor Koch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 008/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 16) Processo: nº 08.659028.178/2005-13; Interessado: Onivaldo Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 009/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 17) Processo: nº 08.659.029.262/2005-46; Interessado: Glaci de Lourdes Mayrhofer de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 010/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 18) Processo: nº 50.604.005.852/2003-13; Interessado: David Rodrigues de Barros; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Salomão Jose de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 011/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 19) Processo: nº 50.604.006.634/2003-04; Interessado: Ana Paula Brito Coutinho Vasconcelos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 012/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 20) Processo: nº 50.604.007.423/2003-81; Interessado: Heric José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 013/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 21) Processo: nº 50.613.000.202/2003-72; Interessado: Severino Pinto de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT/PB; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 014/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 22) Processo: nº 50.600.004.371/2005-92; Interessado: José Augusto de Almeida Cesar; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de







nhcimento. 118) Processo: nº 08.660.003.940/2008-54; Interessado: Gesiel Ferraz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 111/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 119) Processo: nº 08.666.007.479/2007-78; Interessado: Fábio Bertozzi Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 112/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 120) Processo: nº 08.666.007.477/2007-89; Interessado: Fábio Bertozzi Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 113/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 121) Processo: nº 08.666.000.598/2008-81; Interessado: José Adilson de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 114/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 122) Processo: nº 08.659.029.440/2005-39; Interessado: José Luiz Brenner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 115/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 123) Processo: nº 08.666.012.605/2007-14; Interessado: Fernando Dal Savio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 116/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 124) Processo: nº 08.666.007.492/2007-27; Interessado: Mary Sandra Scherer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 117/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 125) Processo: nº 08.666.004.749/2007-99; Interessado: Marcelo da Silva Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 118/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 126) Processo: nº 08.655.006.332/2005-28; Interessado: Zuppani Industrial Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 119/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 127) Processo: nº 08.650.006.477/2005-62; Interessado: Viação Transaereana Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 120/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 128) Processo: nº 08.666.007.370/2007-31; Interessado: Leandro José Paloschi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 121/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 129) Processo: nº 08.666.003.616/2008-86; Interessado: Anilso Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 122/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 130) Processo: nº 08.666.002.517/2008-87; Interessado: Joaquim José de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 123/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 131) Processo: nº 08.667.006.290/2005-96; Interessado: Ney Manoel Ventura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 124/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 132) Processo: nº 08.666.007.930/2005-95; Interessado: Marcelo Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 125/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 133) Processo: nº 08.660.010.836/2006-54; Interessado: Francelino Meregalli da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de

Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 127/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 135) Processo: nº 08.666.003.279/2007-46; Interessado: Bruno Andretti Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 128/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 136) Processo: nº 08.660.010.836/2006-54; Interessado: Francelino Meregalli da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 129/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 137) Processo: nº 08.660.011.823/2006-01; Interessado: Maria Cristina Pimenta de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 131/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 138) Processo: nº 08.660.001.824/2006-47; Interessado: Maria Cristina Pimenta de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 132/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 139) Processo: nº 08.660.018.120/2005-14; Interessado: Marion Scheneider; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 133/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 140) Processo: nº 08.660.007.349/2006-12; Interessado: Valmor João Orsolini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 134/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 141) Processo: nº 08.666.006.919/2002-65; Interessado: Transportes Roman Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SRPRF/AL; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 135/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 142) Processo: nº 08.669.003.514/2007-50; Interessado: Fabrício Borges Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 136/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 143) Processo: nº 08.666.006.525/2003-98; Interessado: André Luiz Voig Formerolli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 137/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 144) Processo: nº 08.660.017.272/2004-19; Interessado: Centro Tubo Inst. Hidráulicas e Desentupimentos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 138/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 145) Processo: nº 08.666.000.763/2006-32; Interessado: Ivo João de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 139/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 146) Processo: nº 08.659.015.638/2006-16; Interessado: Isaac Wilk Kupersmid; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 140/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a Penalidade. 147) Processo: nº 08.660.023.802/2002-04; Interessado: Marília Boll Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 141/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a Penalidade. 148) Processo: nº 50.608.000.194/2004-14; Interessado: Milton Ferreira Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª UNIT/SP; Relator: Valtter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 142/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 149) Processo: nº 50.604.004.668/2003-56; Interessado:

Jamesson Gomes Nery; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Salomão José de Santana - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 143/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 122) Processo: nº 08.660.008.286/2006-11; Interessado: Fábio Zanon Cazarin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 144/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 123) Processo: nº 08.666.010.928/2007-65; Interessado: Gustavo Foresti Fezer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 145/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 124) Processo: nº 08.666.003.405/2007-62; Interessado: Fabrizio Mey Capitaneucci; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 146/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES  
Ministério dos Transportes

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER  
Ministério da Educação

VALTER CHAVES COSTA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Ministério das Cidades

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 285, de 29 de julho de 2008, publicada no DOU de 22 de agosto de 2008, Seção 1, página 73, no item 5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde se lê:

- Este curso poderá ser realizado em duas modalidades:

- Em curso presencial com carga horária de 15 horas/aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas/aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciado, com frequência integral comprovada, dispensada a aplicação de prova.

Leia-se:

- Este curso poderá ser realizado em duas modalidades:

- Em curso presencial com carga horária de 30 horas/aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas/aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciado, com frequência integral comprovada, sendo obrigatória a aplicação de prova.

Na Resolução nº 297, de 21 de novembro de 2008, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2008, Seção 1, Página 98.

Onde se lê: Art. 5º Em caso de danos de 'média' ou 'grande monta' o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, deve em até cinco dias úteis após o acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano, ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução.

Leia-se: Art. 5º Em caso de danos de 'média', 'grande monta' ou 'dano não definido' o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, deve em até cinco dias úteis após o acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano, ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução.

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 90, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53528.000072/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 08 de maio de 2000, a permissão outorgada à entidade RÁDIO PAMPEANA LTDA, pela Portaria Nº 92, de 02 de maio de 1980, publicada no DOU do dia 08 de maio de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 5.247, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53569.002545/2007 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ARMS VIGILANCIA LTDA	50010633456	03.693.423/0001-22
002.COMERCIAL SOARES OLIVEIRA LTDA	50013288377	04.915.306/0001-29
003.CONCREPLAC INDUSTRIAL LTDA	08030198663	83.375.287/0001-61
004.DEOLINDA DO SOCORRO LIMA E SILVA	50012740101	414.040.762-04
005.DUTOBRAS CONSTRUCOES LTDA	50013615408	00.060.068/0001-66
006.EDILEUZA GADELHA DE MELO	50002412667	195.762.692-53
007.EDILSON YOSHIOKA SAITO	50010598103	187.446.992-04
008.EDIONE BEZERRA RIBEIRO	50012050423	689.135.322-04
009.FERNANDO SEABRA BRANDÃO	50401469735	02.877.743/0001-70
010.FRANCISCO ANIZIO LOPES	50012905542	000.457.863-56
011.FRANCISCO GIL CRUZ ALENCAR	08030007744	05.633.466/0001-48
012.GRACIANO DOS SANTOS	50014171635	342.005.252-91
013.HAROLDO OLIVEIRA PEREIRA	50012812889	219.530.743-91
014.HENRIQUE MARTINELLO	50012794457	460.561.061-87
015.IDEANE PALHANO ARAUJO	50013448595	838.333.742-68
016.INDUSTRIA YOSSAM LTDA	50013615246	34.898.767/0001-00
017.INDUSTRIAS E NAVEGACAO TELL-AVIV LTDA	08020204709	04.745.188/0001-58
018.IVANILDE CANTANEIDE DA CONCEICAO	50012901121	482.494.082-68
019.J. W. FREITAS	50013448676	01.733.160/0001-02
020.JASIVA GOMES DA CONCEICAO	50012812960	323.812.632-68
021.JESSE ARAUJO CHAVES	50012905623	649.240.502-10
022.JOAO FUZIEL SARRAFF	50005507570	023.194.622-87
023.JOAO NUNES FILHO	50012900664	311.628.272-20
024.JOSE COELHO VITOR	04030073050	005.111.456-91
025.JOSE ROSIVALDO MOURA DA SILVA	50010874658	135.869.472-91
026.JOSÉ TEIXEIRA DE FRANÇA	50401262553	002.434.153-38
027.KEILLIANE DUARTE	50012905895	714.757.452-49
028.L.C.V CARGO EXPRESS LTDA	50013704265	05.356.832/0001-69
029.LIMAL LIGACAO MADEIRAS LTDA	50002718820	14.081.863/0001-45
030.LUIZ ERNESTO SOUZA LEAL	50003204332	111.638.100-10
031.LUIZ FERNANDO DA SILVA	50012902950	762.153.772-87
032.MARCELO DE MIRANDA LOBATO	50002335220	000.211.802-53
033.MARIA DA GRACA NEVES TEIXEIRA DA SILVA	50013405861	106.807.213-04
034.MARIA DE JESUS DA CONCEICAO SILVA	50012820474	269.995.013-00
035.MARIA DE LOURDES MACHADO	50010248463	153.445.252-49
036.MARIA EUZALICE LEAL BORGES	50012965529	093.853.472-68
037.MARIA IRACILDA DE LIMA DA SILVA	50401471128	718.919.192-53
038.MARIA ROSIMAR SILVA PALMA	50002400731	279.110.553-00
039.MARILENE MACIEL GONCALVES	50013289187	206.088.882-49
040.MARTINICA DUL OYAPOQUE TURISMO EMPREENDIMENTO E PRODUCOES LTDA	50003124495	05.127.808/0001-58
041.NILSON DE NAZARE FREITAS FREIRE	50011972360	197.738.972-49
042.NIZETE MEIRELES DE LIMA	50401304221	516.962.312-72
043.NORT SERVICOS DE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA	50012415618	04.422.247/0001-57
044.PAULO BRUNO LORENA DE ARAUJO	50012048950	130.360.177-04
045.PROTECT SERVICE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA	50013151231	05.053.453/0001-08

046.RAIMUNDA MARIA CONCEICAO CRUZ	50012813699	690.839.162-00
047.RAIMUNDA MARIA DE LIMA	50401378853	880.142.903-72
048.RAIMUNDO CANDIDO DE SOUZA	50012901202	791.604.412-91
049.REMILSON AFONSO MARTINS	08030198078	211.842.321-72
050.RETTA - REBOQUE TECNICO EM TRANSPORTE AUTOMOTIVO LTDA	50401220559	05.818.989/0001-69
051.SANEAMENTO CONSTRUCAO CIVIL E PLANEJAMENTO	50014093731	03.253.860/0001-25
052.SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA	50000913456	01.553.838/0007-60
053.SERRARIA VERSATIL LTDA	50001527789	01.859.890/0001-54
054.SILVIA BARROS BRAGA	50013704931	432.805.792-87
055.SINABEM SINALIZACAO LTDA	50001289152	01.914.623/0001-32
056.TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO	50012819387	110.987.832-04
057.WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	08020239162	081.352.901-87
058.WELLINGTON DUARTE SOUTO FILHO	50013861603	229.343.242-49
059.WILLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	50014132303	05.767.662/0001-05

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 6.697, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo n.º 53560.002658/2007- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ACQUAMARINE COMERCIO LTDA	50003919005	01.381.366/0001-10
002.ANA VIRGINIA ARAUJO LOUZADA	50012504556	640.217.183-20
003.ERISVALDO CHAGAS CARNEIRO	50400847655	710.288.973-91
004.EVANDRO FERREIRA FACUNDES	50400061287	202.304.513-49
005.FRANCISCO AILTON DE SOUSA VALENTE	50013210939	623.678.383-72
006.FRANCISCO AIRTON VALENTE	50013333186	244.598.013-53
007.FRANCISCO JOSE LOURENÇO DO NASCIMENTO	50013638378	266.138.323-91
008.HERCO LIMA DA SILVA	50400098792	803.301.693-00
009.JEOVA BARBOZA DA ROCHA	50013360159	285.378.583-15
010.JOÃO PAULO FIRMO DE ALMEIDA BARRETO	50400885581	978.256.973-91
011.JOSÉ ARTEIRO DOS SANTOS	50400013045	383.653.913-68
012.JOSE EDSON DA SILVA	50012272752	310.109.383-04
013.JOSE HAMILTON CARNEIRO DOS SANTOS	50400074184	321.971.873-68
014.MARIA ROSALIA REINALDO DA SILVA	50013307770	575.927.803-72
015.MOZAR PEREIRA PAIVA	50400075822	009.270.231-72
016.RICARDO MONTE E SILVA CARNEIRO	50400119897	213.744.143-87
017.ROSICLEIDE BATISTA DA COSTA	50401397211	456.432.883-20

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 18 de março de 2009

Nº 1.792/2009-CD - Processo n.º 53560.002658/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a explorar o Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio) inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 513, realizada em 5 de março de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 6.697, de 3 de novembro de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada a FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO, CPF nº 266.138.323-91, FISTEL 50013638378, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, e arquivar o seu processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 098/2009-GCPA, de 27 de fevereiro de 2009.

Em 19 de março de 2009

Nº 1.865/2009-CD - Processo n.º 53569.002545/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Limitado Privado inadimplentes junto ao Fistel, depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 513, realizada em 5 de março de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 5.247, de 8 de setembro de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, com o consequente arquivamento do processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 090/2009-GCPA, de 20 de fevereiro de 2009.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
MARTINICA DUL OYAPOQUE TURISMO EMPREENDIMENTO E PRODUCOES LTDA	05.127.808/0001-58	50003124495
FRANCISCO GIL CRUZ ALENCAR	05.633.466/0001-48	08030007744
LUIZ ERNESTO SOUZA LEAL	111.638.100-10	50003204332

RONALDO MOTA SARDENBERG

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 5504/2008-CD, de 23 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 2009, Seção 1, página 50, retifica-se conforme abaixo: Onde se lê: "Processo Nº 53500.019093/2002"; Leia-se: "Processo Nº 53500.019093/2004".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de janeiro de 2007

Processo Nº 53560.000382/1999

Conheço o Recurso apresentado pela TELECEARÁ CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para, no mérito, negar provimento, mantendo-se dessa forma a pena de advertência aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

Em 7 de março de 2007

Processo Nº 53560.002949/2000

No uso das atribuições a mim conferidas pelo regimento interno da ANATEL, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001, adoto o Parecer Nº 69/2007, às fls. 59/63, para diante de sua fundamentação legal, não conhecer o Recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO AMARO, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantendo-se desta forma, a pena de multa aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 7 de agosto de 2007

Processo Nº 53560.000381/1999

Adoto o Informe Nº 340/2005, fls. 55/61, para diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por TELECEARÁ CELULAR S/A, para, no mérito, negar seu provimento, mantendo-se dessa forma a pena de advertência aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

Em 25 de setembro de 2007

Processo Nº 53563.000054/2001 ; 53563.000055/2001 ; 53563.000056/2001 ; 53563.000057/2001 ; 53563.000071/2001 ; 53563.000072/2001 ; 53563.000084/2001 ; 53563.000085/2001 ; 53563.000086/2001 ; 53563.000087/2001 ; 53563.000088/2001 ; 53563.000089/2001 ; 53563.000090/2001 ; 53563.000092/2001 ; 53563.000093/2001.

Considerando o pedido de homologação da desistência do recurso interposto; Considerando o teor do Parecer Nº 200/2006 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel; No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, homologo o pedido de desistência do recurso interposto por TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A) de fls. 63/65, determinando à atuada o imediato pagamento da MULTA aplicada.

Processo Nº 53560.000304/2000 e 53560.000305/2000

Adoto o Informe Nº 541/2007, fls. 84 a 86, para diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso da decisão que aplicou a sanção de multa à TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.000.118/0015-74, executante do serviço telefônico fixo comutado no Estado do Ceará, mantendo-se dessa forma, a pena de multa aplicada, em consonância com o Parecer Nº 14/2007 e o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

Em 1º de outubro de 2007

Processo Nº 53563.000058/2001 ; 53563.000059/2001 ; 53563.000060/2001 ; 53563.000061/2001 ; 53563.000062/2001 ; 53563.000064/2001 ; 53563.000065/2001 ; 53563.000067/2001 ; 53563.000068/2001 ; 53563.000069/2001 ; 53563.000070/2001 ; 53563.000074/2001 ; 53563.000075/2001 ; 53563.000076/2001 ; 53563.000077/2001 ; 53563.000078/2001 ; 53563.000079/2001 ; 53563.000080/2001 ; 53563.000081/2001 ; 53563.000082/2001 ; 53563.000083/2001 ; 53563.000091/2001.

Considerando o pedido de homologação da desistência do recurso interposto; Considerando o teor do Parecer Nº 18/2007 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel; No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, homologo o pedido de desistência do recurso interposto por TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A) de fls. 65/67, determinando à atuada o imediato pagamento da MULTA aplicada.



Em 22 de outubro de 2007

Processo Nº 53560.000879/2000 ; 53560.000881/2000 ;  
53560.000887/2000 ; 53560.000888/2000 ; 53560.000889/2000 ;  
53560.000892/2000

O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo interposto pela BSE S/A, CNPJ 68.704.923/0001-68, contra decisão do Gerente Geral de Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de normas que regem a prestação do Serviço Móvel Pessoal, no município de Fortaleza, no Estado do Piauí, decidiu, conhecer do recurso administrativo, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão recorrida, de modo a desconsiderar a infração de incorreção do endereço da estação, bem como a infração de ausência de plaquetas de identificação nos equipamentos, mantendo-se dessa forma a sanção decorrente da irregularidade na polarização das antenas, pelas razões e justificativas constantes do Parecer Nº 320/2006, de fls. 53/57, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel no ER-09.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de janeiro de 2007

Processo Nº 53563.000269/2002.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Advertência, à FAZENDA SÃO JOÃO LTDA, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, estando incurso nas infrações tipificadas nos subitens 9.8.1, 13.5, I "a", todos da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC Nº 455, publicada no DOU de 23/09/97.

Em 21 de junho de 2007

Processo Nº 53560.001086/2007.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DE PARAMBU, na cidade de Parambu, Estado do Ceará, por estar incurso no preceito do art. 163 da Lei Nº 9.472 de 16 de julho de 1997, c/c art. 79 e 80 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Resolução Nº 259, de 19 de abril de 2001.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 2.015,87 (Dois mil e quinze reais e oitenta e sete centavos).

JOSE EVERARDO DE SOUSA LEITE

Em 23 de janeiro de 2008

Processo Nº 53560.000187/2003.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, aplicando-a à SÉRGIO ALBERTON, executante do Serviço Rádio Cidadão, pelo uso de licença de funcionamento de estação vencida, conduta incurso no subitem 18 "b" da Norma 01A/80 c/c art. 173, inciso II da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao item 9 da Norma 01A/80.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Em 14 de fevereiro de 2008

Processo Nº 53560.001433/2003.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, aplicando-a à TNL PCS S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, pelo uso de azimute diverso do autorizado, conduta incurso na Cláusula 13.2 do Termo de autorização PVC/SPV Nº 01/2001 - ANATEL c/c artigo 173, inciso II e artigo 179, ambos da Lei Nº 9.472, de 16/07/1997.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 1.812,78 (Um mil oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos)

Em 18 de fevereiro de 2008

Processo Nº 53560.002678/2007.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE VARJOTA, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incurso no artigo 173, II, em infringência ao art. 163, ambos da Lei Nº 9.472/1997, Lei Geral de Telecomunicações.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (Um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO  
Substituto

Em 21 de fevereiro de 2008

Processo Nº 53560.003371/2007.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico decorrente da execução clandestina do Serviço de Ra-

diadifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incurso no artigo 173, II, em infringência ao art. 163, ambos da Lei Nº 9.472/1997, Lei Geral de Telecomunicações.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (Um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 9 de maio de 2008

Processo Nº 53563.001844/2006.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Advertência, impondo-a à ALCIDIR NERCISO DE MORAES, inscrito no CPF sob o Nº 824.966.419-15, executante do Serviço Rádio Cidadão, na cidade de Porto Belo, Estado do Santa Catarina, por operar estação com equipamento não certificado/homologado, conduta que afronta o preceito do item 5 da Norma 01A/80 c/c art. 55, inciso I, alínea "a", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 242/2000.

Em 25 de julho de 2008

Processo Nº 53566.000399/2005.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.554.406/0001-00, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Retransmissão de TV, na cidade de Barras, Estado do Piauí, por fazer uso de Radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, da mesma Lei.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 787,50 (Setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Em 28 de julho de 2008

Processo Nº 53560.002414/2006.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, aplicando-a à SS PLIS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.076.839/0001-39, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 1.910,64 (Um mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Em 31 de julho de 2008

Processo Nº 53563.001881/2006.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à JEAN LUIZ VÍCTOR BATISTA, inscrito no CPF sob o Nº 673.565.594-04, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão FM, na localidade de Santa Luzia, Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de Radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, da mesma Lei.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Um mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Processo Nº 53560.001103/2006.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à ALEXANDRE HENRIQUE BIRCKHEUER, inscrito no CPF sob o Nº 608.113.400-82, pessoa física não outorgada para o Serviço Rádio Cidadão, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por fazer uso de Radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, da mesma Lei.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

JOSE EVERARDO DE SOUSA LEITE

Em 8 de agosto de 2008

Processo Nº 53563.001106/2005.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à R.M.R TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.919.393/0001-55, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço Rádio Cidadão, na cidade de Monteiro, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, da mesma Lei.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Processo Nº 53566.000909/2006.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CRISTO REDENTOR, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.451.690/0001-44, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão FM, no Município de Esperantina, Estado do Piauí, por fazer uso de Radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, da mesma Lei.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Um mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Processo Nº 53560.001167/2006.

Dessa forma, decido pela aplicação da sanção de Multa, impondo-a à S.O.S CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.091.778/0001-30, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço Radiotelefônico Público - estações terrestres, no Município de Iguatu, Estado do Ceará, por fazer uso de Radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, da mesma Lei.

A Multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO Nº 1.768, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AKZO NOBEL LTDA, CNPJ Nº 60.561.719/0005-57 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 1.769, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 55.333.769/0001-13 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 1.770, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 11.578.572/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 1.771, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A - FOSFERTIL, CNPJ Nº 19.443.985/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 1.773, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI, CNPJ Nº 80.296.726/0001-52 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 1.774, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à DILMA ALMEIDA BOMFIM, CPF Nº 817.995.605-97 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 1.775, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA, CNPJ Nº 10.847.762/0010-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 1.777, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AUREMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ Nº 27.054.493/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.778, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ Nº 14.356.414/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.779, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO PEDRAS DO RIO, CNPJ Nº 34.283.275/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.780, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GIO-DAISY APART HOTEL LTDA, CNPJ Nº 70.096.003/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.781, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MO-TOPOP LTDA, CNPJ Nº 16.467.847/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.782, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRO-QUIGEL QUIMICA S/A, CNPJ Nº 05.282.535/0003-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.783, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à S A VANTAGEM AGROPECUARIA KAUFMANN, CNPJ Nº 14.467.948/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 1.784, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VALCIJOSE FERREIRA DE SOUZA, CPF Nº 114.036.247-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES****ATO Nº 1.793, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Processo. 53578.001724/2008. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ACRE GOVERNO DO ESTADO	04034443000154	01030630640	29/12/2007
ANTONIO ROLIM DOS S. JUNIOR	79437532834	11020483300	4/11/2008
AVA INDUSTRIAL S/A	04395869000133	12020510146	29/11/2008

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

**ATO Nº 259, DE 20 DE JANEIRO DE 2009**

Processo n.º 53500.033255/2008. Aplica à GOLNET SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 04.314.088/0001-77, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), pelo não cumprimento do disposto no art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

**ATO Nº 338, DE 26 DE JANEIRO DE 2009**

Processo n.º 53500.030413/2008. Aplica à empresa SS PLIS INFORMÁTICA LTDA. - ME., CNPJ/MF n.º 02.076.839/0001-39, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), pela violação do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, falta de um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

**ATO Nº 1.131, DE 9 DE MARÇO DE 2009**

Processo n.º 53504.022480/2004. Aplica a LEANDRO COLHADO DUARTE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 312.796.578-80, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, pelo enquadramento nos itens 3 c/c 20 "e"; 5 c/c 5.1; e 19 "c", todos da Norma n.º 01 A/80 - Serviço Rádio do Cidadão, aprovada pela Portaria n.º 218, de 23 de setembro de 1980, e alterada pela Portaria n.º 129, de 14 de agosto de 1989, utilização de frequências diversas das permitidas, uso de equipamento com homologação vencida com modificações técnicas e existência de radiointerferência prejudicial.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATO Nº 1.776, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, em caráter secundário, sem exclusividade, à TIM CELULAR S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 108, DE 17 DE MARÇO DE 2009**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.044390/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA., com sede na localidade de Londrina, Estado do Paraná, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, conforme mencionada nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.009286/2006. Aplica à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas/SC, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 109, DE 3 DE JULHO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.028594/2005. Aplica à Associação Comunitária Cultural Itapoã - ACCL, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ivinhema/MS, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto nos artigos 32 e 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.062812/2006. Aplica à Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antonio de Pádua/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 316, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.068652/2006. Aplica à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul/PR, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 343, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.033022/2008. Aplica à Porto Santo Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quirinópolis/GO, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 371, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.061833/2006. Aplica à Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:



Processo n.º 53000.062703/2007. Aplicar à Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari - FUNASC, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Camaçari/BA, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso I do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

#### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 11 de dezembro de 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria N° 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 255 - Processo n.º 53000.059488/2006. Advertir à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Iporã, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iporã/PR, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar N° 01/2004 e artigo 6 da Portaria MC 26/96, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Em 19 de janeiro de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria N° 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 21 - Processo n.º 53000.009602/2006. Advertir à Fundação da Integração Cultural Vianense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Viana/MA, por contrariar o disposto no item 18.1.5 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei N° 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Nº 22 - Processo n.º 53000.0007377/2006. Advertir à Associação de Moradores de Nova Hidrolândia - AMNOHI, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hidrolândia/CE, por con-

trariar o disposto nos itens 18.1.4 e 18.1.5 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei N° 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Nº 23 - Processo n.º 53000.006741/2006. Advertir à Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Camocim/CE, por contrariar o disposto no item 18.1.4 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei N° 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Nº 24 - Processo n.º 53000.006739/2006. Advertir à Associação Cultural de Itapipoca, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itapipoca/CE, por contrariar o disposto no item 18.1.5 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei N° 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Nº 25 - Processo n.º 53000.005433/2006. Advertir à Associação Comunitária Surubimense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Surubim/PE, por contrariar o disposto nos itens 18.1.4 e 18.2.2 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei N° 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Em 30 de janeiro de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria N° 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 46 - Processo n.º 53000.005424/2006. Advertir à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Feira Nova/PE, por contrariar o disposto nos itens 18.2.9 e 18.2.9.1 da Norma Complementar N° 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Em 4 de fevereiro de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria N° 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da

União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 50 - Processo n.º 53000.006736/2006. Advertir à Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Penaforte/CE, por contrariar o disposto no item 19.3 da Norma Complementar N° 01/2004, artigo 1º, § 1º da Lei N° 9.612/98 e artigos 5º e 40, inciso XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitário, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Em 9 de fevereiro de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria N° 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 53 - Processo n.º 53000.005438/2006. Advertir à Associação de Moradores da COHAB Massagano, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrolina/PE, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XXV e XXVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Nº 57 - Processo n.º 53000.002567/2006. Advertir à Rádio Comunitária Guarany FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Abaetetuba/PA, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4 e 18.2.9 da Norma Complementar N° 01/2004 e artigo 18 do Regulamento Sobre Limitação da Exposição a campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

Nº 58 - Processo n.º 53000.006733/2006. Advertir à Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaguaribara/CE, por contrariar o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei N° 9.612/98 e artigos 5º e 40, inciso XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto N° 2.615/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 786, DE 24 DE MARÇO DE 2009 (\*)

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, referentes à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo n° 48500.004309/2006-51, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n° 014/1997, celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e a União, por intermédio da ANEEL, em 20 de novembro de 1997, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X";

em 07 de abril de 2008, foi publicada a Resolução Homologatória n° 627, que estabeleceu o resultado provisório da Segunda Revisão Tarifária Periódica da CPFL Paulista, em função dos aprimoramentos da Resolução Normativa n° 234, de 31 de outubro de 2006, submetidos ao processo de Audiência Pública n° 052/2007;

após análise das contribuições recebidas na AP n° 052/2007, no período de 20 de dezembro de 2007 a 4 de abril de 2008 e na sessão ao vivo-presencial realizada no dia 9 de abril de 2008, foi homologada a Resolução Normativa ANEEL n° 338, de 25 de novembro de 2008, alterando a REN n° 234/2006 no que se refere à Empresa de Referência, Fator X, Perdas Técnicas, Perdas Não Técnicas, Receitas Irrecuperáveis e Base de Remuneração Regulatória;

a Superintendência de Regulação Econômica - SRE considerou os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN n° 338/2008 e fez os cálculos que embasaram a REH 627/2008 e emitiu a Nota Técnica n° 021/2009-SRE/ANEEL, de 19 de janeiro de 2009, que foi submetida à Consulta Pública n° 005/2009, no período de 21 de janeiro a 17 de fevereiro de 2009;

os resultados finais obtidos na segunda revisão tarifária periódica da CPFL Paulista, considerando os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN n° 338/2008 e as contribuições recebidas na CP n° 005/2009, estão detalhados na Nota Técnica n° 088/2009-SRE/ANEEL, de 17 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da CPFL Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CPFL Paulista ficam reposicionadas em -14,07% (menos catorze vírgula zero sete por cento).

Parágrafo único. A variação de receita, decorrente da diferença entre o percentual provisório, estabelecido na REH n° 627/2008, e o definitivo, de que trata o caput, será corrigida no reajuste tarifário anual de 08 de abril de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente Xe em 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente Xe, foi considerado o montante de R\$ 1.414.682.271,24 (um bilhão, quatrocentos e catorze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) como investimentos globais previstos para o próximo ciclo tarifário, sendo que o componente Xe deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa n° 234, de 2006.

Art. 4º O valor do componente Xa será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa n° 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Parágrafo único. Nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012, as perdas técnicas, bem como as não técnicas serão mantidas constantes.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CPFL Paulista, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 8 de abril de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

#### CPFL ANEXO

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	13,11	20,03	13,11	20,03	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	17,66	151,98	17,66	29,70	0,00	122,28
B1-RESIDENCIAL:		267,16		144,88		122,28
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		91,66		49,30		42,36
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		158,77		85,40		73,37
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		160,30		86,93		73,37
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		240,45		130,39		110,06
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		267,16		144,88		122,28
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		267,16		144,88		122,28
B2-RURAL		144,30		78,25		66,05
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		93,32		50,61		42,71
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		132,73		71,98		60,75
B3-DEMAIS CLASSES		230,23		124,85		105,38
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		118,64		64,34		54,30
B4b - Bulbo da Lâmpada		130,21		70,61		59,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	13,52	1,73	13,52	1,73	0,00	0,00
A3 (69 kV)	18,71	3,45	18,71	3,45	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	18,81	4,22	18,81	4,22	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,14	5,65	23,14	5,65	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A2 (88 a 138 kV)	227,11	205,03	140,18	127,37	20,03	20,03	20,03	20,03	207,08	185,00	120,15	107,34
A3 (69 kV)	227,11	205,03	140,18	127,37	20,03	20,03	20,03	20,03	207,08	185,00	120,15	107,34
A3a (30 a 44 kV)	227,11	205,03	140,18	127,37	20,03	20,03	20,03	20,03	207,08	185,00	120,15	107,34
A4 (2,3 a 25 kV)	227,11	205,03	140,18	127,37	20,03	20,03	20,03	20,03	207,08	185,00	120,15	107,34

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	40,56	5,19	40,56	5,19	0,00	0,00
A3 (69 kV)	56,13	10,35	56,13	10,35	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	56,43	12,66	56,43	12,66	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	69,42	16,95	69,42	16,95	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	4,22	4,22	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	5,65	5,65	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	663,79	641,71	140,18	127,37	456,71	456,71	20,03	20,03	207,08	185,00	120,15	107,34
A4 (2,3 a 25 kV)	764,41	742,33	140,18	127,37	557,33	557,33	20,03	20,03	207,08	185,00	120,15	107,34

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	12,66	12,66	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	16,95	16,95	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	13,52	1,73
A3 (69 kV)	18,71	3,45
A3a (30 a 44 kV)	18,81	4,22
A4 (2,3 a 25 kV)	23,14	5,65

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	

SUBGRUPO	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,03	20,03
A3 (69 kV)	20,03	20,03
A3a (30 a 44 kV)	20,03	20,03
A4 (2,3 a 25 kV)	20,03	20,03

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	12,92	1,64
A3 (69 kV)	17,86	3,29
A3a (30 a 44 kV)	17,95	4,01
A4 (2,3 a 25 kV)	22,07	5,38

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TIG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV)	1,66	
A3 (69 kV)	1,66	
A3a (30 a 44 kV)	1,66	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,66	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,81	0,81
A3 (69 kV)	0,81	0,81
A3a (30 a 44 kV)	0,81	0,81
A4 (2,3 a 25 kV)	0,81	0,81

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	12,98	0,54	1,66	0,07
A3 (69 kV)	17,96	0,75	3,31	0,14
A3a (30 a 44 kV)	18,05	0,76	4,05	0,17
A4 (2,3 a 25 kV)	22,21	0,93	5,42	0,23

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL	SUBGRUPO	
	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,35	78,41

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	SEGMENTO HORÁRIO	
	SUBGRUPO	
		DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)		4,72

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	SEGMENTO HORO-SAZONAL				
	SUBGRUPO		CONSUMO (R\$/MWh)		
	SECA	UMIDA	FORA DE PONTA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)		419,96	413,07	44,14	39,00

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	SEGMENTO HORÁRIO		
	SUBGRUPO		
		DEMANDA (R\$/kW)	
		PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)		13,07	4,35

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	SEGMENTO HORO-SAZONAL				
	SUBGRUPO		CONSUMO (R\$/MWh)		
	SECA	UMIDA	FORA DE PONTA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)		85,73	79,36	40,78	36,04

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 62, de 1º-4-2009, Seção 1, págs.51 a 52, com incorreções no original.

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.230, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o enquadramento da Companhia Energética de Roraima S.A. - CER na sub-rogação do direito de uso da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC relativo ao projeto de interligação ao Sistema Guri da Venezuela compreendendo as localidades de Caracarái, Novo Paraíso e Rorainópolis, no Estado de Roraima.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, incisos IV e XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 4º e 9º da Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, com redação dada pelas Resoluções Normativas nº 220, de 16 de maio de 2006 e nº 308, de 22 de abril de 2008, o que consta do Processo nº 48500.001041/2007-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da Companhia Energética de Roraima S.A. - CER na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente à interligação das localidades de Mucajái, Caracarái, Novo Paraíso e Rorainópolis, no Estado de Roraima, ao Sistema Guri da Venezuela, com a construção de 04 (quatro) Linhas de Transmissão em 69 kV, perfazendo um total de 287 km de extensão e 04 (quatro) subestações, desativando as Centrais Termelétricas de Caracarái e Rorainópolis.



Art. 2º O total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL para a sub-rogação é de R\$ 53.890.155,74 (cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a 100% (cem por cento) do montante aprovado.

Art. 3º As parcelas do reembolso serão calculadas pelo valor correspondente à energia medida no ponto de entrega, observando o disposto nos arts. 4º e 9º da Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 308, de 22 de abril de 2008.

Art. 4º A medição de energia elétrica observará o disposto na Resolução Normativa nº 163, de 1º de agosto de 2005, ou seja, deverá ser implantado um medidor digital, com memória de massa para, no mínimo, 35 dias.

Parágrafo único. A CER deverá encaminhar mensalmente às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS a memória de massa do medidor mencionado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.864, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS acrescer o orçamento da etapa emergencial do projeto SINOCON - Aperfeiçoamento da Observabilidade e Controlabilidade do Sistema Interligado Nacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 13 e 14 da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 171, de 27 de abril de 2005, o que consta do Processo nº 48500.000549/2004-51, e considerando que:

o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS foi autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

a ANEEL autorizou o ONS a continuar a implantação da etapa emergencial do Projeto Aperfeiçoamento da Observabilidade e Controlabilidade do Sistema Interligado Nacional - SINOCON; e

o ONS, atendendo o disposto no § 4º do artigo 3º da Resolução Autorizativa nº 1.425, de 24 de junho de 2008, apresentou demonstrações detalhadas e justificativas referentes ao acréscimo ao orçamento original aprovado para o Projeto SINOCON, resolve:

Art. 1º Autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS acrescer em R\$ 23.690.740,18 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), o orçamento aprovado pela Resolução Autorizativa nº 171, de 27 de abril de 2005, que autorizou o ONS continuar a implementação da Etapa Emergencial do Projeto 11.1 do Plano de Ação 2005/2007, Aperfeiçoamento da Observabilidade e Controlabilidade do Sistema Interligado Nacional - SINOCON, conforme Anexo I.

Art. 2º A execução orçamentária estará sujeita à aprovação da respectiva prestação de contas, nos termos da Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

#### ANEXO I -

Acréscimo de Orçamento da Etapa Emergencial do Projeto SINOCON.

ITEM	VALORES R\$
Reajustes Contratuais	11.301.695,72
Pleitos Comerciais e Ociosidade	12.389.044,46
TOTAL de acréscimo orçamentário	23.690.740,18

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.865, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão que tem origem na torre de derivação DY a ser implantada entre as torres nº 92 e 93 da Linha de Transmissão que interliga a Subestação Maracajú à Subestação Jardim e termina na Subestação Vista Alegre que atende a Usina Vista Alegre, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com extensão de 24 quilômetros, localizada no município de Maracajú no Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000351/2009-52, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão que tem origem na torre de derivação DY a ser implantada entre as torres nº 92 e 93 da Linha de Transmissão que interliga a Subestação Maracajú à Subestação Jardim e termina na Subestação Vista Alegre que atende a Usina Vista Alegre, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com extensão de 24 quilômetros, localizada no município de Maracajú no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O projeto e planta do traçado da linha de transmissão de que trata o "caput" constam no Anexo 2 do Processo nº 48500.000351/2009-52.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcação ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Vista Alegre Açúcar e Álcool Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.867, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a exportar e importar energia elétrica interruptível, mediante intercâmbio elétrico com a República da Argentina, por meio da Estação Conversora de Frequência de Uruguiana.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.001368/2009-27, e considerando que:

o Ofício nº 035/2009-SEE, de 18 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Energia Elétrica - SEE do Ministério de Minas e Energia - MME, solicita a adoção, por parte da ANEEL, das medidas necessárias para autorizar o suprimento de energia elétrica interruptível para a Argentina pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., por meio da Estação Conversora de Frequência de Uruguiana, em conformidade com as diretrizes e entendimentos com aquele País;

a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. requereu, por meio da Correspondência nº CE PRE-0027/2009, de 6 de março de 2009, autorização para importar e exportar energia elétrica com a Argentina, resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a exportar e importar energia elétrica interruptível, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, até 31 de dezembro de 2009, mediante intercâmbio com a República da Argentina, por meio da Estação Conversora de Frequência de Uruguiana, que interliga Paso de Los Libres, na Argentina, à Subestação de Uruguiana, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil.

Parágrafo único. A energia elétrica a ser exportada, associada à potência estabelecida no "caput", está compreendida naquela autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.812, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O montante total de energia elétrica a ser exportada terá, necessariamente, caráter interruptível. O dimensionamento desse montante de energia elétrica disponível para exportação será estabelecido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em base semanal, tendo como referência o Programa Mensal de Operação - PMO e suas revisões, sendo ratificado em base diária, durante a etapa do Programa Diário de Produção - PDP, podendo, inclusive, ser ajustado em função de ocorrências no Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN, até a Operação em Tempo Real.

Art. 3º As transações de compra de energia elétrica destinadas à exportação e importação, decorrentes desta autorização, deverão:

I - prever a combinação de duas modalidades de fonte de produção, sendo uma de origem termelétrica, não utilizada no atendimento ao mercado interno brasileiro, e/ou outra de origem hidrelétrica, exclusivamente em caso de existência de energia vertida turbinável nos reservatórios do sistema brasileiro, sem necessidade de devolução;

II - observar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pelas Resoluções Normativas nº 260, de 3 de abril de 2007, nº 263, de 17 de abril de 2007, e nº 348, de 6 de janeiro de 2009, bem como as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - observar as disposições estabelecidas na Resolução Normativa nº 225, de 18 de julho de 2006;

IV - não afetar a segurança eletroenergética do SIN, dentro dos critérios utilizados pelo ONS e das diretrizes do CMSE;

V - garantir o livre acesso aos sistemas de transmissão, tanto da Rede Básica, quanto da rede privada, para viabilizar a exportação aos menores custos possíveis; e

VI - definir que os custos referentes a garantias, perdas de energia, transporte, encargos, taxas e tributos sejam de responsabilidade da Argentina.

§ 1º Para a fonte de produção de origem termelétrica de que trata o inciso I, deverá ser dispensado o lastro de geração por parte dos geradores que atenderem ao respectivo suprimento.

§ 2º Somente poderão participar do processo de exportação os agentes de geração que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. deverá celebrar e apresentar à ANEEL, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação desta Resolução:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o ONS;

II - Contrato celebrado com os geradores para atendimento à exportação; e

III - Contrato de compra e venda de energia a ser firmado com os agentes da Argentina.

Art. 5º Sob pena de revogação da presente autorização e sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. obriga-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia;

IV - informar à ANEEL, mensalmente, todas as transações de exportação e importação realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias após a contabilização da CCEE, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos vendedores e compradores;

V - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a exportação e importação de energia elétrica, no que couber;

VI - honrar os encargos decorrentes da operação de exportação de energia elétrica de que trata esta Resolução; e

VII - contabilizar, em separado, as receitas, despesas e custos incorridos com a atividade de exportação autorizada por esta Resolução, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor Elétrico.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada:

I - caso haja comercialização de energia em desacordo com as prescrições da legislação e regulamentação específicas;

II - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização, apuradas em procedimento administrativo que assegure ampla defesa; e

III - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. deverá atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e as de natureza cambial, relativas às atividades de exportação e importação de energia elétrica, autorizadas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.868, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Coteminas S.A.: a implementação do seccionamento do Circuito 04C4, na torre 124-4, da Linha de Transmissão Campina Grande II - Pau Ferro, Distrito Industrial do Ligeiro, Estado da Paraíba, em 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF; a construção da Subestação Coteminas 230/13.8/13.8 kV - 42 MVA; a Linha de Transmissão em 230 kV, em duas linhas paralelas a circuito simples, com aproximadamente 300m de extensão, entre o ponto de seccionamento e a Subestação Coteminas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 66 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 71 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 7º da Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, nas Resoluções Normativas nº 193, de 19 de dezembro de 2005, e nº 283, de 9 de outubro de 2007, o que consta dos Processos nº 48500.007337/2005-11 e 48500.005459/2008-51, e considerando que:

Após análise dos laudos apresentados pela Coteminas S.A., Unidade Campina Grande, para a revisão tarifária do 2º ciclo, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL validou os valores constantes do Laudo de Avaliação, os quais são cobertos pela tarifa da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, quanto ao Valor Novo de Reposição - VNR, Depreciação e Valor da Base de Remuneração - VBR, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Coteminas S.A., a implementação do seccionamento do Circuito 04C4, na torre 124-4, da Linha de Transmissão Campina Grande II - Pau Ferro - Distrito Industrial do Ligeiro, em 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, por meio da construção da subestação Coteminas 230/13.8/13.8 kV - 42 MVA, e da Linha de Transmissão em 230 kV, em duas linhas paralelas a circuito simples, com aproximadamente 300m de extensão, entre o ponto de seccionamento e a Subestação Coteminas, todos localizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento da Linha de Transmissão Campina Grande II - Pau Ferro - Distrito Industrial do Ligeiro deverão ser transferidos, sem ônus, à CHESF, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução Normativa 67, de 08 de junho de 2004.

Art. 2º As instalações de transmissão transferidas à CHESF, conforme Parágrafo único do art. 1º desta Resolução, poderão ser acessadas por outro agente ou consumidor livre interessado que atenda as condições legais, a regulação expedida pela ANEEL e o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Parágrafo único. No caso de acesso às instalações autorizadas, a parte de uso comum das instalações de transmissão deverá ser transferida, sem ônus, à concessionária de transmissão que celebrou o contrato de conexão e incorporada à Rede Básica do SIN, nos termos do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Art. 3º A presente autorização não exime a Coteminas de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A Coteminas é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da Coteminas, submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a Coteminas obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 8º Fica homologado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o "Instrumento Contratual de Quitação de Obrigações da Coteminas S.A. com a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. para acesso à Rede Básica", celebrado entre a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. e a Coteminas S.A. em 24 de dezembro de 2008.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de março de 2009

Nº 1.223 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.005309/2008-47 e considerando o recurso interposto pela Companhia Energética de Roraima - CER em face ao Auto de Infração nº 175/2008-SFF, resolve não conhecer o recurso por intempestivo, mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 34.633,88 devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições do art. 24, da Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio 2004.

Nº 1.224 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006425/2008-83, resolve não conhecer o recurso por intempestivo, mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 34.633,88 devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições do art. 24, da Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio 2004.

Nº 1.228 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000301/2009-75, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Rio Grande de Energia - RGE aos critérios adotados na sua revisão tarifária, cujos resultados foram homologados pela Resolução Homologatória nº 636, de 17/04/2008.

Nº 1.229 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000860/2008-02, resolve (i) conhecer e não dar provimento ao recurso da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; (ii) manter a decisão exarada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, determinando que a Concessionária cancele a cobrança relativa à diferença de consumo, uma vez que a irregularidade não foi fielmente caracterizada, e permitindo tão somente a cobrança do custo administrativo correspondente a 10% (dez por cento), conforme Art. 36 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, relativas a ressarcimentos de danos elétricos em equipamentos elétricos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Ceará - COELCE, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.230 - Processo nº: 48500.002844/2008-46; Interessados: Paulo Ronalth Peres Melo e COELCE;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) manter a Decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE, determinando que a COELCE efetue o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados no equipamento elétrico do Sr. Paulo Ronalth Peres Melo, ou substitua os equipamentos danificados, visto que está caracterizado o nexo de causalidade.

Nº 1.231 - Processo nº: 48500.004916/2008-90; Interessados: Zelnir Bezerra Viana e COELCE.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar a Decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE, eximindo a COELCE de efetuar o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados no equipamento elétrico da Sra. Zelnir Bezerra Viana, visto que não foi caracterizado o nexo de causalidade.

Nº 1.232 - Processo nº: 48500.005253/2008-21; Interessados: Antônio Marcos da Silva e COELCE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) manter a Decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE, determinando que a COELCE efetue o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados nos equipamentos elétricos do Sr. Antônio Marcos da Silva, ou substitua os equipamentos danificados, visto que está caracterizado o nexo de causalidade.

Nº 1.233 - Processo nº: 48500.006819/2008-31 e 48500.006820/2008-66; Interessados: Farmace - Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda. e COELCE.

(i) conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela Farmace - Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda.; (ii) manter as Decisões exaradas pela ARCE, eximindo a COELCE de efetuar o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados nos equipamentos elétricos da Farmace - Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda., em consonância com a Súmula ANEEL nº 04/2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, relativas a ressarcimentos de danos elétricos em equipamentos elétricos de unidades consumidoras

da área de concessão da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.234 - Processo nº: 48500.003585/2008-71; INTERESSADOS: Adélia Alves Azambuja e ENERSUL;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela ENERSUL; (ii) reformar a Decisão exarada pela Diretoria Executiva da AGEPAN, eximindo a ENERSUL de efetuar o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados nos equipamentos elétricos da Sra. Adélia Alves Azambuja, visto que não está caracterizado o nexo de causalidade.

Nº 1.235 - Processo nº: 48500.005379/2008-03; INTERESSADOS: Dicanalli Transportes Internacionais e ENERSUL.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela ENERSUL; (ii) manter a Decisão exarada pelo Conselho Diretor da AGEPAN, determinando que a ENERSUL efetue o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados nos equipamentos elétricos da Dicanalli Transportes Internacionais, ou substitua os equipamentos danificados, visto que está caracterizado o nexo de causalidade.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2009

Nº 1.354 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 3 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001052/1998-58, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela central geradora termelétrica denominada Santo Antônio, localizada nas instalações industriais da Fazenda Santo Antônio, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Bioenergia Cogeneradora S.A., incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora; II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30 (trinta) MW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2009

Nº 1.348 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003746/2004-68, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de nº CEEE/9923904 - EI nº 60675/1999, de 14 de agosto de 2004, que entre si celebram Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (antecessora da atual Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D) e a empresa TELET S/A"; II - Determinar que são obrigações da concessionária CEEE D: a) observar o que dispõem as Normas Técnicas NBR 5422/1985, NBR 5433/1982 e NBR 5434/1982, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão nº 81/99-ANEEL, firmado com a União em 25 de outubro de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do referido Contrato de Compartilhamento em conformidade com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica; e III - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2009

Nº 1.353 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004296/2008-99 e considerando o recurso interposto pela empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração nº G/ENER 04/2007 e confirmada pela Diretoria da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 191.978,54 (cento e noventa e um mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), alterando-a para o valor de R\$ 137.127,53 (cento e trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), adotando como fundamentos aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2009

Nº 1.346 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001805/2006-16, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 9.333 kW, da PCH Pampeana, localizada nos Municípios de Barra do Bugres e Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, de titularidade da Pampeana Energética Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 465, de 20 de fevereiro de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 07 de abril de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Pampeana Energética Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.347 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003202/2008-64, resolve: I - Liberar as unidades geradoras (UG1 e UG2), de 87.550 kW cada, totalizando 175.100 kW de capacidade instalada, da UTE VCP-MS, localizada no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da empresa VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.326, de 15 de abril de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 07 de abril de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2009

Nº 1.349 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004980/2008-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada

na ANEEL no dia 15/07/2008 pelas empresas Alupar Investimentos S.A. e L & S Par Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 08.364.948/0001-38 e 04.719.885/0001-55, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/04/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.350 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001051/2009-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.373/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.351 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006123/2008-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/08/2008 pela empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/04/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.352 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005412/2008-97, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/07/2008 pela empresa Con Energética Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.747/0001-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 180, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014536/2008-16, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a construir a Estação de Compressão do Vale do Paraíba, situada no quilômetro 352,4 do Gasoduto Campinas - Rio (GASCAR) no município de Arapeí, Estado de São Paulo.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação da Estação de Compressão do Vale do Paraíba condiciona-se ao cumprimento do Artigo 9º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e à finalização do processo de revisão da capacidade de transporte do Gasoduto Campinas-Rio (GASCAR), do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, devendo ser compatível com a capacidade a ser atribuída ao GASCAR.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 06 de março de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação Nº 597/2009, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 06 de março de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### AUTORIZAÇÃO Nº 181, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.002087/2008-63 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Gasene S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, autorizada a construir a Estação de Compressão de Prado, localizada no km 264,9 da faixa do Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC), no município de Alcobaca/BA, com vazão máxima de 20 milhões m³/dia de gás natural.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 30 de março de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação Nº 603/2009, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### AUTORIZAÇÃO Nº 182, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.003361/2008-11 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Motogás Indústria de Compressão e Comércio de Gás Natural Ltda. com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.420.327/0004-28, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Av. Assis Chateaubriand nº 2675, Bairro Liberdade, CEP: 58.105-421, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 14 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 179, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.011012/2000-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.909.866/0001-45, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel sob o número nº 3024, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Emílio Gomes, nº 1070, Quadra 42 - Vila Maria Helena - Município de Duque de Caxias - RJ.

A Base de Distribuição em tela, com capacidade de 2.048 m³, cuja autorização para operação está sendo solicitada, é constituída pelos tanques verticais apresentados na tabela abaixo.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
01	9,32	7,45	508	GASOLINA
02	9,32	7,45	508	GASOLINA
03	7,64	7,50	344	AEAC
04	7,64	7,50	344	AEHC
05	7,64	7,50	344	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 76, de 31 de Março de 2006, publicada no D.O.U. de 03 de Abril de 2006.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2009

Nº 782 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0067800	A. GOMES DE ALMEIDA	10.662.549/0001-03	TASSO FRAGOSO	MA	48610.003974/2009-30
PR/SP0067782	AUTO POSTO DENÉ LTDA.	10.627.986/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.003978/2009-18
PR/RJ0067780	AUTO POSTO ESPLENDOR DE BENTO RIBEIRO LTDA.	10.520.142/0001-33	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003983/2009-21
PR/SP0067783	AUTO POSTO GENERAL CUNHA LTDA.	10.659.553/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.003981/2009-31
PR/BA0067803	AUTO POSTO IRMÃOS ROCHA LTDA.	10.173.404/0001-30	ITAPE	BA	48610.003989/2009-06
PR/SP0067761	AUTO POSTO MAGANHA LTDA	10.353.008/0001-95	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.003993/2009-66
PR/CE0067764	AUTO POSTO MUCAMBO LTDA.	10.198.409/0001-18	MUCAMBO	CE	48610.003980/2009-97
PR/GO0067763	GARCIA CASTRO E SILVA LTDA.	10.641.236/0001-60	BOM JARDIM DE GOIAS	GO	48610.003975/2009-84
PR/CE0067765	JAGUARIBE PETRÓLEO LTDA EPP.	08.573.617/0001-08	JAGUARIBE	CE	48610.003986/2009-64
PR/MT0067784	L. A. ZUCHETTI COMBUSTÍVEIS EPP	10.227.022/0001-42	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MT	48610.003982/2009-86
PR/RS0067781	POSTO DIBEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.223.346/0001-60	PORTO ALEGRE	RS	48610.003984/2009-75
PR/SC0067760	POSTO DONA FRANCISCA LTDA	09.361.051/0001-13	SAO JOAO BATISTA	SC	48610.003991/2009-77
PR/MG0067801	POSTO SETE ANÕES LTDA.	09.719.902/0001-57	JUIZ DE FORA	MG	48610.003990/2009-22
PR/PR0067762	ROZILEY C. BOLLOTTI RIBEIRO	08.189.013/0001-62	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.003977/2009-73
PR/RN0067802	S & A AUTO POSTO LTDA.	10.641.461/0001-05	TENENTE LAURENTINO CRUZ	RN	48610.003976/2009-29

Nº 783 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0067700	BR 101 AUTO CENTER LTDA.	10.473.764/0001-58	GUARULHOS	SP	48610.003857/2009-76
PR/CE0067721	COMERCIAL AGRÍCOLA SUSSUAPARA LTDA.	10.330.389/0010-88	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.003845/2009-41
PR/CE0067705	CORREGO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.568.029/0001-49	TIANGUA	CE	48610.003851/2009-07
PR/PR0067702	COSTACURTA & SANTOS LTDA.	09.537.805/0001-43	BOCAIUA DO SUL	PR	48610.003854/2009-32
PR/SP0067708	E. A. TUSCHI COMBUSTÍVEIS	04.755.438/0002-11	BAURU	SP	48610.003848/2009-85
PR/CE0067720	IMEDIATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.	10.517.636/0001-69	VARIJOTA	CE	48610.003850/2009-54
PR/SC0067703	ISMAEL ADEMAR BATISTI GIROLDI EPP.	10.524.223/0001-01	MONDAI	SC	48610.003852/2009-43
PR/PB0067707	LIMA & SILVA PETRÓLEO LTDA	10.547.010/0001-03	MAMANGUAPE	PB	48610.003849/2009-20
PR/GO0067709	POSTO JARDIM HELVECIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.287.610/0002-24	GOIANIA	GO	48610.003847/2009-31
PR/MG0067680	POSTO MONTE CARMELO LTDA	23.391.683/0001-50	MONTE CARMELO	MG	48610.002786/2009-94
PR/RS0067706	POSTO SHOPPING CAR COMBUSTÍVEIS LTDA	00.121.811/0004-93	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.003860/2009-90
PR/PE0067701	PRESSGAS EMPREENDIMENTOS LTDA	05.421.827/0003-54	RECIFE	PE	48610.003856/2009-21
PR/RS0067710	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0017-45	ITAARA	RS	48610.003846/2009-96
PR/RO0067704	TESTONI & SILVA LTDA. ME.	07.505.742/0001-18	VALE DO PARAISO	RO	48610.003853/2009-98
PR/RJ0067740	TINDIBA AUTO POSTO LTDA.	09.159.103/0001-73	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003859/2009-65

EDSON MENEZES DA SILVA

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2009

Nº 784 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011235/2008-31, nos termos do art. 54, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 14, da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 02/98, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 1998; da Autorização ANP nº 09/99, publicada no DOU de 29 de janeiro de 1999; e da Autorização ANP nº 07/02, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2002, da REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. para a REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., mantendo-se o mesmo CNPJ nº 94.845.674/0001-30.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 74/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
831.188/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº7911 Publicado DOU de 13/04/2006- Onde se lê: "...numa área de 1909,69 ha...", Leia-se: "...numa área 913,3 ha...".  
832.012/2008-VICENTE BRETZ DA SILVA-ALVARÁ Nº13530 Publicado DOU de 28/10/2008- Onde se lê: "...numa área de 280,3 ha...", Leia-se: "...numa área 137,88 ha...".

RELAÇÃO Nº 84/2009

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNPM: MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY  
Autorizo a averbação dos atos de Arrendamento de Cessão de Lavra. (4.49)  
Arrendante: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PATROLAR LTDA.  
Arrendatária: MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA - CNPJ 08.578.982/0001-05

830.476/86 - Portaria nº 269/08 - Brumadinho - MG  
Prazo: 20 (vinte) anos a partir da averbação pelo DNPM.  
Contrato de Arrendamento datado de 30/09/2008.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 28/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
820.204/1994-JOSÉ TOMASELLI NETO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.771/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF Nº642/09  
820.944/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF Nº1051/09  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
820.638/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
820.777/2008-PADOVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
820.279/2007-OSVALDO SPAULONCI- Alvará nº5283/2007 - Cessionario:820.662/08-Rodobarro Transporte e Escavação Ltda.- CPF ou CNPJ 44497931/0001-12  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
821.179/1998-CERM MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA ME  
820.197/2008-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA



Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
820.114/2005-JOÃO BAPTISTA MATTOS PACHECO NE-  
TO  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
820.091/2006-MOHAMAD RAMADAN EL ALI- Cessionário:Nóbrega Extração de Minérios Ltda. - EPP- CPF ou CNPJ 71970834/0001-78- Alvará nº9679/2006  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
820.469/1995-ALZIMAR NOGUEIRA VILLELA-AI  
Nº1342 e 1343/06  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.724/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LUCIANO LT-  
DA-OF. Nº976/09  
821.371/1987-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº955/09  
821.372/1987-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº956/09  
821.517/1999-PORTO DE AREIA ALIANCA LTDA-OF.  
Nº971/09  
820.527/1991-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-OF.  
Nº1037/09  
Indefere o Licenciamento(740)  
820.443/1990-TAKEO INABA ME  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-  
ça(742)  
820.724/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LUCIANO LT-  
DA- Registro de Licença No.:1968/1998 - Vencimento em  
14/01/2012  
820.091/1998-SANSIGOLO & SIMOES LTDA-ME- Regis-  
tro de Licença No.:2230/1999 - Vencimento em 23/03/2012  
821.517/1999-PORTO DE AREIA ALIANCA LTDA- Re-  
gistro de Licença No.:2354/2000 - Vencimento em 03/03/2010  
820.964/2000-CERÂMICA ITAPETININGA LTDA- Regis-  
tro de Licença No.:2578/2001 - Vencimento em 14/03/2012  
821.409/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-  
Registro de Licença No.:1797/1994 - Vencimento em 09/01/2011  
821.411/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-  
Registro de Licença No.:1798/1994 - Vencimento em 09/01/2011  
820.497/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-  
Registro de Licença No.:1799/1994 - Vencimento em 16/12/2010  
820.498/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-  
Registro de Licença No.:1786/1994 - Vencimento em 16/12/2010  
821.548/1998-EXTRATIVA DE AREIA IRMÃOS GHIDI-  
NI LTDA- Registro de Licença No.:2662/2001 - Vencimento em  
28/03/2013  
Torna sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)  
820.496/1998-WDC MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA - ME- Publicado DOU de 11/03/2009  
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)  
820.559/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-Granito-Registro  
de Licença Nº2.038/2ºD, DOU de 10/12/1998  
820.804/2000-CERÂMICA TRIÂNGULO LTDA-ME-Areia  
para construção civil-Registro de Licença Nº2.541/01, DOU de  
4/1/2001  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
820.093/2009-PAULO CECCONELLO OLARIA ME-Re-  
gistro de Licença nº3076/2009 de 16/02/2009-Vencimento em  
29/06/2012  
820.465/2005-COMERCIO DE SAIBRO AMISTALDEN  
LTDA-ME-Registro de Licença nº3094/2009 de 09/03/2009-Venci-  
mento em 01/08/2011  
820.675/2007-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA-  
Registro de Licença nº3055/2009 de 13/03/2009-Vencimento em  
25/09/2011  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
820.060/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.791/2008-IRMAOS RODRIGUES PEREIRA LTDA-  
ME-OF. Nº919/09  
821.097/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LT-  
DA - EPP-OF. Nº856 e 857/09  
820.093/2009-PAULO CECCONELLO OLARIA ME-OF.  
Nº860/09  
820.017/2008-CERAMICA CANELLA LTDA-OF.  
Nº973/09  
820.634/2008-EXTR E COM DE AREIA JACAREZINHO  
LTDA-OF. Nº954/09  
820.112/2009-PAULINO BELINATI-OF. Nº982/09  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
821.080/2008-CERM MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-  
primento de exigência(830)  
820.836/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEI-  
RA  
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(921)  
820.619/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPA-  
VA/SP- Registro de Extração Nº016/2009 de 20/03/2009

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)  
820.712/2002-ANTONIO ARRUDA LEITE FILHO- Alva-  
rá nº2115/2004 - Cessionário: J.R. Pires Neto Ltda. - EPP- CNPJ  
07568933-0001/29  
820.460/1985-UMBERTO CHECCHINATO NETO- Alvará  
nº5202/2004 - Cessionário: Irmãos Fioreline Ltda.- CNPJ  
54343462-0001/30  
820.811/2002-JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES- Alvará  
nº4131/2003 - Cessionário: José Donizetti Rodrigues & Cia Ltda. -  
ME- CNPJ 10397606-0001/66  
820.061/2004-RAELTON JOSÉ THOMAZELLA- Alvará  
nº7441/2005 - Cessionário: José Thomazella - ME- CNPJ  
56381098-0001/29  
820.412/2004-JOSÉ NASSIF MORKAZEL JÚNIOR- Alva-  
rá nº7079/2006 - Cessionário: GZNM Comércio de Material Básico  
de Construção Ltda.- CNPJ 10392962-0001/97

#### RELAÇÃO Nº 32/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito imposição multa(106)  
820.936/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA- DOU de 10/01/07  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
820.936/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA- AI Nº285/06  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.810/2008-FONTE AZUL CELESTE EXTRAÇÃO E  
COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1235/09  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
820.890/2000-PORTO BRASIL - EXTRAÇÃO E COMÉ-  
RCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:Mineração Navegantes II Li-  
da.- CPF ou CNPJ 00975155-0001/43- Alvará nº10133/2004  
Torna sem efeito Notificação Administrativa -  
CFEM(1036)  
820.541/1990-JOSÉ REINALDO RUSSO- NOT.Nº2110/07  
820.936/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA- NOT.Nº1585/07  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
820.564/2000-MINERAÇÃO HABERMANN INDUSTRIA  
E COMÉRCIOLTDA  
820.268/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
821.061/2002-MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS-OF.  
Nº1260/09  
820.513/2006-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.-OF. Nº1217/09  
820.568/2006-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-OF.  
Nº1299/09  
820.654/2007-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-OF.  
Nº1300/09  
820.016/2009-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.-OF.  
Nº1270/09  
820.047/2009-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES LTDA-OF. Nº1314/09  
820.065/2009-MINERAÇÃO GRESCA LTDA.-OF.  
Nº1315/09  
820.136/2009-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº1201/09  
820.591/2008-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.  
Nº1232/09  
820.901/2008-ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO  
DUZ-OF. Nº1198/09  
820.903/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS  
LTDA.-OF. Nº1228, 1229 e 1230/09  
820.904/2008-MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMÃO-OF.  
Nº1231/09  
820.906/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº1233/09  
820.907/2008-JOIAQUIM MATIAS DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1265/09  
820.908/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº1236/09  
820.909/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº1234/09  
820.910/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº1235/09  
820.914/2008-MARILUCI APARECIDA CARDOSO-OF.  
Nº1200/09  
820.915/2008-BARÃO INDUSTRIA CERÂMICA LTDA-  
OF. Nº1199/09  
820.916/2008-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS-OF.  
Nº1257/09  
820.918/2008-JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO-  
OF. Nº1227/09  
820.919/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-  
OF. Nº1263 e 1264/09  
820.928/2008-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ-OF.  
Nº1262/09  
820.931/2008-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGI-  
LA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-OF. Nº1226/09  
820.932/2008-OSVALDO ALEXANDRINO-OF. Nº1225/09  
820.937/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1245/09  
820.939/2008-AREIAS SALIONI LTDA-OF. Nº1241 e  
1242/09

820.940/2008-AREIAS SALIONI LTDA-OF. Nº1243 e  
1244/09  
820.942/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1238/09  
820.943/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1239 e 1240/09  
820.941/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1237/09  
820.945/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1246/09  
820.948/2008-PAULO ALVES ESTEVES-OF. Nº1247/09  
820.949/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-  
OF. Nº1248/09  
820.950/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1249 e  
1250/09  
820.951/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA-OF.  
Nº1252/09  
820.952/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA-OF.  
Nº1253/09  
820.953/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA-OF.  
Nº1254/09  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(133)  
820.194/2004-ANTONIO RAIMUNDO MOTA JUNIOR-  
OF. Nº1088/09  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(134)  
820.268/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.  
Nº5.637 e 5.638/07  
Torna sem efeito exigência(137)  
820.513/2006-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.-OF. Nº548/09-DOU de 16/02/09  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
820.238/2008-ELOISA PALUMBO BEZ CHLEBA RO-  
DRIGUES DA CUNHA  
820.768/2008-LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.583/1987-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.-  
OF. Nº1273/09  
820.185/1995-PORTO BRASIL - EXTRAÇÃO E COMÉ-  
RCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1274/09  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.133/1987-EMILIA TUBIANA ME FI-OF. Nº033/09  
820.490/1994-RIO PRETO - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO  
DE AREIA FINA LIMITADA-ME-OF. Nº1272/09  
820.005/1995-ADARGAMITA MINERAÇÃO COMERCIO  
E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1311/09  
820.977/2000-OLARIA SANTA MARINA LTDA ME-OF.  
Nº1304/09  
Torna sem efeito despacho de cassação do Registro de Li-  
cença(1292)  
821.830/1998-TREVO EXTR E COM DE AREIA LTDA-  
ME - Publicado DOU de 16/02/09  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
821.084/2008-FLÁVIA ROMIÓ MARCHIONNO ME-OF.  
Nº6256/08  
820.227/2008-EXTRAÇÃO DE MINERIO PAULICEIA  
LTDA-OF. Nº1267/09

#### RELAÇÃO Nº 35/2009

Nega anuência prévia ao ato de cessão parcial do reque-  
rimento de pesquisa (1.52)  
820.537/05 e 820.487/07 - de Carmo James Santos em favor  
de Alfaben Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda.  
820.537/05 e 820.488/07 - de Carmo James Santos em favor  
de Alfaben Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda.  
Determina o arquivamento do processo (1.55)  
820.487/07 - Alfaben Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda.  
820.488/07 - Alfaben Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda.

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

#### 5º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 63/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
859.494/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO  
856.641/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.644/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.647/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.650/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.658/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.661/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.664/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.667/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.670/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.678/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.681/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.684/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.687/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.690/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.693/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
856.701/1995-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA

















854.758/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.729/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.732/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.740/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.743/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.746/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.749/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.752/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.760/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.731/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.734/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.737/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.745/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.748/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.751/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.754/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 854.757/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO  
 855.772/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.766/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.769/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.768/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.771/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.774/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.767/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.770/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.773/1996-SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR  
 855.070/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 855.073/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 855.076/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 855.079/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 855.082/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 855.093/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 855.096/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 855.099/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 855.102/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 126/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
 751.909/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.918/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.921/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.929/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.932/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.935/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.938/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.941/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.640/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.646/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.649/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.897/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.900/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.903/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.914/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.917/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.920/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.923/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.926/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.934/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.937/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.940/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.943/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.631/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.645/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.648/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.899/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.902/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.905/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.908/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.911/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.919/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.922/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.925/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.928/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.931/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.939/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
 751.942/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 127/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
 857.130/1995-ARY COSTA PEREIRA- AI Nº695/2006  
 857.130/1995-ARY COSTA PEREIRA- AI Nº695/2006  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
 850.476/1998-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS  
 LTDA -AI Nº247/2004  
 850.607/2005-AIRTON GARCIA FERREIRA -AI  
 Nº1.370/2008  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 853.755/1994-MARIA ANTONIA LÓLA DE ANDRADE -  
 Alvará Nº5.626/2005  
 850.030/2001-LEONARDO DORNELES -Alvará  
 Nº8.651/2001  
 850.687/2007-BRAZMIN -Alvará Nº4.437/2008  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 852.704/1996-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-  
 DA  
 850.768/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
 defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 850.553/2004-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI  
 Nº261/2009  
 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
 852.144/1995-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS- AI  
 Nº101/2008; 147/2008; 148/2008 e 149/2008  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
 850.477/1998-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-  
 Fonte: Belterra, Iara e Benevides- Marcas: Nossa Água e Y.YA-  
 MADA- Embalagem: 300ml, 500ml, 1,50l e 20l - Fonte: Belterra,  
 Iara e Benevides -Marca: Nossa Agua -Embalagem: 300ml, 500ml  
 e 1,50l (com gás).- BENEVIDES/PA  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
 to 30 dias(459)  
 803.488/1971-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- AI  
 Nº 267/2009  
 803.489/1971-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- AI  
 Nº 268/2009  
 803.490/1971-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- AI  
 Nº 269/2009  
 803.491/1971-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- AI  
 Nº 270/2009  
 803.492/1971-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- AI  
 Nº 271/2009  
 803.894/1974-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- AI  
 Nº 272/2009  
 815.664/1971-MINERACAO RIO DO NORTE S/A- AI Nº  
 288/2009 e 289/2009

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
 RELAÇÃO Nº 54/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 890.486/2008-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO  
 DE PEDRAS-ME-OF. Nº496/2009  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
 Pesquisa(157)  
 890.490/2008-R O CAVALCANTE MARMORES E GRA-  
 NITOS ME  
 Indefere pedido de reconsideração(181)  
 890.137/2005-JADIR ROZENO DA SILVA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
 torização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
 890.186/2007-NILTON TRALI PEREIRA -ME  
 890.599/2006-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA  
 890.349/2007-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 890.048/2004-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CAR-  
 DONA PEREIRA-OF. Nº3724/2008  
 890.055/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-  
 MES-OF. Nº3427/2008  
 890.037/2006-J.M. TEIXEIRA PEDRAS - ME-OF.  
 Nº360/2009  
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
 890.516/2003-JOSÉ MARIA MATIAS  
 890.519/2003-JOSÉ MARIA MATIAS  
 890.297/2002-MARIA ISABEL FERRAZ PEREIRA LEI-  
 TE  
 890.520/2003-JOSÉ MARIA MATIAS  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
 direitos(281)  
 890.552/2006-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- Ces-  
 sionário:MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA- CPF ou CNPJ  
 39.805.130/0001-37- Alvará nº12.014/2006  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 890.389/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Al-  
 vará Nº3.024/2009  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 006.665/1965-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. Nº379/2009  
 Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1723)  
 890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO  
 LTDA- AI Nº319/2006  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
 publicação:(730)  
 890.338/2006-PETROMIX COMÉRCIO, MINERAÇÃO E  
 TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença nº2.233/2006 de  
 01/08/2006-Vencimento em 02/04/2009  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 890.554/2008-NILTON TRALI PEREIRA -ME  
 890.610/2008-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA  
 890.532/2008-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME  
 Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
 ção/Port.266/2008(1281)  
 890.533/2008-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA

RELAÇÃO Nº 69/2009

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
 de direitos(175)

890.340/2005-BENSION AKHERMAN- Alvará  
 nº2.407/2006 - Cessionario:890.074/2009 - 890.075/2009 -  
 890.076/2009 - 890.077/2009 - 890.078/2009-TAHOMA 2005 MI-  
 NERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- CPF ou CNPJ  
 07.655.290/0001-50

RUI ELIAS JOSÉ

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
 RELAÇÃO Nº 19/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
 cumprimento de exigência(122)  
 864.623/2007-GERSON DA SILVA  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
 Pesquisa(157)  
 864.128/2008-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA  
 864.129/2008-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA  
 864.134/2008-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA  
 864.135/2008-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA  
 864.335/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
 NERIOS LTDA.  
 864.342/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
 NERIOS LTDA.  
 864.343/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
 NERIOS LTDA.  
 864.344/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
 NERIOS LTDA.  
 Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)  
 864.422/2008-FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA- DOU  
 de 19/11/2008  
 Defere pedido de reconsideração(182)  
 864.422/2008-FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
 de direitos(175)  
 864.282/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL LTDA.- Alvará nº10.154/2007 - Cessionario:864.366/2007-  
 Corcovado Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30  
 Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade  
 do Alvará(237)  
 864.346/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
 NERIOS LTDA.- OF. Nº 326/2009  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 864.208/1997-MINERAÇÃO IAMGOLD BRASIL LTDA.-  
 OF. Nº53/2009-Fisc.  
 Indefere pedido de reconsideração(263)  
 864.349/2007-FAUSTO BATISTA DE LIMA  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
 direitos(281)  
 864.100/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
 Cessionário:Mineração Joelba Ltda- CPF ou CNPJ  
 10.672.595/0001-85- Alvará nº13.102/2008  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 864.440/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES -Al-  
 vará Nº8.720/2008  
 864.363/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA -Alvará  
 Nº12.908/2005  
 864.285/2008-M I FANTIN MACHADO ME -Alvará  
 Nº17.057/2008  
 864.504/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-  
 SIL S.A. -Alvará Nº2.704/2008  
 864.507/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-  
 SIL S.A. -Alvará Nº2.705/2008  
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
 torização de pesquisa(326)  
 860.574/1993-MINERAÇÃO IAMGOLD BRASIL LTDA.-  
 ALVARÁ Nº10.847/2005  
 864.284/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL LTDA.-ALVARÁ Nº4.132/2004  
 864.306/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL LTDA.-ALVARÁ Nº2.566/2004  
 864.307/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL LTDA.-ALVARÁ Nº1658/2004/2004  
 864.308/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL LTDA.-ALVARÁ Nº2.567/2004  
 864.018/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL LTDA.-ALVARÁ Nº3.165/2004  
 Fase de Disponibilidade  
 Defere pedido de reconsideração(386)  
 864.345/2007-DIVO RODRIGUES DA SILVA  
 Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área  
 na forma do art. 26 do Código de Mineração(1350)  
 864.345/2007-DIVO RODRIGUES DA SILVA - EDITAL  
 Nº / - Publicado DOU de  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
 publicação:(730)  
 864.279/2008-JOSÉ DAVID PEREIRA - EMP. INDIV.-Re-  
 registro de Licença nº004/2009/2009 de 05/08/2008-Vencimento em  
 05/08/2009  
 Despacho publicado(1153)  
 864.673/2007-J B SOARES-Prorrogação prazo para cum-  
 primento de exigência-Prazo 30 dias-OF.036/2008-Fisc.

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

864.286/2005-CERÂMICA INDÚSTRIA ARTEFATO DE BARRO MIRANORTE LTDA - ME- Registro de Licença No.:055/2005/2005 - Vencimento em 03/02/2017  
Despacho publicado(756)  
864.677/2007-MARIA DILMA ALVES SOUSA-Prorrogação prazo para cumprimento de exigência-Prazo 30 dias-Of.344/2008-Fisc.

Torna sem efeito exigência(766)  
864.594/2007-SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº118/2008-DOU de 17/07/2008

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

## 22º DISTRITO

### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 34/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

806.286/2008-JOÃO DE BARRO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Fase de Licenciamento  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

806.050/2002-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADORA DE GRANITOS LTDA- AI Nº161/2009

806.043/2002-POP PEDREIRA OURO PRETO LTDA- AI Nº143 e 144/2009

806.209/2004-L.M. SOUSA CERÂMICA FI- AI Nº149 e 150/2009

806.024/2005-CESP - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA- AI Nº157 e 158/2009

806.179/1995-AGROPECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA- AI Nº155e 156/2009

JOMAR SILVA FEITOSA

## 23º DISTRITO

### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 33/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.259/2008-J C GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-OF. Nº344/09

868.543/2008-BASE ENGENHARIA LTDA-OF. Nº347/09  
868.548/2008-CÉLIO VILLELA DE ANDRADE-OF. Nº346/09

868.549/2008-MARCELINO SABATEL-OF. Nº345/09  
868.607/2008-PEDREIRA CGR LTDA-OF. Nº342/09  
868.160/2008-TATIANE LORENA BÉRGAMO-OF. Nº305/09

868.608/2008-LEANDRO ZANDAVALLI DEBONE-OF. Nº341/09

868.550/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

868.551/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

868.552/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

868.553/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

868.554/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

868.555/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

868.556/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

868.557/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

868.591/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº321/09

868.592/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº321/09

868.593/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº321/09

868.594/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº321/09

868.129/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº314/09

868.137/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº314/09

868.139/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº314/09

868.140/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº314/09

868.502/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.503/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.504/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.505/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.507/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.513/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.515/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.516/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.517/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.518/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.519/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.520/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.521/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.523/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº327/09

868.524/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.525/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.526/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.527/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.528/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.529/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.530/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.531/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.532/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.533/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

868.252/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF. Nº348/09

868.254/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF. Nº348/09

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

868.124/2008-SAUL SIMÃO VALT  
Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

868.359/2007-ISRAEL GERALDO TROVO -Alvará Nº1.766/2008

Fase de Disponibilidade  
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

868.176/2004-BEATRIZ CORREA DA COSTA CHAMMA

868.349/2007-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.

868.350/2007-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.

868.389/2007-EMANUEL FRANCISCO RIBEIRO

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

868.386/2007-PABLO GUZ ALVES

868.160/2004-IVANILDO DA CUNHA MIRANDA

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

868.009/2000-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº255/09

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

868.114/2008-CERÂMICA AGM DOURADO-OF. Nº300/09

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

868.671/2008-MINERADORA RIO VERDE LTDA

## RELAÇÃO Nº 40/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

868.220/2008-STRIQUER E STRIQUER LTDA.

868.260/2008-LUCIANO REIS GIORDANO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

868.534/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.535/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.536/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.537/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.538/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.539/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.540/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.541/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.542/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº324/09

868.558/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-OF. Nº313/09

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

868.063/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA-OF. Nº351/09

868.062/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA-OF. Nº351/09

868.234/2003-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. Nº325/09

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

868.174/1997-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- Registro de Licença Nº22- Publicado no DOU de 09/08/2002

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

868.068/2001-BARROS & FILHOS LTDA- ME-OF. Nº293/09

860.541/1981-BARROS & FILHOS LTDA- ME-OF. Nº293/09

868.168/2004-LUIZ SERGIO MARCUCCI ME-OF. Nº323/09

868.094/2006-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP-OF. Nº317/09

868.261/2007-JOSÉ ROBERTO BOLACH - ME-OF. Nº364/09

868.262/2007-JOSÉ ROBERTO BOLACH - ME-OF. Nº363/09

866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº362/09

866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº362/09

866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº362/09

866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº362/09

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)

868.042/2001-AREIA SANTA LUZIA LTDA.-OF. Nº1377/2008

Torna sem efeito Notificação Administrativa - CFEM(758)

868.068/2001-BARROS & FILHOS LTDA- ME-NOT.Nº06/2004

860.541/1981-BARROS & FILHOS LTDA- ME-NOT.Nº05/2004 e 08/2004

Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1180)

868.094/2006-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP- AI Nº72/09

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

868.598/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

868.210/2008-IRSON CASANOVA DA SILVA-OF. Nº270/09

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

868.684/2008-BENEDITO DE SOUZA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

## 25º DISTRITO

### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 24/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

844.004/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº2988/2006

844.005/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVARÁ Nº2989/2006

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação: (730)

844.145/2008-SERGIO ACCIOLY CHUEKE-Registro de Licença nº002/2009 de 01/04/2009-Vencimento em 11/11/2010

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 101, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos BP3ABO-H e UAAOXB-H de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas G-TECH e PROCHECK, respectivamente, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 102, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 060/2008, resolve:

Aprovar o modelo OPALINE 4000 de opacímetro de fluxo parcial, marca SVELINE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 103, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 060/2008, resolve:

Aprovar o modelo TM 133 de opacímetro de fluxo parcial, marca TECNOMOTOR, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 105, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 060/2008, resolve:

Aprovar o modelo TM 138 de opacímetro de fluxo parcial, marca TECNOMOTOR, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 114, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.004695/2009, apresentados por Indústria e Comércio de Balanças Jundiá LTDA, resolve:

Incluir os modelos 5183-EL-30, 5183-EL-40 e 5183-EL-60, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca BALANÇAS JUNDAÍ, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 15/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 116, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.011357/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a Elster Medição de Energia Ltda, a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 406/08 sob o n.º ARS-05, para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletrônico.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislação/av>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

#### PORTARIA Nº 117, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/2004, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.067174/2008, resolve:

Aprovar o modelo de disco diagrama do tipo semanal, marca JB, para a utilização em cronotacógrafos, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução n.º 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 02 a 31/03/2009, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Alexandre Machado Pinto e Maria Aparecida Machado Pinto, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, alteração, irrigação.

Álvaro Mendes de Resende e Leonardo Toledo de Resende, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Carlos de Almeida Vicente, Reservatório da UHE de Porto Primavera (rio Paraná), Município de Presidente Epitácio/São Paulo, aquíicultura.

Antônio José Lima, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, alteração, irrigação.

Areal São Camilo Ltda., rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Asa Norte Alimentos Ltda., rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/Tocantins, indústria.

Ascânio Alvarenga, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes/Peixoto (rio Grande), Município de Ibiraci/Minas Gerais, irrigação.

Associação de Cooperação Agrícola de Lameirão, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, preventiva, aquíicultura.

Associação de Desenvolvimento da Aquíicultura de Inaciolândia, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquíicultura.

Associação dos Aquicultores de Pão de Açúcar - AQUÍPEIXE, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, aquíicultura (Grupos: Sítio Mangueira Azeda; Espinhos; Santiago; Ilha do Mané e Pantaleão).

Associação dos Aquicultores de Rodelas, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, aquíicultura.

Associação dos Piscicultores de Rodelas, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, aquíicultura.

Associação Jovens Criadores de Tilápia da Comunidade do Sítio Santa Rita - Jatobá - PE - AJCT, Reservatório da UHE Moxotó/Apolônio Sales, Município de Jatobá/Pernambuco, alteração, aquíicultura.

Associação Novos Criadores de Tilápia do Sítio Santo Antônio - Jatobá - PE - ANCT, Reservatório da UHE Moxotó/Apolônio Sales, Município de Jatobá/Pernambuco, alteração, aquíicultura.

Associação Pequenos Criadores de Peixes do Sítio Martelo - Jatobá - PE - ACP, Reservatório da UHE Moxotó/Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, alteração, aquíicultura.

Canudos Aquíicultura Ltda. (Faz. Canudos I), Açude Cororobó (rio Vaza Barris), Município de Canudos/Bahia, alteração, aquíicultura.

Canudos Aquíicultura Ltda. (Faz. Canudos II), Açude Cororobó (rio Vaza Barris), Município de Canudos/Bahia, alteração, aquíicultura.

CEMIG Geração e Transmissão S.A, captação de água no Reservatório da UHE de Camargos (situado no rio Grande) e lançamento de efluentes tratados no rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, renovação, aquíicultura.

Comitê Três das Associações Rurais e Unidas do Distrito de Itamontiga, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açude Jatobá I (rio Espinharas), Município de Patos/Paraíba, renovação, abastecimento público.

Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO SE, rio São Francisco, Município de Neópolis/Sergipe, irrigação.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, abastecimento público (sistema adutor Jatobá/Tacaratu).

Construções e Comércio Camargo e Corrêa S.A, rios Carangola, Muriaé e Paraíba do Sul, Municípios de Itaperuna, Natividade e São João da Barra/Rio de Janeiro, indústria.

Cooperativa de Laticínios do Alto Paraíba, rio Paraíba do Sul, Município de Jacaré/São Paulo, alteração, indústria.

Décio Paulino da Costa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Delvo Cândido Alves, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, alteração, irrigação.

Denerval Lucio Zaniboni, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Três Fronteiras/São Paulo, irrigação.

Dosanko Frutas Tropicais Ltda., rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Eva Ferreira dos Reis - FI, rio Paraíba do Sul, Município de Cataguases/Minas Gerais, transferência, mineração.

Fazenda Dois Rios Ltda., rio Javaés, Município de Lagoa da Confusão/Tocantins, alteração, irrigação.

Flávio dos Santos, Reservatório da UHE de Capivara (rio Parapanema), Município de Iepê/São Paulo, irrigação.

Geoman Engenharia Ltda., rio Tocantins, Município de Porto Nacional/Tocantins, mineração.

Geraldo Braz de Faria, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Gilberto Antônio Secchi, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Giuliano Guidi Gobbi, rio São Marcos, Município de Ipa-meri/Goiás, irrigação.

Hans Hermann Wagner, Reservatório da UHE de Capivara (rio Parapanema), Município de Iepê/São Paulo, irrigação.

João Antônio Silva Albuquerque, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

João Fagundes Neves, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

João Gomes de Almeida, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação e des-sedentação animal.

José Haroldo Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

José Roberto Brizolari - ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Rincão/São Paulo, mineração.

Julio Cesar Ferreira, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

Leandro Melo Siqueira, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, alteração, mineração.

Lucivan de Souza Araújo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Luiz Eduardo Viana Coelho, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, alteração, irrigação.

Marcos Humberto Lima Teles de Menezes, rio Araguaia, Município de Araguaia/Tocantins, mineração.

Maria Martins Teixeira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Maribondo Mineração Ltda., rio Grande, Município de São José do Rio Preto/São Paulo, mineração.

Mauro Andrade de Lima, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquíicultura.

MHAG Serviços e Mineração S.A, Reservatório Armando Ribeiro Gonçalves (rio Piranhas-Açu), Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, mineração.

Mineração HM Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nilton Anversa, rio Preto, Área Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, alteração, irrigação.

Nobrecel S.A Celulose e Papel, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, alteração, indústria.

Pedro dos Santos Oliveira Neto, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.





## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Geo Sistema de Ensino, 07.787.815.0001-01, de uma área de 3.000 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú em João Pessoa/PB, para instalação de estruturas para realização do evento intitulado Jogos da Integração. A presente autorização é válida para o período de 14 a 21 de março de 2009, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000218/2009-51, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Geo Sistema de Ensino, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 2.558,30 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU."

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

### PORTARIA Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 21 de 04 de janeiro de 2008, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Colégio e Curso EVO, CNPJ 40.941.718/0001-05, de uma área de 346,00m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú em João Pessoa/PB, para instalação de estruturas para realização do evento intitulado Jogos Internos Praia. A presente autorização é válida para o dia 25 de abril de 2009, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000372/2009-22, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Colégio e Curso EVO, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPPE MENDONÇA FAGUNDES

## GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 633, de 10 de outubro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a permissão de uso onerosa ao Município de Xangri-lá, a título precário, das áreas de praia situadas em trechos do mesmo Município, no Estado do Rio Grande do Sul, numa extensão aproximada de 10,80 quilômetros, para o período de (03) três meses, a partir de 15 de dezembro de 2008, prorrogáveis por igual período, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.000401/2003-80.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), estipulamos os seguintes valores:

39 quiosques, sendo 08 situados na zona central do balneário de Atlântida e o restante nos demais balneários - R\$ 14.272,50/90dd, sendo R\$ 825,00/quiocques. 90dd na zona central (Atlântida) e R\$ 247,50 nos demais balneários;

16 quiosques para guarda de barracas: área de 16,00m² cada - R\$ 3.840,00/90dd;

Espaço para Kilkee Artigos Esportivos de 10 m² - R\$ 150,00/90dd;

Ação Verão NET - Tenda de 25,00m² - período 15 dias - R\$ 67,50/15dd;

Villa del Mar Beach Club (fronteiro ao Bali Hai) com 1.500,00m² - R\$ 22.500,00/90dd;

Condomínio Villas Resort - toldo com 150,00m² - R\$ 2.250,00/90dd;

Arena de Esporte com 1.500,00m² - R\$ 1.300,00/90 dd;

04 espaços de reserva, num total de 1.400,00m² para 03 dias - R\$ 140,00/3dd;

Kite Point Atlântida com 80,00m² - R\$ 1.200,00/90dd; bem como demais áreas desportivas para Surfe, Jet Ski e pesca amadora, de caráter não oneroso.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SCHEDLER

MARCELO PANELLA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE CHEFE DE GABINETE

Em 6 de abril de 2009

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº.53 /2009/SRT, resolve arquivar as impugnações 46000.006257/2009-12, 46000.006450/2009-53, 46000.006901/2009-52, 46000.006921/2009-23, 46000.007083/2009-13, 46000.007032/2009-83, 46219.010301/2009-33, 46010.001078/2009-70, 46000.007495/2009-45, 46000.007303/2009-09, 46000.007319/2009-11, 46000.007364/2009-68, 46000.007478/2009-16, 46000.007475/2009-74, 46000.007474/2009-20, 46000.007409/2009-02, 46000.007302/2009-56, 46000.007086/2009-49, 46000.007228/2009-79, 46000.007229/2009-12, 46000.007256/2009-95, 46000.007479/2009-52, 46000.007357/2009-66, 46000.007084/2009-50, 46000.007620/2009-17, 46000.007681/2009-84, 46000.007686/2009-15 e CONCEDER o registro sindical a Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil - FENATRACOOP, nº. 46206.001616/2009-39, CNPJ 09.509.920.0001-04, com área de abrangência Nacional, para Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiais. Entidades Fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agrícolas e Agroindústrias de Medianeira e Região - PR, CNPJ 01.619.942/0001-15; Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias no Estado do Paraná - SINTRACOOP - PR CNPJ 68.819.853/0001-93; Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas, Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Palotina e Região - SINTCOOPER - PR CNPJ 01.925.686/0001-94; Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agro-Industriais de Cascavel e Região - SINTRASCOOP - PR CNPJ 72.292.931/0001-11; Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agro-Industriais da Região Sul do Paraná - SINTRACOOSUL - PR CNPJ 01.055.660/0001-32; e Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias do Sudoeste do Paraná - PR CNPJ 03.739.025/0001-08.

## Ministério do Turismo

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

#### PORTARIA Nº 15, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

#### JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios, têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 36720005 e 31830015.

#### ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0052	F	100	36720005	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás. 23.695.1166.4620.0042	F	0100	31830015	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.							

#### PORTARIA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

## JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios, têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 31600002.

## ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0035 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	31600002	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000

## Ministério dos Transportes

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 332, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50615.000311/2008-84, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-135/MA, Trecho: Acesso Maracaná - Estiva, Subtrecho: Pedrinhas (Entr. no km 12,40) - Acesso Itaquibacanga, segmentos: km 0 ao km 8,20 e km 9,30 ao km 16,10, necessária a execução do Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária para Adequação de Capacidade (Duplicação) de Rodovia Federal, aprovado pela Comissão Técnica da Superintendência Regional no Estado do Maranhão, através da Portaria nº 043 de 29 de setembro de 2008, com base em atribuições delegadas pela Portaria nº 872 de 1º de agosto de 2008, do Diretor-Geral do Dnit, conforme desenhos PEET n.ºs 002/09 a 023/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

#### PORTARIA Nº 333, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50610.001245/2008-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), Subtrecho: Entr. RS/239 (p/ Campo Bom) - Entr. RS/240 (Scharlau), segmento km 236+015 - km 236+815, necessária a execução do Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária para implantação da interseção em dois níveis, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, através da Portaria nº 508 de 5 de abril de 2007, processo nº 50610.001505/2002-51, conforme desenho PEET nº 024/09, que fica depositado no Arquivo Técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0706/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização de atividades inerentes à sua dinâmica empresarial.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0706/2008 em face de ESTALEIRO MAUÁ S/A, CNPJ 02.926.485/0001-74, situada na Rua Dr. Paulo Frumêncio, 28, lote 01-A-Parte, Ponta D'Areia, Centro, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2559/2008, instaurado com a finalidade de apurar a falta de registro de contrato e irregularidade no pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados, além das condições ambientais de saúde e segurança do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2559/2008 em face de NÚCLEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 39.529.425/0001-28, situado na Rua dos Aposentados, 46, Badú, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### PORTARIA Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1734/2005, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização de atividades inerentes à sua dinâmica empresarial.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1734/2005 em face de CI-BRAN - COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS, CNPJ 29.075.363/0001-78, situada na Rodovia BR 101 - Km 273, Tanguá, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1589/2006, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1589/2006 em face de PLAZASAC COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 07.175.598/0002-80, situada na Rua Coronel Moreira César nº 250, lojas B/C, Icarai,

Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4599/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à jornada de trabalho, retenção de salários e sonegação de direitos e verbas trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4599/2008 em face de SOL LAZER E TURISMO LTDA, situada na Rodovia BR 101 Km 49 s/nº, Condomínio Industrial, Basílio, Rio Bonito/RJ, e THERMAS INTERNACIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 00.679.320/0001-10, situada na Rodovia do Sol Km 22, Térreo, Palmeira, Guarapari/ES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 809/2008, instaurado com a finalidade de apurar a irregularidade no pagamento de adicional noturno e do vale transporte, bem como em relação ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 809/2008 em face de TRANS-LAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA, CNPJ 36.103.414/0001-93, situada na Rua Maestro Felício Toledo, 519, sala 1003, Centro, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### PORTARIA Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 602/2007, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas decorrentes do descumprimento da NR-10 do MTE, na realização de serviços contínuos de gestão e manutenção da iluminação pública municipal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 602/2007 em face de MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, CGC 28.741.080/0001-55, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 33, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2567/2008, instaurado com a finalidade de apurar a indevida utilização da Justiça do Trabalho como órgão meramente homologador de rescisões contratuais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:



Instaurar o Inquérito Civil nº 2567/2008 em face de LITO CIA LTDA, CNPJ 29.323.367/0001-28, situada na Estrada São João Caxias, 2.020, Parque Novo Rio, São João de Meriti/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 34, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2864/2005, instaurado com a finalidade de apurar atraso no pagamento de salários e sonegação de direitos e verbas trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2864/2005 em face de COLÉGIO JULIANA CARDOSO LTDA, CNPJ 05.456.946/0001-80, situado na Rua César Xará, 639, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2570/2005, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, bem como a ausência de recolhimento do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2570/2005 em face de ÁLAMO RIO TECNOLOGIA CONTABIL LTDA, CNPJ 03.060.924/0001-71, situado na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 551, salas 803/804, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 330/2005, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de sonegação de direitos e verbas trabalhistas, bem como abuso do poder diretivo do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 330/2005 em face de CENTRO EDUCACIONAL GONÇALENSE LTDA, CNPJ 29.788.486/0001-56, situado na Rua Alberto Santos de Carvalho, 75, Parada Quarenta, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 37, DE 2 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X, assegura que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.029/95 dispõe em seu artigo 1º que "fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o item 5.13., alínea "c" do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17 estabelece que "É vedada a utilização de métodos que causem assédio moral, medo ou constrangimento, tais como: (...) c) exposição pública das avaliações de desempenho dos operadores";

CONSIDERANDO que a exposição pública das avaliações de desempenho dos operadores de telemarketing pela empresa TNL CONTAX S/A é injustificável, sendo, portanto, ato de discriminação que deve ser reprimido de forma eficaz por este órgão ministerial, com adoção de medidas compatíveis com os direitos da personalidade constitucionalmente protegidos;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 4761/2008-602 em face de TNL CONTAX S/A, inscrita no CNPJ sob o número 02.757.614/0007-33 e estabelecida na Rua São Pedro nº 128 - Parte, Centro, no município de Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE  
TESSAROLLO

**PORTARIA Nº 38, DE 2 DE ABRIL DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3959/20085, instaurado com a finalidade de apurar suposto abuso do poder diretivo do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3959/2008 em face de VIAÇÃO MAUÁ S/A, CNPJ 31.688.609/0001-29, situado na Rua Capitão Acácio, 363, Boassú, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 39, DE 2 DE ABRIL DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4793/2008, instaurado com a finalidade de apurar a existência em potencial de atos lesivos à ordem jurídica, em especial a inobservância de concurso público para preenchimento de emprego público, inclusive através de forma indireta por empresa prestadora de serviços ou organização não governamental;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4793/2008 em face de INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A, CNPJ 30.064.034/0001-00, situado na Rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2261/2008, instaurado com a finalidade de apurar a irregularidade de pagamentos de direitos trabalhistas e utilização do contrato de estágio;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2261/2008 em face de NIT NET INFORMÁTICA S/C LTDA, CNPJ 00.961.907/0002-06, situada na Rua Lopes Trovão, 134, sl 207, Center V, Icaraí, Niterói, RJ e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, CNPJ 34.075.390/0001-84, situada na Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 47, DE 18 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 1053/2009-302, instaurado a partir de denúncia apresentada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão de trabalhadores a excesso de jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1660/2009-302, em face de MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

**3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 8, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PPI 37/2007, instaurado em face do Município de Ituaeta, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no Meio Ambiente de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2009, contra: MUNICÍPIO DE ITUETA, CNPJ 18413179/0001-74, administração situada na Via Parque 03, nº 35, Bairro Centro, Itueta / MG Cep 35.220-000.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

**PORTARIA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 19/2009, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Itaúna, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2009, contra: FUNDAÇÃO SIDERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.651.194/0001-28, localizada na Rodovia MG-431, km 35,5 CEP: 35.680-223 Itaúna/MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

**PORTARIA Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 9/2009, instaurada em face de representação formulada pela Justiça Federal - 1ª Vara da Subseção Judiciária de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Atributos Trabalhistas - falta de anotação na CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 9/2009, contra: FERNANDO DINIZ OLIVE (FAZENDA DA PALMEIRA), inscrito no CPF sob o nº 003.939.246-53. A Fazenda da Palmeira localiza-se na Zona Rural de Carmo da Mata/MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

**PORTARIA Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 18/2009, instaurada em face de representação formulada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais - FTIEMG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2009, contra: BRITAS ABAETÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.603.248/0001-62, localizada na Rua Coronel Antonio Norberto dos Santos, 1245, Bairro Abaetezinho, Abaeté/MG, CEP: 35620-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

**PORTARIA Nº 91, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 719/2004, instaurado em face de representação formulada por AGUILAR FERREIRA DE ARAÚJO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na jornada de empregados etc., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 294/2009, em face de BLESS SERVICE CENTER LTDA, CNPJ 00786976000131, localizada à Av. Antônio Carlos, 1.686, Belo Horizonte / MG - 31210-000.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

**PORTARIA Nº 92, DE 31 DE MARÇO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1144/2008, instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas / MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1144/2008, em face de CERÂMICA CEFRASE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, CNPJ 05338572000107, localizada à RUA RODOLFO CAMPOLINA MARQUES, S/N, SETE LAGOAS / MG - 35700173.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 99, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 421/2006, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja TRABALHO INFANTIL, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 306/2009, em face de EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A - EGESA (EGESA ENGENHARIA S/A), CNPJ 17186461/000101, localizada à Av. Francisco Sales, nº 1017/sala 1002 - Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG - 30150-221.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2009 SESSÃO ORDINÁRIA

Em 15 de abril de 2009 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

TC- 425.027/1995-3

Natureza: Tomada de Contas

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Responsável: Walter Miranda Fonseca (007.675.141-49)

Exercício: 1994

Advogados constituídos nos autos: Juliano Rodrigues Gimenes OAB/MT nº 7.064 e Neuza Maria da Silva OAB/MT nº 8.429-E

##### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC- 005.132/2004-5

Natureza: Representação

Responsável: José Alexandre Nogueira de Resende (694.826.917-68)

Interessado: José Guilherme Ferraz da Costa (022.314.324-39)

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 017.367/2006-0

Natureza: Monitoramento

Interessados: Ministério dos Transportes e Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte São Borja-Santo Tomé - COMAB  
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes e Ministério das Relações Exteriores  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.939/2005-0

Natureza: Denúncia

Interessado: José Vieira Batista (150.370.295-20)

Órgão/Entidade: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão; Gerência Regional do Patrimônio da União - Secretaria do Patrimônio da União e Petróleo Brasileiro S.A

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Rodrigo Mogueat da Costa (OAB/DRJ 124.666), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204),

Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Ricardo Pen-teado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758) e Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078)

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC- 008.834/2007-6

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)

Responsáveis: Cmt Engenharia Ltda (17.194.077/0001-42); Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05); Egessa Engenharia S.a (17.186.461/0001-01); Fernando Guimarães Rodrigues (277.964.346-34); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 010.927/2004-0

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG.

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina - SIND-PREVS.

Advogados constituídos nos autos: José Augusto Alvarenga - OAB/SC nº 17.577-B; Márcio Locks Filho OAB/SC nº 11208; Kázia Fernandes Palanowski - OAB/SC nº 14.271; Luis Fernando Silva - OAB/SC nº 9582; Gustavo Goulart - OAB/SC nº 19171.

TC- 014.318/2000-3

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

Interessados: José Gaspar Cavalcanti Uchôa e Carlos José Paes Marins Costa

Advogados constituídos nos autos: Adilson Pinheiro Freire, OAB/PE nº 1248-A e Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098.

TC- 016.556/2005-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72), ex-Presidente; Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25), ex-Diretor de Operações; Marta Maria Coelho (194.881.226-68), Pregoeira; Luiz Carlos Scorsatto (253.557.160-91), prestou apoio técnico; Sky-master Airlines Ltda (00.966.339/0001-47); Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (03.765.091/0001-44); e BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga, OAB/DF, 8874; Manoel J. Siqueira Silva, OAB/DF 8873; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF 10778; Cyntia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22298; Rodrigo Madeira Nazário, OAB/DF 12931; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Flávio Di Pilla, OAB/DF 1544; Maria Isabel de Souza Lima, OAB/DF 15990; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16467; Oscar L. de Moraes, OAB/DF 4300

TC- 019.055/2005-4

Natureza: Recurso de Revisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - PI

Responsável: Edilene Alves Pereira

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Advogado constituído nos autos: Evandro Francílio Ribeiro Abreu, OAB/PI 5.066

TC- 019.761/2005-0

Natureza: Recurso de Revisão

Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

Responsável: Gil Galdino (004.343.534-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 027.717/2008-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Interessado: Deputado Federal Dr. Pinotti, Presidente

Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC- 021.299/2007-3

Natureza: Solicitação

Interessada: Maria Edilene Souza da Cunha (186-290-402-20)

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC- 005.096/2006-3

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.

Responsáveis: Marcantonio Gadelha de Souza, CPF 539.100.364-49;



Ronaldo Silva de Rezende, CPF 136.774.034-72; Marcelo Fernandes de Queiroz, CPF 332.551.444-68; Zilca Maria de Macedo Pascal, CPF 026.846.164-34; Elza Izac de Sousa Sampaio, CPF 143.964.834-49; Margarida Maria Araújo Agripina e Silva, CPF 305.727.112-04; Maria Lucinete Freire do Nascimento, CPF 553.366.984-15; Ana Maria Silva Gomes, CPF 156.113.104-00; Maria Elvira Lira Martins, CPF 455.210.694-53; Meyne Lustosa de Lima, CPF 307.332.274-49; Cleonice Marinho Miranda, CPF 136.857.244-87; Henrietti Dantas Cortez Medeiros, CPF 023.584.054-85; José Gesy de Brito Sousa, CPF 106.549.414-91; Edilberto Vitorino de Borja, CPF 423.662.754-04; Sílvio de Araújo Bezerra, CPF 522.895.914-91; e João Fernandes da Costa Filho, CPF 155.163.934-34.

Advogados constituídos nos autos: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, OAB/RN n. 3.686; Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, OAB/RN n. 3.572; Andréa Maria Oliveira de Araújo, OAB/RN n. 5.273; Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, OAB/RN n. 5.300; Patrícia Kellis Gomes Borges, OAB/RN n. 5.298.

#### - Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC- 006.871/2009-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia no Estado de São Paulo - CRF/SP

Interessado: Vallilo Gráfica e Editora Ltda. (61.997.775/0001-05)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.339/2007-0

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: Município de Marataizes - ES

Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Promotoria de Justiça de Marataizes/ES

Advogado constituído nos autos: não há

### PROCESSOS UNITÁRIOS

#### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

##### Classe I - Recursos

TC- 016.961/2007-3

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)

Recorrentes: Henrique Germano Zimmer (ex-diretor presidente da Codesa) CPF: 009.677.936-53; e Danilo Roger Marçal Queiroz (ex-diretor de comercialização e fiscalização da Codesa) CPF: 904.621.657-87

Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo Codesa

Advogados constituídos nos autos: Felipe Osório dos Santos, OAB/ES n.º 6.381; Sirlei de Almeida, OAB/ES n.º 7.657; Cláudia Rodrigues Nascimento, OAB/ES n.º 9.787; Nathália Neves Burian, OAB/ES n.º 9.243; Luana Barbosa Pereira, OAB/ES n.º 9.787; Acácia E. Mayer S. Trarbach, OAB/ES n.º 11.528; e Flávia Fardim Antunes Bringhamti, OAB/ES n.º 13770.

##### Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC- 012.696/2007-4

Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício de 2006. Unidade jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro (GRA/MF-RJ).

Responsáveis: Sidharta Pereira Pinto (CPF 257.220.857-15), José Alves da Costa (CPF 360.829.107-53), Sandra Elizabete Franca Palma (CPF 633.930.427-34), Ari Barrozo Carrilho (CPF 306.279.667-72), José Carlos Cezar de Andrade (CPF 372.345.797-53), Roberto Martins de Oliveira (CPF 369.605.437-20), Ricardo Santos Brandão (CPF 307.904.797-20), Marcia Ribeiro Pinheiro (CPF 486.782.877-72), Soraia Fátima Meira Ferreira (CPF 664.454.427-49), Ana Elisa Bastos de Menezes (CPF 363.010.277-87), Katia Aparecida Teixeira de Oliveira (CPF 366.663.277-72), Lucia Baranda Leal (CPF 510.680.367-53), Florentino Nascimento Sobrinho (CPF 384.158.367-91), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Paulo Roberto Teixeira da Silva (CPF 437.690.047-87), Julio Cesar Reis Paiva (CPF 875.692.727-49), Francisco Fernandes da Rocha Neto (CPF 148.578.204-04), Ana Lucia do Valle Chiavegatto (CPF 791.832.557-53), Luis Fernando T. Guimarães (CPF 271.667.917-72), Renato Duarte (CPF 611.381.007-6), Douglas de Lima Esteves (CPF 763.720.737-49), Ivoneide da Silva Veríssimo (CPF 341.466.797-53), Maria Lúcia Rodrigues Ambrósio (CPF 367.829.637-87), Sandra Elizabete Franca Palma (CPF 633.930.427-34), Manoel Antonio Lima Pereira (CPF 296.141.047-91) e Maria Rodrigues da Silva (CPF 662.854.967-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

##### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC- 019.810/2007-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Secretaria da Saúde do Estado de Tocantins SESAU/TO.

Responsáveis: Evandro Divino Mariano, Gismar Gomes, Josafá da Silva Rego, José Donizeti F. Borges, José Renard de Melo Pereira, Luíza Regina Dias Noletto, Maria das Graças Rodrigues Hoffmann, Petronio Bezerra Lola, Prisma Diagnósticos Ltda, Rosario Luiz da Silva, Valdirene dos Santos Porciúncula

Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

##### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC- 012.930/2007-9

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87), José Wanks Meireles Sales (088.440.986-04), Sebastião Coriolano de Andrade (021.823.273-04), Dumont Gonçalves Mota (026.562563-72), Delta Construções S/A e Galvão Engenharia S/A

Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

##### Classe I - Recursos

TC- 016.851/1999-4

TC-016.851/1999-4

TC-002.242/2000-0

TC-013.508/2000-3

Natureza: Recursos de Revisão

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis no Estado de Sergipe - Creci/SE

Responsável: Domingos Sátiro de Oliveira, ex-presidente (CPF 038.949.595-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

##### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC- 027.274/2006-3

Natureza: Levantamento de Auditoria.

Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Responsáveis: Selco Instalações Elétricas e Construções Ltda. (CNPJ 01.303.940/0001-12); Vandemir Ferreira de Oliveira, gerente geral (CPF 150.641.825-20); José Carlos Alves de Alencar, gerente do ativo (CPF 069.101.143-53); Mário Pompeu Cavalcanti Filho, gerente (CPF 045.295.963-20); e Aírton Lins Soares (CPF 098.323.193-15), Bianca Alves de Araújo (CPF 167.390.945-00), Gilson da Silva Figueiredo (CPF 163.009.555-91) e José Rocha Sobrinho (CPF 120.335.885-72), integrantes da comissão de licitação da Unidade de Negócios da Bahia

Advogados constituídos nos autos: não há. Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

##### Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC- 011.354/2008-1 (com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Roraima - UFRR

Interessada: Procuradoria da República no Estado de Roraima

Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

##### Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC- 005.097/1995-9

Natureza: Prestação de Contas Exercício de 1993

Entidade: BBTUR Viagens e Turismo Ltda.

Responsáveis: Alcir Augustinho Calliari (021.543.827-20); Antônio da Costa Athayde (004.357.831-49); Eliezer de Souza Teixeira (014.987.203-82); João Batista Nogueira (022.710.871-04); João Maria Stefanon (011.389.607-72); Joelson de Castro Monte Alto (035.138.075-20); Marlo Litwinski (094.494.859-68); Mauro Laforga (135.485.819-00); Paulo Antônio Andrade Pinto (118.526.746-87); Paulo Raimundo Martiningui (057.443.690-15); Sidney Anuar Attié (012.503.536-53); Synval Sebastião Duarte Guazzelli (062.982.140-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 010.288/1995-3

Natureza: Prestação de Contas Exercício de 1994

Entidade: BBTUR Viagens e Turismo Ltda.

Responsáveis: Alcir Augustinho Calliari (021.543.827-20), Antônio Costa Athayde (004.357.831-49), João Maria Stefanon (011.389.607-72), Joelson de Castro Monte Alto (035.138.072-20), José de Jesus Batalha Filho (003.189.303-15), José Ernesto Azzolin Pasquotto (076.047.850-34), Mauro Laforga (135.485.819-00), Paulo Antônio Andrade Pinto (118.526.746-87), Sidney Anuar Attié (012.503.536-53); Synval Sebastião Duarte Guazzelli (062.982.140-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.704/1996-9

Natureza: Prestação de Contas Exercício de 1995

Órgão: BBTUR Viagens e Turismo Ltda.

Responsáveis: Cláudio Alberto Barbirato Tavares (034.043.587-91); Elimário Araújo Santos (006.017.055-72); Edson Soares Ferreira (522.735.718-87); Jose Carlos Alves da Conceição (240.072.857-72); José de Jesus Batalha Filho (003.189.303-15); João Batista de Oliveira Nunes (012.503.026-68); Mauro Laforga (135.485.819-00); Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira (004.152.350-49); Ricardo Sergio de Oliveira (385.669.408-06); Ruy Takeo Takahashi (505.295.951-68); Sergio Luiz S. da Silveira (020.081.907-06); Sidney Anuar Attié (012.503.536-53);

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 012.905/2005-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte (vinculador); Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mj

Responsáveis: Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda. (CNPJ: 00.808.841/0001-20); Smp&b Comunicação Ltda. (CNPJ: 01.332.078/0001-95); Laerte de Lima Rimoli (CPF: 130.627.351-04); Walter Batista Alvarenga (CPF: 033.379.011-15); Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (CPF: 311.739.691-87); Jose Julio de Siqueira Sartori (CPF: 763.914.698-49); Jose Lincoln Daemon (CPF: 315.031.017-20); Isabel Cristina Tanese (CPF: 006.235.338-12); Estanislau da Costa Sa Junior (CPF: 375.425.084-15); Adeildo Máximo Bezerra (CPF: 162.037.554-00); Noel Dorival Giacomitti (CPF: 150.481.369-34); Amir Galdino de Oliveira (CPF: 009.749.601-44)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles OAB/MG 71.947, Patricia Guercio Teixeira OAB/MG 90.459, Marina Hermeto Corrêa OAB/MG 75.173, Renata Aparecida Ribeiro Felipe 97.826, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/MG 101.379, Erlon André de Matos OAB/MG 103.379, Nayron Sousa Russo OAB/MG 106.011, Mariana Barbosa Miraglia OAB/MG 107.162, Luciana Meticucci de Miranda OAB/MG 96.205, Carolina Feitosa Dolabela Chagas OAB/MG 101.334, Cristiano Nascimento e Figueiredo OAB/MG 101.817, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298.

TC- 021.645/2006-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC.

Responsáveis: Aldo Schneider, (CPF nº 379.407.089-53); Luiz Carlos Boing, (CPF nº 927.639.609-87); James Ocácio Prust, (CPF nº 482.797.909-00); Ivanor Boing, (CPF nº 861.399.679-53); Ômega Cultural Comércio de Livros e Materiais Pedagógicos, (CNPJ nº 02.372.874/0001-03). Advogado constituído nos autos: Luciano Daniel da Veiga, (OAB/SC nº 20.772).

##### Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC- 001.136/2009-7

Natureza: Representação

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Interessado: EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. e Walmetra Projetos e Construção Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Elizabete da Silva Carneiro (OAB/DF 21.392) e Rafael Alexandre da Silva (OAB/DF 4.476)

TC- 028.387/2008-8

Natureza: Solicitação de Auditoria

Interessado: Marcondes Herbster Ferraz

Entidade: Município de Saboeiro - CE

Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

##### Classe I - Recursos

TC- 023.223/2007-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - GRA/MF-SP

Interessada: Eliana Valéria Calijuri Marin (075.731.728-69)

Advogado constituído nos autos: não há.

##### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC- 017.499/2003-5

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)

Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional na Bahia

Interessado: Manoel Alves Filho (CPF 062.186.875-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

##### Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC- 004.903/2008-5

Natureza: Representação

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - CE-FET/RS

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI****Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC- 021.543/2003-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda (CPF 220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete, Atestadora da Execução de Serviços - Seter/MS (CPF: 450.499.478-04); Fábio Portela Machinsky, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF 164.466.581-68); Colégio Vanguarda (CNPJ: 00.147.705/0001-36).

Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); Cyrio Falcão (OAB/MS 2842); José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277).

TC- 021.549/2003-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda (CPF 220.387.791-04); José Luiz dos Reis, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF 422.152.691-20); Fábio Portela Machinsky, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF 164.466.581-68); Cooperativa de Materiais Básicos e da Construção Ltda. - CMBC (CNPJ 73.697.088/0001-16)

Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6540); José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277) e Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150).

TC- 021.558/2003-4 (com 16 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20); Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Agraer/MS (CNPJ 03.981.081/0001-46)

Advogados constituídos nos autos: Cleomides Carlos Fechner Victorio (OAB/MS 2.536-B); Daniela Rocha Rodrigues (OAB/MS 7.705); Denise Otoni Nunes da Silveira (OAB/MS 5.201); Eloísio Mendes de Araújo (OAB/MS 8.978); Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB/MS 7.919-B); Vanessa Correa Stuhk Gorski (OAB/MS 8.382); Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150) e Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934) Classe V - Auditorias e Inspeções

TC- 005.726/2003-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Município de Rio Branco/AC

Responsáveis: José Raimundo Barroso Bestene CPF 01144243220; Rosângela França Maia de Rodriguez CPF 47792566668; Amarildo Uchoa Pinheiro CPF 19723628287; Aroldo Carvalho Lima CPF 21777420210; Darcí Rogério do Vale CPF 2190303249; Francisca Eurenilda Nogueira da Silva CPF 5161614234; Oscar de Souza Lima CPF 06056725200

Advogados constituídos nos autos: Jaime Afonso Viana Fontes, OAB/AC 1212; Aroldo Carvalho Lima, OAB/AC 1.665; Marta Nazaré Ferreira Martins, OAB/AC 2.776; Raquel Eline da Silva Albuquerque, OAB/AC 2.686

TC- 010.347/2003-1 (com 2 volumes) TC 004.064/2004-9 (em anexo)

Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2003 - PT 26.782.0238.1408.0101.

Unidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre

Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58); Emanoel Messias França (CPF 132.179.501-78); Miguel Dario Ardissone Nunes (CPF 178.613.227-34); Joselito José da Nóbrega (CPF 439.495.334-00); Alexsander Menezes Mendes (CPF 580.761.583-20); Rosimar Gomes de Moura (CPF 434.258.362-34) e Jaflson Barbosa de Souza (CPF 634.443.722 72).

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO****Classe I - Recursos**

TC- 004.015/2008-7

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

Interessado: Paulo Francisco

Advogado constituído nos autos: Richardes Calil Ferreira, OAB/SP 143.150

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC- 425.217/1996-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Responsáveis: Ivo Nunes de Siqueira (CPF 001.936.821-68); Eduardo Faria (CPF 062.571.828-32); Ioni Ferreira Castro (CPF 607.207.199-68); e Marcus Luiz Barroso Barros (CPF 001.332.802-68)

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Faria (OAB/MT 4.318-B) e Ioni Ferreira Castro (OAB/MT 4.298-B)

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC- 000.161/2007-9

Apenso: TC-020.162/2008-1

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de São Borja/RS

Interessado: Câmara de Vereadores de São Borja/RS

Responsáveis: Mariovane Gottfried Weis, (CPF 484.969.360-15); Airton José Morganti (CPF 150.604.200-78); Ana Cristina Cadó Lul (CPF 915.971.020-91); Bruno Silva Maurer (CPF 270.962.380-34); Cooperativa de Trabalhadores Autônomos de Passo Fundo Ltda (CNPJ 07.083.743/0001-11)

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA****Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC- 019.186/2002-1

Apenso: TC 002.522/2007-1.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT; DNER - 11º DISTRITO/MT (EXTINTA)

Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Kamil Hussein Fares (094.628.999-91).

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de abril de 2009.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário do Plenário

Substituto

**EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2009  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA**

Em 15 de abril de 2009 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA**

TC-021.390/2008-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.556/2008-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-000.809/2009-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.813/2000-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 6 de abril de 2009.

ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA

Secretário das Sessões

**Poder Judiciário****CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO****ATO Nº 60, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 80.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 58 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2009, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1, de 12 de janeiro de 2009, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 2, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 80.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

## ANEXOS

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO											80.000
		OPERACOES ESPECIAIS											
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES											80.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO-NAL											80.000
			S	1	1	90	0	100					80.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												80.000	
TOTAL - GERAL												80.000	



## ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 80.000									
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							80.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL		80.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		80.000							

## ATO Nº 61, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 7ª, 13ª, 19ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.393.879,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 58 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2009, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1, de 12 de janeiro de 2009, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 2, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 7ª, 13ª, 19ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 4.393.879,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

## ANEXOS

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.280.000									
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							2.280.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.280.000
TOTAL - FISCAL		2.280.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		2.280.000							

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 66.000									
PROJETOS									
02 122	0571 1M96	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE PASSOS-MG							66.000
02 122	0571 1M96 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE PASSOS-MG - NO MUNICIPIO DE PASSOS - MG	F	4	2	90	0	100	66.000
TOTAL - FISCAL		66.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		66.000							

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 475.000									
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							475.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	475.000
TOTAL - FISCAL		475.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		475.000							

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 381.000									
ATIVIDADES									
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							36.000
02 061	0571 4224 0025	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	36.000



02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO								345.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL								345.000
			F	4	2	90	0	100	345.000	

TOTAL - FISCAL 381.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 381.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 240.000

		ATIVIDADES							V A L O R
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO						240.000	
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL						240.000	
			F	4	2	90	0	100	240.000

TOTAL - FISCAL 240.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 240.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 390.102

		ATIVIDADES							V A L O R
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES						7.200	
02 061	0571 4224 0024	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						7.200	
			F	3	1	90	0	100	7.200
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO						382.902	
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL						382.902	
			F	3	2	90	0	100	223.902
			F	4	2	90	0	100	159.000

TOTAL - FISCAL 390.102

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 390.102

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 465.000

		ATIVIDADES							V A L O R
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO						465.000	
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL						465.000	
			F	3	2	90	0	100	365.000
			F	4	2	90	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL 465.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 465.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 96.777

		ATIVIDADES							V A L O R
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						96.777	
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						96.777	
			S	3	1	90	0	100	96.777

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 96.777

TOTAL - GERAL 96.777





02 126	0571 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	240.000	240.000	
		TOTAL - FISCAL								240.000	
		TOTAL - SEGURIDADE								0	
		TOTAL - GERAL								240.000	

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 390.102										
ATIVIDADES										
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							390.102	
02 126	0571 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	231.102	
			F	4	2	90	0	100	159.000	
		TOTAL - FISCAL								390.102
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								390.102

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 465.000										
ATIVIDADES										
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							465.000	
02 126	0571 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	285.000	
			F	4	2	90	0	100	180.000	
		TOTAL - FISCAL								465.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								465.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 96.777										
ATIVIDADES										
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							96.777	
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	96.777	
		TOTAL - FISCAL								96.777
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								96.777

## ATO Nº 62, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 17ª e 19ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 974.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 58 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2009, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1, de 12 de janeiro de 2009, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 2, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 17ª e 19ª Regiões, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 974.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

## ANEXOS

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 700.000										
ATIVIDADES										
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							700.000	
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	700.000	
		TOTAL - FISCAL								700.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								700.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 274.000										
ATIVIDADES										
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							274.000	
02 126	0571 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	274.000	
		TOTAL - FISCAL								274.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								274.000





28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	15.945
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	--------

TOTAL - FISCAL 15.945

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 15.945

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td></td></td>	D <td>D <td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td></td>	D <td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> <td></td> </td>	E <td></td> <td></td>		

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS 461.887

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							461.887
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							461.887

TOTAL - FISCAL 461.887

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 461.887

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td></td>	D <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td>	D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td>		E <td></td> <td></td>		

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS 8.272.337

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							8.272.337
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							8.272.337

TOTAL - FISCAL 8.272.337

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 8.272.337

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td></td>	D <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td>	D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td>		E <td></td> <td></td>		

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS 658.437

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							658.437
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							658.437

TOTAL - FISCAL 658.437

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 658.437

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td></td>	D <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td>	D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td>		E <td></td> <td></td>		

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS 2.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.000.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							2.000.000

TOTAL - FISCAL 2.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.000.000





ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO - SERGIPE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 15.308

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							15.308
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	15.308

TOTAL - FISCAL 15.308

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 15.308

#### ATO Nº 64, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 12ª e 20ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.016.971,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 58 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2009, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1, de 12 de janeiro de 2009, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 2, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 12ª e 20ª Regiões, crédito suplementar, tipo 419 com compensação, no valor global de R\$ 5.016.971,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

#### ANEXOS

##### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.866.971

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							1.700.000
02 126	0571 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.700.000

02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							1.166.971
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.166.971

TOTAL - FISCAL 2.866.971

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.866.971

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 1.700.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							1.700.000
02 126	0571 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.700.000

TOTAL - FISCAL 1.700.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.700.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO - SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 450.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							450.000
02 126	0571 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	450.000

TOTAL - FISCAL 450.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 450.000



02.122	0566.20AK.0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES, REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO	F	1	0	91	0	100	1.875.503,00
00089 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									4.044.860,00
09.272	0089	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.							
09.272	0089.0C05.0001	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.	S	1	1	90	0	100	4.044.860,00
TOTAL FISCAL									10.400.437,00
TOTAL SEGURIDADE									4.044.860,00
TOTAL - GERAL									14.445.297,00

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1752/12/2008-ADM, e considerando:

- a necessidade de adequação das Funções Comissionadas às atividades desenvolvidas nas áreas administrativa e judiciária deste Tribunal; e

- a inexistência de aumento de despesa; resolve:

Art. 1º. Alterar a denominação do Núcleo de Sindicância, subordinado à Presidência, criado pelo artigo 1º, alínea a, da Resolução nº 3, de 16.01.2009, deste Tribunal, para Núcleo de Apoio Judiciário, da Presidência.

Parágrafo Único. As Funções Comissionadas FC-3, de Assistente III, e FC-2, de Assistente II, destinadas ao antigo Núcleo de Sindicância, de acordo com o artigo 9º, da Resolução nº 3, de 16.01.2009, deste Tribunal, ficam deslocadas para o Gabinete da Presidência.

Art. 2º. Alterar o item I, subitem 8, do artigo 10 da Resolução nº 3, de 16.01.2009, deste Tribunal, da seguinte forma:

"I - PRESIDÊNCIA

1 - Gabinete

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Seção de Apoio a Projetos

2 - Assessoria Judiciária

3 - Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial

3.1 - Seção de Relações Públicas

3.2 - Seção de Cerimonial

4 - Assessoria Técnica de Segurança

5 - Assessoria Administrativa

6 - Assessoria de Concursos

7 - Assessoria de Comunicação Social

7.1 - Seção de Produção para TV

7.2 - Seção de Produção de Informativos e Atendimento à Imprensa

8 - Núcleo de Apoio Judiciário

....."

Art. 2º. As atribuições da nova Unidade prevista no artigo 1º deverão ser ajustadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ESPIRITO SANTO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 3 de abril de 2009

Processo TRT nº 1075/2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, referente à renovação da assinatura do periódico Revista IOB Trabalhista e Previdenciária e aquisição de uma assinatura nova do periódico IOB Online Regulatório Corporativo, pelo período de 12 meses, mediante a contratação direta da Empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, no valor total de R\$ 3.280,00.

Processo TRT nº 1133/2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, para a contratação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MS - CREA-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71, no valor total estimado de R\$ 2.640,00, para a realização dos recolhimentos das taxas relativas aos registros de Responsabilidade Técnica - ART's - de projetos e serviços técnicos executados pelos engenheiros deste Tribunal, no exercício de 2009.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

##### RESOLUÇÃO Nº 170, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Disciplina o pagamento de diárias, no âmbito do sistema CFBM e CRBM's, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunido em Sessão Plenária realizada no dia 03 de Abril de 2009, na cidade de Brasília - DF, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar no âmbito do sistema CFBM/CRBM's, o pagamento de diárias, indenização de transporte (locomção), bem como ressarcimento de despesas havidas com pedágio e combustível quando utilizado veículo de propriedade particular do favorecido,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e XXIV do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, resolve:

Art. 1º - O valor da diária, por dia de deslocamento, para ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação dos Diretores, Conselheiros, Consultores, Assessores e Convidados, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º - A(s) diária(s) será(ão) paga(s) antes do início do deslocamento, em função de convocação ou designação para participar de reuniões, congressos, conferências, simpósios, solenidades, auditorias, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento.

Parágrafo 2º - Não será devido o pagamento de diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado reside.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, nos limites da autonomia administrativa e financeira, atribuirão às diárias valores de acordo com suas reais disponibilidades financeiras, aprovadas em Plenário, desde que o valor não exceda o estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os demais funcionários, quando convocados para execução de tarefas, farão jus a até 80% (oitenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Parágrafo único: O estatuído no "caput" do artigo 2º não é extensivo aos funcionários contratados pelos Conselhos Regionais para as tarefas de fiscalização ou outras que impliquem em constantes deslocamentos. Os Conselhos Regionais, face à peculiaridade de cada região do país, baixarão instrumento próprio para disciplinar o assunto.

Art. 3º - Para o deslocamento, o beneficiário, desde que previamente autorizado fará jus a receber:

I - A passagem de avião e/ou ônibus.

II - Ao reembolso das despesas de:

a) Indenização de transporte (locomção), para traslado entre a residência do beneficiário e o Aeroporto/Rodoviária; no destino, ao local de hospedagem ou do cumprimento da missão e vice-versa, bem como aquelas indispensáveis e necessárias ao deslocamento na cidade de destino, e,

b) Pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio, além da indenização correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina ou álcool, por quilometro efetivamente rodado, valor esse a ser apurado através das notas fiscais, pelo seu preço médio.

Parágrafo único - As despesas de que tratam as alíneas "a" e "b", acima, serão comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal, ou recibo discriminativo dos serviços prestados, firmado pelo prestador de serviços sem emendas ou rasuras, além da identificação do mesmo com o nº do respectivo CPF/MF.

Art. 4º - No caso de deslocamento para o exterior, o valor será arbitrado pelas Diretorias dos CRBM's ou CFBM, "ad referendum" do respectivo Plenário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO  
Secretário-Geral

#### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

##### ACÓRDÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº 12.798 - Processo Administrativo nº 216/2008. Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNADÓPOLIS - FEF - SP. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Curso de Especialização Lato Sensu em Aná-

lises Clínicas. Observância da Resolução/CFF nº 444/06. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do Observador, Dr. Ely Eduardo Saranz Camargo, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ANÁLISES CLÍNICAS, nos termos do voto da relatora, do relatório do avaliador e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da ata da sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.799 - Processo Administrativo nº 841/2008. Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Curso de Especialização em Atenção Farmacêutica. Observância da Resolução/CFF nº 444/06. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da Observadora, Dra. Magali Demoner Bermond, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO FARMACÊUTICA, nos termos do voto da relatora, do relatório da avaliadora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da ata da sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.800 - Processo Administrativo nº 842/2008. Requerente: ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA DE RIBEIRÃO PRETO - AFAR - SP. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Curso de Especialização em Farmácia Homeopática. Observância da Resolução/CFF nº 444/06. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do Observador, Dr. Ely Eduardo Saranz Camargo, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMÁCIA HOMEOPÁTICA, nos termos do voto da relatora, do relatório do avaliador e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da ata da sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.801 - Processo Administrativo nº 369/2008. Requerente: COLÉGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS - FACULDADE CBES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Curso de Especialização em Acupuntura Tradicional Chinesa. Observância da Resolução/CFF nº 444/06. Credenciamento do curso.



Observância dos requisitos normativos. Relatório da Observadora, Dra. Zilamar Costa Fernandes, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA TRADICIONAL CHINESA, nos termos do voto do relator, do relatório da avaliadora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da ata da sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 364, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre o nível de pressão sonora das cabinas/salas de testes audiológicos e dá outras providências."

A diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto-Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando que a Lei nº 6.965/81 determina ser competência do Conselho Federal de Fonoaudiologia e de seus Conselhos Regionais fiscalizar e orientar o profissional fonoaudiólogo; Considerando a necessidade de garantir qualidade nos serviços prestados na área de saúde auditiva; Considerando que o ruído pode interferir nos resultados de um exame audiológico; Considerando que o ambiente em que os testes audiológicos são realizados deve ter o nível de ruído controlado; Considerando o disposto na Portaria 19, de 09 de abril de 1998, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; Considerando os estudos na área de calibração de equipamentos audiológicos, realizados pelo Grupo de Trabalho 3 (GT3), coordenado pela ABNT, desde 1998; Considerando as discussões do grupo de trabalho sobre calibração formado a partir do 23º Encontro Internacional de Audiologia - EIA, composto pelos Conselhos Regionais e Federal de Fonoaudiologia, Academia Brasileira de Audiologia, Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, Sociedade Brasileira de Acústica e INMETRO; Considerando as discussões realizadas nas reuniões interconselhos de audiologia ocorridas em outubro de 2007, junho e agosto de 2008 e março de 2009; resolve: Art. 1º - O ambiente acústico para realização de avaliações audiológicas deve atender os níveis estabelecidos pela Norma ISO 8253-1 (Tabela 1 - anexo 1) como referência para os níveis de ruído ambiental máximos permitidos na cabina/sala de teste. Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do profissional a manutenção de níveis sonoros de teste de acordo com a norma vigente. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 3º - Fica revogada a Resolução CFFa nº 296, de 22 de fevereiro de 2003.

SANDRA MARIA VIEIRA TRISTÃO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

MARLENE CANARIM DANESI  
Vice-Presidente do Conselho

ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI  
Diretora-Secretária

ISABELA DE ALMEIDA POLI  
Diretora-Tesoureira

**ANEXO I**

Tabela 1 - Níveis máximos de pressão sonora permissíveis para o ruído ambiente, Lmax, em bandas de 1/3 de oitava para a audiometria por via aérea, quando fones de ouvido supra-aurais típicos são utilizados.

Frequência central da banda de 1/3 de Oitava	Níveis máximos de pressão sonora permitidos para o ruído ambiente Lmax (referência: 20 uPa) dB			
	Faixa de frequências do tom de teste			
Hz	125 Hz a 250 Hz	250 Hz a 500 Hz	500 Hz a 800 Hz	800 Hz a 8.000 Hz
31,5	56	66	78	78
40	52	62	73	73
50	47	57	68	68
63	42	52	64	64
80	38	48	59	59
100	33	43	55	55
125	28	39	51	51
160	23	30	47	47
200	20	20	42	42
250	19	19	37	37
315	18	18	33	33
400	18	18	24	24
500	18	18	18	18
630	18	18	18	18
800	20	20	20	20
1.000	23	23	23	23
1.250	25	25	25	25
1.600	27	27	27	27
2.600	30	30	30	30
2.500	32	32	32	32
3.150	34	34	34	34
4.000	36	36	36	36
5.000	35	35	35	35
6.300	34	34	34	34
8.000	33	33	33	33

Nota: Utilizando-se os valores acima, o menor nível do limiar auditivo a ser medido é de 0 dB, com uma incerteza máxima de + 2 dB devida ao ruído ambiente. Se uma incerteza máxima de + 5 dB devida ao ruído ambiente é permitida, os valores podem ser incrementados em 8 dB.

**RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre a calibração de audiômetros e dá outras providências.

A diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto-Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando que a Lei nº 6.965/1981 determina ser competência do Conselho Federal de Fonoaudiologia e de seus Conselhos Regionais fiscalizar e orientar o profissional fonoaudiólogo; Considerando a necessidade de garantir qualidade nos serviços prestados na área de saúde auditiva; Considerando que a calibração é procedimento necessário para se garantir que o audiômetro utilizado está emitindo sinais de forma fidedigna durante a avaliação audiológica, traduzindo as reais condições auditivas do avaliado; Considerando que diversas entidades internacionais exigem que os equipamentos para avaliação auditiva sejam calibrados regularmente; Considerando o disposto na Portaria 19, de 09 de abril de 1998, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; Considerando os estudos na área de calibração de equipamentos audiológicos, realizados pelo Grupo de Trabalho 3 (GT3), coordenado pela ABNT, desde 1998; Considerando as discussões do grupo de trabalho sobre calibração formado a partir do 23º Encontro Internacional de Audiologia - EIA, composto pelos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, Academia Brasileira de Audiologia, Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, Sociedade Brasileira de Acústica e INMETRO; Considerando que a Rede Brasileira de Calibração - RBC é constituída por laboratórios acreditados pelo INMETRO; Considerando a atual composição da RBC com relação à calibração de equipamentos audiológicos; Considerando as discussões realizadas nas reuniões interconselhos de audiologia ocorridas em outubro de 2007, junho e agosto de 2008 e março de 2009; resolve: Art. 1º. Os audiômetros devem ser calibrados a cada 12 (doze) meses. Art. 2º. Se o fonoaudiólogo constatar alterações em seus equipamentos, a calibração e os ajustes necessários devem ser efetuados imediatamente, independentemente do disposto no artigo anterior. Art. 3º. Os materiais como borracha dos fones, olivas, plugues, cabos e demais acessórios devem ser constantemente verificados a fim de não com-

prometerem os resultados dos exames. Art. 4º. O certificado de calibração e ajuste deve estar disponível quando solicitado e conter as seguintes informações: I - nome e endereço do laboratório que realizou os procedimentos; II - número do certificado; III - data da realização da calibração e do ajuste; IV - identificação e endereço do solicitante; V - identificação do audiômetro calibrado/ajustado, discriminando: marca, modelo, número de série e acessórios; VI - identificação dos equipamentos utilizados na calibração e ajustes do audiômetro, inclusive dos adaptadores, discriminando: fabricante, modelo, número de série e dados de calibração (data e local); VII - identificação e assinatura do técnico executor da calibração e do responsável pelo laboratório; VIII - condições ambientais na ocasião em que a calibração foi realizada: temperatura e umidade; IX - características verificadas na calibração e ajustes realizados; X - frequências dos sinais de teste; XI - níveis de pressão sonora produzidos pelos fones em um acoplador acústico ou ouvido artificial; XII - níveis de força vibratória produzidas pelos vibradores ósseos em um acoplador mecânico; XIII - níveis de ruído mascarante; XIV - distorção harmônica; XV - a norma de referência utilizada, seus valores por frequência e a conformidade ou não dos resultados com a norma. Art. 5º - A calibração e ajustes devem ser efetuados por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibrações (RBC) para calibração de audiômetros ou que tenham seus equipamentos calibrados anualmente no INMETRO. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 7º - Fica revogada a Resolução CFFa nº 295, de 22 de fevereiro de 2003.

SANDRA MARIA VIEIRA TRISTÃO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

MARLENE CANARIM DANESI  
Vice-Presidente do Conselho

ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI  
Diretora-Secretária

ISABELA DE ALMEIDA POLI  
Diretora-Tesoureira

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

